



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2648—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	103
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	103
TRIBUNAL PLENO .....	103
1ª CÂMARA CÍVEL .....	103
2ª CÂMARA CÍVEL .....	105
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	127
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	134
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	136
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	137
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	143
1ª TURMA RECURSAL .....	146
2ª TURMA RECURSAL .....	146
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	146
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	183

REFERENTE: ACESSO CERTIDÕES – ELABORAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE 1ª ENTRÂNCIA

RELATORA: DESA. JACQUELINE ADORNO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de maio de 2011. Secretária Rita de Cácia Abreu de Aguiar.

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 201/2011

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 20/5/2011 a 5/8/2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juizes para substituir na segunda instância;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORONO  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE ESCALA

JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 8:00 horas do dia 20/5/2011 até 8:00 horas do dia 27/5/2011
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 27/5/2011 até 8:00 horas do dia 3/6/2011
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 3/6/2011 até 8:00 horas do dia 10/6/2011
DES. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 10/6/2011 até 8:00 horas do dia 17/6/2011
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 17/6/2011 até 8:00 horas do dia 24/6/2011
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 24/6/2011 até 8:00 horas do dia 1º/7/2011
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Des. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 1º/7/2011 até 8:00 horas do dia 8/7/2011

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### Pauta nº 008/2011 4ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezenove (19) dias do mês de maio de dois mil e onze (2011), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o seguinte assunto, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

01) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42884/11 (11/0095742-9)  
REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO BALDUR ROCHA GIOVANNINI  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

02) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42882/11 (11/0095754-2)  
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO SÉRGIO APARECIDO PAIO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

03) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42885/11 (11/0095749-6)  
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
RELATORA: DESA. ÂNGELA PRUDENTE

04) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42887/11 (11/0095743-7)  
REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO CIBELE MARIA BELLEZZIA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
RELATORA: DESA. ÂNGELA PRUDENTE

05) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43022/11 (11/0096405-0)  
REQUERENTE: JUIZA SUBSTITUTA CIBELLE MENDES BELTRAME  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 8/7/2011 até 8:00 horas do dia 15/7/2011
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 15/7/2011 até 8:00 horas do dia 22/7/2011
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 22/7/2011 até 8:00 horas do dia 29/7/2011

DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 29/7/2011 até 8:00 horas do dia 5/8/2011
--------------------------	-------------------------------------------------------------------

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RELATÓRIO FORENSE

1ª e 2ª Entrância e Diretoria

Referente ao mês de	Abril de 2011								
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Luciana Costa Aglantzakis					Vara:	Criminal		
Comarca:	Almas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	369	7	0	376	34%	Processos Concluídos	47	Despachos	45
Incidentes	121	7	0	128	12%	Processos a Serem Concluídos	68	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	351	4	2	353	32%	Processos Com vista ao MP	233	Decisões	4
Execução Criminal	35	0	0	35	3%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	169	4	7	166	15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	40	5	0	45	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1085</b>	<b>27</b>	<b>9</b>	<b>1103</b>	<b>100%</b>				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	817	0	0	817	49%	Processos Concluídos	24	Despachos	117
Vara Família e Sucessões	432	0	0	432	26%	Processos a Serem Concluídos	111	Sentenças	21
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	5%	Processos Com vista ao MP	47	Decisões	32
Juizado Especial Cível	281	0	0	281	17%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Precatórias	71	0	0	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	11
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1679</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1679</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	0	0	4	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0

Total Geral	2768	27	9	2786					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Cibelle Mendes Beltrame					Vara:	Criminal		
Comarca:	Araguacema								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	265	1	2	264	30%	Processos Concluídos	78	Despachos	115
Incidentes	4	0	1	3	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	136	10	0	146	17%	Processos Com vista ao MP	218	Decisões	14
Execução Criminal	32	7	2	37	4%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	211	1	0	212	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	178	4	4	178	21%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	28	0	0	28	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	9		
<b>Total</b>	<b>854</b>	<b>23</b>	<b>9</b>	<b>868</b>	<b>100%</b>				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	617	33	0	650	45%	Processos Concluídos	573	Despachos	172
Vara Família e Sucessões	476	0	0	476	33%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	66
Vara Infância e Juventude	62	0	0	62	4%	Processos Com vista ao MP	74	Decisões	49
Juizado Especial Cível	160	0	0	160	11%	Processos Com vista às Partes	218	Audiências Designadas	68
Precatórias	82	4	0	86	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	68
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1397</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>1434</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	21	0	2	19	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	17
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	2	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>2272</b>	<b>60</b>	<b>11</b>	<b>2321</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Antônio Dantas de Oliveira Júnior					Vara:	Criminal		
Comarca:	Aurora do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	161	0	0	161	13%	Processos	134	Despachos	84

						Conclusos				
Incidentes	51	4	0	55	5%	Processos a Serem Conclusos	130	Sentenças	34	
TCOs (Lei 9.099/95)	420	13	0	433	36%	Processos vista ao MP Com	451	Decisões	7	
Execução Criminal	21	0	0	21	2%	Processos vista às Partes Com	11	Audiências Designadas	26	
Inquérito(S/ Denúncia)	478	3	0	481	40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39	
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0	
Precatórias	41	5	5	41	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa		
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Conclusos para Sentença	19			
<b>Total</b>	<b>1183</b>	<b>25</b>	<b>5</b>	<b>1203</b>	<b>100%</b>					
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>			
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>			
Ações Cíveis	540	5	4	541	58%	Processos Conclusos	149	Despachos	150	
Vara Família e Sucessões	178	9	4	183	20%	Processos a Serem Conclusos	327	Sentenças	26	
Vara Infância e Juventude	154	5	0	159	17%	Processos vista ao MP Com	21	Decisões	43	
Juizado Especial Cível	11	0	0	11	1%	Processos vista às Partes Com	65	Audiências Designadas	35	
Precatórias	42	9	7	44	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	34	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 1	
						Autos Conclusos para Sentença	15	Remessa		
<b>Total</b>	<b>925</b>	<b>28</b>	<b>15</b>	<b>938</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	1	
							<b>Diretoria</b>			
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>			
Diretoria do Foro	35	0	8	27	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	26	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1	
						Processos vista às Partes Com	15	Audiências Designadas	0	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0	
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0	
<b>Total Geral</b>	<b>2143</b>	<b>53</b>	<b>28</b>	<b>2168</b>						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	Océlio Nobre da Silva						<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Axixa do Tocantins									
Situação:	Titular									
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>			
Ações Penais	253	9	0	262	28%	Processos Conclusos	102	Despachos	66	
Incidentes	20	0	0	20	2%	Processos a Serem Conclusos	4	Sentenças	9	
TCOs (Lei 9.099/95)	283	12	0	295	31%	Processos vista ao MP Com	188	Decisões	16	
Execução Criminal	21	0	0	21	2%	Processos vista às Partes Com	6	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	313	4	9	308	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	1
Precatórias	45	2	1	46	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	46	Remessa		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça		2
						Autos Conclusos para Sentença	9			
<b>Total</b>	<b>935</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>952</b>	<b>100%</b>					
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>			
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	654	11	24	641	28%	Processos Conclusos	115	Despachos		95
Vara Família e Sucessões	733	10	15	728	32%	Processos a Serem Conclusos	175	Sentenças		27
Vara Infância e Juventude	304	0	2	302	13%	Processos Com vista ao MP	53	Decisões		41
Juizado Especial Cível	500	6	0	506	22%	Processos Com vista às Partes	30	Audiências Designadas		55
Precatórias	83	3	5	81	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		51
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	4
						Autos Conclusos para Sentença	77	Remessa		
<b>Total</b>	<b>2274</b>	<b>30</b>	<b>46</b>	<b>2258</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça		0
								<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	16	0	0	16	100%	Processos Conclusos	0	Despachos		0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões		2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas		0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas		0
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>3225</b>	<b>57</b>	<b>56</b>	<b>3226</b>						

Comarca de:	1ª Entrância										
Juiz:	Fabiano Goncalves Marques					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>				
Comarca:	Figueirópolis										
Situação:	Titular										
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>			
Ações Penais	166	3	0	169	31%	Processos Conclusos	84	Despachos		85	
Incidentes	21	3	6	18	3%	Processos a Serem Conclusos	192	Sentenças		6	
TCOs (Lei 9.099/95)	192	7	0	199	36%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões		31	
Execução Criminal	14	1	1	14	3%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas		16	
Inquérito(S/ Denúncia)	125	0	9	116	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		16	
Outros Feitos	6	0	0	6	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	3	
Precatórias	44	15	32	27	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa			
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça		0	
						Autos Conclusos	6				

						para Sentença			
<b>Total</b>	568	29	48	549	100%				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	650	11	0	661	59%	Processos Concluídos	113	Despachos	101
Vara Família e Sucessões	230	3	0	233	21%	Processos a Serem Concluídos	85	Sentenças	81
Vara Infância e Juventude	44	1	0	45	4%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	14
Juizado Especial Cível	14	0	0	14	1%	Processos Com vista às Partes	27	Audiências Designadas	0
Precatórias	160	8	0	168	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	25
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	1098	23	0	1121	100%			Tribunal de Justiça	2
							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	145	4	0	149	100%	Processos Concluídos	27	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	72	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	145	4	0	149	100%			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>1811</b>	<b>56</b>	<b>48</b>	<b>1819</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Aline Marinho Bailao					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Goiatins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	350	4	2	352	42%	Processos Concluídos	166	Despachos	0
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Concluídos	140	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	236	5	3	238	29%	Processos Com vista ao MP	39	Decisões	0
Execução Criminal	41	0	0	41	5%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	162	0	0	162	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	32	3	2	33	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	827	12	7	832	100%				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	1709	24	22	1711	55%	Processos Concluídos	250	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	506	16	6	516	17%	Processos a Serem Concluídos	1182	Sentenças	0

Sucessões						Conclusos			
Vara Infância e Juventude	61	0	0	61	2%	Processos vista ao MP Com	16	Decisões	0
Juizado Especial Cível	625	27	11	641	21%	Processos vista às Partes Com	30	Audiências Designadas	0
Precatórias	158	14	0	172	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	59	Remessa	
<b>Total</b>	<b>3059</b>	<b>81</b>	<b>39</b>	<b>3101</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
						<b>Diretoria</b>			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	86	0	0	86	100%	Processos Conclusos	15	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	15	Decisões	0
						Processos vista às Partes Com	0	Audiências Designadas	3
						Autos Conclusos	15	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>86</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>3972</b>	<b>93</b>	<b>46</b>	<b>4019</b>					

Comarca de: 1ª Entrância									
Juiz: Ariostenis Guimarães Vieira						Vara: Criminal			
Comarca: Itacajá									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	104	1	0	105	42%	Processos Conclusos	84	Despachos	66
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	58	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	36	11	0	47	19%	Processos vista ao MP Com	45	Decisões	11
Execução Criminal	25	7	0	32	13%	Processos vista às Partes Com	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	34	1	0	35	14%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	14	2	0	16	6%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	15	6	7	14	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>229</b>	<b>28</b>	<b>7</b>	<b>250</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	752	6	4	754	60%	Processos Conclusos	183	Despachos	121
Vara Família e Sucessões	290	15	8	297	24%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	18
Vara Infância e Juventude	18	1	0	19	2%	Processos vista ao MP Com	47	Decisões	35
Juizado Especial Cível	129	27	0	156	12%	Processos vista às Partes Com	4	Audiências Designadas	1
Precatórias	27	0	0	27	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0

								Realizadas	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	1216	49	12	1253	100%			Tribunal de Justiça	0
								<b>Diretoria</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	7	3	0	10	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	7	3	0	10	100%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1452</b>	<b>80</b>	<b>19</b>	<b>1513</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Fábio Costa Gonzaga					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Novo Acordo								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	202	0	0	202	34%	Processos Conclusos	141	Despachos	146
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	231	3	0	234	39%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	53
Execução Criminal	14	0	0	14	2%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	83	0	0	83	14%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	10	3	0	13	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	44	7	0	51	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	1		
<b>Total</b>	<b>586</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>599</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	645	15	0	660	55%	Processos Conclusos	254	Despachos	152
Vara Família e Sucessões	203	8	0	211	18%	Processos a Serem Conclusos	45	Sentenças	30
Vara Infância e Juventude	45	7	0	52	4%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	6
Juizado Especial Cível	157	4	0	161	13%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	6
Precatórias	97	14	0	111	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	16
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	16	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1147</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>1195</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
								<b>Diretoria</b>	
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	

Diretoria do Foro	25	11	10	26	100%	Processos Concluídos	6	Despachos	26
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	9
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	6	Audiências Realizadas	1
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>26</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	<b>0</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1758</b>	<b>72</b>	<b>10</b>	<b>1820</b>					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Jossanner Nery Nogueira Luna					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Pium								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	162	3	5	160	56%	Processos Concluídos	2	Despachos	86
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	28	24	6	46	16%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	18
Execução Criminal	25	2	1	26	9%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	28
Inquérito(S/ Denúncia)	19	4	3	20	7%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	8	3	1	10	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	20	2	0	22	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>262</b>	<b>38</b>	<b>16</b>	<b>284</b>	<b>100%</b>				

						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	372	8	11	369	62%	Processos Concluídos	0	Despachos	110
Vara Família e Sucessões	125	15	12	128	21%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	25
Vara Infância e Juventude	25	2	0	27	5%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	21
Juizado Especial Cível	40	3	4	39	7%	Processos Com vista às Partes	50	Audiências Designadas	16
Precatórias	34	4	1	37	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>596</b>	<b>32</b>	<b>28</b>	<b>600</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	<b>0</b>

							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	0	2	2	0	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	<b>0</b>

						Realizadas				
<b>Total Geral</b>	<b>858</b>	<b>72</b>	<b>46</b>	<b>884</b>						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	Cledson José Dias Nunes				<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>				
Comarca:	Ponte Alta do Tocantins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	162	12	19	155	41%	Processos Concluídos	14	Despachos	14	
Incidentes	3	0	1	2	1%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	7	
TCOs (Lei 9.099/95)	124	10	9	125	33%	Processos Com vista ao MP	56	Decisões	3	
Execução Criminal	10	0	0	10	3%	Processos Com vista às Partes	22	Audiências Designadas	1	
Inquérito(S/ Denúncia)	72	4	0	76	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0	
Precatórias	10	8	9	9	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>Total</b>	<b>381</b>	<b>34</b>	<b>38</b>	<b>377</b>	<b>100%</b>					
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	608	4	8	604	57%	Processos Concluídos	25	Despachos	7	
Vara Família e Sucessões	211	9	9	211	20%	Processos a Serem Concluídos	211	Sentenças	14	
Vara Infância e Juventude	50	2	1	51	5%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	92	9	7	94	9%	Processos Com vista às Partes	64	Audiências Designadas	12	
Precatórias	84	11	0	95	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	12	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>		
<b>Total</b>	<b>1045</b>	<b>35</b>	<b>25</b>	<b>1055</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0	
						<b>Diretoria</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	81	33	0	114	100%	Processos Concluídos	18	Despachos	39	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	17	Decisões	2	
						Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	96	
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	25	
<b>Total</b>	<b>81</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>114</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 55	
<b>Total Geral</b>	<b>1507</b>	<b>102</b>	<b>63</b>	<b>1546</b>						

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Renata do Nascimento e Silva				<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>			
Comarca:	Tocantínia								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	306	13	11	308	53%	Processos Concluídos	102	Despachos	59
Incidentes	2	1	0	3	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	171	14	51	134	23%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	58
Execução Criminal	19	3	0	22	4%	Processos Com vista às Partes	43	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	70	4	6	68	12%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	14	1	2	13	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	23	12	6	29	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>605</b>	<b>48</b>	<b>76</b>	<b>577</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1204	27	0	1231	54%	Processos Concluídos	177	Despachos	124
Vara Família e Sucessões	593	20	0	613	27%	Processos a Serem Concluídos	84	Sentenças	43
Vara Infância e Juventude	72	1	0	73	3%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	158
Juizado Especial Cível	256	5	0	261	11%	Processos Com vista às Partes	106	Audiências Designadas	9
Precatórias	99	15	8	106	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	7
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas	Não 2
						Autos Concluídos para Sentença	84	Remessa	
<b>Total</b>	<b>2224</b>	<b>68</b>	<b>8</b>	<b>2284</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	1
							<b>Diretoria</b>		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	18	13	13	18	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	294
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	3	Decisões	11
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2847</b>	<b>129</b>	<b>97</b>	<b>2879</b>					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Tajra Reis Júnior					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Wanderlândia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	290	25	0	315	31%	Processos Concluídos	71	Despachos	56
Incidentes	80	5	0	85	8%	Processos a Serem Concluídos	112	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	260	3	0	263	26%	Processos Com vista ao MP	40	Decisões	22
Execução Criminal	80	0	0	80	8%	Processos Com	1	Audiências Designadas	20

						Vista às Partes			
Inquérito(S/ Denúncia)	206	4	17	193	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	9	0	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 6
Precatórias	47	15	0	62	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	52	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>972</b>	<b>52</b>	<b>17</b>	<b>1007</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	979	11	14	976	62%	Processos Conclusos	85	Despachos	280
Vara Família e Sucessões	325	33	0	358	23%	Processos a Serem Conclusos	115	Sentenças	30
Vara Infância e Juventude	108	5	1	112	7%	Processos Com vista ao MP	65	Decisões	29
Juizado Especial Cível	61	2	0	63	4%	Processos Com vista às Partes	272	Audiências Designadas	23
Precatórias	74	9	9	74	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	16
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 7
						Autos Conclusos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>1547</b>	<b>60</b>	<b>24</b>	<b>1583</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	2
							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	72	4	0	76	100%	Processos Conclusos	8	Despachos	27
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>76</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2591</b>	<b>116</b>	<b>41</b>	<b>2666</b>					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Goncalves Marques					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Alvorada								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	629	5	3	631	61%	Processos Conclusos	17	Despachos	56
Incidentes	23	10	4	29	3%	Processos a Serem Conclusos	79	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	212	5	3	214	21%	Processos Com vista ao MP	251	Decisões	13
Execução Criminal	32	0	8	24	2%	Processos Com vista às Partes	14	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	111	5	4	112	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	23	7	4	26	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	38	<b>Remessa</b>	

						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1030</b>	<b>32</b>	<b>26</b>	<b>1036</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	1395	35	49	1381	81%	Processos Conclusos	67	Despachos	71
Vara Família e Sucessões	193	17	5	205	12%	Processos a Serem Conclusos	272	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	85	5	6	84	5%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	17
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas	13
Precatórias	27	11	9	29	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
						Réus Presos	8	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Conclusos para Sentença	12	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>1700</b>	<b>68</b>	<b>69</b>	<b>1699</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	6
							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	16	0	0	16	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>2746</b>	<b>100</b>	<b>95</b>	<b>2751</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra								
Comarca:	Ananás								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	231	1	5	227	28%	Processos Conclusos	8	Despachos	43
Incidentes	103	3	15	91	11%	Processos a Serem Conclusos	71	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	163	2	0	165	20%	Processos Com vista ao MP	111	Decisões	18
Execução Criminal	71	2	1	72	9%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	233	3	1	235	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	17	8	5	20	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	6		
<b>Total</b>	<b>819</b>	<b>19</b>	<b>27</b>	<b>811</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	813	11	5	819	62%	Processos	171	Despachos	95



						a Serem Cumpridos				
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 2	
						Autos Conclusos para Sentença	14	<b>Remessa</b>		
<b>Total</b>	1717	57	62	1712	100%			Tribunal de Justiça	2	
						<b>Diretoria</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	3	4	6	1	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0	
<b>Total</b>	3	4	6	1	100%			Audiências Realizadas	Não 0	
<b>Total Geral</b>	<b>2669</b>	<b>76</b>	<b>100</b>	<b>2645</b>						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Rosemildo Alves de Oliveira				<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>				
Comarca:	Arapoema									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	411	6	10	407	56%	Processos Conclusos	31	Despachos	7	
Incidentes	47	12	4	55	8%	Processos a Serem Conclusos	259	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	73	7	10	70	10%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	21	
Execução Criminal	30	0	0	30	4%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	48	
Inquérito(S/ Denúncia)	152	4	19	137	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 19	
Precatórias	23	5	5	23	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Conclusos para Sentença	16			
<b>Total</b>	736	34	48	722	100%					
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	826	13	13	826	51%	Processos Conclusos	49	Despachos	115	
Vara Família e Sucessões	486	22	12	496	31%	Processos a Serem Conclusos	402	Sentenças	43	
Vara Infância e Juventude	10	0	0	10	1%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	6	
Juizado Especial Cível	276	16	36	256	16%	Processos Com vista às Partes	140	Audiências Designadas	1	
Precatórias	38	15	17	36	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 1	
						Autos Conclusos para Sentença	8	<b>Remessa</b>		
<b>Total</b>	1636	66	78	1624	100%			Tribunal de Justiça	0	

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	21	3	3	21	100%	Processos Concluídos	3	Despachos	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2393</b>	<b>103</b>	<b>129</b>	<b>2367</b>					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Erivelton Cabral Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Augustinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	547	36	0	583	23%	Processos Concluídos	39	Despachos	23
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	668	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	860	20	0	880	34%	Processos Com vista ao MP	162	Decisões	42
Execução Criminal	100	4	0	104	4%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	796	16	36	776	30%	Júri Designados	11	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	135	35	0	170	7%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	71	12	28	55	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	Remessa	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	3		
<b>Total</b>	<b>2514</b>	<b>123</b>	<b>64</b>	<b>2573</b>	<b>100%</b>				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	998	37	11	1024	30%	Processos Concluídos	1610	Despachos	119
Vara Família e Sucessões	1115	32	0	1147	34%	Processos a Serem Concluídos	553	Sentenças	113
Vara Infância e Juventude	601	12	0	613	18%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	4
Juizado Especial Cível	518	20	15	523	15%	Processos Com vista às Partes	108	Audiências Designadas	82
Precatórias	68	19	15	72	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	66
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	16
						Autos Concluídos para Sentença	217	Remessa	
<b>Total</b>	<b>3300</b>	<b>120</b>	<b>41</b>	<b>3379</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	200	11	0	211	100%	Processos Concluídos	3	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0

						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	200	11	0	211	100%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>6014</b>	<b>254</b>	<b>105</b>	<b>6163</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Jordan Jardim					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Colméia								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	714	0	92	622	39%	Processos Conclusos	406	Despachos	65
Incidentes	83	2	20	65	4%	Processos a Serem Conclusos	68	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	490	4	39	455	28%	Processos Com vista ao MP	72	Decisões	6
Execução Criminal	24	1	0	25	2%	Processos Com vista às Partes	47	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	312	19	26	305	19%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	150	0	40	110	7%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	19	8	8	19	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	12		
<b>Total</b>	<b>1792</b>	<b>34</b>	<b>225</b>	<b>1601</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1628	24	6	1646	65%	Processos Conclusos	1385	Despachos	135
Vara Família e Sucessões	714	58	20	752	30%	Processos a Serem Conclusos	80	Sentenças	63
Vara Infância e Juventude	98	1	1	98	4%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	70
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	88	Audiências Designadas	25
Precatórias	30	13	12	31	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 3
						Autos Conclusos para Sentença	138	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>2470</b>	<b>96</b>	<b>39</b>	<b>2527</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
								<b>Diretoria</b>	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	20	0	0	20	100%	Processos Conclusos	7	Despachos	44
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	3	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>4282</b>	<b>130</b>	<b>264</b>	<b>4148</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								

Juiz:	Agenor Alexandre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Cristalândia								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	535	5	0	540	46%	Processos Concluídos	134	Despachos	53
Incidentes	46	10	2	54	5%	Processos a Serem Concluídos	290	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	300	21	1	320	27%	Processos Com vista ao MP	92	Decisões	23
Execução Criminal	37	0	1	36	3%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	176	12	6	182	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	6	0	3	3	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 3
Precatórias	42	3	12	33	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1142</b>	<b>51</b>	<b>25</b>	<b>1168</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	1246	16	27	1235	71%	Processos Concluídos	901	Despachos	156
Vara Família e Sucessões	337	7	8	336	19%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	37
Vara Infância e Juventude	101	3	0	104	6%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	11
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	130	Audiências Designadas	1
Precatórias	88	10	23	75	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	37
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 5
						Autos Concluídos para Sentença	1	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>1772</b>	<b>36</b>	<b>58</b>	<b>1750</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	4
							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	10	1	0	11	100%	Processos Concluídos	4	Despachos	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	1
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>2924</b>	<b>88</b>	<b>83</b>	<b>2929</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Helder Carvalho Lisboa					Vara:	Criminal		
Comarca:	Filadélfia								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	273	0	0	273	35%	Processos Concluídos	22	Despachos	48
Incidentes	12	0	0	12	2%	Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	6



Precatórias	77	19	8	88	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	4		
<b>Total</b>	<b>1965</b>	<b>54</b>	<b>46</b>	<b>1973</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	2886	35	7	2914	78%	Processos Conclusos	367	Despachos	75
Vara Família e Sucessões	750	24	24	750	20%	Processos a Serem Conclusos	156	Sentenças	8
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	12
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	0
Precatórias	96	13	18	91	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	32	Remessa	
<b>Total</b>	<b>3732</b>	<b>72</b>	<b>49</b>	<b>3755</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	22	0	0	22	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>5719</b>	<b>126</b>	<b>95</b>	<b>5750</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva								
Comarca:	Itaguatins								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	236	5	1	240	31%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	188	6	3	191	25%	Processos a Serem Conclusos	143	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	94	2	5	91	12%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	0
Execução Criminal	20	0	0	20	3%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	194	3	5	192	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	39	0	12	27	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>772</b>	<b>16</b>	<b>26</b>	<b>762</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	329	4	6	327	35%	Processos Concluídos	142	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	413	17	0	430	46%	Processos a Serem Concluídos	65	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	38	3	0	41	4%	Processos Com vista ao MP	56	Decisões	0
Juizado Especial Cível	109	23	8	124	13%	Processos Com vista às Partes	70	Audiências Designadas	0
Precatórias	19	11	8	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>908</b>	<b>58</b>	<b>22</b>	<b>944</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	6
						<b>Diretoria</b>			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	6	0	0	6	100%	Processos Concluídos	4	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	4	Audiências Realizadas	1
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>1686</b>	<b>74</b>	<b>48</b>	<b>1712</b>					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Gagliardi				<b>Vara:</b>		<b>Criminal</b>		
Comarca:	Miranorte								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	764	13	0	777	54%	Processos Concluídos	283	Despachos	83
Incidentes	38	0	0	38	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	260	0	0	260	18%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	59
Execução Criminal	63	6	0	69	5%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	314	14	42	286	20%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	20	8	12	16	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	108	Remessa	
						Réus Presos	39	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1459</b>	<b>41</b>	<b>54</b>	<b>1446</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>		<b>Cível</b>	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1382	23	32	1373	54%	Processos Concluídos	431	Despachos	191
Vara Família e Sucessões	608	10	16	602	24%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	102
Vara Infância e Juventude	177	4	0	181	7%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	66
Juizado Especial	300	24	1	323	13%	Processos Com	69	Audiências Designadas	60

Cível						Vista às Partes			
Precatórias	105	22	56	71	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	77
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 1
						Autos Conclusos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>2572</b>	<b>83</b>	<b>105</b>	<b>2550</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
						<b>Diretoria</b>			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	1	1	0	2	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total Geral</b>	<b>4032</b>	<b>125</b>	<b>159</b>	<b>3998</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Laurito Paro					<b>Vara:</b>	<b>Criminal</b>		
Comarca:	Natividade								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	443	12	10	445	39%	Processos Conclusos	70	Despachos	55
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Conclusos	29	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	222	9	0	231	20%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	15
Execução Criminal	26	0	0	26	2%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	370	19	2	387	34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 6
Precatórias	33	7	1	39	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	6
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>1096</b>	<b>47</b>	<b>13</b>	<b>1130</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2269	25	61	2233	82%	Processos Conclusos	546	Despachos	384
Vara Família e Sucessões	389	11	108	292	11%	Processos a Serem Conclusos	742	Sentenças	71
Vara Infância e Juventude	69	6	38	37	1%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões	92
Juizado Especial Cível	115	5	13	107	4%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	16
Precatórias	61	13	11	63	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 6
						Autos Conclusos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>Total</b>	<b>2903</b>	<b>60</b>	<b>231</b>	<b>2732</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	1

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	36	4	1	39	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>39</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>4035</b>	<b>111</b>	<b>245</b>	<b>3901</b>					

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	276	21	30	267	61%	Processos Concluídos	19	Despachos	20
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	70	5	20	55	13%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	5
Execução Criminal	59	6	4	61	14%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	59	1	20	40	9%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	10	4	1	13	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	2		
<b>Total</b>	<b>474</b>	<b>37</b>	<b>75</b>	<b>436</b>	<b>100%</b>				

						Vara		Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	914	14	8	920	71%	Processos Concluídos	192	Despachos	173
Vara Família e Sucessões	277	19	0	296	23%	Processos a Serem Concluídos	85	Sentenças	80
Vara Infância e Juventude	34	3	0	37	3%	Processos Com vista ao MP	35	Decisões	9
Juizado Especial Cível	191	2	193	0	0%	Processos Com vista às Partes	48	Audiências Designadas	54
Precatórias	54	11	14	51	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	39
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	18
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1470</b>	<b>49</b>	<b>215</b>	<b>1304</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	5	5	5	5	100%	Processos Concluídos	2	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	4

						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	<b>0</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1949</b>	<b>91</b>	<b>295</b>	<b>1745</b>					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rodrigo da Silva Perez Araujo					Vara:	Criminal		
Comarca:	Paraná								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	112	0	32	80	31%	Processos Conclusos	120	Despachos	105
Incidentes	4	0	2	2	1%	Processos a Serem Conclusos	50	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	71	11	14	68	26%	Processos Com vista ao MP	113	Decisões	52
Execução Criminal	48	9	1	56	22%	Processos Com vista às Partes	30	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	44	4	17	31	12%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	20	1	10	11	4%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	12	4	5	11	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>311</b>	<b>29</b>	<b>81</b>	<b>259</b>	<b>100%</b>				
						Vara	Cível		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	655	18	2	671	67%	Processos Conclusos	136	Despachos	186
Vara Família e Sucessões	218	14	56	176	18%	Processos a Serem Conclusos	55	Sentenças	42
Vara Infância e Juventude	32	0	9	23	2%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	55
Juizado Especial Cível	47	3	15	35	4%	Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	20
Precatórias	99	5	12	92	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1051</b>	<b>40</b>	<b>94</b>	<b>997</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	<b>0</b>
							Diretoria		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Diretoria do Foro	184	5	29	160	99%	Processos Conclusos	0	Despachos	78
Precatórias	0	2	0	2	1%	Processos a Serem Conclusos	13	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	9
						Autos Conclusos	74	Audiências Realizadas	7
<b>Total</b>	<b>184</b>	<b>7</b>	<b>29</b>	<b>162</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	<b>2</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1546</b>	<b>76</b>	<b>204</b>	<b>1418</b>					

Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Cibele Maria Bellezza					Vara:	Criminal			
Comarca:	Peixe									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	471	30	0	501	46%	Processos Concluídos	149	Despachos	66	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	277	Sentenças	14	
TCOs (Lei 9.099/95)	142	10	0	152	14%	Processos vista ao MP Com	15	Decisões	9	
Execução Criminal	74	2	5	71	7%	Processos vista às Partes Com	6	Audiências Designadas	21	
Inquérito(S/ Denúncia)	308	24	29	303	28%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	18	
Outros Feitos	25	2	0	27	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0	
Precatórias	41	7	16	32	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa		
						Réus Presos	32	Tribunal de Justiça	3	
						Autos Concluídos para Sentença	8			
<b>Total</b>	<b>1061</b>	<b>75</b>	<b>50</b>	<b>1086</b>	<b>100%</b>					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1325	16	32	1309	75%	Processos Concluídos	103	Despachos	147	
Vara Família e Sucessões	201	6	11	196	11%	Processos a Serem Concluídos	727	Sentenças	49	
Vara Infância e Juventude	70	10	0	80	5%	Processos vista ao MP Com	6	Decisões	12	
Juizado Especial Cível	70	3	3	70	4%	Processos vista às Partes Com	116	Audiências Designadas	17	
Precatórias	75	17	10	82	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	31	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 2	
						Autos Concluídos para Sentença	60	Remessa		
<b>Total</b>	<b>1741</b>	<b>52</b>	<b>56</b>	<b>1737</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0	
							Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	14	1	0	15	100%	Processos Concluídos	2	Despachos	20	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0	
						Processos vista às Partes Com	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos	2	Audiências Realizadas	0	
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas	Não 0	
<b>Total Geral</b>	<b>2816</b>	<b>128</b>	<b>106</b>	<b>2838</b>						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	José Roberto Ferreira Ribeiro					Vara:	Criminal			
Comarca:	Xambioá									
Situação:	Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	269	11	1	279	39%	Processos Concluídos	59	Despachos	59	

Incidentes	66	0	0	66	9%	Processos a Serem Concluídos	82	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	95	1	0	96	13%	Processos Com vista ao MP	76	Decisões	16
Execução Criminal	49	4	0	53	7%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	202	1	2	201	28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	10	1	0	11	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	16	6	4	18	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>Total</b>	<b>707</b>	<b>24</b>	<b>7</b>	<b>724</b>	<b>100%</b>				
						<b>Vara</b>	<b>Cível</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	720	38	0	758	60%	Processos Concluídos	0	Despachos	164
Vara Família e Sucessões	240	11	0	251	20%	Processos a Serem Concluídos	217	Sentenças	36
Vara Infância e Juventude	50	1	6	45	4%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	17
Juizado Especial Cível	178	0	0	178	14%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	3
Precatórias	35	5	0	40	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>Total</b>	<b>1223</b>	<b>55</b>	<b>6</b>	<b>1272</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	1
							<b>Diretoria</b>		
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Diretoria do Foro	14	2	4	12	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	7	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total Geral</b>	<b>1944</b>	<b>81</b>	<b>17</b>	<b>2008</b>					

**3ª Entrância**

Referente ao mês de	Abril	de	2011						
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adalgiza Viana de Santana					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	460	Despachos	357
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	339	Sentenças	45

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	43
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	29	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2460	41	46	2455	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	21		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2460</b>	<b>41</b>	<b>46</b>	<b>2455</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco Vieira Filho					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	2336	20	18	2338	51%	Processos Conclusos	4	Despachos	0
Incidentes	589	21	15	595	13%	Processos a Serem Conclusos	16	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	122	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	1678	22	19	1681	36%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	129	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	79	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4603</b>	<b>63</b>	<b>52</b>	<b>4614</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sérgio Aparecido Paio					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	4914	Despachos	364

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	63	Sentenças	63
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	60
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	270	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	277		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	9048	41	39	9050	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>9048</b>	<b>41</b>	<b>39</b>	<b>9050</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Rigo Guimarães					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1440	Despachos	356
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	45
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	86	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	110	Audiências Designadas	51
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	41
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3543	116	44	3615	100%	Autos Concluídos para Sentença	114		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3543</b>	<b>116</b>	<b>44</b>	<b>3615</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edson Paulo Lins					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Precatórias</b>		

Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	3	Despachos	235
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	20	1	0	21	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	13
Precatórias	443	164	149	458	95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	5	0	0	5	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>468</b>	<b>165</b>	<b>149</b>	<b>484</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Lilian Bessa Olinto					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	346	Despachos	229
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2813	33	70	2776	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	14
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	68		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2813</b>	<b>33</b>	<b>70</b>	<b>2776</b>	<b>100%</b>				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alvaro Nascimento Cunha					Vara:	2ª Vara Criminal e Execuções Penais		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
Ações Penais	1508	14	0	1522	31%	Processos Concluídos	438	Despachos	648
Incidentes	1198	28	0	1226	25%	Processos a Serem Concluídos	327	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	440	1	220	221	4%	Processos Com vista ao MP	154	Decisões	57
Execução Criminal	839	21	0	860	17%	Processos Com vista às Partes	66	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	829	14	14	829	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	36
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	284	2	0	286	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	88	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5098</b>	<b>80</b>	<b>234</b>	<b>4944</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milene de Carvalho Henrique					Vara:	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	108	Despachos	219
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	56	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	38
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	660	Audiências Designadas	49
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	98
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	28		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	7966	33	84	7915	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7966</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>7915</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Renata Teresa da Silva				<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara de Família e Sucessões</b>			
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	644	Despachos	399
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	399	Sentenças	114
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	82	Decisões	65
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	119	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	35
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3253	112	28	3337	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3253</b>	<b>112</b>	<b>28</b>	<b>3337</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra				<b>Vara:</b>	<b>3ª Vara Cível</b>			
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	188	Despachos	170
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	492	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	156	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2589	50	104	2535	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	11

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2589</b>	<b>50</b>	<b>104</b>	<b>2535</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Deusamar Alves Bezerra					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	439	Despachos	239
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	83	Sentenças	288
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	41
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	219	Audiências Designadas	211
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	204
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	195		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2765	268	242	2791	100%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2765</b>	<b>268</b>	<b>242</b>	<b>2791</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Kilber Correia Lopes					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	291	Despachos	682
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	160
TCOs (Lei 9.099/95)	2208	142	218	2132	99%	Processos Com vista ao MP	35	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	118
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	107
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	11

Precatórias	12	3	4	11	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	70		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2220</b>	<b>145</b>	<b>222</b>	<b>2143</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Julianne Freire Marques					Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	65	Despachos	237
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	188	Sentenças	61
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	59	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	74
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	56
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	18
Precatórias	8	1	0	9	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	17
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	1013	48	34	1027	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1021</b>	<b>49</b>	<b>34</b>	<b>1036</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Cirlene Maria de Assis					Vara:	Vara Especializada no Combate A Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	275	4	0	279	36%	Processos Concluídos	257	Despachos	0
Incidentes	94	5	0	99	13%	Processos a Serem Concluídos	250	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	89	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	40	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	371	23	5	389	51%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	446	38	3	481	39%				
<b>Total</b>	<b>1186</b>	<b>70</b>	<b>8</b>	<b>1248</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1334	Despachos	134
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	108	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	52	1	20	33	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1570	24	30	1564	81%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	64		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	331	6	1	336	17%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1953</b>	<b>31</b>	<b>51</b>	<b>1933</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nely Alves da Cruz					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	529	41	11	559	40%	Processos	231	Despachos	108

						Conclusos			
Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Conclusos	99	Sentenças	39
TCOs (Lei 9.099/95)	334	48	7	375	27%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	242	Audiências Designadas	120
Inquérito(S/ Denúncia)	341	11	18	334	24%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	30	9	0	39	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	93
Precatórias	69	11	9	71	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1306</b>	<b>120</b>	<b>45</b>	<b>1381</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					Vara:	Escritania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	775	Despachos	48
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	81	12	10	83	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1155	75	61	1169	87%	Autos Conclusos para Sentença	43		
Vara Infância e Juventude	93	1	3	91	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1329</b>	<b>88</b>	<b>74</b>	<b>1343</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Eduardo Barbosa Fernandes					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	996	Despachos	217
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	46	Audiências Designadas	103
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	111	20	20	111	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	857	29	0	886	51%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	354	10	0	364	21%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	169	1	0	170	10%				
Juizado Especial Cível	200	5	0	205	12%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1691</b>	<b>65</b>	<b>20</b>	<b>1736</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	225	0	7	218	41%	Processos Concluídos	44	Despachos	35
Incidentes	57	0	6	51	10%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	46	6	2	50	9%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	16
Execução Criminal	58	3	1	60	11%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	122	2	0	124	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	1	1	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	15	12	2	25	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>523</b>	<b>24</b>	<b>19</b>	<b>528</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Grace Kelly Sampaio					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	28	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	819	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	130	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	45	0	3	42	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2321	43	9	2355	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2366</b>	<b>43</b>	<b>12</b>	<b>2397</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Baldur Rocha Giovannini					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1895	55	0	1950	48%	Processos Concluídos	192	Despachos	81
Incidentes	862	29	0	891	22%	Processos a Serem Concluídos	450	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	47	Decisões	81
Execução Criminal	22	0	0	22	1%	Processos Com vista às Partes	93	Audiências Designadas	69
Inquérito(S/ Denúncia)	870	30	25	875	21%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	5	Audiências Realizadas Não	41
Precatórias	355	10	0	365	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	159	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	86	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	33		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4004</b>	<b>124</b>	<b>25</b>	<b>4103</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jacobine Leonardo					Vara:	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1487	Despachos	272
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	48
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	114	19	14	119	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1514	47	44	1517	67%	Autos Concluídos para Sentença	291		
Vara Infância e Juventude	604	33	20	617	27%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2232</b>	<b>99</b>	<b>78</b>	<b>2253</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Etelvina Maria Sampaio Felipe					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	334	Despachos	267
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1035	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	90
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	36
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	39	7	8	38	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1904	80	0	1984	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	22		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1943</b>	<b>87</b>	<b>8</b>	<b>2022</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Umbelina Lopes Pereira				Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	90	Despachos	240
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	111
TCOs (Lei 9.099/95)	651	21	15	657	48%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	27	Audiências Designadas	131
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	124
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	11
Precatórias	11	4	1	14	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	45		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	722	47	59	710	51%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1384</b>	<b>72</b>	<b>75</b>	<b>1381</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Ribeiro				Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	219	Despachos	263
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1087	Sentenças	74
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	155	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	369	Audiências Designadas	55
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	94	31	23	102	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	2545	87	45	2587	73%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	729	54	31	752	21%	Autos Concluídos para Sentença	15		

Vara Infância e Juventude	103	3	8	98	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3471</b>	<b>175</b>	<b>107</b>	<b>3539</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	287	4	7	284	32%	Processos Concluídos	79	Despachos	149
Incidentes	8	12	0	20	2%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	88	Decisões	50
Execução Criminal	127	5	0	132	15%	Processos Com vista às Partes	80	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	444	4	4	444	50%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	16	5	5	16	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	66	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>882</b>	<b>30</b>	<b>16</b>	<b>896</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jocy Gomes de Almeida				Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	96	Despachos	39
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	146	Sentenças	66
TCOs (Lei 9.099/95)	332	5	46	291	39%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	3	0	2	1	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	65		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	418	62	34	446	60%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>753</b>	<b>67</b>	<b>82</b>	<b>738</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rosa Maria Rodrigues Gazire					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	182	Despachos	153
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	133	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	22
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	123	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1977	19	49	1947	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1977</b>	<b>19</b>	<b>49</b>	<b>1947</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alan Ide Ribeiro da Silva					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1009	32	56	985	46%	Processos Concluídos	242	Despachos	134
Incidentes	509	31	23	517	24%	Processos a Serem Concluídos	245	Sentenças	78
TCOs (Lei 9.099/95)	158	2	2	158	7%	Processos Com vista ao MP	116	Decisões	100
Execução Criminal	155	9	5	159	7%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	86
Inquérito(S/ Denúncia)	351	20	89	282	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	84
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não	1

								Realizadas	
Precatórias	44	17	11	50	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	45	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	54	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2226</b>	<b>111</b>	<b>186</b>	<b>2151</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mirian Alves Dourado					Vara:	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	215	Despachos	147
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	136	Decisões	56
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	59	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	49	32	16	65	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1032	30	61	1001	80%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	166	27	9	184	15%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1247</b>	<b>89</b>	<b>86</b>	<b>1250</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jorge Amâncio de Oliveira					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	124	Despachos	38
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	157	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	273	32	56	249	39%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	78

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas	99
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	49
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	9	2	0	11	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	377	43	43	377	59%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>659</b>	<b>77</b>	<b>99</b>	<b>637</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Odete Batista Dias de Almeida					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	479	Despachos	358
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	180	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	44
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	97	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	11	0	0	11	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1940	73	0	2013	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1951</b>	<b>73</b>	<b>0</b>	<b>2024</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Elias Rodrigues dos Santos					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	619	30	20	629	62%	Processos Conclusos	69	Despachos	0
Incidentes	68	11	12	67	7%	Processos a Serem Conclusos	181	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	13	2	5	10	1%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	322	15	36	301	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1022</b>	<b>58</b>	<b>73</b>	<b>1007</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	180	Despachos	154
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	389	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	47	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	11047	105	856	10296	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>11047</b>	<b>105</b>	<b>856</b>	<b>10296</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	463	Despachos	385
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	197	Sentenças	89
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	302	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	172	Audiências Designadas	176
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	66
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	16
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2145	110	77	2178	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2145</b>	<b>110</b>	<b>77</b>	<b>2178</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Soares da Cunha					<b>Vara:</b>	2ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	367	Despachos	181
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	122	Sentenças	63
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	488	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1802	19	9	1812	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	58		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1802</b>	<b>19</b>	<b>9</b>	<b>1812</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Joana Augusta Elias da Silva					<b>Vara:</b>	2ª Vara Criminal		
Comarca:	Gurupi								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	894	21	17	898	49%	Processos Concluídos	263	Despachos	209
Incidentes	267	21	22	266	14%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	68	0	0	68	4%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	611	17	22	606	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1840</b>	<b>59</b>	<b>61</b>	<b>1838</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edimar de Paula					Vara:	3ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	398	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	91	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2254	35	69	2220	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2254</b>	<b>35</b>	<b>69</b>	<b>2220</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								



Total	1042	75	160	957	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silas Bonifácio Pereira				Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	218	Despachos	160
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	7	Sentenças	89
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	158	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	5	2	2	5	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	579	43	127	495	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>584</b>	<b>45</b>	<b>129</b>	<b>500</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ademar Alves de Souza Filho				Vara:	Vara de Execuções Penais			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	334	2	0	336	17%	Processos Concluídos	452	Despachos	179
Incidentes	156	12	0	168	8%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	108	Decisões	38
Execução Criminal	1283	32	15	1300	65%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	144	2	2	144	7%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	3	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	64	2	1	65	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	37	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Urgência									
<b>Total</b>	1981	50	18	2013	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Roniclay Alves de Moraes					<b>Vara:</b>	<b>Vara de Precatórias</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	164
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 7
Precatórias	612	149	303	458	100%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	3	0	1	2	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	615	149	304	460	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adriano Gomes de Melo Oliveira					<b>Vara:</b>	<b>Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher</b>		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	105	15	8	112	45%	Processos Concluídos	214	Despachos	162
Incidentes	24	3	6	21	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	28
Inquérito(S/ Denúncia)	80	38	27	91	37%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	32	4	12	24	10%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	92	7	9	90	27%				
<b>Total</b>	<b>333</b>	<b>67</b>	<b>62</b>	<b>338</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	André Fernando Gigo Leme Netto				Vara:		1ª Vara Cível		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	162	Despachos	188
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1537	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	163	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	65	5	2	68	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3131	10	32	3109	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3196</b>	<b>15</b>	<b>34</b>	<b>3177</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataides				Vara:		1ª Vara Criminal		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	529	6	0	535	35%	Processos Concluídos	98	Despachos	130
Incidentes	31	3	0	34	2%	Processos a Serem Concluídos	291	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	54	0	0	54	4%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	23
Execução Criminal	108	7	1	114	8%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	407	22	6	423	28%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	315	15	0	330	22%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	24	15	15	24	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	Remessa	

Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1468</b>	<b>68</b>	<b>22</b>	<b>1514</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância		
Juiz:	André Fernando Gigo Leme Netto	Vara:	Escritania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.
Comarca:	Miracema do Tocantins		
Situação:	Titular		

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	189	Despachos	124
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	344	Sentenças	57
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	57	Audiências Designadas	55
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	11
Precatórias	31	13	14	30	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2059	27	14	2072	80%	Autos Conclusos para Sentença	30		
Vara Infância e Juventude	469	21	5	485	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2559</b>	<b>61</b>	<b>33</b>	<b>2587</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância		
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataides	Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal
Comarca:	Miracema do Tocantins		
Situação:	Respondendo		

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	4	Despachos	137
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	184	Sentenças	57
TCOs (Lei 9.099/95)	113	21	21	113	19%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	51
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	43
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8

Precatórias	13	9	4	18	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	455	48	41	462	78%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>581</b>	<b>78</b>	<b>66</b>	<b>593</b>	<b>100%</b>				

Juiz:	Luiz Astolfo de Deus Amorim					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	423	Despachos	150
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	378	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	52
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1380	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3892	67	8	3951	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3892</b>	<b>67</b>	<b>8</b>	<b>3951</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gil de Araujo Corrêa					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1890	10	0	1900	50%	Processos Concluídos	10	Despachos	103
Incidentes	191	31	0	222	6%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	42
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	1679	31	12	1698	44%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	16

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	3	Audiências Realizadas	Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	210	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	79	Tribunal de Justiça		4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>3760</b>	<b>72</b>	<b>12</b>	<b>3820</b>	<b>100%</b>					
Comarca de: 3ª Entrância										
Juiz:	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos			
Comarca:	Palmas									
Situação:	Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	730	Despachos		601
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	250	Sentenças		74
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões		59
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	1683	Audiências Designadas		0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça		21
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	5259	293	4	5548	100%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>5259</b>	<b>293</b>	<b>4</b>	<b>5548</b>	<b>100%</b>					

Comarca de: 3ª Entrância										
Juiz:	Emanuela da Cunha Gomes					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões			
Comarca:	Palmas									
Situação:	Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	284	Despachos		157
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	500	Sentenças		106
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	156	Decisões		28

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	668	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2879	83	168	2794	100%	Autos Conclusos para Sentença	106		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2879</b>	<b>83</b>	<b>168</b>	<b>2794</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luís Otávio de Queiroz Fraz					<b>Vara:</b>	2ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	245	Despachos	67
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	64
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	72	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2964	70	99	2935	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	170		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2964</b>	<b>70</b>	<b>99</b>	<b>2935</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco de Assis Gomes Coelho					<b>Vara:</b>	2ª vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	1039	78	0	1117	46%	Processos Conclusos	3	Despachos	39
Incidentes	353	14	0	367	15%	Processos a Serem Conclusos	13	Sentenças	3

TCOs (Lei 9.099/95)	82	0	0	82	3%	Processos Com vista ao MP	113	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	835	7	86	756	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	92	0	92	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	155	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2309</b>	<b>191</b>	<b>86</b>	<b>2414</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1178	Despachos	126
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	998	Sentenças	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	113	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	108	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5300	91	105	5286	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5300</b>	<b>91</b>	<b>105</b>	<b>5286</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nelson Coelho Filho					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara de Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	342	Despachos	225
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	125
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	142	Decisões	41
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	602	Audiências Designadas	207
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	169
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	38
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2318	92	62	2348	100%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2318</b>	<b>92</b>	<b>62</b>	<b>2348</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Alberto Mendes Bezerra Júnior					<b>Vara:</b>	<b>3ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	231	Despachos	122
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	905	Sentenças	38
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	72
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4102	73	1	4174	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4102</b>	<b>73</b>	<b>1</b>	<b>4174</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rafael Goncalves de Paula					<b>Vara:</b>	<b>3ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Palmas								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1224	14	288	950	64%	Processos Concluídos	0	Despachos	91
Incidentes	492	22	380	134	9%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	104	1	13	92	6%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	66
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	395	19	110	304	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	353	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2215</b>	<b>56</b>	<b>791</b>	<b>1480</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Araújo Toribio					Vara:	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1436	Despachos	1211
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	122
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	57	Decisões	42
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	107	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	7	0	0	7	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	14
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1315		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6482	49	56	6475	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>6489</b>	<b>49</b>	<b>56</b>	<b>6482</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Adonias Barbosa da Silva					Vara:	3ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	209	Despachos	382
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	205	Sentenças	129
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	149	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	313	Audiências Designadas	84
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	70
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	1999	84	216	1867	100%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1999</b>	<b>84</b>	<b>216</b>	<b>1867</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Zacarias Leonardo					Vara:	4ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	969	Despachos	262
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	678	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	54
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	127	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4421	72	4	4489	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	272		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	4421	72	4	4489	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Zilmar dos Santos Pires				Vara:	4ª Vara Criminal - Execuções Penais			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	229	9	2	236	6%	Processos Concluídos	351	Despachos	276
Incidentes	649	10	1	658	15%	Processos a Serem Concluídos	74	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	0	65	2%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	25
Execução Criminal	2114	110	8	2216	52%	Processos Com vista às Partes	35	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	158	6	1	163	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	3	2	1	4	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	814	173	56	931	22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4032	310	69	4273	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	William Triglio da Silva				Vara:	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	556	Despachos	311
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1168	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	58	Decisões	105
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	241	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	70		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5734	126	0	5860	100%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5734</b>	<b>126</b>	<b>0</b>	<b>5860</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Valdemir Braga de Aquino Mendonça				Vara:	5ª Vara Cível			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	271	Despachos	97
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	94
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	87	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3405	73	10	3468	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	95		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3405</b>	<b>73</b>	<b>10</b>	<b>3468</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Ribamar Mendes Júnior				Vara:	Conselho da Justiça Militar			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	243	1	0	244	48%	Processos Concluídos	40	Despachos	34
Incidentes	35	0	0	35	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	6	0	0	6	1%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	181	8	2	187	37%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	37	2	0	39	8%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	13		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>502</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>511</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni				<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível</b>			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	322	Despachos	133
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	166
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	70
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	166		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1056	167	177	1046	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1056</b>	<b>167</b>	<b>177</b>	<b>1046</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maysa Vendramini Rosal				<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal - Norte</b>			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	705	Despachos	418
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	176
TCOs (Lei 9.099/95)	283	71	56	298	26%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	52
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	80
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	65
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	15

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	176		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	858	115	118	855	74%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1141</b>	<b>186</b>	<b>174</b>	<b>1153</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Sul		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	318	Despachos	151
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	177	Sentenças	87
TCOs (Lei 9.099/95)	395	10	55	350	24%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	121
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	67
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	53
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	55		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1079	79	26	1132	76%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1474</b>	<b>89</b>	<b>81</b>	<b>1482</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rubem Ribeiro de Carvalho					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	391	Despachos	784
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	186	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	996	48	14	1030	45%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	84
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	84
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1277	40	39	1278	55%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2273</b>	<b>88</b>	<b>53</b>	<b>2308</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gilson Coelho Valadares					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Criminal</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	102	Despachos	44
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	343	48	87	304	100%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	44
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	34		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>343</b>	<b>48</b>	<b>87</b>	<b>304</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silvana Maria Parfieniuk					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial da Inf. e Juvent.</b>		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	246
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	153	Sentenças	66
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	157	Decisões	46
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	40	Audiências Designadas	33

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2	
Precatórias	86	20	0	106	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	1754	95	232	1617	94%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>1840</b>	<b>115</b>	<b>232</b>	<b>1723</b>	<b>100%</b>					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Luatom Bezerra Adelino de Lima					<b>Vara:</b>	<b>Vara de Precatórias</b>			
Comarca:	Palmas									
Situação:	Respondendo									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	583	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	62	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas as Partes	1	Audiências Designadas	7	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2	
Outros Feitos	35	2	0	37	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3	
Precatórias	2316	344	364	2296	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	42	<b>Remessa</b>		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	40	0	1	39	2%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>2391</b>	<b>346</b>	<b>365</b>	<b>2372</b>	<b>100%</b>					

Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Euripedes do Carmo Lamounier					<b>Vara:</b>	<b>Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher</b>			
Comarca:	Palmas									
Situação:	Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	411	10	3	418	34%	Processos Concluídos	609	Despachos	135	
Incidentes	346	14	4	356	29%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	12	

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	321	Decisões	48
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	448	17	10	455	37%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1268	41	1	1308	52%				
<b>Total</b>	<b>2473</b>	<b>82</b>	<b>18</b>	<b>2537</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adolfo Amaro Mendes					<b>Vara:</b>	1ª Vara Cível		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	288	Despachos	182
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	81
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	258	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	3748	44	34	3758	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3748</b>	<b>44</b>	<b>34</b>	<b>3758</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz					<b>Vara:</b>	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	

Ações Penais	1579	46	0	1625	34%	Processos Concluídos	386	Despachos	187
Incidentes	505	25	0	530	11%	Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	77	Decisões	65
Execução Criminal	308	10	3	315	7%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	2043	107	46	2104	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	13
Precatórias	225	25	53	197	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	90	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	9		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4660</b>	<b>213</b>	<b>102</b>	<b>4771</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Esmar Custodio Vencio Filho			<b>Vara:</b>	2ª Vara Cível - Família e Sucessões				
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	182
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1319	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	109	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	254	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	300	56	69	287	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	1817	39	0	1856	71%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	448	25	0	473	18%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2565</b>	<b>120</b>	<b>69</b>	<b>2616</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Ferreira Leite			<b>Vara:</b>	Juizado Especial Cível e Criminal				
Comarca:	Paraíso do Tocantins								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	109	Despachos	80
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	175	Sentenças	59
TCOs (Lei 9.099/95)	1494	132	0	1626	59%	Processos Com vista ao MP	91	Decisões	15
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	71	Audiências Designadas	122
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	100
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	22
Precatórias	49	11	12	48	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1019	43	0	1062	39%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2562</b>	<b>186</b>	<b>12</b>	<b>2736</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	241	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	849	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	51	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	103	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	37	14	19	32	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1658	16	5	1669	56%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	325	9	23	311	10%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	137	0	0	137	5%				
Juizado Especial Cível	834	2	0	836	28%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2991</b>	<b>41</b>	<b>47</b>	<b>2985</b>	<b>100%</b>				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								
Ações Penais	383	17	0	400	43%	Processos Concluídos	130	Despachos	151
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Concluídos	141	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	210	24	0	234	25%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	14
Execução Criminal	76	2	0	78	8%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	71
Inquérito(S/ Denúncia)	119	15	4	130	14%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	67	4	0	71	8%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	32
Precatórias	18	14	8	24	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>877</b>	<b>76</b>	<b>12</b>	<b>941</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gerson Fernandes Azevedo					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1171	Despachos	181
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	614	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	75
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	310	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	24	5	2	27	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4662	20	53	4629	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Total</b>	4686	25	55	4656	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes					Vara:	1ª Vara Criminal	
Comarca:	Porto Nacional							
Situação:	Titular							
Ações Penais	710	12	0	722	48%	Processos Concluídos	2	Despachos 130
Incidentes	9	0	0	9	1%	Processos a Serem Concluídos	21	Sentenças 19
TCOs (Lei 9.099/95)	27	1	0	28	2%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões 55
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas 11
Inquérito(S/ Denúncia)	488	26	10	504	33%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas 36
Outros Feitos	181	22	0	203	13%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 6
Precatórias	64	12	28	48	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	117	Remessa
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	28	Tribunal de Justiça 5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
<b>Total</b>	1479	73	38	1514	100%			

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Total</b>	610	5	0	615	26%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Luciano Rostirolla					Vara:	2ª Criminal	
Comarca:	Porto Nacional							
Situação:	Titular							
Ações Penais	610	5	0	615	26%	Processos Concluídos	57	Despachos 172
Incidentes	25	0	0	25	1%	Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças 41
TCOs (Lei 9.099/95)	69	0	0	69	3%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões 72
Execução Criminal	494	23	4	513	22%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas 59
Inquérito(S/ Denúncia)	438	27	0	465	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 59
Outros Feitos	359	20	141	238	10%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 0
Precatórias	549	16	111	454	19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	150	Remessa
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	50	Tribunal de Justiça 4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%			

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2544</b>	<b>91</b>	<b>256</b>	<b>2379</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Maria Lima				Vara:	2ª Vara Cível			
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	77
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	115	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	81	7	33	55	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4872	33	2	4903	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4953</b>	<b>40</b>	<b>35</b>	<b>4958</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adhemar Chufalo Filho				Vara:	Juizado Especial Cível			
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	18	Despachos	259
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	70
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	26
Precatórias	25	3	8	20	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	445	47	56	436	96%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>470</b>	<b>50</b>	<b>64</b>	<b>456</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Barcelos Costa				Vara:		Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	309	Despachos	411
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	899	77	92	884	100%	Processos Com vista ao MP	14	Decisões	144
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	216
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	140
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	76
Precatórias	2	0	0	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>901</b>	<b>77</b>	<b>92</b>	<b>886</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira				Vara:		Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	189	Despachos	121
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	233	Sentenças	69
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	362	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	106	Audiências Designadas	84
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	84
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	159	13	11	161	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	2599	70	68	2601	78%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	619	18	57	580	17%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3377</b>	<b>101</b>	<b>136</b>	<b>3342</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jean Fernandes Barbosa de Castro					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	42	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	320	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	45	4	0	49	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	640	8	0	648	93%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>685</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>697</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ilupitrando Soares Neto					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	243	6	14	235	32%	Processos Concluídos	115	Despachos	4
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	246	3	69	180	24%	Processos Com vista ao MP	55	Decisões	0
Execução Criminal	52	1	0	53	7%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	238	4	16	226	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	18	0	0	18	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1

Precatórias	21	10	3	28	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	9		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>822</b>	<b>24</b>	<b>102</b>	<b>744</b>	<b>100%</b>				
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz:	Jean Fernandes Barbosa de Castro					Vara:	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	110	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	519	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	35	18	5	48	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	375	9	0	384	32%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	689	21	0	710	59%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	63	1	0	64	5%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1162</b>	<b>49</b>	<b>5</b>	<b>1206</b>	<b>100%</b>				
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Respondendo								
<b>PROCESSOS</b>	<b>Anterior</b>	<b>Autuados</b>	<b>Arquivados</b>	<b>Andamento</b>	<b>Percentual</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	3196	Despachos	52
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	77
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	318	Audiências Designadas	18

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	155	26	9	172	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1899	34	0	1933	42%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2159	81	0	2240	48%	Autos Concluídos para Sentença	537		
Vara Infância e Juventude	299	0	0	299	6%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4512</b>	<b>141</b>	<b>9</b>	<b>4644</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nilson Afonso da Silva					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	569	6	14	561	36%	Processos Concluídos	159	Despachos	207
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	113	Decisões	25
Execução Criminal	141	30	1	170	11%	Processos Com vista às Partes	72	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	752	31	10	773	50%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	48	3	7	44	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	45	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1510</b>	<b>70</b>	<b>32</b>	<b>1548</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	142	Despachos	159
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	180	Sentenças	189

TCOs (Lei 9.099/95)	819	41	133	727	55%	Processos Com vista ao MP	106	Decisões	83
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	121	Audiências Designadas	68
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	54
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14
Precatórias	5	0	4	1	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	80		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	583	28	19	592	45%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1407</b>	<b>69</b>	<b>156</b>	<b>1320</b>	<b>100%</b>				

## DIRETORIA 3ª ENTRÂNCIA

Referente ao mês de	Abril		de		2011				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Rigo Guimarães						Diretoria		
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	7	0	0	7	11%	Processos Conclusos	19	Despachos	31
Procedimentos Adminis.	32	4	1	35	56%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
Habilitação Casamento p/	0	3	3	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	1
Outros	15	18	13	20	32%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>25</b>	<b>17</b>	<b>62</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nely Alves da Cruz						Diretoria		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	1	0	0	1	6%	Processos Conclusos	8	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	10	0	0	10	63%	Processos a Serem Conclusos	3	Decisões	2
Habilitação Casamento p/	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	5	2	2	5	31%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>16</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado						Diretoria		

Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	2	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	2	0	0	2	100%	Autos Concluídos	2	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Grace Kelly Sampaio						Diretoria		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	1	0	0	1	2%	Processos Concluídos	0	Despachos	133
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	5%	Processos a Serem Concluídos	21	Decisões	4
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	42	28	19	51	93%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>28</b>	<b>19</b>	<b>55</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira						Diretoria		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	3	0	0	3	50%	Processos Concluídos	0	Despachos	60
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	50%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mirian Alves Dourado						Diretoria		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Sindicâncias	1	0	0	1	2%	Processos Concluídos	0	Despachos	12
Procedimentos Adminis.	40	2	1	41	98%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	6
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud					Diretoria			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	5	0	0	5	50%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	10%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	4	0	0	4	40%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes					Diretoria			
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	6	Despachos	4
Procedimentos Adminis.	8	1	5	4	33%	Processos a Serem Concluídos	6	Decisões	10
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	67%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Pedro Nelson de Miranda Coutinho					Diretoria			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	10	1	0	11	5%	Processos Concluídos	0	Despachos	162
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	27
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
Outros	173	24	0	197	94%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	1	0	0	1	0%			Audiências Realizadas	Não 0
<b>Total</b>	<b>185</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>210</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz					Diretoria			
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	2	0	0	2	33%	Processos Concluídos	1	Despachos	15
Procedimentos Adminis.	5	3	4	4	67%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	7
Habilitação Casamento	p/0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências	2

						Realizadas	
Precatórias	0	0	0	0	0%		Audiências Realizadas Não 0
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>100%</b>		
<b>Comarca de: 3ª Entrância</b>							
<b>Juiz: Milton Lamenha de Siqueira</b>						<b>Diretoria</b>	
<b>Comarca: Pedro Afonso</b>							
<b>Situação: Titular</b>							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos 0	Despachos 0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	3%	Processos a Serem Concluídos 0	Decisões 0
Habilitação Casamento p/	0	3	3	0	0%	Processos Com vista às Partes 0	Audiências Designadas 0
Outros	28	0	0	28	97%	Autos Concluídos 0	Audiências Realizadas 0
Precatórias	0	0	0	0	0%		Audiências Realizadas Não 0
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>		
<b>Comarca de: 3ª Entrância</b>							
<b>Juiz: José Maria Lima</b>						<b>Diretoria</b>	
<b>Comarca: Porto Nacional</b>							
<b>Situação: Titular</b>							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Sindicâncias	8	0	0	8	22%	Processos Concluídos 0	Despachos 15
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	3%	Processos a Serem Concluídos 0	Decisões 0
Habilitação Casamento p/	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes 0	Audiências Designadas 0
Outros	22	5	0	27	75%	Autos Concluídos 0	Audiências Realizadas 0
Precatórias	0	0	0	0	0%		Audiências Realizadas Não 0
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>36</b>	<b>100%</b>		

<b>Comarca de: 3ª Entrância</b>							
<b>Juiz: Ilupitrando Soares Neto</b>						<b>Diretoria</b>	
<b>Comarca: Taguatinga</b>							
<b>Situação: Titular</b>							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Sindicâncias	1	0	0	1	6%	Processos Concluídos 0	Despachos 2
Procedimentos Adminis.	0	3	1	2	11%	Processos a Serem Concluídos 0	Decisões 12
Habilitação Casamento p/	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes 0	Audiências Designadas 0
Outros	15	0	0	15	83%	Autos Concluídos 0	Audiências Realizadas 0
Precatórias	0	0	0	0	0%		Audiências Realizadas Não 0
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>18</b>	<b>100%</b>		
<b>Comarca de: 3ª Entrância</b>							
<b>Juiz: Nilson Afonso da Silva</b>						<b>Diretoria</b>	
<b>Comarca: Tocantinópolis</b>							
<b>Situação: Titular</b>							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos 3	Despachos 5

Procedimentos Adminis.	8	0	1	7	37%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Outros	12	0	0	12	63%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>19</b>	<b>100%</b>				

## RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA

Produção de Juizes em Substituição:Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	<b>Julianne Freire Marques</b>	Diretoria	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	1	1
	Despachos				0	0	35	35
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Araguaina	<b>José Roberto Ferreira Ribeiro</b>	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	8	0	8
	Decisões				0	57	0	57
	Despachos				0	137	0	137
	Audiências Realizadas				0	11	0	11
	Audiências Não Realizadas				0	31	0	31
	Audiências Designadas				0	42	0	42
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Araguaina	<b>Kilber Correia Lopes</b>	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	7	0	7
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Araguaina	<b>Herisberto e Silva Furtado Caldas</b>	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	4				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Araguaina	<b>Vandré Marques e Silva</b>	2ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				9	0	0	9



	Audiências Realizadas	Não Realizadas						
					0	56	0	56
					0	67	0	67
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Araguaina	José Roberto Ferreira Ribeiro	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	2011	4				
	Sentenças			0	5	0	5	
	Decisões			0	5	0	5	
	Despachos			0	11	0	11	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Araguatins	Nely Alves da Cruz	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças			3	0	0	3	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			32	0	0	32	
	Audiências Realizadas			2	0	0	2	
	Audiências Realizadas	Não			4	0	0	4
	Audiências Designadas				6	0	0	6

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguatins	Nely Alves da Cruz	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	4				
	Sentenças			22	0	0	22	
	Decisões			1	0	0	1	
	Despachos			18	0	0	18	
	Audiências Realizadas			3	0	0	3	
	Audiências Realizadas	Não			15	0	0	15
	Audiências Designadas				23	0	0	23
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Colinas do Tocantins	Umbelina Lopes Pereira	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças			1	0	0	1	
	Decisões			10	0	0	10	
	Despachos			17	0	0	17	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	6	0	6	
	Despachos			0	0	0	0	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas Tocantins	Jacobine Leonardo	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas Tocantins	Umbelina Lopes Pereira	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas Tocantins	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas Tocantins	Jacobine Leonardo	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	4				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	6	0	9
	Audiências Realizadas				7	6	0	13
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				7	6	0	13
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Fabiano Ribeiro	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Luciana Aqlantzakis Costa	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Alan Ide Ribeiro da Silva	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				17	0	0	17
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Mirian Alves Dourado	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	7	0	7
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Mirian Alves Dourado	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	4				

	Sentenças				8	7	0	15
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				11	7	0	18
	Audiências Realizadas				19	12	0	31
	Audiências Não Realizadas				0	10	0	10
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Elias Rodrigues dos Santos	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	13	0	13
	Despachos				0	35	0	35
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	45	0	45
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Odete Batista Dias de Almeida	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Odete Batista Dias de Almeida	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Silas Bonifácio Pereira	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Realizadas							
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	3ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				23	0	0	23
	Despachos				10	0	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	Juizado Especial Cível	2011	4				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Vara de Execuções Penais	2011	4				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	2	0	2
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Gurupi	Joana Augusta Elias da Silva	Vara de Execuções Penais	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Miracema do Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	9	0	9
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Silvana Maria Parfieniuk	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luiz Astolfo de Deus Amorim	2ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				13	0	0	13
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	2ª vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	36	0	36
	Despachos				0	14	0	14
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	1	0	1
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	William Trigilio da Silva	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	2011	4				

	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			3	0	0	3
	Despachos			5	0	0	5
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	4ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				87	0	0	87
	Decisões				18	0	0	18
	Despachos				118	0	0	118
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2011	4				
	Sentenças				0	8	0	8
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	46	0	46
	Audiências Realizadas				0	29	0	29
	Audiências Não Realizadas				0	24	0	24
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>
Palmas	Valdemir Braga Aquino Mendonça	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte	2011	4				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>
Palmas	Adonias Barbosa da Silva	Vara de Precatórias	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				42	0	0	42
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>
Palmas	Déborah Wajngarten	Vara de Precatórias	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				25	0	0	25
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Realizadas							
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	2011	4				
	Sentenças				0	122	0	122
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	185	0	185
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Paraíso do Tocantins	Ricardo Ferreira Leite	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	1ª Vara Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Paraíso do Tocantins	Adolfo Amaro Mendes	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	2011	4				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				110	0	0	110
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraisópolis Tocantins	Victor Sebastião Santos da Cruz	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	4	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>
Pedro Afonso	Alan Ide Ribeiro da Silva	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				16	0	0	16
	Decisões				9	0	0	9
	Despachos				73	0	0	73
	Audiências Realizadas				15	0	0	15
	Audiências Não Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Designadas				20	0	0	20

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pedro Afonso	Milton Lamenha de Siqueira	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				15	0	0	15
	Decisões				9	0	0	9
	Despachos				137	0	0	137
	Audiências Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				4	0	0	4
		<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>
Porto Nacional	Adhemar Chufalo Filho	Porto Nacional	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	1	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Porto Nacional	Gerson Fernandes Azevedo	Porto Nacional	2011	4				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	1	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostrolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	4				
	Sentenças				36	0	0	36
	Decisões				24	0	0	24

	Despachos				154	0	0	154
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				2	0	0	2
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Taguatinga	Jean Fernandes Barbosa de Castro	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				15	0	0	15
	Despachos				37	0	0	37
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Taguatinga	Jean Fernandes Barbosa de Castro	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	4				
	Sentenças				34	0	0	34
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				18	0	0	18
	Audiências Não Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Designadas				23	0	0	23

Comarca	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Tocantinópolis	Nilson Afonso da Silva	1ª Vara Cível	2011	4				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				18	0	0	18
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	<b>Juiz</b>	<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Tocantinópolis	Nilson Afonso da Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	4				
	Sentenças				19	13	0	32
	Decisões				0	11	0	11
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	21	0	21
	Audiências Não Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Designadas				0	25	0	25

## RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO 1ª E 2ª ENTRÂNCIA

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Nely Alves da Cruz	2011	4			
	Sentenças			0	0	0
	Decisões			0	2	0

	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>JUIZ</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Augustinópolis	<b>Océlio Nobre da Silva</b>	2011	4				
	Sentenças			26	1	0	27
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			11	0	0	11
	Audiências Realizadas			27	0	0	27
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			26	0	0	26
	<b>JUIZ</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Cristalândia	<b>Jossanner Nery Nogueira Luna</b>	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			2	0	0	2
	Despachos			10	0	0	10
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>JUIZ</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Formoso do Araguaia	<b>Fabiano Goncalves Marques</b>	2011	4				
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			14	13	0	27
	Audiências Realizadas			0	46	0	46
	Audiências Não Realizadas			0	15	0	15
	Audiências Designadas			0	60	0	60
	<b>JUIZ</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Goiatins	<b>Lilian Bessa Olinto</b>	2011	4				
	Sentenças			1	4	0	5
	Decisões			1	1	0	2
	Despachos			91	15	0	106
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>JUIZ</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Itacajá	<b>Milton Lamenha de Siqueira</b>	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	7	0	7
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0

	Audiências Designadas			0	0	0	0
Itaguatins	Océlio Nobre da Silva	2011	4				
	Sentenças			0	12	0	12
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	50	0	50
	Audiências Realizadas			0	31	0	31
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	31	0	31
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Natividade	Luciana Costa Aqlantzakis	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			2	9	0	11
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	4	0	4
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Novo Acordo	Euripedes do Carmo Lamounier	2011	4				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			2	2	0	4
	Despachos			1	8	0	9
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Novo Acordo	José Ribamar Mendes Júnior	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmeiropolis	Rodrigo da Silva Perez Araujo	2011	4				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			3	0	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

	JUIZ	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pium	Agenor Alexandre da Silva	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	4	0	5
	Despachos			10	25	3	38
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	Adhemar Chufalo Filho	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	2	2
	Despachos			6	12	39	57
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Wanderlândia	Adalgiza Viana de Santana	2011	4				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			7	28	0	35
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			0	3	0	3

Ano:	2011	Mês:	4
Juiz:	Gil de Araujo Corrêa		
Comarca:	Palmas		
Vara:	1ª Turma Recursal		
PROCESSOS:		TOTAL	
1.0 - Recursos distribuídos		20	
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)		1	
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento		20	
1.3 - Decisões		3	
1.4 - Casos Julgados		26	
1.5 - Acórdãos		26	
1.6 - Recursos Providos		2	
1.7 - Recursos Providos em Parte		3	
1.8 - Recursos Não Providos		16	
1.9 - Recursos Não Conhecidos		5	
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências		0	
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva		18	

1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	16
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 - Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 - Recursos Internos na Turma	2
1.20 - Recursos Internos pendentes na Turma	2
1.21 - Número de Magistrados na Turma	3
1.22 - Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 - Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 - Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 - Custas Processuais	0
1.26 - Taxa Judiciária	0
<b>Juiz: Gilson Coelho Valadares</b>	
<b>Comarca: Palmas</b>	
<b>Vara: 1ª Turma Recursal</b>	
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	21
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	38
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	25
1.5 - Acórdãos	25
1.6 - Recursos Providos	4
1.7 - Recursos Providos em Parte	5
1.8 - Recursos Não Providos	13
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	26
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	12
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 - Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 - Recursos Internos na Turma	2
1.20 - Recursos Internos pendentes na Turma	2
1.21 - Número de Magistrados na Turma	3
1.22 - Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 - Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3

1.24 - Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 - Custas Processuais	0
1.26 - Taxa Judiciária	0
Juiz:	José Maria Lima
Comarca:	Palmas
Vara:	1ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	19
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	34
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	23
1.5 - Acórdãos	23
1.6 - Recursos Providos	3
1.7 - Recursos Providos em Parte	10
1.8 - Recursos Não Providos	7
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	19
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	12
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 - Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 - Recursos Internos na Turma	4
1.20 - Recursos Internos pendentes na Turma	4
1.21 - Número de Magistrados na Turma	3
1.22 - Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 - Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 - Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 - Custas Processuais	35
1.26 - Taxa Judiciária	50
Juiz:	José Ribamar Mendes Júnior
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0

1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	0
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
<b>Juiz:</b>	<b>Fábio Costa Gonzaga</b>
<b>Comarca:</b>	<b>Palmas</b>
<b>Vara:</b>	<b>2ª Turma Recursal</b>
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	30
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	75
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	10
1.5 - Acórdãos	10
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	6
1.9 - Recursos Não Conhecidos	4
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	7
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	9
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2

1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	Edssandra Barbosa da Silva
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	1
1.5 - Acórdãos	1
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	1
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	4
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	0
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

	Juiz: Maysa Vendramini Rosal
	Comarca: Palmas
	Vara: 2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	2
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	2
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	0
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
	Juiz: Sândalo Bueno do Nascimento
	Comarca: Palmas
	Vara: 2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	16
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	8
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	31
1.3 - Decisões	5
1.4 - Casos Julgados	15
1.5 - Acórdãos	15
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	2

1.8 - Recursos Não Providos	10
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	19
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	22
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	3
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	5
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
<b>PROCESSOS:</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	24
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	34
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	17
1.5 - Acórdãos	17
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	3
1.8 - Recursos Não Providos	11
1.9 - Recursos Não Conhecidos	2
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	20
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	3
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	2

1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

**COMPLEMENTO**

Referente ao mês de	Abril	de	2011
Observação:			
Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:			
Ananás, Augustinópolis, Colméia, Filadélfia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Xambioá,			
Araguatins (Vara Cível), Colinas do Tocantins (Vara Criminal), Dianópolis (Vara Cível),			
Guaraí (1ª Vara Criminal), Gurupi (2ª Vara Cível - Vara de Execuções Criminais),			
Palmas (Vara de Precatórias, Falências e Concordatas), Paraíso de Tocantins (2ª Vara Cível),			
Pedro Afonso (Vara Cível), Taguatinga (Vara Cível), Tocantinópolis (Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal)			
Dra. <b>Flávia Afini Bovo</b> , Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.			
Dr. <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b> , Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas.			
Dr. <b>Allan Martins Ferreira</b> , Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.			
Dr. <b>Antiógenes Ferreira de Souza</b> , Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.			
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês de abril/2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJ):			
Nome	Período		
1. ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Afastamento de 1º. a 4/4/11 – acompanhar filho em consulta médica		
2. ADELINA MARIA GURAK	Afastamento convocação para substituir Des. Carlos Souza, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento.		
3. ADRIANO MORELLI	Férias de 4 a 15/04/11		
4. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA	Afastamento entre 25 a 29/4/11 - compensação recesso forense		
5. ALINE MARINHO BAILÃO	Férias de 4/4 a 3/5/11		
6. ALVARO NASCIMENTO CUNHA	Afastamento particular dias 28 e 29/4/11		
7. ANA PAULA BRANDAO BRASIL	Férias de 25/4/2011 a 24/5/2011		
8. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	Férias 22/3 a 20/4/11		
10. CÉLIA REGINA RÉGIS	Afastamento convocação para substituir Des. Liberato Póvoa, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento.		

11. CIRLENE MARIA DE A SANTOS	Afastamento de 1º/4/11 a 6/5/11 - compensação recesso natalino
12. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	Afastamento entre 11 a 18/4/11- licença-paternidade
13. EDIMAR DE PAULA	Férias de 1º. a 30/4/11
14. EMANUELLA DA CUNHA GOMES	Afastamento 13 a 15/4/11 e de 18 a 20/4/11 – compensação de plantão
15. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Afastamento Participação no Mutirão Carcerário-CNJ- RS de 14/3 a 15/4/11 Afastamento dias 18 e 19/4/11 – Compensação de Plantão
16. FÁBIO COSTA GONZAGA	Férias de 10/3 a 8/4/11
17. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Férias de 5/3 a 3/4/11
18. FRANCISCO VIEIRA FILHO	Afastamento de 2 a 19/4/11 – comp. de recesso forense Férias de 25/4 a 24/5/11
19. GIL DE ARAÚJO CORREA	Afastamento dias 13(à tarde), 14 e 15/4/11-consulta médica em Goiânia.
20. GRACE KELLY SAMPAIO	Férias de 4/4 a 3/5/11
21. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	Afastamento convocação para substituir Des. Willamara Leila, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento.
22. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	Férias de 10/3 a 8/4/11
23. JOÃO RIGO GUIMARAES	Afastamento 28/3/2011 a 8/4/2011- compensação recesso forense 2010
24. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	Afastamento 18 e 19/4/11 – compensação de plantão forense Afastamento 25 a 30/4/11 - compensação de plantão forense
25. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	Afastamento 18 e 19/4/11 – tratamento odontológico
26. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	Férias de 25/4 a 24/5/11
27. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	Licença-maternidade 4/10 a 1º/4/11, Férias 4/4 a 3/5/11
28. KILBER CORREIA LOPES	Afastamento 29/4 a 9/5/11 - participar Intercâmbio Aperfeiçoamento judicial.
29. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	Afastamento 1º./3 a 30/6/11 – curso de Doutorado
30. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	Afastamento de 6 a 20/4/11 – compensação de plantão.
31. MARCELO LAURITO PARO	Férias de 21/3 a 19/4/11
32. MARCEU JOSE DE FREITAS	Aposentado a partir de 6/4/11
33. MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	Férias de 1º./3 a 19/4/11, Férias de 25/04 a 24/05/11
34. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA	Aposentada a partir de 6/4/11
35. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	Afastamento nos dias 18 e 19/4/2011 – compensação plantão
36. RICARDO FERREIRA LEITE	Férias de 21/3 a 19/4/11
37. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	Afastamento dia 1º e 8/4 e de 12 a 19/04/11
38. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Afastamento a partir de 08/04/2011 para exercer com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria
39. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO	Afastamento de 13 a 19/4/11 - compensação de plantão.
40. SARITA VON ROEDER MICHELS	Afastamento 24/9/10 a 25/9/11 – curso de Doutorado
41. UMBELINA LOPES DE ALMEIDA	Afastamento de 18 a 20/4/2011- compensação de plantão forense
42. VANDRÉ MARQUES E SILVA	Férias de 17/3 a 15/4/11
43. WELLINGTON MAGALHÃES	Afastamento de 6/2 a 30/6/11 – curso de Pós-Graduação em Coimbra - Portugal

Seção de Estatística, aos 16 dias do mês maio de de 2011.

Flávia Afino Bovo  
Juíza Auxiliar da CGJUS-TO

**TOTAL**

Referente ao mês de	Abril				de	2011		
Comarca de:	1ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	3050	Despachos	2692
					Processos a Serem Concluídos	3208	Sentenças	520
					Processos Com vista ao MP	1711	Decisões	707
					Processos Com vista às Partes	1088	Audiências Designadas	420
					Júri Designados	8	Audiências Realizadas	339
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	155
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	128	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	136	Tribunal de Justiça	17
					Autos Concluídos para Sentença	319		
<b>Total</b>	27204	917	474	27647				
Comarca de:	2ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	8118	Despachos	3324
					Processos a Serem Concluídos	6665	Sentenças	1046
					Processos Com vista ao MP	1862	Decisões	753
					Processos Com vista às Partes	2075	Audiências Designadas	785
					Júri Designados	23	Audiências Realizadas	661
					Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	170
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	465	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	258	Tribunal de Justiça	38
					Autos Concluídos para Sentença	649		
<b>Total</b>	50090	1741	2083	49748				
Comarca de:	3ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	36387	Despachos	19142
					Processos a Serem Concluídos	20554	Sentenças	4474
					Processos Com vista ao MP	4616	Decisões	3270
					Processos Com vista às Partes	11945	Audiências Designadas	4032
					Júri Designados	31	Audiências Realizadas	3142
					Júri Realizados	11	Audiências Não Realizadas	828
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1883	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	832	Tribunal de Justiça	370
					Autos Concluídos para Sentença	4735		
<b>Total</b>	237196	8349	8892	236653				

Referente ao mês de	Abril				de			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento			ATOS DO MAGISTRADO	
						47555	Despachos	25158
						30427	Sentenças	6040
						8189	Decisões	4730
						15108	Audiências Designadas	5237
						62	Audiências Realizadas	4142
						17	Audiências Não Realizadas	1153

						2476	Remessa	
						1226	Tribunal de Justiça	425
						5703		
<b>Total</b>	314490	11007	11449	314048				

## Portaria

### PORTARIA Nº. 036/2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria nº 029/2011-CGJUS/TO, as Correições Gerais Ordinárias, perante as Comarcas de Goiatins e Filadélfia, ficaram marcadas para os dias 01 a 03 e 15 a 17 do mês de junho, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que, existe a proximidade territorial entre as referidas Comarcas e os distritos afetos, bem como visando facilitar o deslocamento e a otimização dos serviços prestados pela equipe correicional;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o cronograma, a fim de que as Correições Gerais Ordinárias, nas aludidas Comarcas, sejam realizadas, respectivamente, nos dias 14 e 15 na Comarca de Goiatins e, 16 e 17 na Comarca de Filadélfia, do mês de junho do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 503/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 105/2011, resolve conceder ao servidor MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Chefe de Serviço, Matrícula 198524, o pagamento de ½ (meia) diária por seu deslocamento à Novo Acordo, para fiscalizar e acompanhar o serviço de instalação de 02 aparelhos de ar condicionados novos pela empresa TEC-CENTER e fazer inspeção, manutenção e limpeza em demais aparelhos já instalados no prédio do Fórum de Novo Acordo, além de verificar a correta instalação elétrica desses aparelhos no dia 17/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR:FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3753/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GLÊNIA DE ABREU E SILVA, EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, MARIANE AMORIM MACHADO, DEIJALMA MARTINS BARBOSA, RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE.  
ADVOGADO:VINICIUS MIRANDA E OUTROS.  
IMPETRADO:SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK (Em substituição).

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza – ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.251, a seguir transcrito : " I – À secretária, para juntada de memorial.II – Feita a juntada, intime-se a parte adversa, Estado do Tocantins, a manifestar-se no prazo

de dez dias, sobre o pedido de RETIFICAÇÃO MATERIAL – fls. 220/221 e memorial referido no item I.III – Após, colha-se o parecer do Ministério Público dobre mesmo questão."Palmas, 16 de maio de 2011.(a) Juíza em Substituição – ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2387/2001

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MILTON SOARES SANTANA  
ADVOGADO:CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADO:SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 268, a seguir transcrito: "Intime-se o impetrante Milton Soares Santana para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pelo Estado do Tocantins às fls. 261, de que a aposentadoria por invalidez permanente do impetrante foi concedida em 17 de janeiro de 2011, conforme cópia do Diário Oficial nº. 3.302.Após volvam-me conclusos.P.R.I.Palmas, 13 de maio de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4864/11 (11/0095464-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.635  
AGRAVANTE: CEAGRO AGRONEGÓCIOS S/A  
ADVOGADO: ROGÉRIO LUÍS GIARETTON  
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.635  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 242 a seguir transcrito: "Sobre o agravo regimental de fls. 212/216 e documentos de fls. 217/236, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11789/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO Nº 3.1695-0/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: MARIA MADALENA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A):BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Maria Madalena Alves da Silva interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da "Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em pagamento" movida em desfavor do BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, onde o magistrado não deferiu ao agravante a Tutela Antecipada perseguida no sentido de lhe garantir o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas "no valor ofertado", bem como a manutenção do bem dado em garantia em suas mãos e, por fim, a exclusão ou não inclusão do seu nome no rol dos Órgãos de restrição de crédito.Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, nos casos em apreço é viável a antecipação de tutela antecipada recursal, eis que, segundo acredita, a documentação colacionada à demanda se mostra suficiente a demonstrar a presença de relevante fundamentação jurídica a ensejar a concessão dessa medida. Pleiteia a concessão da medida liminar e, ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja concedida a Tutela Antecipada almejada. É o relatório, no que interessa.Passo a decidir.Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação.Outro não é o entendimento jurisprudencial:"Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143).Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida.Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e,

ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigida verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que por se tratarem de documentos produzidos de forma unilateral, os cálculos apresentados que, em tese, poderiam dar sustentáculo as assertivas do ora agravante, não se configuram em prova inequívoca a ensejar a concessão de medida tão extrema. Por fim, ressalvo que não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado se abstenha sobre qualquer hipótese de excluir, se for o caso, o nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), mesmo por que, conforme entendimento solidificado junto a Corte Superior, tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes certos requisitos cumulados, entre os quais, está "a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ", o que, conforme apontado, não se vislumbra no caso concreto. Inclusive, em recente decisão, os membros do Sodalício tocanlinese acompanharam voto condutor de minha autoria, consubstanciando assim o entendimento acima externado. Vejamos a ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – TUTELA ANTECIPADA – JUROS ABUSIVIDADE – PRESENÇA – NECESSIDADE - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUÍVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado 2. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. 3. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. Recurso conhecido e não provido. (DJE 2627 de 13/04/2011) Por todo o exposto, por não vislumbra relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 13800/2011**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3477/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO  
APELADO: AGAMENON LUSTOSA SOARES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no §3º, do art. 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Por fim, não se cogita a conexão por impulso próprio do distribuidor, eis que se trata de figura processual que depende de reconhecimento judicial, seja de ofício pelo magistrado ou por provocação da parte, conforme se extrai da redação do art. 105 do CPC. Isto posto, volvam os autos para livre distribuição para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**APELAÇÃO Nº. 13801/2011**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3511/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC.(\*) GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO  
APELADO: CLIC ARTE LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no §3º, do art. 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Por fim, não se cogita a conexão por impulso próprio do distribuidor, eis que se trata de figura processual que depende de reconhecimento judicial, seja de ofício pelo magistrado ou por provocação da parte, conforme se extrai da redação do art. 105 do CPC. Isto posto, volvam os autos para livre distribuição para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**APELAÇÃO Nº. 13803/2011**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.960/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC(\*) DO ESTADO: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: W.D. SOUZA E CIA LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no §3º, do art. 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Por fim, não se cogita a conexão por impulso próprio do distribuidor, eis que se trata de figura processual que depende de reconhecimento judicial, seja de ofício pelo magistrado ou por provocação da parte, conforme se extrai da redação do art. 105 do CPC. Isto posto, volvam os autos para livre

distribuição para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1807/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA 23085-3/10 -13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Extrai-se do caderno processual que a demanda foi proposta na Comarca de Gurupi – TO, sendo distribuída por competência privativa ao MM. Juízo da vara fazendária de Gurupi – TO. Entretanto o Magistrado declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao cartório distribuidor para redistribuição a uma das varas cíveis na comarca. Para tanto fundamentou que a CF/88 delimita competência da Justiça Federal para processar e julgar casos em que envolvam autarquias públicas federais, entretanto, aponta o Douto julgador, existir casos de exceção quanto às causas previdenciárias, que visa estender competência à Justiça Estadual em comarcas aonde não haja sede da Justiça Federal. Defende que nos referidos casos de exceção, a Lei não trata das autarquias federais como de competência privativa do Juízo Fazendário, mas, sim como residual, em que o Juízo Cível é o competente. Redistribuídos os autos, estes foram encaminhados à 1ª Vara Cível da comarca de Gurupi – TO. Em decisão o Magistrado declinou da competência e determinou a remessa dos autos a remessa dos autos de volta a Vara Fazendária. Recebido o caderno processual na Vara dos feitos e registros da fazenda da comarca de Gurupi – TO, o Magistrado manteve seu entendimento, declarou-se incompetente para processar e julgar a presente causa e formalizou o presente conflito negativo de competência solicitando a intervenção do Egrégio Tribunal de Justiça para dirimir a matéria. Instado, o órgão de cúpula ministerial por meio de seu representante relata que de acordo com que extrai dos parágrafos 3 c/c 4 da Constituição Federal define que a delegação da Justiça Federal à Justiça Estadual refere-se especificamente à competência de primeiro grau, devendo os feitos em segundo grau ser de conhecimento e competência exclusiva dos Tribunais Federais. Ao final opinou o douto órgão pelo não conhecimento do presente conflito, por ser este de competência exclusiva do Tribunal Regional da primeira região. É o relatório. Decido. Verifico tratar-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, tendo como suscitado o Juízo da 1ª Vara Cível da mesma Comarca. Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, distribuída perante a Justiça Estadual, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Pois bem, vislumbro que a matéria em debate na aludida celeuma judicial é de competência da Justiça Federal, vejamos. Os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato que me permite concluir que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, não há que se falar em competência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, devendo o mesmo ser remetido para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal, in verbis: "Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal; II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." Precedente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONFLITO ENTRE JUÍZES ESTADUAIS INVESTIDOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL. VARA CÍVEL E VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PROCESSO JÁ SENTENCIADO COM TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO. 1. Compete a este Tribunal Regional Federal processar e julgar conflito de competência instaurado entre juízes estaduais, quando investidos de jurisdição federal (CF, art. 109, § 3º). (TRF - 1ª Região. 3ª Seção. CC 2005.01.00.035630-7/MG. Relatora: Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues. DJ de 18.08.2005, pg. 36) Pelo que restou exposto, declino da competência para processar e julgar o conflito em tela, com fulcro artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, devendo ser providenciada a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Esclareço que apesar da determinação de envio dos autos ao órgão ministerial, ante ao posicionamento adotado nos conflitos de competência de semelhante teor, torna-se desnecessária referida diligência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 DE Março de 2011 . (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11785/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.3061-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO(A): ANTÔNIO COSTA AIRES  
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que não há pedido de liminar no presente agravo, requisitem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011.. (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11595/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12323-0/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(A): GUSTAVO BECKER MENEGATTI E MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO(A): VALTAIR LUIZ DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Verifico que não consta nos autos pedido de atribuição de efeito suspensivo ao decism agravado. Oficie-se ao Juiz da causa para que preste as informações que entender pertinentes. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes Publique-se. Intime-se. Palmas, 04 de maio de 2011.” (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.999**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 6.245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).  
AGRAVANTE: ELEVADORES DO BRASIL LTDA  
ADVOGADOS: DR. CLÉRISTON FÉLIX DE SOUZA, JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS  
1º AGRAVADO: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA, ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.  
2º AGRAVADO: NORTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA.  
3º AGRAVADO: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.  
ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES e OUTRO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – EXECUÇÃO – SUCESSÃO EMPRESARIAL – AQUISIÇÃO DO NOME E ATIVOS DA DEMANDADA - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA – FORTES INDÍCIOS – DECISÃO MANTIDA. 1 - Havendo nos autos prova de que a empresa demandada foi incorporada por meio de contrato de aquisição de ativos e nome empresarial, deve ser mantida a decisão que reconhece indícios suficientes de sucessão empresarial incluindo a sucessora no pólo passivo da demanda até decisão. 2 - Cabe ao juízo da execução a decisão definitiva na impugnação ajuizada pela sucessora. 3 - Recurso improvido para cassar a liminar concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.999/10 onde figuram, como Agravante, ELEVADORES DO BRASIL LTDA, e, como Agravados, LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para cassar a liminar concedida às fls. 187/192, mantendo a decisão agravada, até ulterior decisão acerca da impugnação oposta em primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. O Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de impedimento. Esteve presente a advogada da parte Agravada, Drª. MÁRCIA CAEANO DE ARAÚJO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pela Excelentíssima Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 11/05/2011. Palmas – TO, 13 de maio de 2011.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta****PAUTA Nº. 19/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima nona (19ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS:****1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.465/11 (11/0092576-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.9088-5/07, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA DE MOURA  
ADVOGADOS: JOSÉ HOBALDO VIEIRA E OUTRO  
AGRAVADO: TERTULIANO LUSTOSA FILHO  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal

Desembargador Daniel Negry	Vogal
----------------------------	-------

**2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.526/11 (11/0092697-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 83523-0/08, VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
AGRAVANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.529/11 (11/0092699-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.4740-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADOS: MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO E OUTROS  
AGRAVADO: ASSUERO SEPÚLVIDA PEREIRA  
ADVOGADAS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.650/11 (11/0094704-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8.5244-7/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO: IVO DE MOURA CEZAR  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9.528/09 (09/0074813-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/04, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO  
AGRAVANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.744/10 (10/0086280-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.9031-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTES: GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA  
ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.836/10 (10/0087122-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5209/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
AGRAVANTE: NEURIVAN CARNEIRO NERES  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA  
AGRAVADOS: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA E SANDRO DIVINO DA SILVA  
ADVOGADOS: SÍLVIO VITOR DE LIMA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.208/10 (10/0090150-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.0071-9/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA ME  
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.221/10 (10/0090327-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.0800-3/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADA: JOVELINA PEREIRA DA SILVA ASSITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antonio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**11. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.803/11 (11/0094324-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2242/01, DA ÚNICA VARA  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE GUARAI-TO  
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
IMPETRADO: REGINALDO G. DA CRUZ E CIA LTDA  
DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**12. APELAÇÃO - AP-13.124/11 (11/0092721-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4855/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADA: MARIA CIRQUEIRA M. DOS REIS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**13. APELAÇÃO - AP-13.145/11 (11/0092751-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4110/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
APELADO: ADAILTON ALVES DE SOUZA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**14. APELAÇÃO - AP-13.139/11 (11/0092742-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4139/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
APELADO: JOSÉ DE SOUZA BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**15. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.618/10 (10/0087777-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106011-0/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICÍSSIMO  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**16. APELAÇÃO CÍVEL - AC-6.274/07 (70/0549005-)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4464/04, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LUCINDA MARIA MACEDO  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**17. APELAÇÃO - AP-12.799/11 (11/0091243-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO Nº 6417/00, 2ª VARA CÍVEL)  
APENSAS: AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6466/00, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 6465/00 E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6546/00  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
APELADO: OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RECORRENTE: OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**18. APELAÇÃO - AP-10.380/09 (09/0080167-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 13705-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO  
APELANTE: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN  
ADVOGADOS: RENATO ALVES SOARES E OUTRO  
1º APELADO: MÁRIO VIEIRA PINTO  
ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR  
2º APELADO: MARIANO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: ILDEU DE CASTRO ALVARENGA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**19. APELAÇÃO - AP-12.125/10 (10/0089460-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8179-7/05, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - (DENUNCIADA A LIDE)  
ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRA  
APELADA: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA  
ADVOGADOS: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA  
APELADA: SAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ LTDA  
ADVOGADO: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO - AP-13.334/11 (11/0093721-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 7147/02, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO  
ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**21. APELAÇÃO - AP-12.268/10 (10/0089820-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5223-4/09, ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
APELADA: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA  
ADVOGADA: IARA MARIA DE ALENCAR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**22. APELAÇÃO - AP-13.362/11 (11/0094150-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 36875-8/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: R. R. DE S  
DEF. PÚBL.: VANDA SUELI M. S. NUNES  
APELADO: C. R. C. P. DA S. R  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**23. APELAÇÃO - AP-13.055/11 (11/0092385-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6219-3/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
APELADO: ELIEDSON SOUZA SEABRA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**24. APELAÇÃO - AP-13.107/11 (11/0092596-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59790-0/07, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LIME  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**25. APELAÇÃO - AP-10.073/09 (09/0079011-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2912/07 DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: WILMA FERNANDES DE AMORIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
APELADA: CARMOSINA DE SOUSA VIANA  
ADVOGADOS: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**26. APELAÇÃO - AP-13.346/11 (11/0093785-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62297-4/06 - 5ª VARA CÍVEL  
APENSO: AGI - 6874 TJ-TO  
APELANTE: MARCELO JOSÉ LUCENA SANTANA  
ADVOGADO: JOAO APARECIDO BAZOLLI  
APELADOS: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA E MARILÉIA CAMPOS ALMEIDA  
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**27. APELAÇÃO - AP-11.978/10 (10/0089035-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 89810-9/09, ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
APELADO: JAKSON RONEY DE SOUSA LIBERALINO  
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**Intimação às Partes****CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2257/11 (0094052-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 66705-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Socorro Lustosa de Santana, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. É certo que foram distribuídos inúmeros feitos idênticos a esta Relatoria, que submetidos à P. G. J., receberam parecer no sentido de se reconhecer a incompetência desta Corte para apreciá-los, tais como os de nºs. CC-1973, 1781, 1907, 1928, 1778, 2028, 2096, 2008. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no MS-42986, relatado pelo Ministro César Asfor Rocha, publicado no DJ de 16/03/2005, p 160, assegurou: “3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal, o suscitado”, no que tange à apelação, o que não pode ser diferente para os demais recursos ou incidentes relativos às ações da mesma natureza desta. Assim, ciente de que se trata da mesma matéria constante dos autos mencionados e que o parecer ali emitido, por lógica e coerência, há de ser o mesmo a ser lançado nestes, bem como escudado na necessidade de se aplicar o princípio da economia processual, reconheço a incompetência deste Tribunal para este feito (art. 109, § 4º, CF) determinando, em consequência, sua remessa ao Tribunal Regional da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

**APELAÇÃO Nº. 13931 (11/0095714-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO N.º 105097-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA ESTADUAL: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA e extinguiu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do *ius postulandi* do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. Às contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do *ius postulandi* e, no mérito, defende a prescrição do crédito exequendo, ao passo em que requer a manutenção da sentença. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do compulsar dos autos verifico a necessidade de reconhecimento da prescrição do crédito tributário, o qual pode ser decretado de ofício, com a permissão expressa do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, com a redação que foi conferida pela Lei 11.280/2006. É que a constituição do crédito exequendo ocorreu no ano de 1994, sendo que a ação executiva foi intentada apenas no dia 19.03.2002. A certidão da dívida ativa que instruiu a petição inicial não aponta a data definitiva da constituição do crédito tributário, mas apenas se reporta ao auto de infração, sem descrição clara do momento a ser considerado como marco para o início de contagem do prazo prescricional. Isso porque o documento juntado às folhas 04 não consubstancia no processo administrativo a que se reportou o exequente, mas apenas refere ao pedido de parcelamento - ou seja, não revela o fim do processo administrativo para efeitos de contagem do prazo prescricional. Insta ressaltar, porém, que o crédito foi atingido pelo instituto da prescrição, em razão do decurso de tempo transcorrido para a propositura da ação executiva, diferentemente dos termos fixados na sentença recorrida. Contudo, de um modo ou de outro, o fato é que o crédito exequendo, realmente está prescrito. Nesse contexto, considerando que o auto de infração foi realizado no ano de 1994, conforme a própria CDA trazida aos autos pelo exequente, não me afigura correto que a inexistência quanto ao dia e mês de sua constituição possa verter-se em desfavor do executado. Vale dizer, se a Fazenda Pública deixou de apontar na CDA a data da constituição do crédito tributário, os efeitos dessa omissão não podem recair sobre o sujeito passivo da ação executiva. Quando se trata de execução de créditos constituídos por meio de auto de infração, portanto, a sua constituição definitiva se dá após a notificação da expiração do prazo para o recurso administrativo, caso o contribuinte não procure impugnar o débito. Também não consta dos autos alguma prova de que houve recurso ou reclamação no âmbito administrativo por parte do executado, não havendo, portanto, a suspensão do prazo prescricional para a cobrança (artigo 151, III, do CTN). O artigo 174 do CTN dispõe que “a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”, o que de fato ocorreu. Com isso, a ocorrência do instituto da prescrição, neste caso, afasta a análise das demais matérias ventiladas no recurso de apelação. Mesmo porque, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, não há que se remeter os autos à instância singela para repetir eventual pronunciamento de matéria já decidida, seja em sede de embargos, seja nos próprios autos da ação executiva. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação e decreto a prescrição tributária do crédito exequendo. Palmas – TO, 11 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

**APELAÇÃO Nº. 13899 (11/0095604-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO N.º 106854-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA ESTADUAL: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: G. G. MARTINS BRINGEL

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por C. G. MARTINS BRINGEL e extinguiu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do *ius postulandi* do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. Às contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do *ius postulandi* e, no mérito, defende a prescrição do crédito exequendo, ao passo em que requer a manutenção da sentença. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do compulsar dos autos verifico a necessidade de reconhecimento da prescrição do crédito tributário, o qual pode ser decretado de ofício, com a permissão expressa do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, com a redação que foi conferida pela Lei 11.280/2006. É que a constituição do crédito exequendo ocorreu no ano de 1997, sendo que a ação executiva foi intentada apenas no dia 09.10.2002. A certidão da dívida ativa que instruiu a petição inicial não

aponta a data definitiva da constituição do crédito tributário, mas apenas se reporta ao auto de infração, sem descrição clara do momento a ser considerado como marco para o início de contagem do prazo prescricional. Isso porque o documento juntado às folhas 19 não consubstancia no processo administrativo a que se reportou o exequente, mas apenas em uma cobrança denominada “Cobrança Amigável de Dívida Ativa” – CADA - ou seja, não revela o fim do processo administrativo para efeitos de contagem do prazo prescricional. Insta ressaltar, porém, que o crédito foi atingido pelo instituto da prescrição, em razão do decurso de tempo transcorrido para a propositura da ação executiva, diferentemente dos termos fixados na sentença recorrida. Contudo, de um modo ou de outro, o fato é que o crédito exequendo, realmente está prescrito. Nesse contexto, considerando que o auto de infração foi realizado no ano de 1997, conforme a própria CDA trazida aos autos pelo exequente, não me afigura correto que a inexistência quanto ao dia e mês de sua constituição possa verter-se em desfavor do executado. Vale dizer, se a Fazenda Pública deixou de apontar na CDA a data da constituição do crédito tributário, os efeitos dessa omissão não podem recair sobre o sujeito passivo da ação executiva. Quando se trata de execução de créditos constituídos por meio de auto de infração, portanto, a sua constituição definitiva se dá após a notificação da expiração do prazo para o recurso administrativo, caso o contribuinte não procure impugnar o débito. Também não consta dos autos alguma prova de que houve recurso ou reclamação no âmbito administrativo por parte do executado, não havendo, portanto, a suspensão do prazo prescricional para a cobrança (artigo 151, III, do CTN). O artigo 174 do CTN dispõe que “a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”, o que de fato ocorreu. Com isso, a ocorrência do instituto da prescrição, neste caso, afasta a análise das demais matérias ventiladas no recurso de apelação. Mesmo porque, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, não há que se remeter os autos à instância singela para repetir eventual pronunciamento de matéria já decidida, seja em sede de embargos, seja nos próprios autos da ação executiva. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação e decreto a prescrição tributária do crédito exequendo. Palmas – TO, 11 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2192/11 (11/0093953-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52404-0/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 98 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 99. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11885 (10/0088771-2).**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 07/2000, DA VARA DE FAMÍLIA

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADA: JOSEMÁRIA AZEVEDO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a embargada para, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Após volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator.”

**APELAÇÃO Nº. 13883 (11/0095574-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO N.º 104051-7/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA ESTADUAL: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: NICANOR LUIZ DA SILVA E CIA LTDA.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por NICANOR LUIZ DA SILVA E CIA LTDA e extinguiu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do *ius postulandi* do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. Às contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do *ius postulandi* e, no mérito, defende a prescrição do crédito exequendo, ao passo em que requer a manutenção da sentença. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do compulsar dos autos verifico a necessidade de reconhecimento da prescrição do crédito tributário, o qual pode ser decretado de ofício, com a permissão expressa do artigo 219, § 5º do Código de

Processo Civil, com a redação que foi conferida pela Lei 11.280/2006. É que a constituição do crédito exequendo ocorreu no ano de 1994, sendo que a ação executiva foi intentada apenas no dia 23.05.2002. A certidão da dívida ativa que instruiu a petição inicial não aponta a data definitiva da constituição do crédito tributário, mas apenas se reporta ao auto de infração, sem descrição clara do momento a ser considerado como marco para o início de contagem do prazo prescricional. Isso porque o documento juntado às folhas 04 não consubstancia no processo administrativo a que se reportou o exequente, mas apenas refere ao pedido de parcelamento - ou seja, não revela o fim do processo administrativo para efeitos de contagem do prazo prescricional. Insta ressaltar, porém, que o crédito foi atingido pelo instituto da prescrição, em razão do decurso de tempo transcorrido para a propositura da ação executiva, diferentemente dos termos fixados na sentença recorrida. Contudo, de um modo ou de outro, o fato é que o crédito exequendo, realmente está prescrito. Nesse contexto, considerando que o auto de infração foi realizado no ano de 1994, conforme a própria CDA trazida aos autos pelo exequente, não me afigura correto que a inexistência quanto ao dia e mês de sua constituição possa verter-se em desfavor do executado. Vale dizer, se a Fazenda Pública deixou de apontar na CDA a data da constituição do crédito tributário, os efeitos dessa omissão não podem recair sobre o sujeito passivo da ação executiva. Quando se trata de execução de créditos constituídos por meio de auto de infração, portanto, a sua constituição definitiva se dá após a notificação da expiração do prazo para o recurso administrativo, caso o contribuinte não procure impugnar o débito. Também não consta dos autos alguma prova de que houve recurso ou reclamação no âmbito administrativo por parte do executado, não havendo, portanto, a suspensão do prazo prescricional para a cobrança (artigo 151, III, do CTN). O artigo 174 do CTN dispõe que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", o que de fato ocorreu. Com isso, a ocorrência do instituto da prescrição, neste caso, afasta a análise das demais matérias ventiladas no recurso de apelação. Mesmo porque, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, não há que se remeter os autos à instância singela para repetir eventual pronunciamento de matéria já decidida, seja em sede de embargos, seja nos próprios autos da ação executiva. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação e decreto a prescrição tributária do crédito exequendo. Palmas – TO, 11 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**APELAÇÃO Nº. 13815 (11/0095284-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 87969-6/08 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADORA ESTADUAL: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: HERNANI MOTA & CIA LTDA.  
ADVOGADOS: HERNANI DE MELO MOTA FILHO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por HERNANI DE MELO MOTA FILHO E OUTROS LTDA e extinguiu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do *jus postulandi* do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. As contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do *jus postulandi* e, no mérito, defende a prescrição do crédito exequendo, ao passo em que requer a manutenção da sentença. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do compulsar dos autos verifico a necessidade de reconhecimento da prescrição do crédito tributário, o qual pode ser decretado de ofício, com a permissão expressa do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, com a redação que foi conferida pela Lei 11.280/2006. É que a constituição do crédito exequendo ocorreu no ano de 1995, sendo que a ação executiva foi intentada apenas no dia 18.02.2002. A certidão da dívida ativa que instruiu a petição inicial não aponta a data definitiva da constituição do crédito tributário, mas apenas se reporta ao auto de infração, sem descrição clara do momento a ser considerado como marco para o início de contagem do prazo prescricional. Isso porque o documento juntado às folhas 207 não consubstancia no processo administrativo a que se reportou o exequente, mas apenas em uma cobrança denominada "Cobrança Amigável de Dívida Ativa" – CADA- ou seja, não revela o fim do processo administrativo para efeitos de contagem do prazo prescricional. Insta ressaltar, porém, que o crédito foi atingido pelo instituto da prescrição, em razão do decurso de tempo transcorrido para a propositura da ação executiva, diferentemente dos termos fixados na sentença recorrida. Contudo, de um modo ou de outro, o fato é que o crédito exequendo, realmente está prescrito. Nesse contexto, considerando que o auto de infração foi realizado no ano de 1997, conforme a própria CDA trazida aos autos pelo exequente, não me afigura correto que a inexistência quanto ao dia e mês de sua constituição possa verter-se em desfavor do executado. Vale dizer, se a Fazenda Pública deixou de apontar na CDA a data da constituição do crédito tributário, os efeitos dessa omissão não podem recair sobre o sujeito passivo da ação executiva. Quando se trata de execução de créditos constituídos por meio de auto de infração, portanto, a sua constituição definitiva se dá após a notificação da expiração do prazo para o recurso administrativo, caso o contribuinte não procure impugnar o débito. Também não consta dos autos alguma prova de que houve recurso ou reclamação no âmbito administrativo por parte do executado, não havendo, portanto, a suspensão do prazo prescricional para a cobrança (artigo 151, III, do CTN). O artigo 174 do CTN dispõe que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", o que de fato ocorreu. Com isso, a ocorrência do instituto da prescrição, neste caso, afasta a análise das demais matérias ventiladas no recurso de apelação. Mesmo porque, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, não há que se remeter os autos à instância singela para repetir eventual pronunciamento de matéria já decidida, seja em sede de embargos, seja nos próprios autos da ação executiva. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação e decreto a prescrição tributária do crédito exequendo. Palmas – TO, 11 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2192/11 (11/0093953-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52404-0/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria Cabral dos Santos, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO AP Nº 11971/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 284/285)  
EMBARGANTES: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**  
De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrarrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2170/11 (11/0093930-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97094-7/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 116 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 117. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2170/11 (11/0093930-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97094-7/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Aderaldo Benedito da Silva, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2158/11 (11/0093920-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 54534-0/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 85 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 86. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado

naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11813/2011 (0096485-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 24962-5/11, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTES: CAPRICHOS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. e G. DO A. S.G.  
AGRAVADO: E.G. N.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Em decisão proferida na ação de divórcio litigioso entre Elna Amaral Soares Gonçalves e Edvaldo Gonçalves Nunes, ora agravado, o Magistrado de primeiro grau proferiu decisão determinando a investidura do recorrido na posse e administração do estabelecimento “O Boticário”, localizada no interior do Supermercado Hiper Norte. Em embargos de terceiro, os agravantes defendem que a decisão deve ser suspensa eis que a empresa foi constituída após o divórcio e que a sócia Elna é detentora de apenas 5% (cinco por cento) das cotas sociais da empresa. O Magistrado não concedeu a liminar pugnada nos embargos de terceiro, razão do presente agravo de instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. A fumaça do bom direito reside no contrato de constituição da empresa agravante (fls. 43/44-TJ), que tem data posterior ao divórcio, em que uma das partes litigantes é o agravado e outra é sócia da empresa agravante, o que indica, nesta análise superficial cabível neste momento processual, que a empresa agravante não foi objeto da partilha. Não sendo objeto da partilha, a decisão agravada que determinou investidura do recorrido na posse e administração da empresa recorrente deve ser suspensa até análise do mérito deste recurso, oportunidade em que o agravado terá contrarrazoado o presente recurso e juntado documentos que somadas as informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, darão maior clareza e firmeza sobre os fatos postos em apreciação. O perigo da demora, por sua vez, reside na perda de autonomia empresarial, que poderia acarretar danos à empresa agravante. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, determinando a suspensão da decisão proferida na ação de divórcio que determinou a investidura do agravado na posse e administração da empresa agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do *decisum* agravado. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento por parte dos agravantes da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C., observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2158/11 (11/0093920-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 54534-0/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Valdivina Gomes da Silva Oliveira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2118/11 (11/0093871-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 110093871-8 – DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “A decisão de fls. 30 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada

no termo de conclusão de fls. 31. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11663 (11/0094930-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1180108/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA ESTADUAL: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
AGRAVADO: SEBASTIÃO TAVARES PEREIRA.  
DEFENSORA PÚBLICA: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento manejado pelo Estado do Tocantins, tirado dos autos da ação de obrigação de fazer nº. 1180108/10, por não se conformar com a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo autor e determinou o fornecimento de SPIRIVA RESPIMAT, SERETIDE DISKUS 50/250 mcg e FORMOCAPS 12 mcg na quantidade descrita no receituário médico, devendo o primeiro ocorrer em cinco dias e os demais até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (fls. 24/27). Concentra suas razões recursais nas seguintes premissas: impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas; necessidade de suspensão da multa imposta, pois exorbitante; e não cabimento de medida liminar contra a Fazenda Pública. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, posterior, confirmação no mérito. É o relatório. A questão discutida nos autos resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado e determinou o fornecimento de SPIRIVA RESPIMAT, SERETIDE DISKUS 50/250 mcg e FORMOCAPS 12 mcg. Com efeito, o art. 196 da Constituição Federal dispõe sobre o direito à saúde nos seguintes termos: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Ademais, com o advento da Lei n. 8.080/90, ficou atribuído aos entes federados à responsabilidade pela assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (arts. 2º, § 1º, 6º, I, e 7º, IV). Dessarte, o direito ao fornecimento de medicamentos/tratamento é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos/tratamento de elevado custo, dos quais o interessado necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, com primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados. Esse tem sido o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores. Nesse sentido, em excelente pesquisa jurisprudencial, a Desembargadora Constança Gonzaga, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 990.10.179551-5, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresenta vasta lista de julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “Al 486.816, Carlos Velloso, 12/04/2005; RE 256.327, Moreira Alves, 25/06/2002; RE 268.479, Sydney Sanches, 25/09/2001; RE 273.042, Carlos Velloso, 28/08/2001; RE 273.834, Celso de Mello, 02/02/2001; RE 255.627, Nelson Jobim, 21/11/2000; RE 271.286, Celso de Mello, 12/09/2000; RE 195.192, Marco Aurélio, 22/02/2000; RE 242.859, Imar Galvão, 29/11/1999 e o Al 238.328, Marco Aurélio, 16/11/1999; REsp 684.646, Luiz Fux, 05/05/2005; AgRg no REsp 690.483, José Delgado, 19/04/2005; REsp 658.323, Luiz Fux, 03/02/2005; REsp 656.979, Castro Almeida, 16/11/2004; REsp 656.296, Francisco Falcão, 21/10/2004; AGRg na STA 83, Edson Vidigal, 25/10/2004; REsp 662.033, José Delgado, 28/09/2004; RMS 17425, Eliana Calmon, 14/09/2004; AgRg no AG 580.424, Teori Albino, Zavascki, 02/09/2004; REsp 625.329, Luiz Fux, 03/08/2004; REsp 507.205, José Delgado, 07/10/2003; REsp 430.526, Luiz Fux, 01/10/2002; RMS 13.452, Garcia Vieira, 13/08/2002; REsp 212.346, Franciulli Netto, 09/10/2001; REsp 195.159, Milton Luiz Pereira, 04/10/2001; RMS 11.129, Francisco Pecanha Martins, 02/10/2001; RMS 5.986, Laurita Vaz, 09/10/2001; REsp 325.337, José Delgado, 21/06/2001; RMS 11.183, José Delgado, 22/08/2000; AgRg no AG 253.938, José Delgado, 07/12/1999; AgRg no AG 246.642, Garcia Vieira, 28/09/1999; REsp 93.658, Francisco Pecanha Martins, 25/05/1999; REsp 57.869, Hélio Mosimann, 26/05/1998 c REsp 127.604, Garcia Vieira, 18/12/1997.” Logo, cabível a tutela antecipada no presente caso, porque presentes os requisitos legais para tanto, nos termos do artigo 273 do CPC, restando demonstrada a doença do requerente e a imperatividade do tratamento, o que evidencia a verossimilhança do direito alegado, bastando para a concessão da medida os documentos anexados aos autos com a inicial da demanda. Importante ressaltar que a pretensão do autor/agravado está sustentada em documentação idônea, que comprova a necessidade de referida medicação (laudos médicos de fls. 50/71), não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a inidoneidade de tal prescrição. Quanto a antecipação da tutela em face da fazenda pública, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tem-se o entendimento jurisprudencial que se segue: “PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA ANTECIPATÓRIA. ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS E REVERSIBILIDADE DA DECISÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (AgRg no Ag 1350821/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 25/02/2011). “ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DE NECESSIDADE. VIDA HUMANA. Conquanto o colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento em plenário da medida liminar na ADC nº 4, tenha entendido pela impossibilidade da antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, tal restrição deve ser considerada com temperamentos. A vedação, assim já entendeu esta Corte, não tem cabimento em situações especialíssimas, nas quais resta evidente o estado de necessidade e a exigência da preservação da vida humana, sendo, pois, imperiosa a antecipação da tutela como condição, até mesmo, de sobrevivência para o jurisdicionado. Precedentes. Recurso não conhecido.” (REsp 409172/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2002, DJ 29/04/2002, p. 320) [sublinhe] Considerando as disposições do artigo 273 do Código de Processo Civil, penso que se atendidas as exigências de seu comando, imperiosa se torna a concessão da antecipação da tutela. Sobre a imposição de multa diária, cedo que, em se tratando de obrigação de fazer, é permitido ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor, ainda que este seja a Fazenda Pública. A propósito, confira-se o

entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. APLICAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MULTA. TERMO FINAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL. AGRAVO DESPROVIDO. I - Esta Corte Superior tem jurisprudência firmada no sentido de que, em se tratando de obrigação de fazer, é permitido ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor (astreintes), mesmo que seja contra a Fazenda Pública. Não há razão para se estabelecer exceção onde o legislador não o fez. II - Se a obrigação é de fazer ou não fazer, a multa diária deixa de correr, assim que o devedor cumpre aquilo que foi ordenado, também deixa de correr se e quando o credor requer a conversão da obrigação em perdas e danos, ou tornar-se impossível o cumprimento da obrigação específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. III- O termo inicial, para incidência da multa, será o dia subsequente ao prazo designado pelo juiz para o cumprimento da ordem e o termo final o dia anterior ao do efetivo e integral cumprimento do preceito, ou do dia em que for pedida a conversão em perdas e danos IV - Agravo interno desprovido." (AgRg no REsp 1213061/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 09/03/2011)[sublinhei] Ademais, caso ocorra o descumprimento da ordem judicial, eventual desproporcionalidade ou excesso no valor, conforme dispõe o art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da agravada em detrimento do patrimônio público, poderá ser corrigido pelo Julgador do feito. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Palmas, 09 de maio de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2118/11 (11/0093871-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 110093871-8 – DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria José Batista Vieira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2110/11 (11/0093855-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58031-3/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 72 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 73. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2110/11 (11/0093855-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58031-3/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria por Idade Segurado Especial proposta por Francisca Ribeiro de Oliveira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência

desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11345/11 (0091355-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CLARATÓRIA Nº 1249-8/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO e OUTRO  
AGRAVADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO e EDSON PAULO LINS  
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O recurso fora interposto contra decisão proferida nos autos da Ação Declaratória nº 1249-8/11, em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Após serem obedecidos os trâmites normais atinentes ao agravo de instrumento, com concessão de medida liminar às fls. 136/139, as informações acostadas aos autos do Agravo de Instrumento nº 11415/11, também desta relatoria, cujas partes são as mesmas que integram estes autos, nos dão conta de que ação que deu origem ao presente recurso fora julgada improcedente, revogando-se a decisão interlocutória dele motivadora. Com isso, modificada a situação de fato e de direito posta à apreciação neste instrumental, revogando a decisão agravada, outra medida não há, senão reconhecer a sua prejudicialidade, ante a perda do seu objeto, consoante mencionada sentença. Diante do exposto, na forma do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2108/11 (11/0093675-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 477-9/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 64 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 65. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2108/11 (11/0093675-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 477-9/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria Deusa Ribeiro Coelho, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2088 (11/0093737-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 118233-6/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 96 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 97. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2088 (11/0093737-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 118233-6/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Lúcia Pereira de Oliveira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2078/11 (11/0093649-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 44712-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo-se em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário de Justiça 2628, suplemento 1, de 14/03/2011, em que se atribui a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2068/11 (11/0093624-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4599-8/2009 – DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo-se em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário de Justiça 2628, suplemento 1, de 14/03/2011, em que se atribui a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2056/11 (11/0093603-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52564-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 61 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 62. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2056/11 (11/0093603-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52564-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 61 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 62. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da

Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2056/11 (11/0093603-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52564-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria por Invalidez proposta por Joana Coelho de Aguiar, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2020/11 (11/0093552-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 54533-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo-se em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário de Justiça 2628, suplemento 1, de 14/03/2011, em que se atribui a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2002/11 (11/0093527-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52672-8/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 65 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 66. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2002/11 (11/0093527-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52672-8/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença com Posterior Conversão em Aposentadoria por Invalidez proposta por Antonio Pires da Silva, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1980/11 (11/0093494-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 17126-0/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 53 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 54. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1970/11 (11/0093478-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56018-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 63 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 64. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1970/11 (11/0093478-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56018-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Francisca da Silva Moraes, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1922/11(11/0093388-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47473-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano

de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1870/11 (11/0093325-2)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 102598-2 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 72 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 73. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1870/11 (11/0093325-2)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 102598-2 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Revisão de Aposentadoria proposta por Severino Ferreira da Costa, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1848/11 (11/0093274-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1595-0/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 65 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 66. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1848/11 (11/0093274-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1595-0/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Josefa Dias da Cruz, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1824/11 (11/0093191-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47478-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo-se em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário de Justiça 2628, suplemento 1, de 14/03/2011, em que se atribui a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY -Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1836/11 (11/0093248-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 73042-2/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 85 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 86. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1836/11 (11/0093248-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 73042-2/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Ação de Aposentadoria Rural por Idade postposta por Sindalva Braz de Brito, contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11732(11/0095801-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 112842-0/09 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI.  
AGRAVANTE: LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA.  
ADVOGADO: WIVALDO ROBERTO MALHEIROS E OUTROS.  
AGRAVADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA.  
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luis Roberto Firmino da Silva, por não se conformar com o despacho acostado à fl.281, porque "i) não atendeu ao pedido de revelia requerido pela agravada; ii) determinou a designação de data para a realização do exame de DNA, dispensando a intimação pessoal do agravante; iii) não abriu vista para a defesa após manifestação da agravada; iv) deixou de aplicar, negando vigência ao Código de Processo Civil, os arts. 214, 320, 323, 324, 327, 328, 331, §2º; e, v) infringiu o art. 5º, caput, e incisos LIV e LV da Constituição Federal" (fls. 4/5). Em suas razões, suscita a nulidade absoluta, porquanto "a citação de João de Matos Reis Neto, genitor da recorrente e, por isso, litisconsorte passivo necessário, somente foi determinada em 16/09/2010, após quase todo o desenrolar processual" (fl. 8/13) e a inobservância do rito processual imposto pelo CPC (fls. 13/27). Por haver questão prejudicial, limita-se o relato ao designado. Decido. O recurso interposto não merece conhecimento, por inadmissível, na forma do que dispõe o art. 557, caput, do CPC. Com efeito, os despachos de mero expediente, os quais apenas impulsionam o processo, são irreversíveis, porquanto destituídos de cunho decisório, não causando gravame à parte, a teor do disposto no art. 504 do CPC. O compulsar dos autos demonstra que o agravante se insurge contra o despacho acostado à fl. 281, prolatado nos seguintes termos: "Diante da informação de fls. 236/237, designo para o exame do tipo D.N.A. para o dia 29/04/11, às 9:00 horas. Intimem-se as partes via procurador (Diário de Justiça) Oficie-se o Laboratório Labnort acerca da realização do exame." O que se tem na espécie, portanto, é a hipótese de despacho de mero expediente, sem cunho decisório, pois se limitou a remarcar a realização de exame de DNA anteriormente agendado e, conforme ata de audiência de conciliação (fl. 74),

acordado pelo representante do Agravante. Com tais considerações, nego seguimento ao presente agravo, forma liminar, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por manifestamente inadmissível. Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargador Luiz Gadotti-Relator.

**APELAÇÃO Nº 12250 (10/0089742-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 - DA ÚNICA VARA APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO  
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS  
APELADO: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação, interposta pelo MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO, contra a sentença de fls. 71/72, que julgou parcialmente improcedentes os embargos nº 31597-0/08 opostos por ele. O ora apelado ingressou com Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial a fim de que fosse citado o réu-apelante para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$ 11.856,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais), referente ao contrato de prestação de serviços que teve por objeto o aluguel de um veículo Fiat Uno, EP, gasolina, Ano/Modelo 1996/1996, Placa KCS 1935, cor azul, Chassi 9BD146107T5748512, no período de 1º/2/2004 à 30/6/2004. Opostos os embargos, o ora apelante alegou ter sido o contrato executado, firmado pelo ex-gestor do Município de Mateiros, Sr. Antônio Alves da Silva, tão-somente com o intuito de tirar proveito do erário, posto que o veículo locado nunca esteve à disposição da municipalidade. Sustentou ainda ilegalidades no contrato, consistentes na: 1. existência de cláusulas conflitantes e ambíguas; 2. existência de cláusulas leoninas; 3. ausência da fonte pagadora; 4. ausência de licitação ou ato dispensando contratação, e 4. ausência de efetiva contraprestação. O Magistrado singular aduziu não ter o embargante logrado demonstrar, de modo inconteste, que o embargado deixou de disponibilizar ao Município de Mateiros o veículo objeto do contrato de locação. Asseverou ainda ser flagrantemente contrário à boa-fé objetiva admitir que o embargante contrate com o embargado e depois afirme que o contrato por ele firmado é nulo, notadamente porque os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Por tais razões, julgou improcedentes os presentes embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixou em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Inconformado, o embargante interpôs o presente recurso em que reitera os termos da petição inicial dos embargos, a fim de que façam parte das razões recursais. Alega não ser o título executivo, juntado aos autos, hábil para embasar ação de execução, porquanto apresentado apenas em cópia, quando deveria ter sido o original. Impugna o valor executado, por entender ser exacerbado e não corresponder à realidade. Sustenta ainda ser o pedido postulado pelo ora apelado totalmente incompatível ao rito legalmente estabelecido para as execuções em face da Administração Pública, razão pela qual o considera inepto. Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões (fl. 84). Instada a se manifestar a Procuradoria Geral de Justiça deixou de emitir parecer, por entender inexistirem interesse público e previsão legal (fls. 80/85). É o relatório. Decido. Com efeito, analisando atentamente os autos, constato que o presente recurso não merece ser conhecido. Como dito, em suas razões recursais, o apelante, além de outros fundamentos, reitera os termos da petição inicial dos embargos. Contudo, tal reiteração não há de ser conhecida, porquanto a mera remissão aos argumentos da inicial, quando ainda nem havia sido prolatada a sentença, não satisfaz a exigência, do art.514 do Código de Processo Civil, de indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que servem de substrato a pedido de reforma do decum. Nesse sentido: "Apelação. Razões remissivas à inicial. Não conhecimento do recurso. É indispensável ao conhecimento do recurso, além da qualificação das partes e do pedido de nova decisão, a indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que servem de substrato ao pleito, nos termos do art.514 do CPC. A mera remissão aos argumentos da inicial, quando ainda nem existia a sentença, não satisfaz a exigência legal. Recurso não conhecido". (TJRS, APC 70000331504, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. RICARDO RAUPP RUSCHEL). Igualmente, não merecem ser conhecidas as alegações de inabilidade do título executivo, juntado aos autos, para embasar ação de execução, bem como a impugnação ao valor executado, posto tais matérias não foram arguidas quando o feito se encontrava na instância de origem, configurando-se nítida inovação em sede de recurso. Isso porque o apelante limitou-se a afirmar na inicial dos embargos que o contrato executado foi firmado pelo ex-gestor do Município de Mateiros, Sr. Antônio Alves da Silva, tão-somente com o intuito de tirar proveito do erário, pois o veículo locado nunca esteve à disposição da municipalidade, assim como aquele contrato é eivado de ilegalidades, consistentes na: 1. existência de cláusulas conflitantes e ambíguas; 2. existência de cláusulas leoninas; 3. ausência da fonte pagadora; 4. ausência de licitação ou ato dispensando contratação, e 4. ausência de efetiva contraprestação; nada decorrendo sobre o fato de o título executado ter sido apresentado em cópia, tampouco que o valor executado não correspondia à realidade. Logo, não pode a instância revisora apreciar as questões que somente agora foram agiltadas, sob pena de supressão de instância e de violação do princípio do duplo grau de jurisdição. Conforme lições de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "quanto às questões de fato, a regra é que a apelação fica restrita às alegadas e provadas no processo antes da sentença. O recurso devolve o conhecimento da causa tal qual foi apreciada pelo juiz de primeiro grau." (in Curso de Direito Processual Civil, 32ª edição, vol. I, p. 506). Ainda sobre o tema, NELSON NERY JÚNIOR leciona sobre a impossibilidade de inovação em sede de apelação: "Por inovação entende-se todo elemento que pode servir de base para a decisão do tribunal, que não foi arguido ou discutido no processo, no procedimento de primeiro grau de jurisdição. Não se pode inovar no juízo de apelação, sendo defeso às partes modificar a causa de pedir ou o pedido (nova demanda)." (in Código de Processo Civil comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. pg. 887). No mesmo sentido, têm decidido os Tribunais Patrios: "PROCESSO CIVIL. INOVAÇÃO DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. RAZÕES DA APELAÇÃO DIVERSAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. É vedada a inovação da causa de pedir e do pedido em 2ª instância. As razões do apelante estão dissociadas dos fundamentos da r. sentença. Apelação não conhecida." (TJDF, ApC 2000.01.5.000972-7, Rel. Desa. VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, DJ 28/06/2000). Além disso, constata-se que o apelante nem sequer ataca os fundamentos adotados pelo Juiz a quo em sua sentença, e que culminaram com a improcedência dos embargos. Embora seja de ordem pública, também não há de ser

conhecida a alegação de inépcia do pedido formulado pelo ora apelado na petição inicial da execução, sob o fundamento de ser aquele pedido totalmente incompatível com o rito legalmente estabelecido para as execuções em face da Administração Pública, posto que o Magistrado singular, ao receber a petição inicial, seguiu o rito processual da execução contra a fazenda pública (fl. 99), e não o pretendido pelo exequente-apelado, não advindo deste ato prejuízo às partes. Posto isso, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitada em julgado, arquivar-se. Palmas –TO, 12 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AI - Nº 9020/09 (09/0070649-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.1086-8/08 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc.(ª) Est.: PROCURADOR –GERAL DO ESTADO  
AGRAVADOS: JOSÉ BRUNO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Estado do Tocantins, por seu procurador, não se conformando com a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, fls.115/116, ingressou com o presente Agravo Regimental com pedido de reconsideração, pleiteando o seu provimento para, ao final, determinar o conhecimento do agravo de instrumento tido por prejudicado em face da prolação de sentença nos autos originários. Em extenso arrazoado, após tecer considerações sobre o cabimento do regimental, diz que a mera superveniência de sentença nos autos primitivos não é por si suficiente para se considerar prejudicado o recurso de agravo, estando esta resolução a depender do conteúdo da decisão impugnada que, neste caso, resolveu parcialmente o mérito da demanda, mediante a antecipação de seu julgamento. Sobre a questão de fundo, traz as mesmas alegações estampadas na exordial do agravo de instrumento, ou seja, que a decisão combatida – que determinou ao Estado do Tocantins que reservasse vagas para os agravados na graduação de Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins -, lhe causa lesão de difícil reparação, já que implica em prejuízos à política de segurança pública. Requereu, pois, o conhecimento do recurso para o fim de que este relator utilize da faculdade da retratação ou, não sendo o caso, seja ele processado na forma do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Sucinto relatório. DECIDO Trata-se de Agravo Regimental interposto da decisão monocrática que proferi nos autos do AI 9020, através da qual decidi pela sua prejudicialidade, tendo em vista a prolação de sentença nos autos originários. Apesar de adequado e tempestivo, o recurso não merece ser conhecido, por lhe faltar pressuposto de ordem objetiva. Com efeito, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil, o juiz pode e deve conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, de matérias referentes às condições da ação, constituindo dever do julgador examinar-las antes de passar ao mérito em si da questão, até mesmo nos recursos. São elas a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual no que concerne à matéria que se pretende discutir, este último revelado inexistente, na espécie. É que, consoante se extrai, o agravo de instrumento originário combate decisão de 1º grau que reconhecendo a conexão dos autos em epígrafe com os de nº 2007.0004.2026-10, estendeu aos ora agravados os efeitos da tutela liminar deferida neste último feito para determinar "reserva de vagas" em seus proveitos, acolhendo o pedido inicial. Entretanto, menciona o d. juiz a que em suas informações (fls.113), que "o MM. juiz Substituto Gerson Fernandes Azevedo, sentenciou o presente feito, o qual rejeitou o pedido aduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide e revogando a antecipação de tutela anteriormente deferida, conforme os fundamentos alicerçados às fls. 160/164." Em assim ocorrendo, o objetivo buscado pelo agravante com o ingresso do instrumental já fora alcançado, já que revogada a decisão que ali pretendia reverter, exaurindo por completo o seu objeto, o que redundando, nesta sede processual, em manifesta ausência de interesse recursal, porque não há mais nenhuma utilidade no provimento do recurso, ocorrendo a denominada carência de interesse recursal, a impor o indeferimento da inicial. Isto posto, amparado nas disposições dos artigos 295, III, do CPC e 30 "b" do RITJTO, INDEFIRO A INICIAL, determinando o pronto arquivamento do recurso, após as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se". Palmas, 11 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4888/2011 (11/0096549-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO – ME  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Art. 30, II, b, RITJTO Determino à serventia que processe esta ação com prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus (art. 20, caput, da Lei 12.016/2009). VISTOS etc. O impetrante elaborou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com o Município de Araguacema, Estado do Tocantins, especificamente para prestar serviços de sistema de automação pública, nos setores de contabilidade, folha de pagamento, arrecadação, almoxarifado, patrimônio, protocolo, financeiro e notas (CLÁUSULA PRIMEIRA ITEM I) (fl. 21), deixando, porém, de prestar referidos serviços (fls. 25-28), acarretando, consequentemente, o ajuizamento pelo poder público municipal de ação cautelar inominada preparatória com pedido de concessão liminar inaudita altera parte (fls. 13-19). Mediante decisão interlocutória a impetrada concedeu a liminar, determinando a intimação da decisão de inteiro teor via fax (fls. 31-34). Após ter sido intimado da liminar (fl. 35), inconformado com a decisão, VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO – ME impetrou a presente ordem de segurança, com pedido liminar, afirmando que o ato judicial seria teratológico por não existir amparo legal quanto ao ato processual praticado pela impetrada, ou seja, intimação por fax, requerendo, em sumariíssima síntese, a anulação do ato judicial (fls. 2-10). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Não há teratologia alguma na decisão liminar proferida pela impetrada, motivo pelo qual não pode ser deferida a liminar nesta ação constitucional e muito menos a concessão da ordem por ser o impetrante carecedor da ação devido à ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Aliás, pode este Relator conhecer de ofício da matéria relativa às condições da

ação, em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 267, § 3º, CPC). O art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, deixa claro ao prescrever que não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo, independentemente de caução. Não bastasse isso o art. 10, caput, da Lei nº 12.016 autoriza o indeferimento da petição inicial, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança. Com efeito, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição, diz a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido também é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, expressis verbis: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial para substituir recurso de que não se utilizou o recorrente" (STJ-1ª T., RMS 7.980, Min. Demócrito Reinaldo, j. 8.5.97, DJU 16.6.97). Poderia o impetrante interpor, exemplificativamente, agravo de instrumento, com pedido recursal liminar segundo o art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil. Existindo previsão legal do recurso cabível contra a decisão liminar na ação cautelar ajuizada pelo município, não subsiste o argumento de que o ato judicial é ilegal e teratológico e por isso não há qualquer violação do art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal. Existe, além do mais, expressa previsão legal para que os atos processuais sejam praticados por meio de fac-símile. Refiro-me aos arts. 1º, 2º, caput, e 3º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, permitindo às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios e nas custas processuais não somente pelas disposições contidas nas súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal, mas também por força do art. 25 da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009. Isto posto, indefiro liminarmente a petição inicial por manifesta ausência das condições da ação (art. 30, II, b, RITJTO), especialmente por não existir interesse processual ao impetrante tendo em vista não caber mandado de segurança contra decisão judicial em que se admite a interposição de recurso com efeito suspensivo (arts. 5º, inc. II, cc art. 10 da Lei 12.016 e Súmula 267 STF), motivo pelo qual extingo o processo sem resolução de mérito por força do art. 267, inc. VI, § 3º, do Código de Processo Civil. Comunique-se a autoridade judicial impetrada do inteiro teor desta decisão, com urgência. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se". Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11574(11/0093339-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 1.1905-5/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.  
AGRAVADO: GESTINO SANTANA OLIVEIRA.  
AVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins, em face de Gestino Santana Oliveira, objetivando a reforma da decisão interlocutória, às fls. 16/19, nos autos da Ação Declaratória nº. 1.1905-5/11, proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que merece imperiosa reforma tendo em vista que prolatada em desacordo com a legislação atinente à matéria. Ao final, requer o Agravante que seja provido o presente recurso para o fim de reformar a decisão recorrida e consequentemente cassar a intitulada "medida cautelar". É o relatório. Passo a Decidir. De início, verifica-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo não são relevantes para caracterizar a presença necessária do fômus boni iuris e o periculum in mora. Da exposição fática, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até a apreciação definitiva da causa. Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...) (grifei). Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. Resp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, examinando os autos, por não vislumbro provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10646(10/0085203-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO IMISSÃO DE POSSE Nº65005-4/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: IAMAR ROSANI RODRIGUES SANTOS.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA.

AGRAVADA: SANDRA LUCIA ANGELO BORGES.

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito devolutivo e suspensivo, interposto por IAMAR ROSANI RODRIGUES SANTOS, em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Civil da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Imissão de Posse Nº. 65005-4/10. Em Síntese, aduz a agravante, às fls. 02/10, em suas razões recursais: a) que a posse do imóvel é justa, que não invadiu o local e nem usou de qualquer ardil para ter acesso àquela residência; b) que comprou o imóvel, residindo no mesmo há vários anos; c) que não ocorreu audiência de justificação antes que fosse concedida a antecipação da tutela ora contestada; d) que reside no imóvel com os filhos, menores impúberes, não tendo condições de imediato de arcar com o aluguel, caso seja mantida a decisão de desocupação do imóvel; e) que o primeiro requerido não foi citado/intimado/notificado, sendo, portanto, nulas todas as demais ações que venham ocorrer neste processo. Colacionam posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações. Ao final, requer a intimação da Agravada para apresentar contra-razões. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso no sentido de cassar a liminar definitivamente. A petição de agravo de instrumento, às fls.02/10, foi instruída com as peças obrigatórias estabelecidas no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso manejado é manifestamente improcedente, porquanto a tese requesta é confrontante com a jurisprudência pacífica, razão pela qual, passo a apreciar o mérito recursal, com fulcro nos poderes que me confere o caput do art. 557, do Código de Processo Civil, na condição de relator deste instrumento. O magistrado de instância singular deferiu o requesto de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, no sentido de que a requerente se imita na posse do imóvel descrito na exordial, ordenando a desocupação do imóvel. A ação de imissão de posse é movida por aquele que nunca teve a posse do bem, mas que possui a sua propriedade. É, portanto, ação fundamentada em domínio, de natureza petilória. Sendo a ação de imissão na posse uma ação dominial e não possessória propriamente dita, pressupõe-se que a requerente seja a proprietária que sequer conseguiu exercer a posse do que é seu, por força de atos da possuidora. O pedido de imissão na posse na espécie é perfeitamente cabível. Embora o Código de Processo Civil em vigor não tenha destinado tratamento especial à ação de imissão na posse, tem-se na doutrina e jurisprudência que esta não é uma ação possessória, mas dominial, visando à obtenção da posse por quem nunca a teve. Esta conceituação se amolda, em tese, perfeitamente ao caso concreto delineado nestes autos, de modo que, tenho por plenamente presentes a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual. Em relação a este último, oportuno esclarecer que o interesse de agir baseia-se no binômio necessidade e adequação. E nesse caso, tem-se por perfeita a relação processual, pois a requerente é a proprietária e a requerida, ora agravante, é a detentora do imóvel. Em que pese o entendimento desta garantia constitucional o Novo Código Civil, no seu art. 1.228, caput, dispõe que: "O proprietário tem o direito de usar, gozar, dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha". Para Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Arrematado o bem que estava penhorado e expedida a competente carta de arrematação a favor do arrematante, não é necessária a propositura de ação própria para que seja concedida a posse do imóvel ao proprietário. Basta, para isso, simples requerimento para expedição do mandado. O adquirente da coisa por alienação judicial obtém a imissão na posse não através de outra ação, mas mediante simples mandado contra depositário judicial, no próprio processo em que obteve carta de adjudicação ou de arrematação". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Imissão de Posse. (...) Arrematação em execução extrajudicial, devidamente registrada no Ofício Imobiliário. (...) Arrematação operada pela autora registrada no Álbum Imobiliário. Alegação defensiva do ocupante (...). Autores que arremataram o bem em leilão extrajudicial e que, desde então (ano de 2004), encontram-se alijados da posse do imóvel arrematado. Imissão de posse legitimada na condição de titular do domínio sobre o bem. Ocupantes do imóvel (...) que nada aduziram que pudessem opor ao legítimo direito do adquirente sobre o imóvel. Apelo desprovido". (TJRS — AC nº. 70030698799, 20ª Câm. Cível, j. 21.10.09, Relator José Aquino Flores de Camargo.) Ementa: "Agravo de Instrumento — Ação reivindicatória — Demanda proposta por adquirentes — Alegado desconhecimento da arrematação — Devedor que estava ciente sobre a possibilidade de leilão extrajudicial do imóvel — (...) — Posse injusta demonstrada — Tutela antecipada de imissão na posse — Arrematantes do imóvel que demonstraram justo título — Requisitos da antecipação de tutela demonstrados — Decisão a quo mantida — Precedentes da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça — Recurso conhecido e desprovido". (TJPR — AGI nº. 0606213-3, 17ª Câm. Cível, j. 07.10.09, Relator Fabian Schweitzer.) "A ação de imissão de posse, ainda que não tipificada na lei adjetiva civil subsiste no ordenamento jurídico, e sendo ação de conhecimento a ela pode ser aplicado o art. 273 do CPC. Manutenção da liminar concedida diante da prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação, presente também o risco de dano irreparável ou de difícil reparação". (AC 7453, 10.12.96, 1ª CC TJPR, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN, in DJPR 7.2.97) Como se prova através de Certidão de Matrícula e Recibo, às fls.26/27, anexadas nos autos do presente processo, o imóvel pertence à agravada. É palmar e inegável o direito da requerente em compeli-la a entregar a posse do bem em litígio, imediatamente, e sem maiores delongas. No caso sub judice é, também, possível a tutela antecipada, na forma do art. 273, I do Código de Processo Civil. Encontra-se também, acostada aos autos, às fls. 29/30, a notificação de desocupação e entrega da posse, encaminhada pela requerente à requerida ao endereço do bem, objeto da lide. Analisando os autos podemos observar que, a agravante não juntou aos autos qualquer título com aptidão para lhe garantir a propriedade, limitando-se a meras alegações. Cuidando da produção da prova documental, o art. 396 do Código de Processo Civil diz competir à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Humberto Theodoro Júnior é enfático ao resumir a idéia de que: "Produzir prova documental é fazer com que o documento

penetre nos autos do processo e passe a integrá-lo como peça de instrução. O Código especifica, no art. 396, os momentos adequados para a produção dessa prova, dispondo que os documentos destinados à prova dos fatos alegados devem ser apresentados em juízo com a petição inicial (art. 283), ou com a resposta (art. 297). (...) A solução é justa e harmoniza-se com os poderes de instrução que o art. 130 confere ao juiz, aos quais não sofrem efeitos da preclusão e podem ser manejados em qualquer momento, enquanto não proferida a sentença". Cândido Rangel Dinamarco aduz que: "Para o processo civil dispositivo, assim como fato não alegado não pode ser tomado em consideração no processo, assim também fato alegado e não demonstrado equivale a fato inexistente (allegatio et non probatio quase non allegatio). Daí o interesse em provar suas próprias alegações, configurando-se essa atividade como autêntico ônus, ou imperativo do próprio interesse (supra, n. 494). Ônus significa peso e não é por acaso que na lei e na doutrina dos alemães diz-se peso da prova (Beweislast). O manuseio da técnica consistente em impor ônus às partes, muito intenso no processo civil dispositivo, produz o efeito de motivá-las a participar ativamente do contraditório processual, porque sabem quais consequências sua desídia ou suas omissões poderiam importar (supra, nn. 492, 494, 498). O onus probandi insere-se nesse contexto de motivações, levando cada um dos litigantes a participar da instrução probatória, segundo seu próprio interesse e com vista à defesa de suas pretensões através do processo". O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece que: "O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". In casu, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão que, determinou a desocupação do bem, pois o imóvel foi adquirido pela agravada em leilão e, tomando-se titular do domínio possui direito à posse, portanto, foram preenchidos os requisitos ensejadores da antecipação de tutela. Por tais fundamentos, conheço do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGÓ-LHE SEGUIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Intimem-se". Palmas, 29 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2300/11(11/0094114-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 55780-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2212/11 (11/0093990-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1617-5/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " A decisão de fls. 73 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 74. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2212/11 (11/0093990-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1617-5/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Antônia Costa Sabina, contra o Instituto Nacional de Seguro Social –

INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2168/11(11/0093929-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 57052-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2112 (11/0093862-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.8539-3/07 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO  
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI -TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, *in verbis*: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de

ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 3 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2042/11(11/0093580-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97566-9/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1998/11 (11/0093515-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52531-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1958/11 (11/0093463-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82816-3/07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: " A decisão de fls. 52 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 53. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1958/11 (11/0093463-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82816-3/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Palmira Alves de França, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1944/11 (11/0093444-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97677-9/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 75 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 76. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1944/11 (11/0093444-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97677-9/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria especial proposta por Sebastião Pereira dos Santos, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1914/11(11/0093380-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 104019-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador ANTONIO FELIX – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1880/11 (11/0093342-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58060-7/08 – DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A decisão de fls. 38 que já deveria ter sido cumprida, é bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 37. Tendo, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1880/11 (11/0093342-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58060-7/08 – DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Benefício de Pensão por Morte proposta por Helena Pereira da Silva Silveira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1876/11 (11/0093334-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8145-9/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, *in verbis*: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será

sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1776 (11/0093046-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº97575-8/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 3 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1766/11(11/0093034-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3476-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o

disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1662 (11/0091691-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 5.2679-5/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

### **Intimação de Acórdão**

#### **APelação em Mandado de Segurança – APMS – 1641 (11/0091465-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 84250-2/2009 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA – TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA – representado pelo Prefeito REGINALDO MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA E OUTROS  
APELADA: JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAÚJO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA E REEXAME NECESSÁRIO. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO E CONHECIMENTO DA CAUSA DECORRENTE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO, AUTORIZANDO O TRIBUNAL A CONHECER E JULGAR MATÉRIA NÃO SUSCITADA. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO OBJETIVA AO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO DO CARGO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E APROVEITAMENTO COMPATÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO CRIA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO E NÃO DIREITO SUBJETIVO À

NOMEAÇÃO PARA O CARGO. PREENCHIMENTO DOS CARGOS PREVISTOS NO EDITAL PELOS CANDIDATOS APROVADOS EM PRIMEIRO E SEGUNDO LUGAR. NÃO É ILEGAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR PARTE DOS DOIS PRIMEIROS COLOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO EM FUNÇÃO COMPATÍVEL COM CARGO PREVISTO PELO EDITAL SE O NÚMERO DE VAGAS FOI ADJUDICADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA DETERMINAR A NOMEAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO CERTAME, AINDA QUE O EDITAL TENHA PREVISTO OBJETIVAMENTE NÚMERO INFERIOR DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS – 2 (DUAS) VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO. SENTENÇA REFORMADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO-INCIDÊNCIA NA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e do reexame necessário e DEU-LHES PROVIMENTO para reformar a sentença e denegar a ordem por não reputar o ato ilegal nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 10425 (09/0080351-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS, Nº 43649-4/07, DA VARA CÍVEL)

APELANTE: EURÍPEDES DE LIMA VILELA  
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
APELADO: LÁZARO DIAS DA SILVA  
ADVOGADOS: MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ABIGEATO. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INDEPENDÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES CÍVEL E CRIMINAL. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO NA ESFERA CÍVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 1. CONSTATANDO-SE QUE A ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL SE DEU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NADA IMPEDE QUE HAJA CONDENAÇÃO NA ESFERA CÍVEL, EM NOME DA INDEPENDÊNCIA DE AMBAS AS RESPONSABILIDADES. 2. SOMENTE A AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA DO CRIME É QUE PODE PERMITIR A PARALIZAÇÃO DA AÇÃO CÍVEL. SE A ABSOLVIÇÃO SE DEU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NADA IMPEDE A CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e do reexame necessário e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 10538 (10/0080936-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59193-3/09, DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: RAFAELA PEREIRA REZENDE  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREJUÍZO AO MENOR. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DO PROCESSO. NÃO SUPRIMENTO PELA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE CÚPULA. EM MUITOS CASOS, A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÚPULA SUPRE A AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PORÉM, QUANDO HÁ NOTÓRIO PREJUÍZO AO INCAPAZ, A NÃO INTERVENÇÃO DO PARQUET, DESDE O INÍCIO DO FEITO, GERA SUA NULIDADE ABSOLUTA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, decretando a nulidade do processo, desde o seu início, por não ter havido a intervenção do Ministério Público de Primeira Instância, ante o notório prejuízo à apelante, razão pela qual a intervenção do Órgão Ministerial de Cúpula, nesse caso, não supre a referida lacuna. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 4 de maio de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1774 (11/0091701-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 38955-7/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
IMPETRADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. TRIBUTOS. FATO GERADOR. DECADÊNCIA. RECOLHIMENTO DO ICMS COMFORME TERMO DE ACORDO ESPECIAL. O art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional traz o prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, surgimento da obrigação, para a Fazenda Pública executar seus créditos. Se houve acordo quanto à base de cálculo, este deverá ser cumprido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1774/11, figurando como Impetrante HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., e impetrada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente Reexame Necessário para manter a sentença na íntegra, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Volaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 4 de maio de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1773 (11/0091700-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102970-8/09, DA ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO

IMPETRANTE: ROSILENE ARAÚJO  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. Apenas a ocorrência de erro na grafia do nome da candidata aprovada em concurso público não é suficiente para a exoneração de plano e sem o devido processo administrativo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, nos quais figuram como Impetrante Rosilene Araújo e Impetrado o Município de Barra do Ouro – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e manteve inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Volaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1753 (10/0090480-3)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 69624-9/08, DA ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ZONA RURAL. DEVER ATRELADO A DIREITO FUNDAMENTAL. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. MULTA DIÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO. Para justificar o descumprimento do dever constitucional de garantia de acesso à educação, necessário se faz muito mais do que a mera alegação de incapacidade financeira, desacompanhada de suficiente demonstração, até porque, por tratar-se de obrigação básica, atrelada a direito fundamental, deve figurar dentre as prioridades da administração municipal. A multa de mil reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fornecer transporte escolar a crianças da zona rural, sem limite máximo, no patamar de R\$1.000,00 (um mil reais) diários, configura medida sobrelevada, passível de redução, devendo ser estabelecida em patamar suficiente à punição, mas sem causar abalo excessivo às contas públicas, sobretudo pelo fato de a punição atingir, em última análise, o erário municipal, acarretando prejuízo a toda a população. Multa fixada em R\$200,00 (duzentos reais) diários até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1753/10, nos quais figuram como Requerente Ministério Público Estadual, Requerido Município de Formoso de Araguaia –TO, e Remetente o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Formoso do Araguaia –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e apenas reduziu a multa imposta ao erário municipal, de mil reais para duzentos reais diários, até o limite de dez mil reais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Volaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de

Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1731 (10/0089144-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 65706-9/06, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSA: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 65705-9/06  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC GERAL MUN: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO E OUTROS  
EMBARGADO: C. C. M. - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA  
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MUNICÍPIO. CONTRATO DE EMPREITADA. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. É plenamente possível ajuizar execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública (Súmula 279 do Superior Tribunal de Justiça). A diferença para as execuções comuns é que a Fazenda não é citada para pagar o débito, mas sim para opor embargos, e a partir da sentença, são adotadas as disposições do art. 100 e seguintes da Carta Magna. Comprovada a regular contratação de prestador de serviços, vencedor de concorrência pública, e a conclusão da obra empreitada, admite-se a execução do saldo devedor do contrato, quando materializado em título executivo. Harmoniza-se à orientação do Superior Tribunal de Justiça a incidência, sobre o débito, de juros legais de 0,5% ao mês e correção monetária pelo INPC, no período sob vigência do antigo Código Civil, com substituição pela taxa SELIC a partir de 11/1/2003. Não há equívoco na verba honorária de sucumbência arbitrada em dois mil reais, em atenção ao art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário 1731/10, nos quais figuram como Embargante Município de Araguaína - TO e Embargada C. C. M. - Construtora Centro - Minas Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e manteve inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – 1502 (09/0076751-0) APENSA À APELAÇÃO – AP – 9088 (09/0075357-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA N.º 59073-2/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
REQUERENTE: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO  
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDOS: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E REJANE REIS LIRA  
ADVOGADOS: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA E OUTROS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO REGRESSIVA. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VALORES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. NULIDADE DO BLOQUEIO. LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS. OBJETO DA APELAÇÃO. É possível dar efeito suspensivo à execução provisória de sentença até o trânsito em julgado da Apelação, em Ação Cautelar Inominada, desde que relevante a fundamentação e iminente lesão grave e de difícil reparação, haja vista o processamento do recurso de apelação nos Embargos à Execução apenas no efeito devolutivo. Não se deve analisar, em sede de cautelar, o pedido do devedor para declaração de nulidade do bloqueio de valores de sua conta-corrente, via Bacenjud, tampouco o pedido de liberação destes valores, haja vista, tais pedidos serem objeto do recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução, em apenso à Cautelar.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Cautelar Inominada nº 1502/09, em que figuram como Requerente Paulino Eduardo Fernandes Pinto Coelho e Requeridos Ricardo Lira de Rezende Neves e Rejane Reis Lira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a Ação Cautelar Inominada nº 1502/09, tão-somente para conceder o efeito suspensivo ativo à eficácia da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 29291-1/08, a fim de sustar a Execução Provisória de Sentença recorrida até o trânsito em julgado da Apelação nº 9088/09, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11323 (11/0091188-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.5453-5/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: MARILÚCIA FERREIRA MACEDO BARROS  
DEF. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DO ESTADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POLÍTICAS PÚBLICAS. LIMITAÇÃO DE RECURSO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. É dever de o Estado garantir a todos os cidadãos, o direito à saúde oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários (art. 196 da Constituição Federal), motivo pelo qual a imposição do judiciário para que o Estado forneça à agravante medicamento indispensável a sua saúde não configura ingerência do Judiciário no Estado, mormente por ter a agravante comprovado estar acometida de doença difusa do tecido conjuntivo CID10: M32.1, em atividade renal (LUPUS), bem como a necessidade de fazer uso de medicamento de alto custo e a impossibilidade de arcar com a despesa para aquisição de tal medicamento. Deve-se negar a antecipação da tutela, no que diz respeito ao pedido de ajuda de custo com traslado e hospedagem da agravante, posto não ter feito prova de não ter, no Estado, médico especialista em reumatologia. Tratando-se de medicamento indispensável para a saúde de cidadão, haja vista ser direito garantido na constituição, é perfeitamente possível a concessão da antecipação da tutela em face da Fazenda Pública, exceto em matéria relativa a questões funcionais como reclassificação de salários, extensão de vantagens e aumentos de vencimentos, como também inaceitável a alegação de impossibilidade do controle judicial às políticas públicas do Estado e da limitação de recursos e atendimentos dos direitos sociais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11323/11, em que figuram como Agravante Marilúcia Ferreira Macedo Barros e Agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para determinar ao agravado – ESTADO DO TOCANTINS – que forneça o medicamento necessário – Micofenolato Mofetil 3g/dia – para o tratamento médico da agravante, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil), nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11163 (10/0089787-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 38507-5/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: OLANILDE PEREIRA MARTINS  
ADVOGADOS: AMADEUS PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. POSSE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL DO CERTAME. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. Havendo demonstração do fumus boni iuris, consubstanciado no preenchimento pela agravada dos requisitos exigidos no Edital do certame para o cargo a que fora nomeada (Professor dos anos iniciais do ensino fundamental – Ato nº 3.568-NM), assim como o periculum in mora consistente no caráter alimentar da verba salarial, deve-se manter a decisão liminar que sustou os efeitos da Portaria Estadual nº 564, de 9/6/2010, que suspendeu os efeitos da posse da agravada e, conseqüentemente, determinou a sua reintegração no cargo supracitado. Afigura-se possível a determinação à Fazenda Pública, em sede de antecipação de tutela, de reintegração de servidor, porquanto esta não se encontra incluída na vedação legal prevista no disposto dos artigos 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/1997 - os quais devem ser interpretados de forma restritiva - já que não se pretende reclassificação ou equiparação de servidor público, ou concessão de aumento ou extensão de vantagens. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11163/10, em que figuram como Agravante Estado do Tocantins e Agravada Olanilde Pereira Martins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10752 (10/0086305-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.6405-5/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: DARCY MARIA RAMOS SOUZA  
ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA E OUTROS  
AGRAVADA: R. L. DE PAIVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CHEQUE. SUSTAÇÃO. PROTESTO APÓS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DO PROTESTO E DE SEUS EFEITOS. Indícios de que o protesto fora realizado fora do prazo estipulado no artigo 33, c/c artigo 48 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), recomenda-se sua suspensão em sede de antecipação da tutela, bem como dos apontamentos negativos dele decorrentes (SPC e SERASA) até o julgamento do mérito da ação de origem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10752/10, em que figuram como Agravante Darcy Maria Ramos Souza e Agravada R. L. de PAIVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir, em sede de antecipação de tutela, a suspensão do protesto noticiado nos autos, bem como dos apontamentos negativos dele decorrentes (SPC e SERASA) até o julgamento do mérito da Ação Declaratória de Inexistência de Débito, c/c Cancelamento de Protesto e Indenização nº 6.6405-5/10, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10652 (10/0085244-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 24256-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADAS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
AGRAVADO: ENALDO SIMÕES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR EM MORA. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM AO CREDOR FIDUCIÁRIO. ART. 3º, §1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM REDAÇÃO PELA LEI Nº 10.931/04. RECURSO PROVIDO. Cabe ao credor, para obter a busca e apreensão de bem, objeto de contrato de alienação fiduciária, demonstrar a inadimplência do devedor e a mora. A mora, nos casos de alienação fiduciária, deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial, realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. Se o devedor fiduciário não purgar a mora, em cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, a propriedade e a posse plena do bem se consolidam em favor do credor. Inteligência do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/1969, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10652/10, nos quais figuram como Agravante Banco Volkswagen S.A. e Agravado Enaldo Simões. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para que, apreendido o veículo FIAT, modelo Strada Fire 1.4 8v, ano fabricação: 2007, ano modelo: 2007, cor prata, Renavan 921446748, chassi: 9BD27803A77003232, Placa NGL 5151, aplique a regra inserta no §1º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, consolidando a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio da parte-agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1644 (11/0093006-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12135-7/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
APELADO: ANÍZIO GUSTAVO ALVES COSENDE  
DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VIGIA. MENOR DE DEZOITO ANOS. EMANCIPAÇÃO. POSSE. POSSIBILIDADE. É possível, excepcionalmente, a posse de candidato menor de dezoito anos aprovado em concurso público, principalmente quando já emancipado e, por força de liminar, exerce o cargo para o qual fora nomeado há mais de cinco anos, tendo, inclusive, neste interim, atingido a maioridade civil exigida, não se mostrando razoável sua exoneração.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1644/11, em que figuram como Apelante Município de Palmas - TO e Apelado Anízio Gustavo Alves Cosende. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação em mandado de segurança por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13444 (11/0094340-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 112945-1/09, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - LTDA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
APELADO: RICARDO JOAO MATHIAS  
DEF. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO. Não merece reparo a decisão que fixa o valor dos honorários em 20% sobre o valor da causa (R\$500,00), pois obediente ao princípio da razoabilidade e aos ditames do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13444/11, nos quais figuram como apelante Janaina Construções e Incorporações – LTDA., e como apelado Ricardo João Mathias. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13344 (11/0093772-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26343-7/05, 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS CEULP/ULBRA  
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** DECLARAÇÃO DE INDÉBITO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MENSALIDADE DE CURSO SUPERIOR. COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA. RAZOABILIDADE DOS ENCARGOS. CONSIGNAÇÃO INSUFICIENTE. A suficiente comprovação da dívida – confessada pela apelante – e a ausência de demonstração da incidência de encargos excessivos denotam o acerto da rejeição do pedido de declaração de indébito, bem como da pretensão de quitação por valor que nem sequer atinge a metade do montante original.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13344/11, nos quais figuram como Apelante Sandra Maria Gomes da Silva e Apelado Centro Universitário Luterano de Palmas. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13238 (11/0093089-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16239-2/08, DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MAURO BORGES DO REGO  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. DÍVIDA INEXISTENTE. INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. MONTANTE. Respeita os princípios norteadores do instituto – razoabilidade e proporcionalidade – a fixação de dez mil reais como indenização por danos morais, decorrentes da indevida inscrição, por instituição financeira, de dados de correntista em cadastros de inadimplentes, por dívida nunca contraída.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13238/11, nos quais figuram como Apelante Mauro Borges do Rego e Apelado Bradesco S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, a fim de elevar a verba indenizatória atinente aos danos morais para dez mil reais, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13223 (11/0093028-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9251-0/04, DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: FÁBIO RAMOS ROSA

ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: ELBER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JORGE VICTOR C. N. ZAGALLO E OUTRO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACUSAÇÃO DE FURTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. QUANTUM. A acusação de furto efetuada contra funcionário público, desamparada de prova, caracteriza ilícito civil, a justificar a pretensão de ressarcimento por danos morais. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 5.000,00) é exacerbado, deve-se reduzi-lo para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos), valor, a meu ver, necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13223/11, em que figuram como Apelante Fábio Ramos Rosa e Apelado Elber Alves de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação cível por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, tão-somente, modificar a sentença monocrática em relação ao valor da indenização por danos morais arbitrada na instância singela, fixando-o em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13206 (11/0092966-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 21088-3/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTES: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR E DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE CUNHA DE ALENCAR

APELADO: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

APELANTE: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

APELADOS: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR E DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE CUNHA DE ALENCAR

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. AGRESSÕES FÍSICAS. DANOS MATERIAL E MORAL. PROVA. QUANTUM. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Comprovada por testemunhas a injusta agressão física, perpetrada mediante elevado grau de violência, por três agentes contra uma vítima, em locais públicos, interrompida apenas após a intervenção de terceiros, fica patente o dever de indenizar. Respeita os princípios norteadores do instituto – razoabilidade e proporcionalidade – a fixação de vinte e quatro mil reais como indenização por danos morais, decorrentes de agressões físicas, sobretudo diante da extensão dos danos e por serem três os requeridos, a quem se imputa responsabilidade solidária. Apenas as despesas efetivamente relacionadas aos fatos tidos por ilícitos, causadores dos danos materiais, podem ser passíveis de reparação. Revela acerto a verba sucumbencial arbitrada em harmonia com os ditames dos arts. 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13206/11, nos quais figuram como Apelantes e Apelados Renato Carneiro Alencar, Hider Alencar Júnior, Diogo Carneiro de Carvalho e Sérgio Marcos Pereira de Santana. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e deu parcial provimento ao interposto pelo autor da ação, para majorar a verba indenizatória para vinte e quatro mil reais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Sustentação oral pelo apelante por meio de seu procurador legal, Dr. GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR – OAB/TO nº 2.0312/TO e pelo apelado através do advogado Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO nº 1536. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13182 (11/0092904-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9802-3/08, DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS BRINGEL FREITAS

ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

APELADA: HEBE PEREIRA FONSECA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU DE VALORES. CONTRATO DE LOCAÇÃO. RETIRADA DE BENS MÓVEIS DO IMÓVEL

LOCADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. Resta patente a legitimidade do requerido-apelado para figurar no pólo passivo da presente demanda, ainda que o contrato de locação não tenha sido firmado em seu nome, porquanto demonstrada a sua relação direta com a causa de pedir versada nos autos (retirada indevida dos bens móveis da casa locada), já que confessadamente foi quem retirou tais bens do imóvel locado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13182/11, em que figuram como Apelante Maria do Socorro Martins Bringel Freitas e Apelado Hebe Pereira Fonseca. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento, para, cassando a sentença recorrida, reconhecer a legitimidade do requerido-apelado para figurar no pólo passivo da presente demanda. Determinou, por consequência, o retorno dos autos à instância singela para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13123 (11/0092720-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5322/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. GERAL MUN: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

APELADA: MARIA RIBEIRO TELES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. A prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, é de cinco anos. Após este prazo, se não houver impulso das partes, concretizada está a imposição legal da prescrição.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13123/11, em que figuram como Apelante MUNICÍPIO DE PALMAS e Apelada MARIA RIBEIRO TELES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inólume a sentença recorrida, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13081 (11/0092511-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28575-3/08, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: IVAN MARQUEZ DE MOURA

ADVOGADA: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO LEGISTA. PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. NOMEAÇÃO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICABILIDADE. Aplica-se a teoria do fato consumado na hipótese de o candidato, por força de decisão judicial não definitiva, ter completado as fases de concurso público, obtendo aprovação em primeiro lugar no Curso de Formação, sendo, ao final, nomeado e empossado, porquanto se mostra desarrazoada a desconstituição de uma situação de fato já consolidada, cujo desfazimento não trará benefício para a Administração Pública, ao contrário, acarretar-lhe-á prejuízo, na medida em que o candidato já comprovou estar habilitado fisicamente para o exercício das atribuições do cargo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13081/11, em que figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelado Ivan Marquez de Moura. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12702 (11/0090979-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 12301/04, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADA: FRANCO E ALMEIDA LTDA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A

prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, é de cinco anos, contados a partir da constituição, e não havendo citação válida durante esse período opera-se a prescrição em desfavor da fazenda pública.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12702/11, em que figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelada FRANCO E ALMEIDA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, mantendo a sentença que extinguiu a execução fiscal por ter reconhecido a decadência e a prescrição do crédito tributário, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12523 (11/0090666-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 65803-7/08, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE: N. F. DE O., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: F. DO C. O. F

ADVOGADOS: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES E OUTRO

APELADOS: C. G. DE O. J

DEF. PÚBL.: VANDA SUELI M. S. NUNES

PROCURADOR JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO NARGARIDO ZARATIN

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. ARBITRAMENTO. 20% DO SALÁRIO LÍQUIDO DO ALIMENTANTE, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO. AUMENTO DO PERCENTUAL PARA DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. BINÔNIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. ART. 1.694, §1º, DO CÓDIGO CIVIL. OBSERVÂNCIA. Na fixação de pensão alimentícia, deve o julgador considerar o binômio possibilidade-necessidade de modo que assegure o atendimento das necessidades de quem a recebe (alimentado) e dentro das condições econômicas de quem paga (alimentante), conforme preconiza o art. 1.694, §1º, do Código Civil. Havendo nos autos prova dos rendimentos certos do alimentante, devem-se fixar os alimentos em percentual, tomando por base os rendimentos do alimentante, e somente nos casos em que não há certeza quanto aos ganhos reais do alimentante é que se devem fixar os alimentos sobre o salário mínimo. Deve-se manter o quantum fixado, pelo magistrado singular, em 20% sobre a remuneração líquida do pai, inclusive sobre o 13º salário, excluindo-se férias, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, com base no conjunto fático-probatório dos autos, e de acordo com o binômio alimentar possibilidade-necessidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12523/11, em que figuram como Apelante N. F. DE O. menor impúbere, representada por sua genitora F. do C. O. F. e Apelado C. G. DE O. J. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida que fixou a obrigação alimentar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração líquida a título de pensão alimentícia, inclusive sobre o 13º salário, excluindo-se férias, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12461 (10/0090356-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS E/OU MATERIAIS Nº 103886-5/08, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: IVÂNIA ANTUNES DIAS

ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. CONTA BANCÁRIA FRAUDULENTA. CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. MONTANTE. A condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, assim compreendidos também os lucros cessantes, depende de inequívoca comprovação, por não se tratar de danos presumíveis. Respeita os princípios norteadores do instituto – razoabilidade e proporcionalidade – a fixação de dez mil reais como indenização por danos morais, decorrentes da indevida inscrição, por instituição financeira, de dados de correntista fraudado, em cadastros de inadimplentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12461/10, nos quais figuram como Apelante Ivania Antunes Dias e Apelado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para elevar a verba indenizatória atinente aos danos morais para dez mil reais, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA

FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12350 (10/0090022-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 70851-6/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: M. T. DA S

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

APELADO: M. O. S. S

DEF. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. ART. 310, §§1º, 2º e 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOBSERVÂNCIA. SENTENÇA CASSADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Nos termos do artigo 310, §§1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, a litispendência é a repetição de uma ação em curso, exigindo-se para sua configuração a existência de identidade de partes, pedido e causa de pedir. Não configura hipótese de extinção do processo sem resolução de mérito por litispendência (art. 267, V, do Código de Processo Civil), da ação mais nova, mesmo havendo nos autos comprovação da existência de outra ação ajuizada anteriormente, com identidade de partes, causa de pedir e pedido, se a citação válida – parâmetro legal para reconhecimento da litispendência (art. 219 do Código de Processo Civil) – ocorreu tão-somente naquela ação; e na outra ação nem sequer houve citação da parte requerida. Tendo o magistrado singular violado a regra inserta no art. 267, V, do Código de Processo Civil, posto ter reconhecido a litispendência e extinguido o processo sem julgamento de mérito, sem observar as regras insertas nos artigos 310, §§1º, 2º e 3º e 219, ambos do Código de Processo Civil, a cassação da sentença é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12350/10, em que figuram como Apelante M. T. DA S. e Apelada M. O. S. S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12235 (10/0089685-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110677-1/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APENSA: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22.406/02)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO REVEL. JUS POSTULANDI. DEFENSORIA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO EM EMBARGOS INTEMPESTIVOS. Não há de se falar em ausência de jus postulandi da Defensoria Pública, posto ser legítima para atuar na defesa de pessoa jurídica de direito privado, pois, nos termos da Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça, ao executado citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos. O prazo para interposição dos Embargos à Execução é de trinta dias (art. 16 da Lei das Execuções Fiscais) e, em se tratando de embargos a serem interpostos pela Defensoria Pública o prazo é de sessenta dias, posto esta ter prazo em dobro para recorrer (art. 128, I, da LC nº 80/94). Portanto, são intempestivos os Embargos à Execução interpostos pela Defensoria Pública, que teve vista dos autos em 2/9/2008 e manejou os Embargos em 17/12/2008, ou seja, após o termo final ocorrido em 1º/11/2008. A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mas não pode ser conhecida, de ofício, pelo julgador quando questionada em Embargos à Execução intempestivos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12235/10, em que figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelada Indústria e Comércio de Café Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, e, em acolhimento à preliminar de intempestividade dos Embargos à Execução, cassou a sentença de primeiro grau que extinguiu a execução fiscal por ter reconhecido a prescrição do crédito tributário e determinado o retorno dos autos ao juízo a quo, para dar prosseguimento ao julgamento da execução, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11997 (10/0089093-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 16133-5/09 - 1ª VARA CÍVEL).  
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
EMBARGADO/APELADO: ESPÓLIO DE DOMINGOS MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 132 .  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TESES RECURSAIS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E CLARA. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM O JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas tão-somente sanar obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado e, em situações excepcionais, cabíveis para modificação do julgado, hipótese em que lhes confere efeitos modificativos e infringentes. Não há de se falar em omissão e contradição no julgado que manifestou, expressamente e de forma clara, acerca das teses sustentadas pelo recorrente no recurso de apelação, pois o fato de o julgado reconhecer ser do exequente a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, haja vista o processo ter terminado após a citação do executado e a pedido do exequente, configura inconformismo com o julgado, posto não ter este acolhido a tese que defendia ser do executado tal responsabilidade. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, o não-provimento dos embargos de declaração é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 11997/10, em que figuram como Embargante Banco da Amazônia S.A. e Embargado Espólio de Domingos Mariano dos Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão, e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A., a fim de manter incólume o acórdão de fl. 132, proferido nos autos do recurso de Apelação nº 11997/10, referente à Ação de Execução nº 16133-5/09, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11995 (10/0089090-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 92311-3/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADOS: R.F. R. S - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS GENITORES JANARI ALVES SILVA E MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS  
DEF. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. NULIDADE DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. É nula a sentença que não expõe, ainda que de forma sucinta, os motivos que ensejaram o entendimento pela retificação de registro de nascimento, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11995/10, em que figuram como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado R. F. R. S., menor impúbere, representado por seus genitores Janari Alves Silva e Mirian Rodrigues dos Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida por ausência de fundamentação e determinar o retorno dos autos à instância singela para as providências de mister, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11985 (10/0089054-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 90678-6/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO: (AGI - 7154 TJ-TO)  
APELANTES: JALISSON MARINHO LUSTOSA E OUTROS  
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – SELEÇÃO INTERNA PARA CURSO DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APÓS EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO VÁLIDA – ILEGALIDADE DO ATO – AÇÃO ORDINÁRIA ONDE OS REQUERENTES POSTULAM EXTENSÃO DO ATO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – No caso o concurso interno tinha validade de 30 (trinta) dias, e não editado qualquer ato de prorrogação. 2. – A convocação de candidatos fora do prazo de validade do certame não o torna automaticamente prorrogado, porque tal medida carece

de força para este fim. Neste contexto a convocação ocorrida posteriormente ao esgotamento do prazo de validade, configura completa ilegalidade do ato convocatório. 3. – Proposta ação ordinária onde os requerentes postulam a extensão do ato ilegal, há que ser julgada improcedente, pois uma ilegalidade não pode servir como sustentáculo para o cometimento de outra. 4. – Recurso a que se nega provimento, para manter a sentença de 1º grau.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 11985, onde figuram como apelante Jalisson Marinho Lustosa e Outros e como apelado o Estado do Tocantins acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento votando com o relator os Desembargadores: Moura Filho e Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 16 de Março de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11977 (10/0089034-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2817/02, DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
APELADOS: KAALED MUSTAFÁ BUCAR NETO E RUY GOMES BUCAR  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ATUAÇÃO DE MAGISTRADO APÓS TER SE DADO POR SUSPEITO. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. Padece de vício insanável, a ser reconhecido de ofício, o feito em que Magistrado, não obstante ter se dado por suspeito, permanece nele atuando, inclusive proferindo sentença, por ofensa ao princípio da imparcialidade do juiz.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11977/10, em que figuram como Apelante Banco Mercantil de São Paulo S.A. – Finasa e Apelados Kaaled Mustafá Bucar e Ruy Gomes Bucar. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, de ofício, declarou a nulidade do feito desde a primeira atuação do Magistrado singular, após ter se dado por suspeito (fl. 51) e determinou o retorno dos autos à instância singela para as providências de mister, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11930 (10/0088896-4)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 68369/09, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ANTÔNIO ALVES FOLHA  
DEF. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. DATA DE NASCIMENTO. PROVA. CERTIDÃO DE BATISMO. TESTEMUNHAS. A certidão de batismo lavrada pela Igreja Católica, somada a depoimento testemunhal, conforma substrato probatório apto a ensejar a procedência de pedido de retificação de data de nascimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11930/10, nos quais figuram como apelante o Ministério Público Estadual e apelado Antonio Alves Folha. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11890 (10/0088781-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 16096-0/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTES: EDILSON LOSS E S/M APARECIDA ROSA GUIRADELLI LOSS  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO  
APELADA: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUSTAS INICIAIS. NÃO-RECOLHIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REGRA GERAL. EXCEÇÕES. Embora a regra geral do art. 257 do Código de Processo Civil permita o cancelamento da distribuição por ausência de recolhimento das custas iniciais, há de se oportunizar ao litigante o saneamento da falta, decorrente de equívoco da contadoria judicial, ao registrar e atuar o processo com a informação de isenção de preparo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11890/10, nos quais figuram como apelantes Edilson Loss e Outra e apelada Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a

sentença terminativa, permitindo aos apelantes o recolhimento das custas processuais iniciais, em prazo a ser concedido no Juízo de origem, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11864 (10/0088669-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 71989-1/09, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTES: DEOSDETE RIBEIRO NETO E MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA. FIADOR DE CONTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. LIMITAÇÃO AO PRAZO ORIGINAL. EXONERAÇÃO DA FIANÇA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. REPARAÇÃO POR DANO. DANO MATERIAL E LUCROS CESSANTES SUPORTADOS PELA PESSOA JURÍDICA. NÃO-CABIMENTO. O contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente e no sentido mais favorável ao fiador. Portanto, a prorrogação automática desobriga o fiador que não anuiu. É necessária a reparação por dano moral quando a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito é indevida, devendo a indenização ser fixada com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se a circunstância do fato, a gravidade do dano e situação do lesado e em patamar que não propicie o enriquecimento ilícito de seu beneficiário. Não há de se falar em ressarcimento de danos materiais e lucros cessantes, nos casos em que os autores da ação de indenização são pessoas físicas, e os prejuízos materiais demonstrados nos autos e considerados na sentença serem da pessoa jurídica, que não é parte no processo.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a presente Apelação Cível nº 11864/10, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada nº 71989-1/09, no qual figuram como Apelantes Deosdete Ribeiro Neto e Maria Raimunda Alves da Silva e Apelado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença combatida e julgar parcialmente procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Débito para declarar inexistente o débito, com relação aos fiadores, oriundo da prorrogação automática do Contrato para Desconto de Cheques nº 035.387.735, celebrado com o Banco do Brasil, e fixar em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a indenização por danos morais, 50% para cada apelante, devidamente acrescida de juros moratórios a partir do evento danoso (responsabilidade extracontratual) e correção monetária desde a prolação do acórdão até o efetivo pagamento, e determinou fossem retirados os nomes dos apelantes da lista dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11714 (10/0087830-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6325-2/09, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO  
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. REGULARIZAÇÃO. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. Estando o reconhecimento da prescrição diretamente ligada à questão da incapacidade civil da autora - a qual atua nos autos representada por seu marido - já que aquela não corre contra os absolutamente incapazes, deve-se cassar a sentença que a reconheceu sem a intimação da parte para regularizar a representação processual.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11714/10, em que figuram como Apelante Maria Marlúcia Silva Monteiro e Apelados Estado do Tocantins e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para anular o processo desde o despacho de fl. 52, determinando o retorno dos autos à instância singela, a fim de que haja a regularização processual, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11695 (10/0087758-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 78701-5/08, DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
APELADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. LEGITIMIDADE ATIVA. VEÍCULO AUTOMOTOR. PROPRIEDADE. PROVA. CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO. REGISTRO EM CARTÓRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA. Não há de se falar em ilegitimidade ativa para propositura de embargos de terceiros sob a alegação de não ser o embargante o proprietário do veículo em litígio, porquanto o artigo 1.046, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de terceiros podem ser manejados tanto pelo senhor e possuidor, como pelo mero possuidor da coisa. Não obstante serem os veículos automotores considerados bens móveis, a prova da propriedade se dá por Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. A pretensão do terceiro embargante em desconstituir bloqueio incidente sobre veículo automotor que diz ser de sua propriedade, fazendo-o por meio da apresentação de contrato particular de arrendamento rural para exploração de pecuária, celebrado com o executado, sem registro no Cartório de Registro Público competente, não encontra respaldo jurídico a garantir-lhe a procedência da postulação, já que inobservada a regra contida no artigo 221 do Código Civil, que prevê a necessidade do registro do instrumento para efeito e validade deste contra terceiros.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11695/10, em que figuram como Apelante Qualitech Distribuição de Produtos de Informática Ltda. e Apelado Luciano Ayres da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação cível por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes os Embargos de Terceiros nº 78701-5/08, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 10577 (10/0081124-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL Nº 24080-4/09, ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
APELADA: VIRGÍNIA PUGLIESI AVELINO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL. INTERESSE PROCESSUAL E JURÍDICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. ANTERIOR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. DESNECESSIDADE. Não se mostra imprescindível para o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário a condenação anterior por este fato na esfera administrativa, alcançada por meio de instauração de procedimento administrativo próprio, perpetrado pela Secretaria de Controle Interno ou perante o Tribunal de Contas da União, pois aquela trata de ação de conhecimento na qual será oportunizada à parte-requerida a defesa das imputações que lhe são feitas, cabendo ainda ao requerente a efetiva demonstração do dano advindo ao erário. Fica patente a legitimidade da requerida-apelada para figurar no pólo passivo da presente demanda, porquanto os documentos juntados aos autos atestam que, em virtude do Convênio firmado por ela (ex-gestora), o Município-apelante foi dado por inadimplente no SIAFI, portanto, por ser ela, em tese, a responsável pelo inadimplemento, deve ser contra ela proposta a ação de ressarcimento ao erário.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10577/10, em que figuram como Apelante Município de Paraíso do Tocantins – TO e Apelada Virgínia Pugliese Avelino. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento, para, cassando a sentença recorrida, reconhecer o interesse processual e jurídico a resguardar o autor, bem como a legitimidade da requerida-apelada para figurar no pólo passivo da presente demanda. Determinou, por consequência, o retorno dos autos à instância singela para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr.

MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 9685 (09/0077304-9) APENSA À APELAÇÃO – AP – 9686 (09/0077305-7) E À APELAÇÃO – AP – 9688 (09/0077311-1)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86367-0/06, DA ÚNICA VARA)  
APENSA: AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 2007.0001.8956-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
APELANTES: ANA MARTINS NEGREIROS DIAS E MARIA DA PAZ DIAS NETA  
ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
APELADO: EDE DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** INTERDITO PROIBITÓRIO. RECEIO DE TURBAÇÃO POR LINDEIRO PARA FINS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DEFERIMENTO LIMINAR DA MEDIÇÃO. POSSESSÓRIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. O deferimento liminar, em ação cautelar de produção antecipada de provas, de diligência para medição e levantamento topográfico de área objeto de conflito, elide a necessidade de proteção possessória via interdito proibitório, pois legitima o que antes poderia configurar injusta ameaça à posse.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelações nºs 9685/09; 9686/09 e 9688/09, nos quais figuram como apelantes Ana Martins Negreiros Dias e outros, e como apelado Ede de Oliveira Junior. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e negou-lhes provimento, mantendo inalteradas as sentenças combatidas, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Volaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 4 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8098 (08/0067193-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPÃO DE COISA MÓVEL C/C AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 9919/01, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
EMBARGANTE/APELANTES: LUCAS ALVES DE SOUZA E MEIRIDALVA NOLETO SALES DE SOUZA  
ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO FLS. 280/281  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO (JUIZ CERTO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ ANALISADAS – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando para reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Ademais, ocasional discordância da tese defendida pelos embargantes nas razões do apelo, não revelam qualquer omissão, pois a decisão foi devidamente fundamentada, consoante o livre convencimento motivado do julgador, o que torna dispensável a análise pormenorizada de todas as alegações apontadas pelas partes. 3. Embargos conhecidos, e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 8098, na sessão realizada em 04/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 04 de maio de 2011.

**APOSTILA**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1980/11 (11/0093494-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 17126-0/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria Alves de Moraes, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da

Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2011**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 24(vinte e quatro) dia(s) do mês de maio (05) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-13459/11 (11/0094358-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 106341-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", C/C O ART. 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06.  
APELANTE: LUCIANA PEREIRA BARROS.  
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**2)=APELAÇÃO - AP-13841/11 (11/0095332-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33236-2/10 - 2ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 45117-5/10).  
T.PENAL: ARTIGO 33, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O ARTIGO 297, DO CÓDIGO PENAL, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO CODEX.  
APELANTE: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOÃO MARTINS DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO - AP-12994/11 (11/0092159-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26423-1/09 - 3ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03.  
APELANTE: JANDER JOSE GUEDES DA SILVA.  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO - AP-13302/11 (11/0093428-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1952/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 17, DA LEI DE Nº 10.826/03.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADA: JULIANA QUIRINO COSTA.  
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
APELANTE: JAIME QUIRINO COSTA  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO - AP-13602/11 (11/0094757-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56077-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JONES GLEIS MACIEL DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO - AP-13554/11 (11/0094561-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61663-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 155 "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL.  
 APELANTE: WESLEY DIAS DA SILVA.  
 DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO - AP-13824/11 (11/0095306-7)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 204/97 DA VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 121, § 1º, SEGUNDA PARTE DO CODIGO PENAL.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: AGOSTINHO NUNES DA SILVA.  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO - AP-13454/11 (11/0094350-9)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42263-9/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CODIGO PENAL.  
 APELANTE: JOSIMAR COSTA DE SÁ.  
 ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO - AP-13298/11 (11/0093424-0)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 110127-5/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ARTIGO 155, DO CP.  
 APELANTE: ELTON DIAS DOS SANTOS.  
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO - AP-13392/11 (11/0094219-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1912-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 124823-0/09).  
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.  
 APELANTE: MAIQUE RIBEIRO DA SILVA.  
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO - AP-13734/11 (11/0095140-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 94619-2/06 - DA 3ª VARA CRIMINAL).  
 APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 59/06).  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CP.  
 APELANTE: RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA.

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO - AP-13853/11 (11/0095460-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 102060-7/10 DA 4ª VARA CRIMINAL).  
 APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 061/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 92131-7/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 94490-2/10).  
 T.PENAL: ART. 33 DA LEI DE Nº 11343/06.  
 APELANTE: EDMILSON SOBRINHO DA SILVA.  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP-12623/11 (11/0090826-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 16467-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.  
 APELANTE: JAILSON OLIVEIRA BRAGA.  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7322 (11/0092784-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: RUBENS AMORIM DE ASSIS  
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Rubens Amorim de Assis, brasileiro, convivente, atualmente recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, Cariri, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi – TO. Consta nos autos que o Paciente encontra-se preso em regime fechado em cela da Colônia Agrícola, mesmo após ter progredido para regime semi-aberto desde 21.06.2010. Da mesma forma, por meio de informação prestada pelo Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal, relata a existência de 139 reeducando no regime semi-aberto e que no, entanto, apenas 18 prestam serviços no local, estando o restante cumprindo suas pena em regime fechado, sendo possibilitado a estes apenas banhos de sol. Relata o Impetrante, que tal situação (manutenção do regime fechado) fora justificada pelo responsável do estabelecimento, em razão da ausência de segurança no local. Alega a defesa, a ocorrência de constrangimento ilegal, pois se encontra o Paciente cumprindo pena em regime mais gravoso, não estando realizando nenhuma tarefa, o que segundo a defesa também lhe retira o direito de ressocializar-se. Sustenta que a ineficiência do Estado em possibilitar ao Paciente o cumprimento de sua pena em regime adequado, possibilita ao Paciente que seja concedido o direito de ao regime prisional aberto domiciliar, já que se encontra flagrante irregularidade a forma como está. Pugna, portanto, a concessão para determinar a transferência do Paciente para o cumprimento de pena em regime aberto domiciliar, por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado), face a ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, bem como a inexistência de casa do albergado para o cumprimento em regime aberto, restando evidente o constrangimento ilegal, e presentes os *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Requer ainda a defesa que seja concedido direito de sustentação oral, devendo ser intimado o Defensor Público atuante junto a essa Câmara. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que possa a Paciente cumprir o restante de sua pena em regime aberto. À fl. 58, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Pois bem. Alega o Impetrante, a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que, beneficiado com a progressão ao regime semiaberto, encontra-se ainda em regime fechado, e por esse motivo requer a concessão da presente ordem para que seja o réu posto em regime domiciliar em virtude da falta de vaga para o cumprimento da pena em regime adequado em detrimento da superlotação que se encontra o estabelecimento prisional. À fl. 48, consta informação prestada pelo Chefe de Núcleo do Centro de Reeducação Social Luz do

Amanhã, relatando que nem todos os reeducandos que se encontra em regime semiaberto, trabalham na área externa da unidade prisional, e que isso se dá, por motivos de falta de segurança no estabelecimento. Cumpre registrar que o sistema penitenciário brasileiro, no qual se insere o do Estado do Tocantins, passa por difícil realidade, caracterizada pelo superpovoamento de seus estabelecimentos prisionais, bem como pela precariedade e insalubridade de suas instalações físicas, prejudicando, sobremaneira, a recuperação e a ressocialização dos reclusos. Porém, permitir que o Paciente aguarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga ou a adequação do estabelecimento, é medida que só desatende ao interesse social que deve prevalecer na execução da pena. Vejamos: "PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REGIME PENITENCIÁRIO. I - AO JUDICIÁRIO NÃO É CONCEDIDO PODER DE COERÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE SE FAÇA, A CONTENTO, CUMPRIR SUAS DETERMINAÇÕES. II - NO SOPESAMENTO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TEM PREVALÊNCIA ESTE ÚLTIMO. III- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RHC 2491/ES, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/1993, DJ 10/05/1993, p. 8648). No mais, o *Habeas Corpus*, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariedade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84, *in verbis*: "Art. 66 – Compete ao Juiz da execução: VI – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei; Portanto, é inviável dirimir incidente de execução em *Habeas Corpus*, cabendo ao Juiz das Execuções fazê-lo conforme preceitua a lei supramencionada. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS". INADEQUADAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS: INVIABILIDADE DE, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, RESOLVER INCIDENTE DE EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ILEGITIMIDADE. 1. A precariedade das condições dos estabelecimentos penais não legítima a liberação dos que neles se encontram presos, nem o não recebimento dos que vierem a ser condenados ou recolhidos provisoriamente. 2. Em sede de *habeas corpus* é inviável dirimir incidente de execução, cabendo ao Juiz das Execuções adotar as providências previstas no art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. 3. Sem que para tanto seja designado, o promotor de justiça não detém legitimidade para oficiar junto aos tribunais, exceto junto ao tribunal do júri ou apenas para requerer correção parcial ou impetrar *habeas corpus* e mandato de segurança (Lei nº 8.625/93, art. 32, I). 4. *Habeas corpus* conhecido mas indeferido." (STF - HC 73.913/GO, Rel. Min. Maurício Correa, DJ de 20/09/1996; sem grifo no original). (com destaques). *Habeas Corpus* - Execução Penal - Paciente que depois de obter deferimento ao pedido de progressão e não ser transferido para o regime semiaberto, pretende desta Corte de Justiça deferimento do regime aberto até que surja vaga em estabelecimento penal adequado – Inadmissibilidade - Pretensão não manifestada, por primeiro, ao Juiz das Execuções Criminais - Juiz das Execuções Criminais que, ao deferir a progressão, ordenou a expedição de ofício para remoção do paciente a estabelecimento penal adequado – Ilegitimidade passiva - Não conhecimento da ação constitucional. - O Juiz das Execuções Criminais é o competente para conhecer e julgar pedido de transferência imediata para o regime intermediário e o alternativo - 2 - (cf. art. 66, III, "f", Lei 7.210/84) e, portanto, não tem legitimidade para figurar no pólo passivo no *habeas corpus*, sobretudo quando ordenou a expedição do ofício para transferência do sentenciado para estabelecimento penal adequado ao novo regime prisional, de sorte que se afigura descabida a pretensão, manifestada diretamente a esta Corte de Justiça, de que o paciente faz jus àquela medida inaudita. A ação constitucional, portanto, não pode ser deferida por afronta ao princípio do juiz natural (art. 5o, LIII, CF). *Habeas Corpus* - Execução Penal - Insurgência, ainda, contra decisão que indeferiu o livramento condicional - Inadmissibilidade da via eleita - Agravo em Execução que é o recurso cabível - Indeferimento, portanto, da ação constitucional. - Os incidentes de execução penal desafiam recurso específico à sua impugnação, o de Agravo em Execução (art. 197, LEP), não se prestando o *habeas corpus*, por evidente inadequação processual, como sucedâneo dessa via recursal, pelo que exsurge imperioso indeferir-se o seu processamento. (TJSP - Habeas Corpus nº 0000754-59.2011.8.26.0000 - Comarca de Dracena, Rel. Moreira da Silva, 3ª Câmara de Direito Criminal, julgado em 18.01.2011). (com destaques). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente *Writ*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### **HABEAS CORPUS N.º 7538/11 (11/0096704-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: SUELENE IZIDORA DA COSTA  
DEF.ª PÚBL.ª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL, em favor de SUELENE IZIDORA DA COSTA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Consta dos autos, ter a paciente sido presa em flagrante, em 17/2/2011, por ter supostamente cometido o delito de estelionato, tipificado no artigo 171 do Código Penal. A impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que manteve a prisão da paciente, posto o Julgador Monocrático, ao manter a prisão, ter utilizado fundamentos genéricos, e no fato de a paciente possuir maus antecedentes, haja vista ter cometido crime de roubo e agora o crime de uso de documento falso, entendendo ser necessária a constrição cautelar como garantia da ordem pública. Aduz ser a paciente primária, possuir bons antecedentes, além de ter residência fixa no distrito da culpa e profissão definida (vendedora autônoma). Salaria estarem presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar pretendida. Ao final, pugna pela

concessão da liminar para declarar a ilegalidade da prisão da paciente, colocando-a imediatamente em liberdade; no mérito, pela confirmação da liminar para conceder em definitivo a ordem almejada. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 16/123. É o relatório. Decido. *Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário.* No presente caso, a prisão da paciente se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Do artigo 312 do Código de Processo Penal, extrai-se que, para a viabilização da prisão cautelar, deve coexistir com os seus pressupostos ao menos uma das condições indispensáveis à decretação da segregação do decreto preventivo. *In casu*, o Magistrado singular entendeu ser imprescindível a prisão preventiva da paciente para assegurar a garantia da ordem pública, haja vista a acusada ter conduta voltada para a prática delituosa, pois responde processo por crime de roubo e, agora, presa em flagrante por uso de documento falso. onvém ressaltar que as circunstâncias de caráter pessoal, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da culpa, supostamente favoráveis à paciente, por si sós, não têm o condão de revogar liminarmente a segregação cautelar. Destarte, de bom alvitre, pois, a manutenção da prisão cautelar pelos mesmos motivos assinalados no primeiro grau, ao menos até a análise meritória deste *Habeas Corpus*. Ademais, não vislumbro, de plano, a presença dos motivos previstos no artigo 310 do Código de Processo Penal, ensejadores da concessão da liberdade pretendida, motivo pela qual não há de se falar em constrangimento ilegal. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

#### **HABEAS CORPUS N.º 7473/11 (11/0095993-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
PACIENTE: SAULO BARROS BORBA  
ADVOGADO.: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, advogado, inscrito no OAB/TO sob o nº 1.605-A, objetivando a liberdade do paciente SAULO BARROS BORBA, preso pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva, falsidade ideológica e peculato. A liminar foi negada às fls. 33/34 e as informações do Magistrado Singular foram prestadas às fls. 38/41. É o relatório. DECIDO. O presente recurso foi interposto mediante a utilização do sistema fac-símile, sendo que até a presente data os originais não foram entregues nesta Corte, com expressa violação à disposição constante do art. 2º, da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, *verbis*: "Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Dessa feita, impossível o conhecimento do *writ*, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar caso análogo, já decidiu: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPETRAÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS NÃO JUNTADOS. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.800/99. [...] 1. Não se conhece de habeas corpus impetrado via fac-símile quando o Impetrante sequer se preocupa em juntar os originais, descumprindo o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/1999. [...] (STJ, HC 51521/SP, 5ª Turma, Relatora: Min. Laurita Vaz, j. em 12/12/2006). Diante do exposto, considerando o disposto no art. 3º do CPP, aplico, por analogia, o disposto no art. 557 do CPC, e não conheço do presente *writ*. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz prolator da decisão agravada. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### **HABEAS CORPUS N.º 7536/11 (11/0096582-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTES: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA, FÉLIX ALVES FEITOSA E MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura dos pacientes, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7525/11 (11/0096497-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: WANDERSON ARAÚJO DA SILVA  
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 3ª VARA  
 CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7484/11 (11/0096097-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO MIRANDA RABELO ALMONDES  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 4ª VARA CRIMINAL  
 DA COMARCA PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, mormente pela expressiva quantidade de droga apreendida na residência do acusado, mais de 30g de crack e uma porção de maconha, segundo consta da decisão que indeferiu a liberdade provisória do réu (fls. 25). À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7531/11 (11/0096546-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTES: JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS E MANOEL DE DEUS PEREIRA DA SILVA  
 DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 1ª VARACRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura dos pacientes, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-12082/10 (10/0089334-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL: ART. 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO C. T. B.  
 EMBARGANTE: CÉSAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM.  
 ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS.  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 283  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA APELADA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NAS RAZÕES DO APELO – IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inocorre a omissão apontada quando se extrai do acórdão embargado que a única modificação feita na condenação apelada foi em relação ao quantum da pena, sendo mantidos "incólumes os demais termos da sentença vergastada", onde ficou determinado que "o regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto". 2. Não se faz pertinente a insurgência quanto à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que esta não foi objeto da irrisignação no apelo, revelando-se verdadeira inovação recursal, o que impossibilita sua apreciação pelo Tribunal. 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 12082, na sessão realizada em 10/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, rejeitou os embargos opostos, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2551/11 (11/0091382-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72811-8/10, DA VARA ÚNICA).  
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.  
 RECORRENTE: LEONILSON DE SOUZA CARVALHO.  
 DEFª. PÚBLª.: LETICIA AMORIM.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. NULIDADE. EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO SUMÁRIA FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO-VINCULAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. Não se acolhe o pleito de anulação da decisão de pronúncia por excesso de linguagem, quando o Magistrado obedece aos ditames do artigo 413 do Código de Processo Penal, apontando, de forma fundamentada, a materialidade e os indícios de autoria utilizados na formação de seu convencimento, e não há a efetiva demonstração do prejuízo porventura advinda da alegada irregularidade. Conforme inteligência do artigo 385 do Código de Processo Penal, o pedido de absolvição sumária feito pelo Ministério Público não vincula o Julgador. Imperativa a pronúncia do acusado, quando a excludente da legítima defesa putativa invocada não se apresente estreme de dúvidas, pois, nesta fase processual, vigora o princípio do in dubio pro societate.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em sentido estrito nº 2551/11, figurando como Recorrente Leonilson de Souza Carvalho como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7192/11 (11/0092043-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 PACIENTE: CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA.  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 IMPETRADO: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO E TRABALHO. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do

crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e para assegurar a instrução processual. 4 – Considerando-se ainda, as peculiaridades do caso presente, a falta de comprovação de endereço certo e emprego fixo, demonstra a necessidade da custódia antecipada para assegurar a aplicação da lei penal e para garantir a aplicação da lei penal. 5 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 6 – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei 11.464/07 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia em diversos julgados, mas, acompanha o Relator tendo em vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 10 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7315/11 (11/0092775-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. O ROL DISPOSTO NO ART. 117 DA LEP É TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanhou o voto oral divergente do Desembargador MOURA FILHO o Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, conheceu do writ e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem almejada determinando ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi-TO que adote as medidas que se harmonizem com o regime semiaberto, no que concerne ao paciente João Amâncio dos Santos, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto oral divergente vencido, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semiaberto, concedeu a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 12 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7233/11 (11/0092334-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, ART. 211, C/C O ART. 61, INCISO II, LETRA "H" E ARTIGO 69, "CAPUT", TODOS DO CP E ART. 1º, II, LEI 8.072/90  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: ADEMAR PEREIRA OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. O ROL DISPOSTO NO ART. 117 DA LEP É TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanhou o voto oral divergente do Desembargador MOURA FILHO o Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, conheceu do writ e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem almejada determinando ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi-TO que adote as medidas que se harmonizem com o regime semiaberto, no que concerne ao paciente Ademar Pereira de Oliveira, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto oral divergente vencido, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semiaberto, concedeu a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o

Promotor de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 12 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7345/11 (11/0092897-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO.  
PACIENTE: CLAUDIO DOS SANTOS ARAÚJO.  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. VEDAÇÃO. ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. Não há de se falar em constrangimento ilegal, tampouco em ilegalidade da decisão que negou liberdade provisória a acusado pela prática do delito de tráfico de drogas, artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, c/c art. 69 do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/03, mormente por ter sido fundamentada na vedação expressa à concessão do benefício aos acusados pela prática do delito de tráfico de entorpecentes (art. 44 da Lei nº 11.343/2006) e na garantia da ordem pública (art. 312 do Código de Processo Penal). Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7345/11, no qual figuram como Impetrante José Pinto Quezado, Paciente Cláudio dos Santos Araújo e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do writ e, no mérito, denegou em definitivo a ordem requerida, mantendo incólume a decisão que denegou o pedido de liberdade provisória ao paciente, nos termos do voto divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, dissentiu do parecer ministerial, concedeu a ordem requestada, para permitir que o paciente responda ao processo em liberdade, sem prejuízo de nova decretação de prisão preventiva pelo magistrado singular, por motivo superveniente. Acompanharam a divergência os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor da Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7290/11 (11/0092454-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II, C/C ARTS. 69 e 29, TODOS DO CP C/C ART. 1º, I DA LEI 8072/90.  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer o presente writ, para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto oral divergente do Desembargador MOURA FILHO – Vogal, sendo acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, conheceu do presente writ e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem almejada para determinar ao Juízo da vara de Execuções Criminais de Palmas – TO que adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, no que concerne ao paciente José Francisco Araújo Costa, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, em seu voto oral divergente vencido, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto, concedeu a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Palmas-TO, 12 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12986/11 (11/0092126-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 94366-3/07, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP.  
APELANTE: SIDERVAL GONÇALVES MOREIRA.  
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA. EMPREGO DE ARMA. APREENSÃO E PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – declarações da

vítima, depoimento testemunhal e reconhecimento do réu - apontam, de forma indubitosa, o apelante como o autor do crime de roubo. Para configurar a circunstância do emprego de arma, prevista no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, a apreensão e pericia da arma utilizada é dispensável, sendo presumida a sua existência quando há depoimento firme e coerente da vítima, confirmando sua efetiva utilização no crime. Precedentes do STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12986/11, figurando como Apelante Siderval Gonçalves Moreira e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12353/10 (10/0090045-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35088-7/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, ORA ARTIGO 213, C/C COM OS ARTIGOS 224, "A", E 71, CAPUT, DO CP, INCIDINDO, OUTROSSIM, OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90, ESPECIALMENTE O DISPOSTO EM SEU ARTIGO 9º.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELANTE: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENOR DE 14 ANOS DE IDADE. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. PRINCÍPIO BIS IN IDEM. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA LEI. Com o advento da Lei 12.015/2009, alterou-se a norma dos crimes sexuais dando um tratamento mais rigoroso ao delito praticado contra vulnerável, portanto, não se aplica como causa de aumento o artigo 9º da Lei nº 8.072/90, o que consistiria afronta ao princípio bis in idem.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12353/10, em que figuram como Apelantes-Apelados Raimundo Joaquim da Silva e Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, para determinar a reforma da sentença, não somente para reduzir a pena imposta ao réu, retirando a agravante do art. 9º da Lei nº 8.072/90 e aplicando a causa de aumento de crime continuado do art. 71, caput, do Código Penal, no montante de 1/6, passando a pena final para nove anos e quatro meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7279/11 (11/0092442-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, CAPUT, E ART. 180 C/C ART. 69 DO CPB.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

PACIENTE: FERNANDO MIRANDA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. PEDIDO NÃO REALIZADO NA ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. - Evidenciado que a questão aventada em favor do paciente, não foi objeto de debate na instância a quo, sobressai a incompetência desta Corte para o seu exame, sob pena de indevida supressão de instância.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em não conhecer do presente writ. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12639/11 (11/0090849-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 11844-5/05 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 217-A, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP.

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A CAPUT. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. TESE DA DEFESA. DENÚNCIA COM BASE EM REPRESÁLIA. AUSÊNCIA DE PROVAS.

CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de estupro, através dos depoimentos da vítima, bem como do Laudo Pericial, é devida a condenação. - A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, tem relevante valor probatório, máxime quando corroborada por outros elementos de prova existentes nos autos, que de modo uníssono comprovam a autoria e a materialidade do delito. - Quanto ao argumento de que a acusação teria sido feita em virtude de represália de um terceiro de nome Antônio, um suposto desafeto do acusado, que teria induzido as genitoras das vítimas para fizessem a denúncia, também não merece acolhimento, uma vez que pelo compulsar dos autos, o apelante não fez qualquer prova dessa alegação, ônus que a ele incumbia, conforme bem ressaltou o órgão acusador. As testemunhas de defesa nada esclareceram sobre os fatos imputados ao causado, tendo se apegado apenas a boa conduta social do mesmo.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 26 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-11359/10 (10/0086212-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1574/02 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 61 INCISO II, ALINEAS "A" E "C" DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: RAIMUNDO DIAS CARVALHO.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** PROCESSO CRIMINAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA. CARACTERIZADO. SENTENÇA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. VIOLENTA EMOÇÃO NÃO DEMONSTRADA. INCABÍVEL. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDA A CONDENAÇÃO. - impossível a desclassificação para homicídio privilegiado, pois o conjunto probatório dos autos comprovam a ausência de violenta emoção. - Na espécie procedeu com equívoco o Julgador monocrático na análise das circunstâncias desfavoráveis, contudo, na reformulação da dosimetria da pena imposta, a condenação mostrou-se majorada, contrariando o princípio do reformatio in pejus. Assim imperioso a manutenção da pena aplicada na sentença monocrática. - Quanto à condenação a título de indenização, esta deve ser excluída, pois o fato se deu em data anterior à vigência da Lei 11.719/2008, que alterou a redação do art. 387, IV, do CPP, não podendo a lei retroagir para prejudicar o réu.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer Ministerial, em conhecer o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença de mérito, excluindo a verba indenizatória por reparação de danos. Por fim concedeu a isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Daniel Negry – Revisor e Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, Leila da Cosa Vilela Magalhães, a Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12448/10 (10/0090324-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 39513-5/10 - DA 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.

APELANTE: LEONARDO PINHEIRO GOMES.

DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AFASTADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO APLICADA. PENA MANTIDA. - Na coação moral, o coator exige que o coato pratique um fato ilícito com a ameaça de impor-lhe, ou a alguém que lhe seja próximo, uma espécie de gravame caso não seja praticada a ação pretendida. Se, para suportar a ameaça perpetrada, for necessário o desprendimento de força extraordinária. Afasta-se a sua aplicação quando comprovado nos autos que o recorrente foi simplesmente convencido a praticar os crimes, e não coagido. - Inexigibilidade de conduta diversa afastada, eis que ao réu era possível exigir conduta diversa. O fato de o primo do recorrente convencer-lhe a praticar o crime não o exime de responsabilidade penal. - No concurso delinquential não se faz mister que todos os partícipes consumem atos típicos de execução: para ser alguém co-responsabilizado, basta que se constate haja colaborado para o evento, auxiliando (física ou moralmente), instigando, prestigiando ou encorajando (em certas situações com a simples presença voluntária) a atuação dos executores diretos.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 26 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7018/11 (11/0090595-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 217-A DO CPB.

IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.

PACIENTE: LACI MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA PRISÃO PREVENTIVA. BONS PREDICADOS. IDADE AVANÇADA DO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA. - Não existindo indicativo de paciente, pessoa idosa e com bons predicados, pretende furtar-se da aplicação de lei penal, ou ameaça a ordem pública, e ainda, que o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça à vítima que tinha plena consciência sobre os fatos e que estava próxima de completar 14 anos de idade, concede-se a ordem para permitir que o paciente responda o processo em liberdade.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do presente writ e CONCEDER a ordem requestada, mantendo a decisão liminar de fls. 48/53. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12989/11 (11/0092129-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISO IV, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: EDIMAR DA SILVA TAVARES.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

APELANTE: EDIMAR DA SILVA TAVARES.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. AFASTADA. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUALIFICADO. COMPATIBILIDADE. PRIVILÉGIO. VIOLENTA EMOÇÃO APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO. REDUÇÃO MÍNIMA DA PENA. CONFISSÃO QUALIFICADA. NÃO REDUÇÃO DA PENA. REGIME INICIAL FECHADO. - Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos se o Júri, firmemente apoiado na prova coligida, profere veredicto condenatório optando pela versão que lhe pareceu mais verossímil. - O reconhecimento pelo Tribunal do Júri de que o paciente agiu sob o domínio de violenta emoção com surpresa para a vítima não é contraditório, tendo em vista que as circunstâncias privilegiadoras, de natureza subjetiva, e qualificadoras, de natureza objetiva, podem concorrer no mesmo fato-homicídio. - A pena deve ser reduzida no patamar mínimo, quando o Tribunal do Júri reconhece o privilégio da violenta emoção após injusta provocação da vítima, mas os fatos apontam grande desvalor na conduta do apenado que agiu de forma muito desproporcional, atraindo à queima-roupa no olho direito da vítima, de forma imprevista, em razão de discussão anterior em um bar. - Não se configura a atenuante quando o agente, confessando a autoria, alega causa justificativa ou dirimente. - É fechado o regime inicial de cumprimento da pena quando aplicada acima de 8 anos.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu Edimar da Silva Tavares e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, para alterar a quantidade da pena diminuída em razão do privilégio, e excluir o benefício da confissão espontânea, passando a pena para 10 anos e 10 meses de reclusão em regime inicialmente fechado. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 26 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7444/11 (11/0095474-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.157, C/C ART.14, II, AMBOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: LAYLSON MARQUES SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. Não configura supressão de instância o exame de habeas corpus impetrado diretamente no Tribunal de Justiça contra decisão que manteve a prisão em flagrante do paciente, sem anterior formulação de pedido de liberdade provisória perante o primeiro

grau, mormente quando o Magistrado singular, ao manter a mencionada prisão, demonstra os motivos ensejadores de sua manutenção, fundada na garantia da ordem pública. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa do pedido de liberdade provisória, ainda que se trate de réu que possui contra si outra ação penal em andamento, haja vista a excepcionalidade da custódia cautelar. A não-demonstração, de forma efetiva, pelo Juiz singular das circunstâncias concretas-ensejadoras da prisão preventiva, aliadas ao fato de que a conduta descrita na prisão em flagrante aparenta inadequação típica, porquanto não havia bens a serem subtraídos, impõe a concessão da ordem em favor do paciente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7444/11, figurando como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, como Paciente Laylson Marques Santos, e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, concedeu a ordem pleiteada, determinando, de imediato, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7446/11 (11/0095570-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 35, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.

PACIENTES: ANTÔNIA DA CRUZ LIMA E JOÃO DORA DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA.. 1 - Impossível se deferir a liberdade provisória do paciente, segregado provisoriamente sob a acusação de tráfico de entorpecentes, em face de expressa vedação contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. 2 - Somado a isto está a necessidade de garantia da ordem pública, visando acautelar o meio social e a credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão, ao se constatar elementos concretos que apontam o envolvimento do paciente no comércio ilícito de drogas.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 10/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela denegação da ordem, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 13 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7445/11 (11/0095475-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.157, C/C ART.14, II, AMBOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: FILIPE GOMES DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. Não configura supressão de instância o exame de habeas corpus impetrado diretamente no Tribunal de Justiça contra decisão que manteve a prisão em flagrante do paciente, sem anterior formulação de pedido de liberdade provisória perante o primeiro grau, mormente quando o Magistrado singular, ao manter a mencionada prisão, demonstra os motivos ensejadores de sua manutenção, fundada na garantia da ordem pública. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa do pedido de liberdade provisória, ainda que se trate de réu que possui contra si outra ação penal em andamento, haja vista a excepcionalidade da custódia cautelar. A não-demonstração, de forma efetiva, pelo Juiz singular, das circunstâncias concretas-ensejadoras da prisão preventiva, aliadas ao fato de que a conduta descrita na prisão em flagrante aparenta inadequação típica, porquanto não havia bens a serem subtraídos, impõe a concessão da ordem em favor do paciente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7445/11, figurando como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, como Paciente Filipe Gomes de Sousa e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, concedeu a ordem pleiteada, determinando, de imediato, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral

de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7449/11 (11/0095660-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART.157, § 2º, INCISOS I, II, IV E V, “CAPUT”, DO C. P. B.  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
PACIENTE: TIAGO SANTANA RODRIGUES.  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.  
**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO. CONDENAÇÃO. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. PRETENSÃO DE APELAR EM LIBERDADE. AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA. O pedido para recorrer em liberdade deve ser analisado com base nas circunstâncias do caso concreto, partindo-se do princípio de que a manutenção da prisão é efeito natural da sentença condenatória, nos termos dos arts. 393 e 596 do Código de Processo Civil. O elevado grau de violência com que fora praticado o crime (concurso de agentes, uso de arma, espancamento da vítima, privação de liberdade, roubo à residência e fuga para outro Estado da Federação), somado à falta de vínculo do apenado ao distrito da culpa, afastam a possibilidade de recorrer em liberdade, a despeito da fixação, na sentença, de regime inicial semi-aberto. É admissível, mediante exame das circunstâncias pelo Juízo originário, a imediata aplicação, ao apenado, do regime estabelecido na sentença condenatória transitada para a acusação.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7449/11, no qual figuram como Impetrante Julio César Cavalcanti Elihimas, Paciente Tiago Santana Rodrigues e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente writ e denegou a ordem almejada, recomendando à autoridade-impetrada, contudo, o exame dos elementos objetivos e subjetivos atinentes ao regime fixado na sentença, para fim de imediata aplicação ao paciente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, em seu voto oral divergente, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto, concedeu a ordem. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7439/11 (11/0095437-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART.121, C/C ART.14, II DO C. P. B.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
PACIENTE: JOSÉ APARECIDO RIBEIRO DE QUEIROZ.  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS — TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 CPP – PACIENTE – CONDUTA DELITUOSA USUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - Certa a decisão singular que indeferiu pedido de liberdade provisória do segregado provisoriamente sob a acusação de tentativa de homicídio, cometida quando sob os benefícios do instituto da liberdade provisória, revelando que o paciente vem se tornando usual praticante de crime.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7439/11, onde figura como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, paciente José Aparecido Ribeiro de Queiroz e, como Impetrado, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 10/05/11, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante, votou pela denegação da ordem. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de maio de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12629/11 (11/0090832-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85308-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS IV, C/C OS ARTS 14, INCISO II E 29, CAPUT, TODOS DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA.  
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** “APELAÇÃO – JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - RECURSO ACUSAÇÃO - PLEITO DE NOVO JULGAMENTO - CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES A RESPEITO DO CRIME - RECURSO DESPROVIDO. - O fato de o Júri optar por uma das versões verossímeis dos autos não significa que a decisão seja contrária ao conjunto probatório. Somente aquela decisão que não encontra apoio nenhum na prova dos autos é que pode ser anulada, e não é esta a situação do caso em exame.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação nº 12629/11, em que é apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e apelado Raimundo Nonato Cosa Sousa, na sessão ordinária do dia 10/05/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de maio de 2011.

**APELAÇÃO - AP-11073/10 (10/0084652-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81067-0/08, DA ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ARTIGO 14, 1ª FIGURA, DA LEI DE Nº 10.826/03.  
APELANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA.  
DEFEN. PUBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA DE FOGO ENCONTRADA EM VEÍCULO. PORTE ILEGAL. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE NECESSIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. O ato de o acusado ter consigo, em veículo por ele conduzido, arma de fogo, caracteriza o delito de porte ou transporte de arma, ainda que tal artefato não esteja na cintura daquele, mas em local que permita o seu pronto manuseio. Não-acolhimento do pleito de desclassificação para posse irregular de arma, e consequentemente o de absolvição pela incidência da abolição criminis temporária. Mostra-se insuficiente ao reconhecimento do estado de necessidade a simples alegação de o agente estar sendo ameaçado por terceiros, sendo necessária a demonstração do perigo iminente, concreto e inevitável à sua vida e/ou integridade, ou de sua família. Apenas a alegação de desconhecimento de que o fato de portar arma de fogo se trata de conduta ilícita, não induz o reconhecimento do erro de proibição, eximindo o agente de sua responsabilidade criminal, sendo imprescindível comprovar que ele não possuía condições de conhecer e entender o caráter antijurídico de seu ato, mormente quando o Estatuto do Desarmamento foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação do país, seja pela via escrita, oral ou televisiva, expondo as condições restritivas contidas na norma de contenção. Mostra-se inócua a pretensão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, quando o Magistrado singular já procedeu a tal substituição por ocasião da fixação da pena.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11073/10, figurando como Apelante Francisco Alves de Souza e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 3 de maio de 2011.

**Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s)  
Advogado(a)(s)**

**APELAÇÃO Nº. 13908/10 (10/0095626-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86214-0/10- 2ª VARA CRIMINAL)-  
APELANTE: DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA  
T. PENAL: ARTIGO 33, “CAPUT”, DA LEI DE Nº11.343/06,  
COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90  
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE LIMA  
T. PENAL : ARTIGO 33, “CAPUT”, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO  
12 DA LEI DE Nº 10.826/03  
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam o 2º Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADO do despacho a seguir transcrito: “INTIME-SE o apelante, via publicação oficial, para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP), conforme requerimento (fls. 211).Após, volvam-me conclusos.Palmas-TO, 16 de maio de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 6995 (11/0090557-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE : DAVID WILKERSON CAETANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “**DECISÃO**”Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente **David Wilkerson Caetano de Oliveira**, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata que o

paciente encontra-se preso desde o dia 06.10.2010, em razão de "flagrante", por hipotética infrigência ao disposto no art. 157 § 2º, inciso I e II, c/c artigos 29 e 70 do Código Penal. Aduz que tal decisão seria ilegal, pois deixou de indicar, conforme o caso em concreto, os pressupostos elencados no art. 312 no Código de Processo Penal, valendo-se de fundamentos genéricos para decretação da prisão. Sustenta ser primário, ter bons antecedentes e possuir residência fixa. Ao final, postula a concessão liminar de Alvará de Soltura, e, no mérito, por sua confirmação. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 10/20. Notificada, a Autoridade Coatora prestou as informações à fls. 36 dos autos, informando que o paciente foi solto em razão do término do prazo da prisão temporária. A Douta Procuradoria de Justiça por seu Órgão de Cúpula, opinou pelo reconhecimento da prejudicialidade do presente *habeas corpus*, face à perda do objeto da impetração, e, posteriormente pelo arquivamento dos autos. **DECIDO.** Diante das informações prestadas pela autoridade coatora, noticiando que o paciente encontra-se solto em virtude do término do prazo da prisão temporária, com efeito, o presente "*writ*" perdeu seu objeto. A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente *habeas corpus*, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Publique-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2011. **Juíza ADELINA GURAK – RELATORA.**

#### **HABEAS CORPUS Nº7518 – (11/0096473-5)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 157, caput do CP  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: CLESIO SILVA CARVALHO .  
DEF.PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO.  
RELATOR: DES. BERNARDINO LIMA LUZ.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: Cuida o presente feito de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de **CLESIO SILVA CARVALHO**, em face de suposto constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, narrando o impetrante que o paciente foi preso em flagrante, no dia 31/01/2011, acusado da prática do crime tipificado no art.157, caput, do nosso Código Penal, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que requerida liberdade provisória a decisão que a indeferiu resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva do paciente. Termina postulando a concessão liminar da ordem de *habeas corpus*, para que o paciente seja posto em liberdade, em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 11/39. **Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO.** A concessão de liminar, em sede de processo de *habeas corpus*, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado, nos autos, de modo incontestado, extrema de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse compasso de idéias, para o deferimento liminar do pedido, é necessário que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode se prolongar, muito tempo, até que ocorra o julgamento pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do *fumus boni iuris*, que este não restou evidenciado, ante a prisão em flagrante do paciente e por praticar o delito com emprego de arma branca e requintes de tortura na finalidade de adquirir dinheiro para sustentar seu vício em entorpecentes, restando provada a materialidade e o indício suficiente de sua autoria. Outra banda, no que pertine a presença do *periculum in mora*, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de acautelamento da sociedade local e a própria credibilidade da justiça, tendo em vista que o co-autor Waldeon informou à autoridade policial que o produto do crime seria utilizado para aquisição de drogas. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. Convém, por derradeiro, salientar que a ação de *habeas corpus* é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado à tutela de um dos bens consubstanciados numa das garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: **"A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado."** (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). **"Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno."** (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," **DENEGO** a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela falta documentação acostada aos autos, em especial, a decisão denegatória de liberdade provisória de fls.37/39. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após,

voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de MAIO de 2011. **Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R."**

#### **Intimação de Acórdão**

<b>HABEAS CORPUS</b>		<b>Nº 7419 (11/0094827-6)</b>
ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	LUÍS GUSTAVO CAUMO
PACIENTE	:	JERFFSON MADUREIRO CAVALCANTE
DEF. PÚBLICO	:	LUÍS GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA	:	ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE –LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – Argumentos sobre a periculosidade do agente, sem dados concretos retirados dos autos a sustentá-los, não são motivos idôneos a sustentar o decreto cautelar. 2 – Da mesma forma, simples argumentação de colocar em cheque a credibilidade da justiça não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito essencial da prisão preventiva (art. 315 do CPP). 3 – Ordem de *habeas corpus* concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7419, onde figura como impetrante Luís Gustavo Caumo e paciente Jerffson Madureiro Cavalcante. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10 de maio de 2011, por empate na votação, em conhecer do presente *habeas corpus* e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Bernardino Luz. A Juíza Célia Regina Régis votou pela denegação da ordem, sendo acompanhada pela Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto se absteve de votar tendo em vista a sua ausência no início do julgamento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. Desembargador **AMADO CILTON** – Relator.

<b>HABEAS CORPUS</b>		<b>Nº 7165 (11/0091880-6)</b>
ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
TIPO PENAL	:	ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 255, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPB E ART. 243, CAPUT DA LEI 8.069/90
IMPETRANTE	:	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE	:	VILTON DOS SANTOS SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO	:	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DE JUSTIÇA	:	ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA	:	JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ABUSO DE PODER INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. A decretação da prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 2. Não há constrangimento ilegal se a decisão, mesmo que de forma sucinta, mantém a segregação do paciente, ao entendimento de que remanesçam presentes os pressupostos do art. 312 do CPP. 3. A virtual possibilidade de soltura do paciente permitiria que o mesmo voltasse a cometer os crimes pelos quais foi denunciado, diante da proximidade com a vítima menor com quem mantém relações sexuais e a contumácia no fornecimento de drogas à mesma e a outra também menor. 4. A ausência de vínculo de raiz com o distrito da culpa e o fato de residir em outro Estado sugerem a manutenção da segregação para a garantia da instrução criminal. 5. Não viola o princípio da não-culpabilidade ou se percebe abuso de poder a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória quando existentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar. 6. Habeas corpus conhecido e por maioria denegado".

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.165, onde figura, como Impetrante FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, Paciente VILTON DOS SANTOS SOUSA e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU DO HABEAS CORPUS, para, no mérito, DENEGAR A ORDEM. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador BERNARDINO LUZ, a Juíza ADELINA GURAK e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Divergiu decidindo pela concessão da ordem o Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 03/05/2011. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>		<b>Nº12822/11 (11/0092235-8)</b>
ORIGEM	:	COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE	:	DENÚNCIA Nº4393-6/09, ART. 121§ 1º C.P. - VARA CRIMINAL.
APELANTE:	:	WESLEY LANDES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO	:	RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA	:	ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
REL. P/ACÓRDÃO	:	DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. A MORTE DA VÍTIMA É RESULTADO NATURAL DESSE DELITO E CONSTITUI SEU TIPO PENAL. REDUÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A morte da vítima não pode ser considerada circunstância judicial prejudicial, como consequência do crime, por ser resultado natural do homicídio. 2 - sua exclusão importa na redução da pena-base imposta pelo juízo a quo. 3 - Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, CONHECEU para dar PARCIAL PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto-vista, do Desembargador Bernardino Luz, para fixar a pena definitiva em 5(cinco) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, mantendo a sentença fustigada, nos demais termos e jurídicos fundamentos. Tornando-se assim, o Relator para o Acórdão. Votou, acompanhando o eminente Revisor, a Senhora Juíza Adelina Gurak, o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator - manteve o voto, acompanhando o parecer ministerial. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº12834/11 (11/0001373-1)**  
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº23817-6/09 - 2ª V. CRIMINAL).  
 APELANTE : AROLDO CONCEIÇÃO SILVA  
 DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 REL.P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO CONSTITUI CONTINUIDADE DELITIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 12.015/2009. A SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA CONSTITUI ELEMENTO DO TIPO PENAL DESSE DELITO. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Com o advento da Lei Nº12.015/2009, cessou o óbice ao reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, inclusive cometidos antes de sua vigência, devendo ser aplicado o disposto no art.71, do nosso Código Penal, vez que o apelante praticou tais atos nas mesmas condições de tempo, lugar e modus operandi. 2 - A satisfação da lascívia não pode ser considerada como circunstância judicial prejudicial ao acusado, sob pena de incorrer em bis in idem, tendo em vista constituir-se no elemento subjetivo do tipo penal e configurar o motor do dolo. 3 - Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, CONHECEU para dar PARCIAL PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto-vista, do Desembargador Bernardino Luz, o qual divergiu do Relator, no sentido de extirpar o "motivo do crime", como circunstância judicial prejudicial ao apelante, todavia mantendo-se a pena imposta pelo juízo monocrático, por vislumbrar que o acréscimo na pena-base, de apenas 3(três) anos acima do mínimo previsto para o tipo penal, é o generoso e razoável ao presente o caso, mantendo-se a sentença fustigada, nos demais termos e jurídicos fundamentos. Tornando-se assim, o Relator para o Acórdão. Votou, acompanhando o eminente Revisor, a Senhora Juíza Adelina Gurak, o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator - manteve o voto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

**APELAÇÃO Nº 13018/11 - 11/0092235-8**  
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
 APELANTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO CONSUMADO - ALEGAÇÃO DE ROUBO TENTADO - INAPLICABILIDADE - PENA - FIXAÇÃO - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL.** 1 - É de se considerar consumado o delito de roubo quando o agente, cessada a violência ou a grave ameaça, inverte a posse da coisa subtraída, sendo desnecessário que o bem objeto do delito saia da esfera de vigilância da vítima. 2 - É possível reduzir a pena-base aplicada quando o magistrado sentenciante não analisa a contento as oito circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, demonstrando o resultado final que somente uma foi desfavorável ao apenado. 3 - Recurso parcialmente provido para fixar a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, e pagamento de 13 (treze) dias-multa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13018, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Carlos Eduardo de Oliveira Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10 de maio de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso para reformar a sentença no tocante à fixação da pena, tornando-a em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, e pagamento de 13 (treze) dias-multa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, revisor em substituição e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 10 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**PREGÃO Nº 017/2010**

**PROCESSO:** PA nº. 41507

**CONTRATO Nº.** 040/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Empresa Uzzo Comércio e Distribuição Ltda-ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de eletrodomésticos, para uso dos Fóruns, CGJ-TO e Escola Judiciária, conforme descrito abaixo:

I T E M	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
1	REFRIGERADOR, COM APROXIMADAMENTE 240 LT, COR BRANCA, COM UMA PORTA, DIGELO SECO, COMPARTIMENTOS, PÉS NIVELADORES E RODÍZIOS TRAZEIROS. SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA TIPO "A". 220V GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA ELETROLUX.	UNID	5.00	R\$ 689,33	R\$ 3.446,65
2	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA, BRANCO, P/GARAFÃO DE 20 LTS, C/ 2 TORNEIRAS EMBUTIDAS (GELADA/NATURAL), GAB. CHAPA TRATADA CONTRA CORROSÃO, BANDEJA P/ÁGUA REMOV. PÉS ANTIDER. TAMPO SUP.E FRONTAL EM POLIESTIRETANO ATÓXICO, C/SERPENTINA AÇO INOXIDÁVEL, UNID. FRIG. SELADA, TERM FRONTRAL P/CONTR. DE TEMP. DE ÁGUA 220V, GAR. MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA ESMALTEC.	UNID	3.00	R\$ 332,00	R\$ 996,00
3	MICROONDAS COM APROXIMADAMENTE 30 LTS, COR BRANCA, FUNÇÃO+30 SEGUNDOS, RELÓGIO, DESLIGAR VISOR, TRAVA DE SEGURANÇA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, 220V, MARCA PANASONIC.	UNID	1.00	R\$ 269,00	R\$ 269,00
				TOTAL	R\$ 4.711,65

**VALOR:** R\$ 4.711,65 (Quatro mil, setecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Aprimoramento do Poder Judiciário

**DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE:** 0240

### Extrato de Termo Aditivo

**PROCESSO:** PA 40830

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2010.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** "Cláusula Primeira – Objeto: 1.1 – O presente instrumento tem por objeto o aditivo do valor do contrato com acréscimo de 7,29% (sete ponto vinte e nove por cento) no valor contratado, ou seja, R\$ 4.489,01 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 66.031,72 (sessenta e seis mil, trinta e sete reais e dois centavos), para contratação de seguro para a frota desta Corte, referente aos veículos: Ambulância, Placa MWY-5751, lotado na Diretoria Administrativa e Focus, Placa MWQ-1413, lotado no Gabinete do Desembargador Liberato Povoá.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 66.031,72 (sessenta e seis mil, trinta e sete reais e dois centavos)

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**PROJETO:** 2011.0501.02.122.0195.2002

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2011

#### Extrato de Contrato

**PREGÃO Nº 054/2010**

**PROCESSO:** PA nº. 40401

**CONTRATO Nº.** 031/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Empresa Life Produtos e Equipamentos de Limpeza e Hospitalares Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de um DESFRIBILADOR para ambulância e para o espaço saúde, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESFIBILADOR, EXTERNO AUTOMÁTICO, EQUIPAMENTO COMPACTO, MICROPROCESSADO, TAMANHO REDUZIDO COM DESFIBRILAÇÃO EM FORMA DE ONDA BIFÁSICA EM ATÉ 200 JOULES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE N. 80058130008.	UNID	01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 5.400,00</b>

**VALOR:** R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2010.0501.02.122.0195.2001

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2011.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 110267/10**

ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE:AÇÃO DE REPAÇÃO DE DANOS

RECORRENTE:ELIAS CARDOSO DOS SANTOS E MARIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO:CARLOS FRANCISCO XAVIER

RECORRIDO(S):AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO:JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4498/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RECORRIDO(S):LETICIA DE MORAIS RODRIGUES

ADVOGADO:PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial em face do acórdão exarado às fls. 194/195 e 233/234. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 267/279. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. Palmas/TO, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11282/10**

ORIGEM:COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

REFERENTE:AÇÃO ANULATÓRIA

RECORRENTE:JOSÉ SEGUNDO DA COSTA

ADVOGADO:IDÉ REGINA DE PAULA

RECORRIDO(S):SERGIO BINICHESKI

ADVOGADO:FÁBIO BINICHESKI E OUTRO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO. Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11180/10**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL

RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO(S):MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO:MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 199 proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo para reformar a sentença condenatória e absolver a apelante com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, conforme relatório e voto do relator. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Maria das Graças Alves de Souza Eduardo, ora recorrida, como incurso nas penas do artigo 229 do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando a recorrida à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, substituída por restritiva de direitos e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta) reais. A recorrida inconformada ingressou com apelo pleiteando a sua absolvição, fundamentando o seu pedido nos princípios da adequação social e da intervenção mínima. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO. ADEQUAÇÃO SOCIAL DO PATO. CONDUTA MATERIALMENTE ATÍPICA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 11.719/2008, que alterou o rito procedimental, tem aplicação imediata, mas não possui efeito retroativo. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. Diante da inexpressiva evolução dos costumes, a conduta de manter casa de prostituição em local destinado a este fim, embora formalmente típica, não pode ser considerada socialmente ofensiva. 3. Recurso provido para reformar a sentença condenatória e absolver a apelante com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, ao dar provimento ao apelo, negou vigência ao artigo 229 do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior e dos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina. Regularmente intimada a recorrida não apresentou contrarrazões fls. 220. E o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 205/216, debatida no acórdão recorrido às fls. 199, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 195/197. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifiquem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, cetero determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas - TO. 13 de maio de 2011 Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11065/10**

ORIGEM:COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL

RECORRENTE:FRANCISCO MATIAS DE SOUSA

ADVOGADO:CLEMENTE B. VIEGAS

RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto por Francisco Matias de Sousa com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 185/186 proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo nº.11065/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Francisco Matias de Sousa, ora recorrente, como incurso nas penas dos artigos 213. c/c 224. "a" e artigo 71. todos do Código Penal, com a causa de aumento prevista no artigo 9º

da Lei 8.072/90. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. O réu inconformado ingressou com apelo onde postulou em preliminar a nulidade do processo por: a) aplicação incorrem, na sentença, da retroatividade do artigo 217-A. do Código Penal; b) ausência de queixa-crime por parte da representante legal da vítima; c) ocorrência de cerceamento de defesa em face da não aplicação do artigo 499. do Código de Processo Penal. Prequestionou. ainda, a negativa de vigência aos artigos 2o. 103. e 225 do Código Penal, bem como. aos artigos 30 e 499 do Código de Processo Penal, além do artigo 5º. LV da Constituição Federal. Em relação ao mérito, afirma que a instrução não comprovou a sua culpa. Por fim. requereu, alternativamente, a anulação do processo por falta de queixa-crime ou a absolvição, por ausência de provas. Na oportunidade do julgamento a 5a Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. negou provimento ao apelo. conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: "AI" MAÇÃO. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE QUATORZ.E ANOS. ARTIGO 213 C/C ARTIGOS 224 "a" E 71. TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90. CONDUTA ANTERIOR À LEI Nº 12.015/09. VIOLÊNCIA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. CONDENAÇÃO. PENA. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. NORMA PENAL MAIS BENÉFICA APLICAÇÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. COMPARECIMENTO DA MÃE DA VÍTIMA À DELEGACIA SOLICITANDO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO. REPRESENTAÇÃO SUPRIDA. VÍTIMA POBRE. ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. TESTEMUNHAS. ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. O crime de estupro contra menor de quatorze anos é de ação penal pública incondicionada, haja vista a presunção de violência disciplinada no art. 224, "a", do Código Penal (revogado pela Lei nº 12.015/09) ser de natureza absoluta. Por força da aplicação do princípio da retroatividade da lei penal mais favorável, as modificações na lei processual, tidas como favoráveis, hão de alcançar os fatos cometidos antes de sua entrada em vigor. Não prejudica o réu a aplicação do art. 217-A do Código Penal, inserido pela Lei nº 12.015/09, a condenado pelo crime descrito no artigo 213, c/c artigos 224, "a" e 71, todos do Código Penal e art. 9º da lei nº 8.072/90, por ser mais benéfico. Não há de se falar em decadência de queixa-crime no crime de estupro contra menor de quatorze anos, posto ser hipótese de ação penal pública incondicionada cuja legitimidade ativa é do Ministério Público. Para os casos em que emendem ser de ação penal privada, lendo a representante legal da vítima comparecido à delegacia de polícia, relatado a prática de crime contra a sua filha e manifestado interesse em processar e ver condenado o acusado, fica suprida a representação exigida por lei. Portanto, inexistente ocorrência de decadência de queixa-crime. Não configura cerceamento de defesa a inobservância do art. 499 do Código de Processo Penal, pelo magistrado singular, à instrução criminal realizada após a sua revogação pela Lei nº 1.719/08. posto já estar em vigência o artigo 402 do Código de Processo Penal. Inexiste prejuízo à defesa do condenado, pois esta. após a audiência de instrução, nada requereu (art. 402 do Código de Processo Penal) e. na fase das alegações finais, não pediu a realização específica de nenhuma diligência, limitou-se apenas em requerer o chamamento do feito à ordem para aplicar o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal, o que seria impossível, haja vista já se ter revogado a Lei nº 1.719/08. Nos crimes sexuais, quase sempre secretos por sua natureza, a palavra da vítima-criança, com conotação sexual, ganha relevante valor probatório quando em consonância com outros elementos de convicção, obtidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. A alegação de experiência sexual de vítima menor de quatorze anos não afasta a ocorrência do crime de estupro, haja vista a presunção de violência absoluta em situações dessa natureza." Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, negou vigência às seguintes Leis Federais: a) artigo 213 do Código Penal (referente à aplicação da pena do artigo 217-A); b) artigos 30 e 38 ambos do Código de Processo Penal, e artigo 225 do Código Penal, (queixa-crime); c) artigo 402 do Código de Processo Penal (cm substituição ao artigo 499 do CPP - cerceamento de defesa). Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 268/275. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105. inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 193/200, debatido no acórdão recorrido às fls. 185/186, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 170/183. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10410/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
AGRAVANTE:DIVINO BARBOSA  
ADVOGADO:DIVINO BARBOSA  
AGRAVADO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Divino Barbosa, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 10410/2009. No entanto, analisando os autos, percebe-se que o agravado não foi intimado para apresentar suas manifestações, assim, com fundamento, por analogia, ao artigo 544. § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público do Estado do Tocantins para querendo. apresentar contrairá zoes ao recurso de lis. 312/325. no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 13 maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2510/10**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:SALOMÃO ALVES PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO:JAVIER ALVES JAPIASSU  
AGRAVADO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 300/307 interposto por Salomão Alves Pereira Júnior. P.R.I. Palmas/TO, 13 maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10924/10**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:MARLON HENRIQUE DE CARVALHO  
ADVOGADO:IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial interposto por Marlon Henrique de Carvalho com fundamento no artigo 105. inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1204 proferido pela 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo nº1092/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Marlon Henrique de Carvalho, ora recorrente, como incurso nas penas dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, e 500 (quinhentos) dias multa nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06 em regime inicialmente fechado, e à pena de 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, em regime inicialmente fechado, por estar incurso nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06. O réu inconformado ingressou com apelo onde requereu a absolvição pelo crime do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. ou subsidiariamente, a anulação do processo a partir do oferecimento da denúncia. afirmando que os seus direitos a ampla defesa e ao contraditório foram violados em virtude do réu não ter sido citado por edital, e ainda, por ter ocorrido a antecipação da colheita de provas. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. negou provimento ao apelo, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006) - NULIDADES - NOMEAÇÃO DE DEEENSO PÚBLICO - ANTECIPAÇÃO DE PROVA - DEFESA PRÉVIA OFERECIDA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - CITAÇÃO VIA EDITAL - AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS URGENTES - PRELIMINARES AFASTADAS - ABSOLVIÇÃO CRIME DE TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO. Constatado o oferecimento de defesa prévia pelo defensor público nomeado, e não demonstrado efetivo prejuízo à parte, inexistente (piah/ner nulidade processual, nos termos da Sumida 523 do STF. e artigo 563. do CPP. Da mesma forma quanto à produção antecipada das provas consideradas urgentes, justificada pela citação via edital, por se encontrar o acusado em lugar não sabido, consoante disposto no artigo 366, do CPP. Inexistindo dúvidas acerca da materialidade dos crimes, bem como da autoria, correia a sentença condenatória que alicerçada em vasto conjunto probatório, confirma a prática do tráfico ilícito de entorpecentes pelo apelante. " Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, ao negar provimento ao apelo, negou vigência aos parágrafos 1º e 3º do artigo 55 da Lei 11.343/06 e artigo 366 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 1220/1228. E o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O recurso c próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal c dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que. a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às lis. 1208/1214. debatida no acordeão recorrido às fls. 1204. bem como. no voto condutor do acórdão às fls. 1197/1202. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula lese. devidamente prequestionada. que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial. interposto com fundamento no artigo 101 inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, c determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas - TO. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1513/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S):ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS  
ADVOGADO:ADRIANO GUINZELLI  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial em face do acórdão exarado às fls. 759/760.

Contrarrrazões apresentadas às fls. 785/798. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11540/10**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA

AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

ADVOGADO:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

AGRAVADO(S):LUIZINHO RAMON

ADVOGADO:JORGE MENDES FERREIRA NETO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrrazões ao presente recurso no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo, ou outras deliberações - se for o caso. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 12398/10**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE:MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

ADVOGADO:HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

RECORRIDO(S):BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO

ADVOGADO:BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10451/10**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

REFERENTE:RECLAMAÇÃO

RECORRENTE:MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO

ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI

RECORRIDO(S):EVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Cuida-se de Recurso Especial interposto por MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, fls. 148/151, que negou provimento à apelação por ele interposta, confirmando a sentença proferida pelo Juízo da única Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 63130-7/09, promovida por EVA PEREIRA DA SILVA. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 155/170, aponta, em sede de preliminares, que houve cerceamento de defesa; nulidade ante a ausência do Ministério Público e julgamento extra petita, no mérito, alega infringência ao art. 7º, IV da CF/88 e da Súmula Vinculante 04 do STF, pretendendo ver reformado o r. acórdão. A recorrida apresentou contrarrrazões às fls. 174/186, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. O recurso não comporta seguimento, como se demonstrará, pois o Recorrente em suas razões, repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, incidindo na espécie a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Demais disso, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. Veja: "A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa. (...) Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. (...) Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...) O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333,11 do CPC. (...) Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial - ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos R\$100,00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correto o decisum ora vergastado. (...) Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país. A vista disso, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade

precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Com efeito, observo que o Recorrente não logrou êxito em demonstrar de que forma teria ocorrido o malferimento à legislação, aplicando-se ao caso o entendimento do STF: "Sumula 284: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir exata compreensão da controvérsia." No que pertine à infringência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relação ao malferimento da Súmula vinculante 04 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Por fim, é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário." Súmula 126 STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10450/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO

ADVOGADO:ROGÉRIO GOMES COELHO

AGRAVADO(S):JOÃO ANTONIO NETO

ADVOGADO:ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Saliento que a Lei Federal nº. 11.672/2008 acrescentou o art. 543-C ao CPC, que cuida do procedimento para processo e julgamento de recursos especiais "repelitivos", ou seja, aqueles em que se discute uma mesma questão de direito. Registro que deverá promover o Tribunal local à seleção dos recursos que mais bem representam as discussões em torno da questão, que será julgada por amostragem (art. 543-C, §1º do CPC), ou seja, deve o Presidente deste Egrégio Tribunal selecionar pelo menos 1 (um) processo representativo da controvérsia, mais precisamente o que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial. Assim sendo, em consonância com o artigo 543 - C, §1º do CPC c/c com a Resolução 08, de 07 de agosto de 2008 do STJ, visto que já foi admitido o Agravo de Instrumento no Recurso Especial na Apelação nº 10452, e, tendo em vista, que neste feito, a matéria de direito ventilada é semelhante a tratada naquele feito, determino a suspensão da Apelação nº 10450/2010 até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, para que após, sejam tomadas as providências de mister. Art. 543-C - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.672. de 2008). P.R.I. Palmas/TO, 13 de maio 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10703/10**

ORIGEM:COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL

RECORRENTE:ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E OUTRO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por Roberto Pereira da Silva com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 174/175 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao apelo do Ministério Público. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Roberto Pereira da Silva, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 213 c/c artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal, com as diretrizes elencadas pela Lei 8.072/90. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu, à pena de 07 (sete) anos de reclusão, em regime semi-aberto. O réu irredimido ingressou com apelo onde postulou a sua absolvição, sustentando a ausência de provas capazes de comprovar a prática do delito. O Ministério Público Estadual também inconformado apelou requerendo a reforma da decisão para condenar o réu "nas implicações da Lei dos crimes hediondos, aplicando-se o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena". Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, rejeitou a preliminar arguida, negou provimento ao Apelo Defensivo e proveu o recurso do Ministério Público, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO APELO MINISTERIAL - REJEIÇÃO - INSUECIENTIA PROBATORIA - TESE DEFENSIVA DESACOLHIDA - CONJUNTO PROBATORIO FIRME E SEGURO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS INICIALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - JULGAMENTO UNÂNIME. E de se reputar tempestivo o recurso aviado pelo Ministério Público quando se demonstra que a sua interposição se deu dentro do prazo estabelecido em lei, como na espécie. 2. Comprovada a autoria e materialidade do delito de estupro imputado ao réu, através de conjunto probatório firme e seguro, é de se desacolher a tese defensiva exposta, sem suporte, de insuficiência de provas para embasar a condenação. 3. Nos termos da Lei federal H.072/90, alterada pela Lei 11.464/07, o regime inicial para o cumprimento de pena para os crimes considerados hediondos, como in casu, é o fechado. Inconformado. Roberto Pereira da Silva interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta que esta Corte, ao

manter a sentença condenatória, contrariou o instituto da prova e da presunção de inocência, dando, pois, entendimento divergente ao disposto no art. 5º, LVII da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado da Corte Superior. Afirma que o acórdão recorrido "quando entendeu que a Lei 11.464/07, que alterou a Lei Federal 8.072/90, fosse aplicada em caso de crime cometido no ano de 2002", contrariou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 211/222. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 178/202, debatida no acórdão recorrido às fls. 174/175, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 165/171. (Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna não merece prosseguir. Primeiro, porque não cabe recurso especial quando a ofensa arguida diz respeito a dispositivo constitucional. E segundo, porque o recorrente não demonstrou os dispositivos infraconstitucionais que restaram violados pela decisão desta Corte. Na realidade, apenas repisou os argumentos utilizados na apelação, postulando a sua absolvição por ausência de provas. Portanto, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se o aresto: "RECURSO ESPECIAL. PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VERBETE SUMUIAR N.º 7 DESTA CORTE. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. IMPROPRIEDADE. CRIME COMETIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.464, DE 29 DE MARÇO DE 2007. DECIFRAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º § 1º DA LEI N.º 8072/90. RECURSO NÃO CONHECIDO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. I. O pleito de absolvição por falta de provas implicaria, necessariamente, o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, em face do óbice da Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça. 2. omissis. 3. Omissis. 4. Omissis. 5. Omissis. 6. Recurso não conhecido. Habeas corpus concedido, de ofício, para fixar o regime inicial semiaberto. (REsp 84.757/ES. Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ-e de 3/11/2009)" Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o Recurso Especial, interposto somente com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1553/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ADHEL MUNIR MIRANDA DE ABREU  
ADVOGADO:MARIA DALVA FERNANDES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S):ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** O recorrente peticionou às fls. 256/257, pugnano pela juntada do comprovante de recolhimento das custas, bem como pelo reconhecimento da intempestividade das contrarrazões apresentadas pelo Estado do Tocantins. Todavia, denota-se que resta exaurida a prestação jurisdicional da Presidência acerca dos presentes autos, eis que o Recurso Especial interposto pelo Recorrente já foi analisado em 02/12/2010, pela então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Des. Willamara Leila, que em decisão inadmitiu o Recurso Especial interposto. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 252/253. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10838/10**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE:C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO:MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
RECORRIDO(S):RECORRIDO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR:DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR:DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS  
RECORRIDO: C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO:MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal e artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto reciprocamente por C. R. Almeida S/A -Engenharia e Construções e Estado do Tocantins, em face do acórdão de fls. 207/208, confirmado pelo acórdão de fls. 481, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epigrafe, interposta nos autos da Ação de Indenização n.º. 1880/02, proposta pela pessoa jurídica demandante. Dedilhando os autos denota-se que, há dois Recursos Especiais

interpostos, entretanto, a intimação de fls. 510 para contra-arrazoar refere-se exclusivamente ao Recurso Especial interposto às fls. 485/505 por C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções, motivo pelo qual, apenas o Estado do Tocantins apresentou contrarrazões. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrida C. R. Almeida S/A Engenharia Construções para, no prazo legal, apresentar resposta ao Recurso Especial de fls. 511/523 interposto por Estado do Tocantins. P.R.I. Palmas/TO, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8743/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 260/261  
RECORRENTE:FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO  
ADVOGADO:ARAMY JOSÉ PACHECO  
RECORRIDO(S):LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO:CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Baixem os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para certificar que, no ato de interposição, a petição recursal estava devidamente assinada e que, o cumprimento do despacho de fls. 285 refere-se somente às razões do recurso. Palmas, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4469/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):IVAN GOMES MASCARENHAS  
ADVOGADO:RODRIGO COELHO E OUTROS  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos presentes recursos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11173/10**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:CLEITON FLORES DOS SANTOS  
DEFENSOR:HERO FLORES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 255/260 interposto por Cleiton Rodrigues dos Santos. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4561/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RECORRIDO(S):MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11076/10**

ORIGEM:COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):GENIVALDO FERNANDES RIBEIRO  
DEFENSORA:RUDCLEIA BARROS DA SILVA LIMA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido, Genivaldo Fernandes Ribeiro para, no prazo

legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 151/164, interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. P.R. I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4548/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RECORRIDO(S):JÚLIO KENER MARINHO BILAC  
ADVOGADO:ERLI BRAGA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6977/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):ANDRÉ RICARDO DOWNAR  
ADVOGADO:LUCIOLO CUNHA GOMES  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO** Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido André Ricardo Downar para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 182/203 interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.. P.R. I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6875/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:HABEAS CORPUS  
RECORRENTE:ANTONIO JORLAN SARAIVA  
DEFENSOR:VALDEON BATISTA PITALUGA  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Antônio Jorlan Saraiva com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 61/62, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6875/2010. Na origem, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins impetrou habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Antônio Jorlan Saraiva, ora recorrente, contra decisão do Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins que indeferiu pedido de liberdade provisória, formulado pelo paciente, preso, em decorrência do decreto de prisão preventiva deferido pelo Magistrado a quo por suposta infração ao artigo 157. § 2º. I c/§3º do Código Penal. Sustentou, em síntese, ser o paciente primário. portador de bons antecedentes, além de possuir residência fixa no distrito da culpa. Afirmou a inexistência de motivos para a manutenção da prisão do paciente, já que ausentes os requisitos necessários à prisão preventiva, sendo que o indeferimento do benefício, pelo Magistrado singular constituiu constrangimento ilegal. A liminar foi indeferida (fls. 29/30). Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. por unanimidade, não conheceram do remédio constitucional, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL ROUBO. NÃO PRESENÇA NOS AUTOS DA DECISÃO DE NEGATIVA DE UBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS. UNÂNIME. I - O presente Hábeas Corpus foi aviado combatendo uma decisão que negou pedido de liberdade provisória. 2 - In casu, não há possibilidade de apreciar o mérito da impetração, uma vez (pie a decisão que negou a liberdade provisória não consta nos autos. .I - Por unanimidade, não conheceu a presente ordem."Irresignado. o recorrido interpõe o presente Recurso Ordinário, sustentando "que no presente caso ocorreu erro in procedendo, pois a pretensão do recorrente não Ja devidamente apreciada pela Colenda Corte, uma vez. que. a ilustre Defensora Pública transcreveu trecho da decisão atacada, e, sobremais. o Eminente Juiz foi omisso não trazendo a baila, quando da apresentação das informações, o pedido, e indeferimento, da liberdade provisória". Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 79/90). E o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo. ADMITO o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II. do artigo 105. da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.Palmas/TO, 05 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11518/10**

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE:DENUNCIA  
RECORRENTE:FRANKES CONCEIÇÃO MENDES  
DEFENSOR:JOSE MARCOS MUSSULINI  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 220/236 interposto por Frankes Conceição Mendes. P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4616/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ELTON GOMES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO:CLARA SILVEIRA BALESTRA E VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA  
RECORRIDO(S):ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade..P.R.I. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4090/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:ROBSON MONTEIRO ARRUDA  
ADVOGADO:AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial interposto por Robson Monteiro de Arruda com fundamento no artigo 105, inciso 111. alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 181/183, confirmado pelo acórdão de fls. 178/179 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo n°.4090. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Robson Monteiro de Arruda, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 155. § 4º. I e IV. c/c o art. 14. II. todos do Código Penal c art. Iº da Lei 2.252/54. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu como incurso nas penas do artigo 155. §§ 4º. I e IV. c/c o artigo 14. II. ambos do CP e artigo 1º da Lei 2.252/54. à pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e multa, em regime semi-aberto. O réu irredimido ingressou com apelo onde postulou "a nulidade absoluta do processo por ausência de defesa técnica e evidente prejuízo ao réu, ou alternativamente, espera o Apelante sua absolvição por ausência de tipicidade e inexistência do crime de corrupção de menores, bem como, seja a pena reduzida em patamar proporcional à tentativa de furto, considerando a confissão espontânea do acusado, com consequente aplicação da regra do artigo 44 do Código Penal". Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APEIAÇÃO CRIMINAL TENTATIVA DE FURTO. CORRUPÇÃO DE MENORES. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. TIPICIDADE DA CONDUTA DO APELANTE. CRIME FORMAL. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Não há violação do princípio da ampla defesa quando o acusado é acompanhado em seu interrogatório por defensor constituído, na conformidade com o artigo 188 do Código de Processo Penal. II - No caso, o objeto da subí razão foi avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor que não permite a aplicação do princípio da insignificância. III - O delito previsto no artigo , da Lei n° 2.252/54, é crime formal, que prescinde da efetiva corrupção do menor, bastando, para a sua configuração, a prova de participação do inimputável em empreitada criminosa junto com o maior de 18 anos. III - Condenação que se impõe. IV - A pena devidamente fundamentada e de acordo com o grau de reprovabilidade das condutas do apelante não merece qualquer refoço. V — Recurso da defesa conhecido e improvido. "Interpostos Embargos de Declaração (fls. 186/189), foram providos, também por unanimidade, pelo acórdão de fls. 178/179. Inconformado, Robson Monteiro de Arruda interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 44, inciso I do Código Penal. Afirma que essa negativa se deu em razão dos julgadores não acatarem as suas teses, que deverão ser enfrentadas pela Corte Superior. Finaliza requerendo: a) que o apelo especial seja conhecido e provido para declarar nulo o processo, por ausência de defesa técnica; b) a sua absolvição do crime de corrupção de menores, tendo em vista, que não restou demonstrada a sua prática; c) a aplicação do princípio da insignificância ou a redução da pena cm patamar proporcional à tentativa de furto, considerando a sua confissão espontânea; d) e a aplicação da regra prevista no artigo 44 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 196/207. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 182/189, debatida no acórdão recorrido às fls. 181/183, bem como, no

voto condutor do acórdão às fls. 175/178. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9983/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO ABRANTES  
ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU  
RECORRIDO(S):FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADO:MILTON MARTINS MELLO E OUTRA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** O presente Agravo de Instrumento fora distribuído ao Exmº. Srº. Desº. Moura Filho, por conexão ao AI nº. 9982/09, entretanto, no despacho de fls. 71, o então Relator determinou a redistribuição do feito, sob alegada inexistência de conexão. Distribuídos por sorteio, o Exmº. Srº. Daniel Negry, Relator sorteado, despachou às fls. 75/78, encaminhando os autos à Comissão de Distribuição para dirimir a controvérsia. É o relatório. Dedilhando os autos, denota-se que, por equívoco, os mesmos tramitam pela Divisão de Recursos Constitucionais, haja vista que, em seu bojo, surgiu controvérsia acerca da existência ou inexistência de conexão e, segundo disposição do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as dissidências pertinentes à distribuição, devem ser dirimidas pela Comissão de Distribuição e Coordenação. Ex positis, remeto os autos à Comissão de Distribuição e Coordenação para análise da questão controvertida. Palmas/TO, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11530/10**

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE:ACÇÃO PENAL  
RECORRENTE:PAULO ROBERTO LEOPOLDO E OUTRO  
DEFENSORA:MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por Paulo Roberto Leopoldo da Silva e José Leopoldo Silva com fundamento no artigo 105. inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 302/303, proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo, a fim de cassar a decisão recorrida, considerando válidos os atos processuais praticados durante a instrução criminal, e. determinar o retorno dos autos à comarca de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Paulo Roberto da Silva e José Leopoldo da Silva, ora recorrentes, como incurso nas penas do artigo 121. caput. c/c artigo 29 todos do Código Penal. Os recorrentes foram pronunciados como incurso nas sanções dos artigos pelos quais foram denunciados. O Magistrado a quo, posteriormente, na sentença de fls. 242/248. decretou: a) a nulidade dos atos processuais praticados após 17.06.1996 (data da entrada em vigor da Lei nº 9.271/96). nos termos do artigo 564. IV. do Código de Processo Penal: b) a extinção da punibilidade em relação a Paulo Roberto Leopoldo da Silva, em virtude da prescrição da pretensão punitiva (art. 109. IV. art. 109. I. e art. 115 do Código Penal); c) a extinção do processo sem resolução de mérito, em relação a José Leopoldo da Silva, ante a perda superveniente de interesse de agir. condição esta estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Penal, aplicado à espécie por analogia. O Ministério Público na instância singular. inconformado, ingressou com apelo. Sustentou o parquet: a) a inaplicabilidade do artigo 366 do Código de Processo Penal aos crimes ocorridos antes da entrada em vigor da Lei que determinou a sua alteração; b) a impossibilidade de fracionamento do artigo 366 do Código de Processo Penal; c) a validade dos atos praticados até a prolação da sentença ora recorrida; d) a inexistência de extinção da punibilidade; e) a impossibilidade de decretar a perda do interesse de agir. Na oportunidade do julgamento a 5ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. ART. 121, CAPUT, C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA. RÉU REVEL. ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9271/96. IRRETROATIVIDADE. INAPLICABILIDADE A FATO OCORRIDO EM 1990. FRACIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PEIA PENA EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A nova redução do art. 366 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 9.271/96, em vigor desde 18.06.96, não é passível de retroatividade, posto não admitir o fracionamento da referida norma de modo a aplicar a regra de direito processual que beneficia o réu revel -suspensão do processo - e deixar de aplicar a de direito material - suspensão da prescrição -, já que a aplicação desta importaria prejuízo ao réu. O crime de homicídio é punível com pena privativa máxima de vinte anos, motivo pelo qual não há de se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal, se entre a data do recebimento da denúncia e a decisão de pronúncia não ultrapassaram dez anos, pois nos termos do art. 109 do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, é regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Não é possível a aplicação da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva, em razão da ausência de previsão no ordenamento jurídico brasileiro. Recurso a que se nega provimento. Não há de se falar perda do interesse de agir. posto não ter sido reconhecida a prescrição punitiva estatal." Inconformados, Paulo Roberto Leopoldo da Silva e José Leopoldo da Silva ingressaram com o presente Recurso Especial. Alegam os recorrentes que o acórdão vergastado diverge frontalmente dos dispositivos legais, quais sejam:

artigos 366. 564. IV. do CPP, artigos 1º. 107. IV, 109, I. e 115. todos do Código Penal, c ainda o inciso XL do artigo 5o da Constituição Federal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 331/339. E o relatório. 1. Do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva Antes do exame da admissibilidade do apelo especial, impõe-se o exame da ocorrência da prescrição da ação penal em relação ao recorrente Paulo Roberto Leopoldo da Silva, menor de 21 (vinte e um) anos a o tempo do crime pelo qual foi pronunciado. Ao compulsar os autos verifica-se a incidência de causa extintiva da punibilidade, pela prescrição nos termos do artigo 107. IV1, artigo 109, Iº, c/c art. 115 todos do Código Penal. Com efeito, após a prolação do acórdão recorrido operou-se a prescrição da pretensão punitiva (matéria de ordem pública que deve ser reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição) em relação ao recorrente, já que passados mais de 10 (dez) anos entre a sentença de pronúncia publicada em 02.12.2000 (fls. 226v.) e a presente data. Diante do exposto, ex-officio, DECLARO extinta a punibilidade do recorrente Paulo Roberto Leopoldo da Silva, restando prejudicado o presente recurso especial em relação ao mesmo. 2. Da admissibilidade do recurso especial em relação ao acusado José Leopoldo da Silva: O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III. alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo.1 ART. 107. I-Extingue-se-se a punibilidade: IV - pela prescrição, decadência ou perempção: " Art. 109. A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código. regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em 20 (vinte) anos. se o máximo da pena c superior a 12 (doze); ' Art. 115. São reduzidos de metade os prazos do prescrição quando o criminoso era. ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos. ou. na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 315/323, debatida no acórdão recorrido às fls. 302/303. bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 294/300. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Primeiro, porque não cabe recurso especial quando a ofensa arguida diz respeito a dispositivo constitucional. Segundo, porque esta Egrégia Corte, ao inadmitir a prescrição antecipada, o fez de acordo com o entendimento da Corte Superior, inclusive já sumulado. Confira-se: Súmula -348: "E inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte no processo penal." E terceiro, porque a decisão atacada, em relação à irretroatividade do artigo 366 do Código de Processo, aos réus revéis que tenham praticado delitos antes da vigência da Lei 9.271/96, encontra-se no mesmo sentido da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado 834 da Súmula do STJ. Confirmam-se, nesse sentido, alguns, dentre inúmeros, precedentes do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL IATROCINIO. FATOS OCORRIDOS EM 19X9. CITAÇÃO EDITALICIA E DECRETAÇÃO DA REVELIA. VALIDADE. DUAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA LEI N.º 9.271/96. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO CAUTEIAR. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRE.IUDICIALIDADE. I. (...). 2. (...). 3. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da irretroatividade do art. 366 do Código de Processo Penal, com a nova redução dada pela Lei nº 9.271/96, ao réu revel que tenha praticado o delito antes da sua entrada em vigor, uma vez que não se admite a cisão da referida norma, que dispõe a respeito de regra de direito processual - suspensão do processo - e de direito material - suspensão da prescrição - já que a aplicação desta importaria em prejuízo ao réu. Precedentes. 4. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, fica prejudicado o pedido de revogação da custódia cautelar, Súmula N.83 "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", tendo em vista que a prisão do Paciente traduz, agora, na própria execução definitiva da pena. 5. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado". (HC 122.904/R1, Rei. Ministra LAURITA VAZ.QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 23/08/2010."HABFAS CORPUS. ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE CRIME, FALTA DE PROVAS E FALTA DE JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TESE NÃO FORMULADA ATÉ A SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRECLUSÃO. ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. LEI Nº 9.271/96. NOVATIO LEGIS IN PE JUS. IRRETROATIVIDADE. REVELIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CRIME COMETIDO ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. ORDEM DENEGADA. I. (...). 3. A teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é possível a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do vigente art. 366 do Código de Processo Penal, nos feitos relativos a crimes praticados antes da vigência da Lei nº 9.271/96, pois a suspensão do prazo prescricional constituiu novatio legis in pejus. Não se admite, ainda, a cisão da referida norma. 4. Muito embora a decretação da revelia tenha ocorrido na vigência da Lei nº 9.271, de 17.04.1996, (pie alterou a redução do art. 366 do Código de Processo Penal, constata-se que os fatos ora em apuração datam de 1985 a 1987, inexistindo, assim, constrangimento ilegal no prosseguimento do feito até a prolação de sentença condenatória. 5. Habeas corpus denegado". (HC 98.763/R1, Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 10/05/2010)." Desse modo. NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7968/08**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:ACÇÃO CAUTELAR  
RECORRENTE:AMERICEL S/A  
ADVOGADO:GERALDO M LOPES CANÇADO DINIZ  
RECORRIDO(S):ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:RODRIGO DE M. DOS SANTOS  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** . Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação,

volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. Palmas/TO, 13 de maio de 2011.  
Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1656/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA  
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
RECORRIDO(S): HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO SANTOS E OUTRO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. Palmas/to 13 maio de 2011.  
Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3712ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0087260-0 - 14/9/2010**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41560/TO  
ORIGEM: ARAGUAÍNA - TO  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : EXCLUSÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DE ARAGOMINAS - CONCURSO EM ANDAMENTO  
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 10/0088363-6 - 19/10/2010**

APELAÇÃO 11829/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5602-6/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5602-6/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO(S): GUILHERME SILVA ROMAN E OUTROS  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 494, RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDA.

**PROTOCOLO : 11/0092221-8 - 23/2/2011**

APELAÇÃO 13012/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70151-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 70151-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO E JOSÉ EVILAZIO FERREIRA BORGES  
DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0095107-2 - 6/4/2011**

APELAÇÃO 13727/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 83917-3/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 83917-3/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 035/2010)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : SERGIO RIBEIRO FILHO  
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086150-0

**PROTOCOLO : 11/0096256-2 - 2/5/2011**

APELAÇÃO 13960/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109285-3/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 109285-3/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E III, C/C O ARTIGO 29, DO CPB  
APELANTE(S): ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA  
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA  
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093062-8

**PROTOCOLO : 11/0096404-2 - 5/5/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43020/TO  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR-TO  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.141/11  
REFERENTE : RESPOSTA AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2011 CMAGI  
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/EDSON PAULO LINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096405-0 - 5/5/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43022/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.032/11  
REFERENTE : SOLICITAÇÃO DE ACESSO A TODOS OS MAGISTRADOS, DAS CERTIDÕES UTILIZADAS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE.  
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME - JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096596-0 - 9/5/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43021/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : REQUERIMENTO DE CÓPIA DAS CERTIDÕES UTILIZADAS PARA CONFECÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 1ª INSTÂNCIA  
REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - JUIZ SUBSTITUTO  
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/EDSON PAULO LINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096597-9 - 9/5/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43023/TO  
ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA  
REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096599-5 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14065/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4754-8/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4754-8/05 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE : D.C.L.X. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA: C.L.DA S.  
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
APELADO : C.C.X.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096633-9 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14075/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 12487-1/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12487-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MARIA ALMEIDA DE MORAIS  
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
APELADO : FÉLIX ALMEIDA  
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096641-0 - 10/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2599/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81753-6/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 81753-6/10 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II, ART. 14, INCISO II, AMBOS DO  
CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: KEISER RODRIGUES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096714-9 - 11/5/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43019/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 01/2011  
REFERENTE : RESPOSTA AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2011 CMAGI  
REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096715-7 - 11/5/2011**

AÇÃO RESCISÓRIA 1688/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.0138-8/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 10.0138-8/06 DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
REQUERENTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI  
ADVOGADO(S): FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTRO  
REQUERIDO : VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAÚJO BRILHANTE  
LEAL ( REP. P/ AIRTON ALVES DE ARAÚJO)  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096726-2 - 11/5/2011**

RECLAMAÇÃO 1646/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 39078-6/11  
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 39078-6/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PALMAS  
RECLAMANTE: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR  
ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -  
TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0094181-6

**PROTOCOLO : 11/0096746-7 - 12/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11841/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.2828-2/11  
REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº  
3.2828-2/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -  
TO)  
AGRAVANTE : JOÃO HOLANDA LEITE  
ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E JOAQUIM GONZAGA NETO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096766-1 - 12/5/2011**

HABEAS CORPUS 7545/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE : EDVÂNIA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096783-1 - 12/5/2011**

AÇÃO RESCISÓRIA 1689/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.2933-9/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2.2933-9/09 DA  
ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)  
REQUERENTE: E. A. E S  
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
REQUERIDO : A.A.M DA G REPRESENTADA POR SUA GENITORA F.M.DA G  
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0072047-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096784-0 - 12/5/2011**

HABEAS CORPUS 7546/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA  
PACIENTE : DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096793-9 - 12/5/2011**

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1510/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 292/2002  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 292/2002, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE ANANÁS-TO)  
REQUERENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO  
ADVOGADO(S): LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096795-5 - 12/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11842/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 663-3/11  
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 663-3/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : LUAN PINHEIRO DE ANDRADE  
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096805-6 - 12/5/2011**

HABEAS CORPUS 7547/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : A.J.N  
DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI- TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096807-2 - 12/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11843/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 10579-8/11  
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10579-8/11 DA ÚNICA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MAYARA BENÍCIO GALVÃO  
ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E  
OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(S): ELIANA RIBEIRO CORREIA E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096816-1 - 12/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11844/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 37546-9/11  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 37546-9/11 DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO(A): REGIMONE DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0091739-7

**PROTOCOLO : 11/0096817-0 - 12/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11845/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 20993-3/11  
REFERENTE : AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 20993-3/11 DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO(S): HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096841-2 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7548/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA  
PACIENTE(S): RAYMARK BEZERRA DE FREITAS E BRUNO MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO : GLEYDSON DA SILVA ARRUDA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0073688-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 13 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3711ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0096692-4 - 11/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11834/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 18405-1/11  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18405-1/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE : DANIEL SILVERIO DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096694-0 - 11/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11835/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 18407-8/11  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18407-8/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE : MARIA IONE BAZANA SCHNEIDER  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A: BANCO FINASA BMC S.A.  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096695-9 - 11/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11836/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 28973-2/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE : ROMÁRIO GOMES LEOBAS FRANSA  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A: BANCO ABN AMRO REAL S.A  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096696-7 - 11/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11837/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 18403-5/11  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18403-5/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE : ALEX CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A: BANCO FINASA BMC S.A.  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096697-5 - 11/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11838/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0702-7/11  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.0702-7/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE : EUZULIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096698-3 - 11/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11839/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 18401-9/11  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18401-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE : SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO(A: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096704-1 - 11/5/2011**

HABEAS CORPUS 7538/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : SUELENE IZIDORA DA COSTA  
DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096705-0 - 11/5/2011**

HABEAS CORPUS 7539/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : BONFIM PEREIRA DO LAGO  
DEFEN. PÚB: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096706-8 - 11/5/2011**

HABEAS CORPUS 7540/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : CLAUINEY MASCARENHAS DA SILVA  
DEFEN. PÚB: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096709-2 - 11/5/2011**

HABEAS CORPUS 7541/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA  
PACIENTE : SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096720-3 - 11/5/2011**

HABEAS CORPUS 7542/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA GONÇALVES  
PACIENTE : FREDSON PEREIRA DA CUNHA  
DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA GONÇALVES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096727-0 - 11/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4894/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FRANCISCO ANTONIO BENEVIDES DE SOUSA  
ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA  
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096729-7 - 11/5/2011**

HABEAS CORPUS 7543/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
PACIENTE : SANDRO ALVES GALVÃO  
ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
IMPETRADO : JUIZ DA VARA ESPECIAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096739-4 - 11/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11840/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.5774-6/10

REFERENTE : (AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 7.5774-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)

AGRAVANTE : LEONARDO SILVA IGLESIAS

ADVOGADO : MARCONY NONATO NUNES

AGRAVADO(A): LUCIMARI CAMARGO IGLESIAS E LUCIANE CAMARGO IGLESIAS

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086069-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 12 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

**1ª TURMA RECURSAL****Ata de Redistribuição****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

335ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE MAIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ACÓRDÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2521/11**

Referência: RI-1713/09

Requerente: Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda. (rep. por Pedro Lopes Lima)

Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juíza Déborah Wajngarten (em substituição automática Instrução Normativa nº 06/10)

**Boletim de Expediente**

REPUBLIÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2011:

**Recurso Inominado nº 032.2010.902.400-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Magazini Lilliani S/A // Semp Toshiba S/A

Advogado(s): Drª. Lúcia Cristina Smith Veloso e Outro (1º recorrido) // Dr. Marcelo Rayes e Outros (2º recorrido)

Recorrido: Genésio Sousa da Silva

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. ART. 18 DO CDC. VÍCIO DO PRODUTO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. REITERADOS ATENDIMENTOS SEM SOLUÇÃO DEFINITIVA. DANO MORAL. SENTENÇA MATIDA. (1) – A recorrente MAGAZINE LILIANE se insurge exclusivamente quanto a sua legitimidade passiva, alegando que por se tratar de comerciante não lhe é atribuída responsabilidade solidária, mas somente subsidiária. A recorrente SEMP TOSHIBA, por seu turno, se insurge quanto à condenação à restituição do valor do aparelho (R\$ 149,00) e quanto aos danos morais e seu o valor arbitrado (R\$ 3.500,00). (2) – No que tange à preliminar anunciada no primeiro recurso, são inconsistentes as razões, haja vista que o artigo 18 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR estabelece que “os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor...”. (3) – No que tange as razões do segundo recurso, melhor sorte também não lhe assiste. É que, quanto à restituição da quantia paga pelo produto, o CDC, em seu artigo 18, §1º, faculta ao consumidor a exigência imediata da quantia paga, caso não seja o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorreu no presente caso, já que até a presente data não há notícia de solução do vício. No que tange aos danos morais, não se trata de mero aborrecimento cotidiano a necessidade de se dirigir à assistência técnica por 02 (duas) vezes em curto espaço de tempo e, ainda assim, não ter solução para o problema, necessitando-se de terceiro encaminhamento, que até a presente data não apresentou o retorno devido, inclusive após intervenção do órgão de proteção ao consumidor, demonstrando-se verdadeiro menosprezo às expectativas do adquirente do produto, ora recorrido. (4) – O valor indenizatório aos danos morais fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) se coaduna com os elementos fáticos apresentados nos autos. (5) – Ambos os recursos conhecidos, porém, improvidos, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) – As partes recorrentes arcarão com as custas e, por rateio, os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza

do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.902.400-3 em que figura como recorrente MAGAZINE LILIANE S.A. e SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. e como recorrido GENÉSIO SUSA DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Acompanharam o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**HABEAS CORPUS Nº 2408/11 (com pedido de liminar)**

Referência: 032.2010.905.184-0

Impetrantes: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira

Paciente: Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(s): Drª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Criminal da Comarca de Palmas

Litisconsortes passivos necessários: Alex Coimbra e Antônio da Silva Coimbra Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido liminar de trancamento da ação penal, por não vislumbrar a presença de elementos suficientes neste momento, todavia, ad cautelam, suspendo o andamento do feito, inclusive a audiência designada, até nova deliberação judicial. (...) intime-se o impetrante para providenciar citação do querelante, ALEX COIMBRA e ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO, na condição de litisconsortes, para, caso queiram, integrar a lide, no prazo legal, com as advertências legais. Após o que, colha-se a imprescindível manifestação do Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se.” Palmas-TO, 16 de maio de 2011

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**HABEAS CORPUS: Nº 2400/11**

Referência: 032.2011.900.506-7

Impetrante: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira

Paciente: Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(s): Drª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas – TO

Litisconsorte passivo necessário: Alex Coimbra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**DESPACHO:** “Intimem-se os impetrantes para se manifestarem acerca da petição de fls. 118, no prazo de 48 horas. Cumpra-se.” Palmas-TO, 09 de maio de 2011

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0005.6130-2 – COBRANÇA**

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS

Requerido: KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO

**DESPACHO:** “Redesigno a audiência de conciliação para o dia 28 de junho de 2011, às 14h, neste Fórum. Almas, 12 de abril de 2011, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titula,

**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos n. 2011.0002.6213-3 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA

Requerido: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 08, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. PRI. Alvorada,...”.

**Autos n. 2011.0002.6212-5 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA

Requerido: LUIZ ANTONIO SIRIANO

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 08, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. PRI. Alvorada,...”.

**Autos n. 2011.0002.6215-0 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA

Requerido: JORGE RISSE

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 09, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0010.8854-6 – COBRANÇA**

Requerente: PANIFICADORA KI SABOR / DANIELA SANTANA DE VIANA

Requerida: JOSEANE P. DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2011.0002.6217-6 – COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ DIVINO MARQUES DE BRITO

Requerido: ELETRONICA CENTRAL

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 08, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0007.7825-5 – COBRANÇA**

Requerente: ELTON JANUÁRIO DA SILVA

Requerido: JOSÉ ADRIANO DA SILVA

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0012.2767-8 – COBRANÇA**

Requerente: MERCADO PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL

Requerido: LUCIVALDO CRUZ

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0006.6561-9 – IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MANOEL GABRIEL RODRIGUES e OUTROS

Requerido: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0008.9033-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerida: E. B. F.

Intimação da requerente, através de seu procurador, para proceder **junto ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porangatu / GO, nos autos da Carta Precatória para Busca e Apreensão e Citação n. 189 – protocolo n.17.6361-58.2011.8.09.0130**, o preparo das custas no valor de R\$297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), sob pena da precatória em questão ser devolvida a este Juízo sem o devido cumprimento.

**Autos n. 2007.0004.3644-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DECISÃO: "Trata-se de ação de execução ajuizada por **FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS** em desfavor de **PAULO ANTÔNIO DE LIMA**. Alega o executado que, após o cumprimento da obrigação, foi determinada a expedição de Alvará Judicial em favor do Exequente, para levantamento do valor de **3.726,80** (três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) quantia essa, referente a saldo remanescente. Afirma que o exequente levantou o saldo **total** constante da agência do Banco do Brasil sendo, pois este de, **8.887,39** (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos). Requer ao final, a devolução da importância adicional levantada em valores atualizados, bem como a do título executivo já executado - nota promissória - conforme sentença fls. 99v; **É o relatório. Fundamento e Decido.** Cuidam os autos de ação de execução em desfavor de **PAULO ANTÔNIO DE LIMA**, o qual vem aos autos fls. 126/127 requerer devolução do título executivo já executado no valor de 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) e da importância remanescente do valor apurado às fls.85 dos autos. Depois de determinada a liberação do crédito exequendo, o julgador, em decisão prolatada às fls. 99v, dentre outros, determinou fosse oficiado o Banco do Brasil, para o fim de prestar informações quanto ao saldo remanescente, o qual, deveria ser colocado a disposição do juízo deprecante - fls. 97v e 98. Com as cautelas de praxe, expediu-se Alvará (vi às fls. 96), para a liberação em favor do exequente e/ou seu procurador de quantia **até o limite de R\$ 3.726,80** (três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) devidamente acrescida de rendimentos legais. A par da certidão de fls. 115 e ofício do

Banco do Brasil fls. 112, verificando o Magistrado que o exequente levantou o saldo **total** remanescente, qual seja: 8.887,39 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) e não **APENAS** aquele liberado **R\$ 3.726,80** (três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), questionou o Banco do Brasil sobre a razão da liberação de valor superior, bem assim, determinou a reposição daquele indevidamente apropriado. Às fls. 125 o exequente, em tom **informativo**, asseverou estar o processo extinto em face da sentença exarada às fls. 99v, pugnando pelo arquivamento do feito. Preliminarmente, insta consubstanciar que, o imbróglio criado pela exequente deveu-se à **extinção da referida execução** prolatada pelo anterior julgador, o que, em linhas gerais, deverá se aplicar, tão logo se cumpra as **OUTRAS** determinações por ele também promulgadas na mesma sentença. A despeito de a sentença mencionada pôr fim à lide, deve ser pacífico, que nela está clara a ocorrência do **arquivamento** somente **APÓS** o cumprimento de **todas** as determinações ali dispostas. Ademais, merece razão o executado em suas afirmações de que a expedição do Alvará ocorreu **ANTES** da prolação da sentença de fls. 99v, mas que a irregularidade somente foi constatada **DEPOIS**. Sem muitas delongas, não se discute aqui o conceito de sentença, se o ordenamento alterou-lhe o sentido, ou se o conceito deve ser interpretado na sua literalidade. **NÃO** é uma questão de direito. Aqui se discute fato. E o fato é que, o exequente levantou **INDEVIDAMENTE** valor, consubstanciado, pois em dupla irregularidade, qual seja: o **LEVANTAMENTO ALÉM DO VALOR LIBERADO** bem como **ESTE**, desprovido de qualquer autorização - **LIBERAÇÃO** - Assim, diante de um fato, **tem-se ou não** um direito, daí, no mínimo, logo que constatado o equívoco, caso fosse, o exequente deveria **DEVOLVER** imediatamente ao cedente os valores levantados para providências, o que não ocorreu. Ao revés, pediu vista dos autos que lhe foi concedida pelo prazo de 10 dias, devolveu-os **INTEMPESTIVAMENTE** acrescidos de petição pelo arquivamento do feito, com o fundamento de que sentença de fls. 99v pôs fim à lide, e, no seu entendimento, inviabilizou novas determinações, em desconformidade ao que fez o magistrado às fls. 115v. **Face ao exposto, DEFIRO INTEIRAMENTE O PEDIDO de fls. 126/127, determinando ao Exequente a devolução da importância de percebida a mais, levantada indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas de encaminhamento ao Ministério Público e comunicação a OAB/TO, conforme determinado pelo juiz às folhas 115, verso. Determino à escritoria a devolução do título executado de fls. 04, mediante extração de cópia.** Cumpra-se. Alvorada, ....".

**Autos n. 2008.0007.2985-6 – ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**

Requerente: CESAR MARQUES DUARTE

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENOULT DO BRASIL S/A – CIA CFI RENOULT DO BRASIL

Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers – OAB/SC 7478

SENTENÇA: "(...). **Face ao exposto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de alvará, para levantamento da quantia de R\$2.862,75 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme pleiteado às fls. 77 e, tendo o feito sido o bastante à pretensão da parte credora, a qual obteve êxito na prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil DECLARO extinto o processo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe.** P.R.I. Cumpra-se. Alvorada,....".

**Autos n. 2011.0005.3727-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

Requerido: K. M. F. S

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que nos autos supra foi deferida a liminar postulada, estando os autos aguardando o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

**Autos n. 2011.0002.6211-7 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA

Requerido: CLEONICE CARNEIRO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2008.0004.8287-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). **Isto posto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido nas seguintes obrigações:** I – Pagamento da contribuição sindical anual exercício **2008**, recolhendo em conta bancária do Autor – **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET**; II – Descontar nos salários dos profissionais da Enfermagem (enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem) a contribuição sindical anual em conta bancária do autor, - **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET**, no mês de **março de cada ano** com recolhimento até 30 de abril; III – Despesas processuais e honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, em face a sucumbência mínima do requerente; PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2011.0002.2830-0 – COMINATÓRIA**

Requerente: ERICA PIACENTI GUERRA ALBERTIN

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação da requerente, através de sua procuradora. DESPACHO: "I - Cuida-se da agravo retido apresentado por **MUNICÍPIO DE ALVORADA** (fls. 46/48), requerendo, a reconsideração da decisão de folhas 32/37. II - Processe-se o agravo sem efeito suspensivo. III - Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. IV - Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. V - Intime-se a requerente para manifestar, ainda sobre a contestação e documentos juntados de folhas 60/70, no prazo de 10 (dez) dias. VIII. Int. Alvorada,....".

#### **Autos n. 2008.0007.2977-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: SOLORRICO S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executados: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO, PAULO ANTONIO DE LIMA e CLEUSA RIBEIRO DE LIMA  
Advogado: Nihil  
SENTENÇA: "O processo tramitava regularmente quando às fls. 153/155 os exequentes peticionaram dando plena quitação ao débito. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. PRI. Alvorada,....".

#### **Autos n. 2011.0003.8986-9 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO**

Requerentes: ODAIR MARINHO DA SILVA, CRISTINO MARINHO DA SILVA, RAIMUNDO MARINHO DA SILVA e ALAIR MARINHO DA SILVA  
Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490  
Requerido: BARSANULFO DE PAULA  
Advogado: Nihil.  
Intimação dos requerentes, através de seu procurador. DESPACHO: "Primeiramente, o procedimento sumário escolhido pelo autor é legalmente adequado, pois trata-se de ação de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre, inteligência do artigo 275, inciso II, "d", do CPC. 1 – Designo Audiência de conciliação para o dia **29 de julho de 2011, às 16:30 horas. (Art. 277, do CPC).** 2 – Cite-se e Intime-se o(a) requerido(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe o artigo 277, §2º, do CPC. 3 – Não havendo acordo, o(a) requerido(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. (artigo 278, CPC). 4 – Em seguida, o(a) requerente poderá, oferecer impugnação. 5 – Intime-se a parte reclamante. Alvorada,....".

#### **Autos de CARTA PRECATORIA N. 2011.0005.3735-0 – EXTRAIDA DOS AUTOS N. 2007/209 – AÇÃO: USUCUPIÃO – J. DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SORRISO / MT**

Requerentes: JOSÉ ALTAIR LAZAROTTO e SONIA REGINA FONTOURA KRIEGER LAZAROTTO  
Advogado: Dr. Salvador Pompeu de Barros – OAB/MT 5714  
Requeridos: IVANI BARON ROTH e INEZ INETI LAZAROTTO  
Advogado: Dra. Sinara Lazzaroto – OAB/RS 60734  
DESPACHO: "Designo o dia **12 de agosto de 2011, às 13:30 horas** para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando o ato e requerendo a intimação das partes. Sem prejuízo da providência do parágrafo anterior, intemem-se as partes via diário da justiça. Intemem-se as testemunhas. Alvorada,....".

### **Serventia Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2009.0000.9764-5 Aposentadoria Por Idade**

Requerente: Jovino Dias Cardoso  
Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B  
Embargado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Procuradora Federal: Dra. Thirzzia Guimarães de Carvalho  
DECISÃO: (.....) Isto Posto, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra a parte dispositiva da sentença. Alvorada-TO, 02 de maio de 2011.

##### **Autos nº. 2011.0005.8935-4 Embargos à Execução**

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Procurador : Vitor Hugo Caldeira Teodoro  
Embargado: Joaquim Pereir a Medrado  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3.407  
DESPACHO: Suspendo o cumprimento de sentença nos atos em apenso. Intime-se o embargado para impugnar os embargos do devedor, no prazo de 10(dez) dias, pena de ter como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Alvorada-TO, 12 de maio de 2011.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0000.6239-6**  
Ação: Declaratória de Nulidade  
Requerente: José Maria da Silva  
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A  
Requerido: Sônia Maria da Silva  
Advogado: DRª LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3.291  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO: Consta nos autos, que o autor informou o nome da procuradora das pessoas de Tertuliano Corado Lustosa e Bárbara Duailibe Lustosa,

como sendo Marilene Duailibe Lustosa. Entretanto, é público e notório o falecimento da pessoa de Tertuliano Corado Lustosa, ocorrido recentemente nesta comarca. Comprove o autor, no prazo de 10 ( dez ) dias o falecimento do requerido, Tertuliano Corado Lustosa e se já foi aberto inventário. Em caso positivo, declino o autor o nome do inventariante. Em caso negativo, informe o autor o nome de todos os herdeiros do requerido acima declinado. Intime-se. Arag. 05/novembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **Autos n. 2010.0005.2398-8**

Ação: Cobrança  
Requerente: Iremar Gonçalves Nery  
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A  
Requerido: José Augusto de Oliveira Neto e outros  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Iremar Gonçalves Nery em desfavor de José Augusto de Oliveira Neto e outros, ficando o autor condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 ( mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais ainda porventura existentes, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 25/abril/11 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **Autos: 2007.0003.7677-7**

Ação: Interdição  
Requerente: Terezinha Alves da Silva  
Prazo: 10 dias  
Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Rogério Alves da Cruz, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe, Terezinha Alves da Silva, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 05 ( cinco ) dias, comparecer em cartório e prestar por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, bem como oficie à Justiça Eleitoral, notificando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, extinguido-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag. 28/maio/2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 23 de junho de 2010. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0012.4881-7 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: CLÁUDIO SANTANA DOS REIS E CÍCERO SANTANA DOS REIS  
Advogado: DR. HIDEGLAN VARNEIRO DE BRITO – OAB/TO 2.692 e DR. REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB/TO 4730  
Intimação: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem perante este Juízo no dia 29 de junho de 2011, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

##### **AUTOS: 2011.0001.5570-1 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: MARCOS SIQUEIRA DE MOURA  
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este Juízo no dia 27 de junho de 2011, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0002.6754-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 171/173, nos respectivos autos em epígrafe: "Posto isto, acato o Ministério Público e não relaxo a prisão de Carlos Germano por não ter o Poder Judiciário dado causa a qualquer atraso na marcha deste processo. Intemem-se. Araguaína, aos 12 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito".

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS: 2011.0003.2266-7/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: PHABLO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): DR(A) RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO. 4117

OBJETO: Intimar o Advogado do autor para a audiência designada para o dia 17/11/2011, às 15h, em conformidade com o r. despacho de fls. 13, nos autos em epígrafe. Araguaína – TO, 19 de abril de 2011. (ass.) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0003.2519-4 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER**

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BORGES LEAL E OUTRO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 273, §2º c/c 461, §3º do CPC, indefiro os pedidos de urgência pleiteados pelos requerentes. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

#### **AUTOS: 2007.0010.2400-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ARISTE MARTINS DA SILVA

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta. Determino o desbloqueio dos valores tornado indisponíveis às fls. 26/28. Expeça-se alvará em nome de Aristé Martins da Silva, no valor de R\$ 4.871,44 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Em seguida, dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requiera o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011.

#### **AUTOS: 2011.0001.4434-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JOSE SALOMAO ARAUJO

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Impetrado: UNITINS – FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, por não estarem presentes concomitantemente os requisitos necessários, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, §1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que se manifeste no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

#### **AUTOS: 2008.0000.6272-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA**

Requerente: LUIZ GOMES DINIZ E OUTROS

Advogado: Dr. Flavio Augusto Silveira – OAB/TO 2578

Requerido: VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANA-TO

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal e ainda, acolhendo o parecer ministerial exarado às fls. 148/151, CONCEDO a segurança pleiteada, nos termos da medida liminar já concedida às fls. 133/135. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Custas finais pelo impetrado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

#### **AUTOS: 2010.0005.3798-3 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GILDAZIO DE LIMA CASTILHO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, incisos I e II do Código de Processo Civil; art. 39, §3º, da Constituição Federal, e art. 12, 13 e 16, I "b", da Lei Municipal n. 182/2003, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o Município requerido a pagar ao Requerente a quantia de R\$ 5.583,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais), referente aos salários pagos indevidamente no período de agosto de 2003 a dezembro de 2004, inclusive do 13º salário de 2004, corrigido monetariamente, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC/2002). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e procedida as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

#### **AUTOS: 2010.0000.8840-2 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ENI DIAS ANDRADE NUNES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 117 e 120, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso IV, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo,

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0008.9383-2 – AÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: LAURO ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Compulsando os autos, vejo que após a apresentação da contestação o autor apresentou uma emenda da inicial, acrescentando o pedido e a causa de pedir. Consoante dispõe o art. 264 do CPC, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu (...). Neste sentido, intime-se o réu para que manifeste sua concordância no aditamento do pedido e da causa de pedir, no prazo de 5 (cinco) dias. Advirto que o silêncio deverá ser interpretado como concordância tácita. Dando continuidade ao andamento do feito oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como a Receita Federal, a fim de que informe este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o Município de Araguaína realizou o depósito referente aos descontos previdenciários efetuados no salário durante o período de 05/1999 a 05/2009, em nome de: Lauro Antonio do Nascimento, portador do CPF 624718721-15 e RG 1.121.793 SSP-GO, filho de Antonio Luis do Nascimento e Maria Raimunda de Jesus, nascido no dia 10/08/1956; Naturalidade Jati-CE, CTPS 0026180, série 16, Pasep 12475889227; título de eleitor 0031521362739, Zona 001, Seção 0099. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0006.5785-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ISLEY ALVES FARIAS

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

#### **AUTOS: 2011.0004.6527-1 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ALDA MARIA MORAIS GOMES CUNHA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301, Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se o advogado para assinar a petição inicial no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

#### **AUTOS: 2011.0002.3063-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CRISTIELEN MILARES RIBEIRO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

#### **AUTOS: 2009.0004.9835-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: ALDEMY RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dra. Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

#### **AUTOS: 2009.0004.5377-8 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA E CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 / Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2011 às 10:00 horas. Tendo em vista a certidão de fls. 214, o Advogado dos autores ficará responsável pelo comparecimento dos mesmos no ato, bem como das testemunhas que pretenda serem inquiridas. Intimem-se. Araguaína, 03 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0004.5377-8 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA E CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 / Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “REDESIGNO a audiência para o dia 14/06/2011, às 16:00 horas. Intime-se a parte autora, inclusive para especificar as provas que pretenda produzir em audiência, observados os prazos legais. Cumpra-se. Araguaína, em 13/05/2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito.” Cientes os presentes. NADA MAIS. Eu, Fabiano Alves Mendanha, Escrevente, o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.5541-5

proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de MILHOMEN & BATISTA LTDA, CNPJ: nº 33.306.267/0001-60, e de seus sócios solidários ANTÔNIO SILVINO MILHOMEM DOS SANTOS, CPF: 076.477.943-53, e NOEME LOPES DE SOUSA, CPF: nº 287.544.761-00, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.281,18 ( sete mil, duzentos e oitenta e um reais, e dezoito centavos) representada pela CDA Nº A-1415/2003, datada de 30/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Defiro o pleito formulado pela exequente. Citem-se os executados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011.(ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito Substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**AUTOS: 2008.0000.6272-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA**

Requerente: LUIZ GOMES DINIZ E OUTROS

Advogado: Dr. Flavio Augusto Silveira – OAB/TO 2578

Requerido: VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANA-TO

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal e ainda, acolhendo o parecer ministerial exarado às fls. 148/151, CONCEDO a segurança pleiteada, nos termos da medida liminar já concedida às fls. 133/135. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Custas finais pelo impetrado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.4758-5 – AÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: DOMINGAS FLORINDA SOUZA MUNIZ

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Certificado o transito em julgado e feitas as comunicações de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.3798-3 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GILDAZIO DE LIMA CASTILHO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, incisos I e II do Código de Processo Civil; art. 39, §3º, da Constituição Federal, e art. 12, 13 e 16, I "b", da Lei Municipal n. 182/2003, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o Município requerido a pagar ao Requerente a quantia de R\$ 5.583,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais), referente aos salários pagos indevidamente no período de agosto de 2003 a dezembro de 2004, inclusive do 13º salário de 2004, corrigido monetariamente, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC/2002). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e procedida as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0000.8840-2 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ENI DIAS ANDRADE NUNES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 117 e 120, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso IV, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos: 2010.0005.5175-7/0 – CARTA PRECATÓRIA CITAÇÃO**

Processo de Origem: EXECUÇÃO POR QUINTA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 001.10.13440-9.

AUTOR: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A

REQUERIDO: JARBAS FERREIRA DE MENEZES-ME.

ADVOGADO DO EXECUTADO: ALFREDO FARAH-OAB-TO-943-A e CLEIBERTH GIUVANNUCI ALVES – AOB-TO 657-E

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE NATAL-RN

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte executada para, no prazo de 05 dias juntar aos autos o instrumento de mandato.

**Autos: 2009.0004.1407-1/0 – CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA**

Processo de Origem: BUSCA E APREENSÃO Nº 066.01.2001.002207-1 (814/2001)

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO DO AUTOR: SERGIO LUIS FERREIRA DE MENEZES-OAB-SP 178.298

REQUERIDO: JARBAS FERREIRA DE MENEZES-ME.

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARRETOS-SP

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da diligencia do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,36 a ser depositado no Banco do Brasil – agencia 4348-6 – C/C 60240-X.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Declaratória nº 16.720/2009**

Reclamante- Josildo Fernando Chaves Santos

Reclamado(a)- Banco BMG S/A

Advogado(a)- Tereza Cristina Pitta Pinheiro - OAB-CE 14694

FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em face da perda o objeto da ação (falta de interesse processual). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0011.4469-1 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E. S. S.

Requerente: M. S. S.

Requerente: I. S. S.

Defensor Público: DR. LUIS DA SILVA SÁ

Requerido: L. M. DOS S.

Advogado: JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA, OAB/PI 220/99-A

DESPACHO DELIBERADO EM AUDIÊNCIA: "Aberta a audiência, em razão da ausência do defensor público, por motivo de doença, fica o presente ato redesignado para o dia 1º/06/2011, às 16h. Intime-se o requerido, saindo os presentes intimados. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados..."

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: – Ação de Cobrança**

Requerente: Vigenor Ferreira dos Santos.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB-TO 202-A

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB-TO

Sentença: Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Vigenor Ferreira dos Santos em face de ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCÓOL S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de serviços prestados com o seu veículo para a empresa reclamada. Em síntese alega o autor que firmou contrato de prestação de serviço para com a empresa reclamada pelo período de 05 (cinco) meses no ano de 2005, no entanto não apresentou nos autos cópia deste suposto contrato. Trouxe à colação, apenas esboço do contrato, para lastrear a sua causa de pedir, destacando como era feito o pagamento dos meses trabalhados. Por outro lado, a empresa ré a quem lhe compete o ônus da prova, também não colacionou aos autos o referido contrato objeto desta ação. Sustenta o requerido que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta a inexistência de interesse de agir do autor. Em audiência de Instrução e Julgamento às fls. 37 a 39, não houve acordo entre as partes, sendo ouvidas três testemunhas colacionadas pelo autor. *E o sucinto relatório. Decido.* Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar arguida pela empresa requerida. Sustenta a requerida que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta a falta de interesse de agir. Razão não assiste a requerida. As condições da ação devem ser aferidas *in status asserfionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante. No caso dos autos, a pertinência subjetiva da ação se mostra evidenciada. O autor alega ter sofrido prejuízos pecuniários em virtude da conduta da requerida, pelo fato de não ter sido ressarcido pelos serviços prestados à empresa ré, sendo, pois, interessado a postular em juízo o ressarcimento que alega ter direito. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a lide em apreço versa unicamente quanto ao não pagamento de valores supostamente devidos de serviços prestados pelo requerente a empresa reclamada, mediante contrato firmado dos meses de fevereiro/2005 a junho/2005, conforme atesta a inicial. Inicialmente, cumpre ressaltar que as partes não acostaram aos autos cópia do referido contrato, não comprovando por meio de documentos, a existência do mesmo. Basearam-se apenas em meras alegações, sem prova contundente. Evidente que caberia ao requerido ter comprovado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Todavia, não trouxe aos autos qualquer elemento que pudesse ratificar suas alegações como meio de defesa, como por exemplo, cópia do contrato efetuado com o autor. Não obstante, o autor comprovou a existência do contrato, apesar de também não ter acostado aos autos, provas documentais, comprovou sua existência por outro meio admitido em direito, através

de provas testemunhais, ouvidas por este juízo em audiência. Assim sendo, temos nos autos os depoimentos de Cláudio Rogério Barreto Vieira, às fl. 37, Valmir Eusébio da Silva, às fl. 38 e Edilson Vieira, às fl. 38, onde afirmaram com coerência perante este juízo, que o requerente prestou serviço de transporte para a reclamada, como também, que o vínculo de todos os prestadores de serviços contratados pela empresa, era feito mediante contrato de trabalho escrito. Senão Vejamos: Cláudio Rogério Barreto Vieira: *Que dos fatos narrados na inicial, tem a dizer que no período que o depoente esteve na empresa, fevereiro de 2004 até 2009, tem conhecimento que o requerente tinha um ônibus fretado para a empresa no período de 06 (seis) meses.* Valmir Eusébio da Silva: *Que conhece o requerente Sr. Virgenor Ferreira, e que durante a época em que trabalhou na empresa, o requerente também trabalhava. Que o ônibus ficava o dia inteiro a disposição da empresa. Que outras pessoas ficaram sem receber por serviços prestados a empresa.* Edilson Vieira: *Que conhece o requerente e sabe que o mesmo trabalhou na empresa... Que tem conhecimento que existia um controle de quilometragem, mas não sabe dizer quem o fazia, pois lá trabalharam vários.* Apesar de não ter havido empenho prévio da empresa reclamada em colacionar aos autos cópia do contrato efetuado com o autor, ficou reconhecido e provado nos autos, a prestação dos serviços de transporte em favor da empresa reclamada e autorização da mesma em receber tais serviços, por meio dos depoimentos testemunhais relatados acima. Portanto, não pode a empresa ré se eximir de pagar pelos serviços prestados, pois mesmo sem apresentar a este juízo o referido contrato, é salutar que o mesmo existiu, e o serviço contratado foi realizado pelo requerente de forma integral. Assim sendo, formado o meu convencimento de que a empresa reclamada deixou de pagar pelos serviços prestados pelo autor, passo a análise da indenização. Há meu pensar, considerando o preço do óleo diesel o qual é público e notório, o mesmo está atualmente, no valor de R\$ 2,07 (Dois reais e sete centavos) e multiplicarmos a quilometragem média combinada entre as partes, conforme a inicial, que foi de 90 quilômetros, chega-se ao valor de R\$ 186,30 (Cento e oitenta reais e trinta centavos), o que configuraria o valor da diária. Assim, multiplicando essa mesma diária pelos dias trabalhados nos meses correspondentes às fl. 03 da inicial, chega-se a um montante de R\$ 19.002,6 (Dezenove mil e dois reais e seis centavos), que seria o valor devidamente corrigido nos dias atuais. Não obstante, considerando que o valor da causa é de R\$ 14.131,34 (Quatorze mil cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), penso ser o caso de julgar o pedido totalmente procedente, todavia devidamente corrigido monetariamente e acrescida de juros de 1,0 (um por cento) a.m na taxa selic. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condeno a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$ 14.131,34 (Quatorze mil cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) ao autor, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) a.m, desde a citação.

#### Autos: – Ação de Cobrança

Requerente: Nelcivon da Silva Reis.

Requerido: Edinaldo César dos Santos

Sentença: Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Nelcivon da Silva Reis** em face de, **Edinaldo César dos Santos**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de uma quantia em dinheiro repassada ao reclamado. Compulsando os autos, constato que o reclamado cumpriu integralmente o acordo entabulado em audiência às fl. 17, sendo que o autor colacionou aos autos, às fl. 26, declaração comprovando o pagamento por parte do reclamado. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### Autos: – Ação de Cobrança

Requerente: Michelle Modas.

Requerido: Adão Sodré Rodrigues

Sentença: Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **MICHELLE MODAS** em face de **Adão Sodré Rodrigues**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamado não foi encontrado para ser intimado em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta certidão de fl. 17 verso. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

#### Autos: – Ação de Cobrança

Requerente: Raimundo Alves da Paz Filho.

Requerido: Marissol Coelho Costa

Sentença: Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **MICHELLE MODAS** em face de **Ana Neta Sirqueira Braga**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a reclamada não foi encontrada para ser intimada em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta certidão de fl. 16

verso. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

#### Autos: – Ação de Cobrança

Requerente: Raimundo Alves da Paz Filho.

Requerido: Marissol Coelho Costa

Sentença: Trata-se de **Ação de Cobrança**, manejada por **Raimundo Alves da Paz Filho** em face de **Marissol Coelho Costa**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de serviço prestado à reclamada. Compulsando os autos, nota-se às fl. 07, certidão colacionada aos autos, onde demonstra inequivocamente o desinteresse da parte autora pela continuidade da ação. Evidente, nesse sentido, a existência de manifestação inequívoca da parte autora quanto à desistência da ação, e por esse **motivo não** teria mais interesse no desenvolvimento regular do processo, o que nos remete à imperiosa necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

#### Autos: – Ação de Indenização por dano material.

Requerente: Zenilde de Souza Araújo

Requerido: Edilson Pereira de Sousa

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por Zenilde de Souza Araújo em face de, Edilson Pereira de Sousa, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de danos causados em sua máquina digital pelo filho do reclamado. Conforme termo de audiência de fls. 13, as partes transigiram, sendo que o reclamado ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os publique-se. Registre-se. Arquive-se."

#### Autos: – Ação de Cobrança

Requerente: Michelle Modas

Requerido: Maria Célia de Souza Santos

Sentença: "Trata-se de **Ação de Indenização** manejada por **Alexsander Damasceno Maia** em face de, **FELICIO e FELICIO**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de ter a empresa reclamada negativamente seu nome. Compulsando os autos, constato que as partes efetuaram acordo em audiência às fl. 33, tendo a empresa reclamada ressarcido o autor pelo constrangimento o qual passou. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

#### Autos: – Ação de Cobrança

Requerente: Michelle Modas

Requerido: Maria Célia de Souza Santos

Sentença: Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **MICHELLE MODAS** em face de **Daniela Santos Santana**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a reclamada não foi encontrada para ser intimada em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta certidão de fl. 18. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do

processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

#### **Autos: – Ação de Cobrança**

Requerente: Michelle Modas

Requerido: Maria Célia de Souza Santos

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Maria Célia de Souza Santos, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a reclamada não foi encontrada para ser intimada em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta certidão de fl.19. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

#### **Autos: – Ação de Cobrança**

Requerente: Michelle Modas

Requerido: Dermival Aquino Nunes

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Dermival Aquino Nunes, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamado não foi encontrado para ser intimado em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta certidão de fl.17. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

#### **Autos: – Ação de Cobrança**

Requerente: Michelle Modas

Requerido: Ramilson Francisco de Moraes.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Ramilson Francisco de Moraes, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamado não foi encontrado para ser intimado em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta certidão de fl.20 verso. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

#### **Autos: – Ação de Cobrança**

Requerente: Marlene Alves Borges Machado.

Requerido: José Carlos Álvares Paiva.

Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, manejada por Marlene Alves Borges Machado em face de José Carlos Álvares Paiva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de ofensas

dirigida à autora pelo reclamado. Compulsando os autos, nota-se às fl. 30, certidão colacionada aos autos, onde demonstra inequivocamente o desinteresse da parte autora pela continuidade da ação. Evidente, nesse sentido, a existência de manifestação inequívoca da parte autora quanto à desistência da ação, e por esse motivo não teria mais interesse no desenvolvimento regular do processo, o que nos remete à imperiosa necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 10 de maio de 2011."

#### **Autos: – Ação de Cobrança**

Requerente: Silvo Marcos Bueno Maia

Requerido: General Motors do Brasil S/A.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Silvo Marcos Bueno Maia em face de GENERAL MOTORS LTDA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um veículo adquirido perante a empresa reclamada. Compulsando os autos, constato que a parte autora não compareceu a audiência designada, mesmo devidamente intimada, conforme atesta termo de audiência de EL 38. Desse modo, ante a falta de interesse da parte autora em resolver o caso, penso ser o caso de extinção do feito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse das partes **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 51, I da LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 09 de maio de 2011".

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2011.0001.0746-4/0**

Denunciado: José Fonseca Sales

Art. 217-A, caput, do CPB.

Vítima: V.J.S

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO -202-A

FICA o advogado do denunciado José Fonseca Sales, Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202- A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2011, às 08h30min, a realizar-se na sala da audiência do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 17 de maio de 2011. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: nº. 2010.0005.5784-4 (numero antigo 242/95) Ação: EXECUÇÃO FORÇADA ML.**

EXEQUENTE: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB – RJ 151.056-S.

EXECUTADO: MILTON SOUZA DOS SANTOS, ZIFIRINO ALVES PINTO JUNIOR, ALDMAR SOUZA DOS SANTOS E ADEUVLADO DE SOUZA RODRIGUES.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB – TO 80-A.

INTIMAÇÃO: ao Exequente via de seus Advogados, para que querendo acompanhar os respectivos preparos e cumprimento das Cartas Precatórias para AVERBAÇÃO DE DECISÃO, expedidas a Comarca de Itacajá – TO.

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/11 – Val**

Ficam a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0012.1144-1/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: EDEZON BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ "Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADA, para comparecer a PERÍCIA médica, designada para o dia 22/06/2011 às 10:00 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, na Av Theotonio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas-TO.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474/11 – Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimados da decisão abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.7305-9/0**

ACÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Decisão: " Ante o exposto, no intuito de evitar a ofensa ao princípio constitucional do juiz natural, não se cuidando no caso, de perpetuação da jurisdição, outra situação solução não há do que a de determinar a remessa dos autos à Comarca de Itacajá-TO, que abrange o distrito judiciário de domicílio do autor, com as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se. Imediatamente. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para a

devida baixa. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª. Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 473/11 – Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimados da decisão abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.6296-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FALCIONE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1.874

INTIMAÇÃO/Decisão: " Ante o exposto, no intuito de evitar a ofensa ao princípio constitucional do juiz natural, não se cuidando no caso, de perpetuação da jurisdição, outra situação solução não há do que a de determinar a remessa dos autos à Comarca de Arapoema, que abrange o distrito judiciário de domicílio das partes, com as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se. Imediatamente. Comuniquem-se ao Cartório Distribuidor para a devida baixa. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª. Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 472/11 – Val**

Ficam a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0001.9514-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: NEUSA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski OAB-GO 1643 e outros

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ "Fica a parte autora por seus advogados, INTIMADA, para comparecer a AUDIENCIA de instrução, designada para o dia 14/06/2011 às 16:00 horas.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 471/11 – Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimados da decisão abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0011.4852-2/0**

AÇÃO: DECLARATORIA DE VALIDADE DE NEGOCIO JURIDICO

REQUERENTE: JOAO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Fernando Pereira Neto de Castro Montenegro OAB/PE 16789 e outros

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL

ADVOGADO: Dr. Marcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969

INTIMAÇÃO/Decisão: "Portanto, o autor recolheu somente a quantia de R\$ 2.225,00 ( dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) atinente a taxa judiciária ( fls. 72 ) e mais R\$ 50,00 ( cinquenta reais, fl.60) referente ao valor da causa dado inicialmente, quando o valor correto integral é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Portanto, deveria o autor ter recolhido para fins de taxa judiciária pelo menos a quantia de R\$ 22.500,00 ( vinte e dois mil e quinhentos reais), atinente a 50% do valor, o qual deve ser adiantado. Assim, mais uma vez, intime-se-o para RECOLHER A DIFERENÇA DO VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA ( descontados os valores já quitados acima mencionados), no prazo máximo de 10 dias, pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª. Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 470/11 – Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0000.9874-0/0**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL e outra

ADVOGADO: Dr. Marcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969

REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476

Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/ "Ficam as partes por seus advogados, INTIMADAS, para manifestarem sobre o auto de arrolamento e avaliação de fls. 116".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 469/11 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649 e outra

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/06/2011, as 09: 30 horas.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 468/11 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0003.1126-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : CELIA MARIA ALVES ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na **pauta de audiência de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 30/08/2011 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem**

**como as eventualmente arroladas pelo INSS.** Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PRECATÓRIA nº. 2011.0003.1184-3/0 = 1098/11**

Processo de origem: Ação Penal nº. 2010.0009.6807-0/0

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: PETERSON FURTADO SANTOS

ADVOGADO: DR. FLÁSIO VIEIRA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi designado o dia 17/08/2011, à 15:00h, para a audiência de Admonitória relativa a Suspensão Condicional do Processo nos autos da deprecata em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Balduro Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO., à fl. 07v dos autos supraepígrafados.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos:2009.0011.6381-1 – Ação Execução fiscal**

Exequente: União

Executado: Hélcio Santana Sampaio

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE A CITAÇÃO do EXECUTADO incerto, senhor HELCIO SANTANA SAMPAIO, afim de que tome ciência acerca da ação acima epígrafada. Para que, querendo, terá o prazo de 05(cinco) dias para pagar a dívida reclamada ou garantir a execução, na hipótese de pronto pagamento e nao ajuizado dos embargos, fixo os honorarios advocaticios em 10% do valor do debito corrigido, salvo embargos. Tudo nos termos da ação ACIMA DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze (26.04.2011). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e conferi. Jordan Jardim, Juiz de Direito. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditório Certificado e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 16 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0008.6402-6/0**

Ação: RETIFICAÇÃO EM ASSENTO

Requerente: IVONILDO ALVES BARBOSA

ADV: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909.

Requeridos: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE COUTO MAGALHÃES - TOCANTINS.

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

PARTE SENTENÇA: "(...) É o relatório, passo a decidir. Nota-se que o objeto pretendido nesta ação, é a retificação da certidão de casamento constar à profissão de lavrador, entretanto com o advento do provimento do Conselho Nacional de Justiça nº. três de 2009 determinou a exclusão da nomenclatura profissão das certidões de nascimento óbito e casamento, portanto, restou prejudicado o pedido postulado. Destarte, com supedâneo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em tempo EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocaticios .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 28 de fevereiro de 2011, Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0006.8368-6/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAGUACEMA - TOCANTINS.

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

PARTE SENTENÇA: "(...) É o relatório, passo a decidir. Ao passo que o postulante manifestou não ter mais prosseguimento do feito, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciárias e honorários advocaticios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 28 de fevereiro de 2011, Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0002.7163-7/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.

Requerente: MARIA LUIZA DOMINGUES DE MIRANDA

ADV: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533.

Requeridos: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE GOIANORTE - TOCANTINS.

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

PARTE SENTENÇA: "(...) É o relatório, passo a decidir. É lamentável julgar demanda que se quer deveriam ser intentadas mediante a desnecessidade, já que de posse dos documentos juntados com a certidão de casamento, a Requerente deveria apenas solicitar a retificação do nome junto aos órgãos emissores como (TER, SSP e Secretária da Receita Federal), puro e simplesmente desobstruindo os cartórios judiciais como demandas impróprias. Entretanto, já estando este processo ao passo de sentença, prejuízo maior seria a extinção sem julgamento do mérito. É de notar que as provas

acostadas aos autos, comprovam suficientemente o alegado, por se tratar de retificação de documento para inclusão de nome de casada. Desta feita, não se vislumbra a necessidade de produção de outras provas, mesmo porque não há razões para se suspeitar das declarações e dados contidos nos autos. Ante o exposto, com fulcro no art. 109 da Lei 6015/73, no princípio do não prejuízo, no princípio da fungibilidade, e em harmonia com o entendimento Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça vestibular, e, por consequência, DETERMINO ao Cartório Judicial que oficiem-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal/TO e Cartório Eleitoral de Colméia/TO, para que retifique os documentos pessoais respectivos aos seus órgãos, fazendo constar o sobrenome "DE MIRANDA" ao nome da Requerente, conforme certidão de casamento de fl. 08, sem quaisquer custas à parte. Intime-se. Após arquivem-se. Cumpra-se. Colméia. 28 de fevereiro de 2011, Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0011.1930-8/0**

Ação: SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

Requerente: ADSON ABREU DA SILVA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE DECISÃO: "(...) É o relatório, DECIDO. Trata-se de Habilitação para Registro de Nascimento, fora do prazo legal, nos termos da Lei 6.015/73. com efeito, a Lei nº. 1.790/2008 alterou o artigo 46, da Lei nº. 6.015/73, passando o esmo a ter a seguinte redação. "Art. 46. As declarações de nascimento feitas, após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado. § 1º O requerimento de registro será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da Lei (...).§ 3º O oficial do Registro Civil, de suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir prova suficiente. § 4º Persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao juízo competente. Ao compulsar os autos em epígrafe não se vislumbra a necessidade de prévia intervenção judicial para a habilitação de registro de nascimento, tendo em vista o exposto na lei acima referida, pois a mesma permite que o registro de nascimento fora do prazo legal seja feito no próprio Cartório de Registro Civil da residência do interessado, devendo o requerimento ser assinado por 2 (duas) testemunhas, sem que haja a intervenção judicial, salvo nos casos expressos em que o Oficial suspeitar da veracidade da declaração, hipótese em que encaminhará os autos ao juízo competente. A nova lei visa a simplificar e agilizar o procedimento necessário à lavratura de assentos de nascimento, razão pela qual se denota a falta de interesse processual no presente feito por não exigir nenhum provimento judicial. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual poder ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, Vol. I. P. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que a requerente é carecedora de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processo desnecessário neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem custas processuais e taxa judiciária desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 02/10, os quais deverão ser entregues a parte Requerente, mediante recibo nos autos. Após, transito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Colméia. 18 de janeiro de 2011, Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0004.1982-4/0**

Ação: RETIFICAÇÃO EM ASSENTO

Requerente: MARDONE APARECIDO MARÇAL E EVA VANIA CARDOSO MARÇAL

ADV: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Requeridos: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE COLMÉIA - TOCANTINS.

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: "(...) É o relatório, passo a decidir. Nota-se que o objeto pretendido nesta ação, é a retificação da certidão de casamento constar à profissão de lavrador, entretanto com o advento do provimento do Conselho Nacional de Justiça nº. três de 2009 determinou a exclusão da nomenclatura profissão das certidões de nascimento óbito e casamento, portanto, restou prejudicado o pedido postulado. Destarte, com supedâneo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em tempo EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 28 de fevereiro de 2011, Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0009.2897-0/0**

Ação: RESTAURAÇÃO E OU SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL.

Requerente: ESMARA MARTINS PEREIRA

ADV: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

Requeridos: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE COUTO MAGALHÃES-TOCANTINS.

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: "(...) É o relatório. DECIDO. Trata-se de habilitação para Registro de Nascimento fora do prazo legal, nos termos da Lei nº. 6.015/73. com efeito, a Lei nº. 11.790/2006 alterou o artigo 46, da Lei nº. 6.015/73, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado. §1º O requerimento de registro será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei. (...) ao compulsar os autos não se vislumbra a necessidade da prévia intervenção judicial para habilitação de registro de nascimento, tendo em visto o exposto na lei acima referida, pois a mesma permite que o registro de nascimento fora do prazo legal seja feito no próprio Cartório de registro Civil da residência do interessado, devendo o requerimento ser assinado por duas testemunhas, sem que haja a intervenção judicial, salvo nos casos expressos em que o Oficial suspeitar da veracidade da declaração, hipótese em que encaminhará os autos ao juízo competente. A nova lei visa a simplificar e agilizar o procedimento judicial. Logo considerando de ação interesse de agir, a qual pode ser definida como utilidade de provimento jurisdicional pretendido pelo demandante, ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação de mostre absolutamente necessária, conclui-se que a requerente é carecedora de ação, devendo o presente feito ser encerrado

sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência dou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estadual, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no art. 267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem custas processuais e taxa judiciária. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 02/11, os quais deverão ser entregues a parte Requerente, mediante recibo nos autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Colméia. 18 de janeiro de 2011, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito em Substituição.

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2007.0009.4262-4/0**

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ISRAEL DA CRUZ SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Dr. – Luiz Gonzaga Assunção – Dr. 857

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1.Certidão de fl. 272: acolho a justificativa ali apresentada pela competente serventia cível desta Comarca. A uma, porque "equivocos" esporádicos estamos todos nós, Juizes, Advogados e Servidores e outros operadores do Direito, sujeitos. A duas, porque há 11 (onze) anos julgando nesta Comarca este Juiz conhece "de perto" a dedicação e presteza dos servidores da escrivania Cível em relação aos feitos ali em trâmite e, exigir que apenas dois servidores ali lotados possam dar conta de quase 1.600 (mil e seiscentos feitos) em tramitação, atendimentos de telefones, atendimentos ao público, atendimentos aos Advogados, fazer relatórios ao Tribunal de Justiça e relatórios ao Conselho Nacional de Justiça é, no mínimo desumano. Registra-se que se encontra no Tribunal de Justiça do Estado Projeto de Lei de Organização Judiciária prevendo o aumento de servidores, contudo, ainda não foi encaminhado ao Poder Legislativo competente. Assim, não há como exigir uma perfeição nos trabalhos e, com os "equivocos", aprendemos nesta vida a não mais repeti-los. 2.Defiro o pedido de fl. 270, tão somente para se INTIMAR a Fazenda Pública do Município de Lagoa da Confusão-TO para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivar voluntariamente o pagamento a que fora condenada a pagar, sendo que, em resistindo, deverão os exequentes observar o art. 730 do CPC – Execução Contra a Fazenda Pública. INTIMEM-SE nestes termos.

**AUTOS Nº 2008.0005.2159-7/0**

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: WILLAMES DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: Dr. – Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MOURÃO NETO

ADVOGADO: Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarada às fls. 81/84 dos presentes autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "Verifica-se que na impugnação aos embargos, o requerente sustentou que este Juízo tornou-se preventivo, em razão de ter tramitado nesta Comarca os autos de execução de título extrajudicial nº. 2006.0003.1905-8, envolvendo as mesmas partes do presente feito e com idêntica causa de pedir remota. Todavia, tal alegação não prospera, uma vez que aquele feito já se encontra arquivado e não vincula o presente pedido monitorio, conforme se observa às fls. 62/64. Deste modo, trata-se de competência territorial – *ratione loci* -, portanto, relativa e, que foi arguida pela parte contrária no momento oportuno e, cabe destacar, que nos embargos monitorios "o réu articulará, em uma só peça, toda a sua defesa: em primeiro lugar as exceções; em segundo, a matéria da contestação" (in, Código de Processo Civil – Theotonio Negrão e outro – Saraiva: São Paulo: 2007 – p. 1012). POSTO ISTO, acolho a alegação de incompetência do Juízo e, de consequência, declino-me da competência *ratione loci* para processar e julgar o presente feito. Assim, encaminhem-se os autos a uma das Varas da Digna Comarca de Porto Nacional-TO, para as providências que entender necessárias, com nossas sinceras homenagens e as baixas no sistema informatizado da Justiça. JUNTE-SE cópia deste *decisum* nos autos de arresto em apenso, encaminhando-os com o presente feito. Intimem-se e somente após efetivadas as intimações e preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos..."

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0005.6682-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO COSTA

Adv: DRa EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 21 de junho de 2.011, às 14h 20min.

**Autos nº 2011.0005.5407-0 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

Requerente: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

Adv: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

Requeridos: OSCAR VALIN AGUIAR E FERNANDO LEONI VALIN

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 21 de junho de 2.011, às 14h

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.1.5805-9 Reintegração de Posse**

Requerente: Lopes e Barros Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: José Vieira Neves

Adv. Adonilton Soares da Silva

SENTENÇA:

..... Homologo o acordo celebrado pelas partes, para eu produza seus jurídicos e legais efeitos, revogo a decisão liminar de fls. 61/68 e, via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pro rata. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2009.11.7538-0 Execução**

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A

Adv: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Executado: Custódio da Silva Lobo e outro

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da penhora de folha 126: Imóvel constituído por um terreno urbano medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, ou seja 300,00 metros quadrados, situado na rua 13, Qd. 16, lote 13, St. Nova Cidade, com uma casa de 07 cômodos, avaliado em R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais). Dianópolis, 16 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Requerente: Júlio Mokfa

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Edson da Silva Oliveira

Adv: Luiz Fernando Pereira Miranda

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para impugnar a contestação e documentos de fls. 51/60, no prazo de 10 dias. Dianópolis, 16/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

**Autos n. 2010.0.8633-7 Previdenciária**

Requerente: Inácia Rodrigues Dias

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar a contestação e documentos de fls. 36/54, no prazo de 10 dias. Dianópolis, 16/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.6.7537-5 Cobrança**

Requerente: CELTINS

Adv: Sergio Fontana

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv. Valdinez Ferreira de Miranda

SENTENÇA:

Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e determino a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Eventuais custas finais pro rata. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2010.10.1627-8 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv: Fabrício Gomes

Requerido: Danilo Pereira Machado

Adv:

SENTENÇA:

Diante do exposto, nos termos do artigo 840 do Código Civil c/c com artigo 269, III, do Código de Processo Civil, Homologo o acordo de fls. 32 entabulado pelas partes e consolidado nas mãos do requerente a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º § 1º, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2011.1.3100-4 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Fiat S/A

Adv: Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Maria dos S Melo Aires Pires

Adv:

DECISÃO:

Face ao exposto, não restando comprovada a mora, indefiro a medida liminar. Cite-se a requerida para, querendo no prazo de 05 dias, depositar o valor integral do débito, segundo os valores apresentados pela requerente, ou para, caso queira, oferecer resposta, no prazo de 15 dias, conforme dispõe o art. 3º, § 3º do mesmo Decreto-lei, sob pena de sua inércia implicar em revelia e seus efeitos, consistentes na presunção da veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2010.2.7863-5 – Mandado de Segurança**

Requerente: Aristevania Nunes da Silva Nepomuceno

Adv: Defensora Pública

Requerido: Prefeito Municipal de Dianópolis

Adv. Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA:

Em conformidade com o exposto e com as razões do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de DEFERIR a ordem e determinar ao IMPETRADO e ao MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, que procedam no prazo de 20 (vinte) dias, aos atos de NOMEAÇÃO E POSSE da IMPETRANTE para o cargo ao qual foi aprovada, devendo, contudo, ser observada a ordem de classificação no concurso. O descumprimento da presente determinação além de implicar em crime de desobediência, importará em multa de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso em favor da IMPETRANTE. Condono o IMPETRADO no pagamento da custas e despesas processuais. Não há honorários de sucumbência a serem arbitrados. P.R.I. Transitada em julgado para as partes, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça na forma do art.14, §1.º da Lei n.º12.016/2009. Dianópolis-TO, 04 de maio de 2011. FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto

**Autos n. 2010.9.0527-3 Monitoria**

Requerente: Antônio Gualberto de Sousa

Adv: Voltaire Wolney Aires

Requerido: Evandro Carlos de Sá

Adv:

SENTENÇA:

Isto Posto, homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2010.0.8577-2 Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Itaulesasing S.A.

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Ione Carvalho da Silva

Adv:

SENTENÇA:

Isto Posto, homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condono o requerente no pagamento de eventuais custas finais. P.R.I. Dianópolis, 17 de maio de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2006.7.5264-9 Interdito Proibitório**

Requerente: Manuel Sabaris Carballo

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: José Bispo Martins e outros

Adv. Jefferson Povoá Fernandes

DESPACHO:

Isto Posto, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto (08) de 2011, às 14:30 horas. As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimações. Pretendendo os requeridos a oitiva de testemunhas deverão depositar o rol em cartório com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2009.11.7484-8 Cobrança (trabalhista)**

Requerente: Marijane Alves da Silva

Adv: Claudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Dianópolis

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a advogada e a parte intimadas para audiência de conciliação designada para o dia 22 de junho de 2011, às 14:30 Horas.." Dianópolis, 16 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã

**Autos n. 6385/04 Manutenção de Posse**

Requerente: Espólio de Januário Oliveira, representado por Jurceles de Melo Rodrigues

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: José Segunda da Costa

Adv: Idé Regina de Paula

PROVIMENTO 002/2011

Ficam os advogados e as partes intimadas para audiência de conciliação designada para o dia 22 de junho de 2011, às 14:00 Horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.." Dianópolis, 16 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0003.7991-0 – Homologação de Acordo**

Requerentes: Alexandra Gonçalves de Lima e Roberta Macedo Fernandes Bucar

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Ficam as partes acima mencionada, juntamente com seu advogado, intimadas da sentença prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO: Trata-se de pedido de homologação de acordo avençado pelas partes acima identificadas, já qualificadas nos autos. Vieram-me os autos conclusos em razão da suspeição declarada pelo Nobre Colega titular da Comarca de Figueirópolis Instado, o Ministério Público opinou pelo deferimento. Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida pelos requerentes nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. De Formoso do Araguaia para Figueirópolis em 17 de maio de 2011. ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos: 2011.0003.7987-1 – Ação de Embargos de Terceiros**

Requerente: William Martins de Almeida

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Requerido: Pneuaco – Comércio de pneus de gurupi Ltda.

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimados da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: (...) Ante o exposto, recebo os embargos de terceiro e **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** para o fim de determinar a suspensão parcial do processo principal, qual seja, autos de execução de título extrajudicial - processo n. 2007.0005.2932-8, referente a penhora do LOTE 05, DA QUADRA 13, SITUADO NO LOTEAMENTO CIDADE DE FIGUEIRÓPOLIS, em litígio, bem como manter o embargante na posse no referido imóvel, a teor do que determina os arts. 1.051 e 1.052 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de manutenção de posse do imóvel referido ao embargante. Cite-se o embargado para apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, com as advertências e formalidades legais. Int. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, RAIMUNDA DA SILVA ABREU, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2011.0002.5479-3, tendo como partes a requerente João da Cruz Alves de Abreu e requerido Raimunda da Silva Abreu e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por João da Cruz Alves de Abreu em face de Raimunda da Silva Abreu, que, segundo afirma o autor, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 09 de maio de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17.05.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, MIGUEL ALVES DE FIGUEREDO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2011.0004.6330-9, tendo como partes a requerente Naidés Diniz Figueredo e requerido Miguel Alves de Figueredo e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "I. Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Naidés Diniz Figueredo em face de Miguel Alves de Figueredo, que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia, 09 de maio de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17.05.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 1.823/199

Reqte:Sementes Vale do Javaés Ltda

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo:Wilmar Moreira

Adv: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte exequente para requerer o entender necessário ao andamento do feito no prazo de lei, de acordo com o despacho seguinte.

Despacho: Requeira o exequente o que entender de direito. Fso. ds Adriano Morelli/Juiz d Direito

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Revisional de Contrato Bancário – 2011.3.8661-4**

Requerente: Anderson Cristiano Machado

Advogado (a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361

Requerido: Banco de Lage Lander Brasil S/A

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado da sentença de fls.29 seguinte transcrita parte dispositiva:“Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII, do código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Fica revogada a decisão de fls.26/27 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações”.

**AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito – 2006.8.4151-0**

Requerente: Mauro Ferreira de Freitas

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido, intimado para no prazo legal manifestar acerca do despacho fls.133. Seguinte transcrito: “Recebo os embargos e declaro suspenso o prazo de apelação. Manifeste-se o embargado”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Referência Autos de Adoção nº 2011.0004.5600-0**

Requerente: R. D. S e R. S. S.

Requerido: R. R. Dos S.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida **RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da despacho de fls. 29 seguinte transcrita: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida, via editalícia com as advertências de praxe. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 11 de maio de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 16/5/2011.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ref. Autos nº. 2007.0007.7549-3/0**

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerida: Ilzelene Rodrigues Lopes

INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer em audiência redesignada para o dia 31/05/2011, às 14h00. Goiatins/TO, 05 de maio de 2011.

**Ref. Autos nº. 2011.0003.2960-2/0 (4467/11)**

Ação: Cautelar Inominada Incidental c/ Pedido de Liminar

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira.

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

Requerido: Câmara Municipal de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO nº 182-A e OAB/GO nº 9.900.

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de (10) dez dias, apresentar réplica à contestação. Goiatins/TO, 16 de maio de 2011.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.359/2011 - LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0005.4008-9 – Responsabilidade Civil**

Requerente: Petronil de Sousa

Advogado: Drª Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO n.1721-A

Requerido: Delson Regis Medeiros

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DESPACHO de fls. 77 - verso: (...) "Intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guarai, 28/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.358/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0003.618-5 – Reintegração de Posse**

Requerente: Banco GMAC S.A

Advogado: Drª Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

Requerido: Hamilton Ferreira Adorno

Advogado: Advogado não constituído

DESPACHO de fls. 48: (...) "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas processuais ocasionais (fls. 45). No mais, aguarde-se decurso do prazo para apresentação de resposta e/ou purgação da mora. Intime-se. Guaraí, 16/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.357/2011 - LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0006.6909-6 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drª Maria Lucília Gomes – OAB/TO n.2489-A

Requerido: Antonio de Souza Lima

Advogado: Advogado não constituído

SENTENÇA de fls. 29/35: (...) "Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, Julgo Extinto Sem Resolução do Mérito o presente feito, nos Termos do Artigo 267, Inciso IV, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pelo requerente, observando-se a emenda da exordial às fls. 27. Sem honorários sucumbenciais. P.R.C.I. . Guaraí, 03/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.356/2011 - LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0003.3886-7 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA n.4909

Requerido: Julio Ivanir Pfeifer

Advogado: Advogado não constituído

SENTENÇA de fls. 40/42: (...) "Assim sendo, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto o Presente Feito sem Análise do Mérito. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da Consolidação das Normas da CGJUS/TO, N.002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. . Guaraí, 04/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.355/2011 - LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0002.0178-7 – Ação de Busca e Apreensão Com Pedido de Liminar**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO n.4220

Requerido: Eliane da Costa Lima

Advogado: Advogado não constituído

SENTENÇA de fls. 73/75: (...) "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto o Presente Feito sem Análise do Mérito. Custas processuais finais e taxa judiciária, se houver, a cargo do requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do Prov. 02/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. . Guaraí, 04/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.354/2011 - LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0012.3608-1 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Drª Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO n.4187

Requerido: Antonio Carlos Gualberto dos Anjos.

Advogado: Advogado não constituído

SENTENÇA de fls. 38/42: (...) "Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, Julgo Extinto Sem Resolução do Mérito o presente feito, nos Termos do Artigo 267, Inciso IV, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários. P.R.C.I. . Guaraí, 03/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.353/2011 - LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0006.1689-1 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO n.4.110-A

Requerido: Antonio Soares Rodrigues.

Advogado: Advogado não constituído

SENTENÇA de fls. 33/39: (...) "Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, Julgo Extinto Sem Resolução do Mérito o presente feito, nos Termos do Artigo 267, Inciso IV, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbências. P.R.C.I. . Guaraí, 03/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requeute, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS DE Nº 2008.0007.0443-8**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: M.O.C.L.B.

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B

Requerido: A.F.F.O.

Advogado: Defensoria Pública

DECISÃO Nº. 38.11: As partes, respectivamente, na petição inicial e na contestação já especificaram as provas que pretendem produzir em audiência. Portanto, verifica-se que o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar. Desta forma, declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção das provas requeridas. Guaraí, 30 de novembro de 2010. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.5920-1**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: RONNIERY PORTILHO PEREIRA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Executada: EDUCON – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

Advogado: Dr. Victor Emmanuel Reinert

Certidão: Fica intimado o Exequente do r. despacho de fls. 82v assim transcrito: " Manifeste a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei 9.099/95, sob pena de arquivamento. 13/05/2011". O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16.05.2011.

**Autos nº 2010.0010.5919-8**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Executada: B2W – Companhia Global do Varejo - Submarino

Advogados: Dr. Bruno Bezerra de Souza e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Certidão: Fica intimado o Exequente do r. despacho de fls. 65v assim transcrito: " Considerando os termos da Certidão acima, manifeste o autor nos termos da Lei 9.099/95, em relação ao pedido de execução (fls. 64/65). 13/05/2011". O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16.05.2011.

**AUTOS: 2010.0004.4685-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

EXEQUENTE: DANIEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

EXECUTADO: NAILTON – IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DRA. NÍVEA RODRIGUES PLÁCIDO

Certidão: Ficam as partes intimadas conforme o r. despacho de fls. 67v assim transcrito: " DESPACHO: - Penhora on-line efetuada no valor de R\$ 1.848,19. – Intimar executado para se desejar, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. – Se apresentado impugnação, manifeste o exequente, no mesmo prazo. Não apresentando impugnação, ou julgada improcedente, manifeste o exequente se concorda com o valor como quitação da dívida e extinção do feito. – Intime-se. Cumpra-se. 13/05/2011. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16.05.2011.

**AUTOS: 2011.0001.0472-4**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: LUIZ MARREIRO TEIXEIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)

ADVOGADO: DR BRUNO NOGUTI ARAÚJO

Certidão: Fica intimado as partes do r. despacho de fls. 46v assim transcrito: " Aguardar manifestação das partes em relação ao pagamento da fatura, se não houver manifestação até 30.05.2011, archive-se. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16.05.2011.

**AUTOS: 2008.0000.2235-3**

AÇÃO: COBRANÇA

EXEQUENTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA

EXECUTADO: REGINALDO COELHO SANTANA

ADVOGADO: DR JUAREZ FERREIRA

Certidão: Certifico que, os presentes autos foram arquivados, conforme r. despacho de fls. 109 assim transcrito: "Considerando que a sentença transitou em julgado em 13.11.2010, certidão de fls. 103, proceda-se as anotações, baixa e arquivamento dos autos." . O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16.05.2011.

**AUTOS: 2008.0010.9173-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

EXEQUENTE: NILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADO: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

Certidão: Fica intimado o exequente do r. despacho de fls. 50 assim transcrito: " Intime-se o exequente para se tiver interesse no feito, manifestar-se e realizar diligências junto ao juízo deprecado para fornecer meios para cumprimento mandado. Prazo de 15 dias" . O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16.05.2011.

**AUTOS: 2009.0008.4965-5****AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDA: BANCO FIAT ITAÚ S.A

ADVPGADA: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Certidão: Certifico que, os presentes autos foram arquivados, conforme r. despacho de fls. 97 conforme assim transcrito: "Considerando que o direito buscado pelo autor, ou seja, exclusão do nome do Cartório de protesto e Serasa foi atingido, a prestação jurisdicional foi prestada, logo, há que se promover o arquivamento do feito. Portanto, proceda-se a baixa e arquivem-se em razão do contido nas fls. 94/97. intime-se". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 16.05.2011

**AUTOS: 2009.0005.8481-3****AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: VALDIR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: DR JUAREZ FERREIRA

REQUERIDA: LOJAS NOSSO LAR- LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

ADVOGADO: DR TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTROS

Certidão: Certifico que, os presentes autos foram arquivados, conforme r. despacho de fls.104 conforme assim transcrito: "Comprovando o recolhimento das custas, fls. 102, proceda-se a baixa, anotações e arquivem-se. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 16.05.2011.

**AUTOS: 2010.0003.3851-4****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: AMITAS MOREIRA DA SILVA

REQUERIDA: BANCO ITAUCARD S.A (UNICARD- UNIBANCO)

ADVOGADO: DR ANDRÉ RICARDO TANGANELI E DR ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

Certidão: Certifico que, os presentes autos foi arquivado, conforme r. decisão de fls. 70v assim transcrito: "Comprovando que a documentação de fls. 66/70, comprovam o cumprimento do acordo firmado entre as partes, procedam-se à anotações necessárias e arquivem-se." Publique-se Intime-se". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 16.05.2011.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: Simeia da Silva Pereira Antolin e Abimael da Silva Pereira, bem como, Terceiros Interessados, Ausentes e Desconhecidos; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 2011.0000.9262-9, Ação de Usucapião Extraordinário em que Alzira Costa Bertollo move em desfavor de Simeia da Silva Pereira Antolin e Abimael da Silva Pereira; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: Lt. 04, Qd. 94, situado na Av. Pernambuco, com área de 525 m2, município de Gurupi-TO, Registro Geral fls. 199, do Livro 2-N. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 16 de maio de 2011. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Execução – 3347/96**

Exequente: Gurubel Distribuidora e Atacadista e Bebidas Ltda

Advogado(a): Adriano Fernandes Moreira OAB-TO 1772

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada para, no prazo legal, apresentar impugnação da penhora do valor bloqueado via bacenjud de, conforme o despacho e recibo de fls. 140/142 e despacho de fls. 146 e vº.

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas

Requerente: Murilo Chater

Requerente: Antônio Olinaldo Viegas de Oliveira

Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

Requerido(a): Wilton Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) A meu ver, não há óbice para a realização da perícia, tanto para se definir a existência de cerca anterior, como para se avaliar as benfeitorias realizadas no imóvel, devendo se desprezar as benfeitorias realizadas. Nomeio o Sr. ADALBERTO FERNANDES REIS (CRECI-651-TO) com endereço na Rua Ministro Alfredo Nasser, n.º 1031, Gurupi-TO, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em cinco dias. Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. (...). Gurupi, 17 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0**

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia, a qual foi designada para o dia 23/05/2011, com saída do Fórum às 8:00 horas da manhã.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0008.6311-9- Embargos à Execução**

REQUERENTE: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL (ESPÓLIO)

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1499

REQUERIDO: CLAUDOMIR MARINHO ABREU

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 38, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/07/11, às 14 h. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0002.4896-3- Declaratória de Rescisão de Contrato Comercial c/c Obrigação de fazer, perdas e danos**

REQUERENTE: ERISLENE DE AGUIAR MACHADO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585

REQUERIDO: CLEUDIVALDO BOTELHO DE ARAUJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 38, dos autos em epígrafe cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de justificação para o dia 28/06/11, às 14 h. Intime. Cite e intime o requerido para comparecer e informe que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias fluirá da intimação que apreciar o pedido de liminar. Intime. Gurupi, 09/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0011.8023-0- Reintegração de Posse com pedido de Liminar**

REQUERENTE: PEDRO BUARQUE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fernando Corrêa de Guamá, OAB/TO 3993 B

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS FAUSTO MELLO E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 41, dos autos em epígrafe cujo teor segue transcrito: "Defiro recolhimento de custas até sentença. Designo audiência de Justificação para o dia 27/06/11 às 16 horas. Cite e intime os requeridos para comparecer, informe que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias fluirá da intimação que apreciar o pedido de liminar. Intime o autor a comparecer com suas testemunhas. Gurupi, 09/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0002.4727-4- Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA VIEIRA LIMA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz, OAB/TO 4445

REQUERIDO: ADRIELE SILVA PAULINO DA ROCHA E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 77, dos autos em epígrafe cujo teor segue transcrito: "Defiro recolhimento de custas até sentença. Prosiga pelo rito sumário (art. 273, II alínea "d" do CPC) Designo audiência de Conciliação para o dia 27/06/11 às 15 horas. Cite os requeridos para comparecer e contestar, pena de presumir verdade nas alegações da inicial. Intime. Gurupi, 06/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS – 2010.0008.9131-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: LIDIO COPETTI E OUTRA

Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

Requerido: TARCISIO COPETTI

Advogado(a):VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

DECISÃO: "Trata-se de ação de reintegração de posse em que houve audiência de justificação, com inquirição de várias testemunhas, ao final foi deferida liminar de reintegração de posse; na seqüência houve pedido de assistência, foi revogada a liminar e mantido o assistente na posse. Com relação a assistência foi ela aceita pelo requerido, os autores a questiona, o que se observa é que EDSON ALVES GARCIA adquiriu o imóvel do demandado, tem ele obviamente interesse jurídico de que o requerido seja vencedor da possessória, tem relação direta com a posse discutida, uma vez que pelo que consta dos autos já havia adquirido o imóvel quando ocorreu a liminar, portanto, a priori deve ser aceita a assistência que no caso deve ser litisconsorcial, artigo 54 do Código de Processo Civil, já que é adquirente do imóvel cuja posse que está sendo debatida. Assim, acolho a assistência e determino a inclusão no pólo passivo com as anotações necessárias. De outra plana, não se observa preliminares a serem observadas, as partes são legítimas estão bem representadas nem há irregularidades digna de nota, dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2011 às 14 horas. Intime as partes a apresentar o rol de testemunhas no prazo máximo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de maio de 2011".

DESPACHO: "Uma vez que no dia 21/07/11 haverá correição ordinária na Comarca, redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 07/07/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 12/02/11".

**AUTOS – 2011.0002.4211-6/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: SILVIO LUIZ MARIA

Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044

DECISÃO: (...) Isto posto, por economia processual intime o autor a emendar a inicial nos moldes acima especificados em 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Intime. Gurupi, 13/05/2011".

**AUTOS – 2010.0009.7285-0/0 - ANULATÓRIA**

Requerente: KHATY HANNE SALES FERNANDES

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO N.º 4.694-A

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 27/06/11, às 16horas. Intime. Gurupi, 12/05/11".

**AUTOS – 2010.0009.6860-7/0 – NUNCIAÇÃO DE OBRA**

Requerente: WELITON BATISTA DE PAULA  
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585  
 Requerido: MAGDALENA TORRICO DELGADILHO  
 Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-B  
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/06/11, às 16horas. Intime. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS – 2010.0008.0544-9/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS  
 Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A  
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/06/11, às 15horas. Intime. Gurupi, 09/05/11".

**AUTOS – 2010.0008.9306-2/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: CARLINDA CRUZ DA SILVA  
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B  
 Requerido: KELEN VILAS BOAS  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 06/07/11, às 14horas. Intime. Gurupi, 12/05/11".

**AUTOS – 2011.0000.9264-5/0 – RESSARCIMENTO POR PERDAS**

Requerente: EVERCINO DOS SANTOS SOBRINHO  
 Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS  
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245  
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 06/07/11, às 15horas. Intime. Gurupi, 05/05/11".

**AUTOS – 2011.0002.4292-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: ALBERTO FEITOSA DA SILVA  
 Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812  
 Requerido: ESPÓLIO MANOEL LAURINDO GOMES E ESMERALDA TEODORO VIEIRA GOMES  
 DESPACHO: "O valor das custas e taxa judiciária R\$ 99,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos) não informam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a efetuar o recolhimento em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 13/05/11".

**AUTOS – 2011.0004.2937-2 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: MARIA ZILMA COSTA DO AMARAL BRITO  
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83  
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 DESPACHO: "O valor das custas iniciais e a taxa judiciária é R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) não informa a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime a embargante a recolher em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 13/05/11".

**AUTOS – 2011.0000.8640-8/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSSELINO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2.507  
 Requerido: SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA E MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795, LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B  
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 06/07/11, às 16h30min. Intime. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS – 2011.0002.4812-2/0 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: LEO RODRIGUES SILVA  
 Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993  
 Requerido: PANAMERICANO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 DESPACHO: "O autor tem como profissão administrador de empresas; o valor das custas iniciais e a taxa judiciária juntos é de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), o que indicar que não há necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a fazer o recolhimento em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 12/05/11".

**AUTOS – 2010.0011.0842-3/0 - COBRANÇA**

Requerente: COPY SYSTEMS – COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA  
 Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044  
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL TOCANTINS LTDA  
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 25/05/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 16/05/11".

**AUTOS – 2010.0010.6408-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DOURIVAL XAVIER DE SOUZA E OUTRA  
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510  
 Requerido: CONSTRUTORA JR LTDA  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B  
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 05/07/11, às 16 horas. Intime. Gurupi, 05/05/11".

**AUTOS – 2010.0004.7417-5/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDIVINA DOS SANTOS MOTA  
 Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812  
 Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627

DESPACHO: "Uma vez que no dia 16/06/11 haverá correção geral ordinária na comarca, redesigno audiência preliminar para o dia 11/07/11, às 14horas. Intime. Gurupi, 12/05/11".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.6799-6 – Ação Penal**

Acusado: Valdaíres Pereira de Oliveira e outros  
 Advogado: Antonio Aparecido Pereira OAB/GO 7075  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de junho de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS Nº 2011.0004.3241-1/0**

Requerente: GERALDO ENEIAS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTIAGO DE SOUZA OAB/MA 9020 e SANDRO QUEIROZ DA SILVA OAB/MA 9556  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Por tudo isso com base nos argumentos expendidos, bem como no parecer do Ministério Público, **indefiro**, o pedido de liberdade provisória ao requerente **GERALDO ENEIAS DE ALMEIDA** pela existência de motivos ensejadores da custódia preventiva, a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, podendo a questão ser novamente avaliada após a instrução do feito. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 14 de maio de 2011. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0002.4056-3/0**

Requerente: OLIMAR DOURADO CARVALHO  
 ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4389  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Assim, **indefiro** o pedido da defesa consistente em submeter as vítimas ao "Testes de Rorschach". Vistas as parçes para a produção dos memoriais. Gurupi, 10 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Bem como, intimo-o ainda para apresentar no prazo legal os memoriais da defesa. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 10.494/07**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: I. T. F. E OUTRO  
 Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507  
 Executado (a): J. W. F.  
 Advogado (a): Dr. FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER - OAB/GO n.º 22.258  
 Objeto: Intimação do advogado do executado do despacho proferido às fls. 87.  
 DESPACHO: "Intime-se o requerido, para manifestar acerca da manifestação de fl. 84/85. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0002.4571-9/0**

ACÇÃO: INVENTÁRIO  
 Requerente: ALAOR OLIVEIRA PAIVA JUNIOR  
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 39 v.º.  
 DESPACHO: "Nomeio inventariante Alaor Oliveira Paiva Júnior, devendo este prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int. Gpi., 13.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0002.4011-3/0**

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
 Requerente: S. M. B. S.  
 Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389  
 Requerido (a): E. R. A. N.  
 Advogado (a): Dra. JEANE JACQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 31/53.

**AUTOS N.º 2008.0005.6746-5/0**

ACÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA  
 Requerente: EDSON PEREIRA RIBEIRO  
 Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811  
 Requerido (a): ELUIZON PEREIRA RIBEIRO  
 Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 72.  
 DESPACHO: "Intime-se o requerido, acerca da certidão de fl. 72. Gurupi, 18 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.690/06**

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: J. P. E. DAS F.  
 Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): F. B. L.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 47, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 46, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 16 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0004.2891-9/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JULIANA DA CUNHA FONTANELLA.

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 26, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 18 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0005.9211-5/0**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM OUTRAS AVENÇAS

Requerentes: M. V. DE O. e J. L. B. M.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 29. DESPACHO: "Intimem-se as partes, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 28. Gurupi, 18 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 6.724/02**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: E.G.N.

Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530, Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.901

Requerido: E. do A.S.G.

Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 26/05/2011, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Considerando que a conciliação é determinante que pode ser utilizada tanto em processo de conhecimento ou de execução, defiro pedido retro (q. v. fls. 997). Para tanto, designo Audiência para o dia 26/05/2011, às 14h00min. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Gurupi-TO, 13.05.2011. (a) Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em Substituição."

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0008.2618-5/0- Reclamação Trabalhista**

Reclamante: CECIANA PERIRA BRAULIO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte reclamante do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "Cls...1- Sejam os presentes autos adequados ao CPC. Intime-se.2- Após, voltem-me para despacho inicial. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito "

**AUTOS: 2008.0008.2623-1/0- Reclamação Trabalhista**

Reclamante: IRENILDES BARROS QUEIROZ

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte reclamante do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "Cls...1- Sejam os presentes autos adequados ao CPC. Intime-se.2- Após, voltem-me para despacho inicial. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ."

**AUTOS: 2008.0003.0097-3/0- Ação Civil de Ressarcimento**

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

Apelado: RUIDEVAM PEREIRA DE SOUZA

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Apelada que os autos já retornaram do Tribunal de Justiça e se encontram no cartório para os devidos fins de mister.

**AUTOS: 2008.0006.4543-1/0- Embargos a Execução**

Embargante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS OAB/TO4125-B

Embargado: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA; RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte embargante do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "Cls...intime-se o embargante para manifestar sobre a petição de fls. 15/18 no prazo de quinze dias. Superado este prazo, voltem-me conclusos. Gurupi-TO, 14 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ."

**AUTOS: 5949/99- Mandado de Segurança**

Apelante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: EZEMI NUNES MOREIRA

Apelado: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS

Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Apelada que os autos já retornaram do Tribunal de Justiça e se encontram no cartório para os devidos fins de mister.

**AUTOS: 2010.0009.6893-3/0- Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Anulação de Título Cambial**

Requerente: MUNICÍPIO DE DUERÉ-ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

Requerido: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: JOÃO CORREIA LEITE OAB/DF 783; OAB/GO 1890-A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente para, caso queira, apresentar, no prazo legal, impugnação à contestação.

**AUTOS: 2008.0002.1334-5/0- Ação Anulatória de Débito Fiscal com Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

**AUTOS: 2009.0007.9098-7/0 – Ação declaratória de dependência econômica**

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA CEZAR

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Requeridos: IPASGU E PLANSAÚDE (SUCURSAL DE GURUPI)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente dos autos supra mencionado para proceder ao recolhimento das custas processuais iniciais, bem como as referentes ao envio dos mandados de citação dos requeridos. Segue transcrito dispositivo: "Vistos, etc. Determino a citação do IPASGU e do PLANSAÚDE para que legal contestem o inteiro teor dos pedidos constantes na peça vestibular, devendo a requerente providenciar mais uma contrafé. Gurupi, 26 de Agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto".

**AUTOS: 2008.0008.2620-7/0- Reclamação Trabalhista**

Reclamante: FRANCISCA DIAS BRITO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte reclamante do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "Cls...1- Sejam os presentes autos adequados ao CPC.Intime-se.2- Após, voltem-me para despacho inicial. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ."

**AUTOS: 2007.0005.7409-9/0- Indenização por Danos Morais**

Requerente: ADRIANA PATRÍCIA DE MELO

Advogado: MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA OAB/TO 2767

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS; HORENSEB REZENDE; RANSÉS REZENDE; RAMAI REZENDE

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "Cls...1- Digam as partes se pretendem conciliar;2- Em caso negativo, se pretendem produzir provas em audiência;3- Após voltem-me. Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ."

**AUTOS: 2010.0008.9371-2/0- Ação de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Antecipação de Tutela Específica**

Requerente: ROSANA DOS REIS MELO DA SILVA

Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-EDUCON; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para efetuar o regular recolhimento das custas conforme planilha em anexo nos autos, sendo que o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) deve ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site <http://www.sefaz.to.gov.br/> e o valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) refere-se à locomoção do Oficial de Justiça e deve ser depositado na conta corrente nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos.

**AUTOS: 2008.0002.1420-1/0- Ação de Cobrança de Direitos Trabalhistas**

Requerente: EDUARDO ANDREA LEMOS ERASMO

Advogado: FABIANA LUIZA SILVA OAB/TO 3303; FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG (UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI)

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes requerente e requerido do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "Cls...1- Digam as partes se pretendem conciliar;2- Em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as;3- Após, voltem-me. Gurupi-TO, 04 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ."

**AUTOS: 2007.0005.0217-9/0 – Ação de notificação judicial**

Requerentes: JESUALDO ANTONIO VIEIRA, SARA VIVIANE OLIVEIRA VIEIRA E RHAMIA MAIANA OLIVEIRA VIEIRA

Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

Requeridos: BEL. MARLENE FERNANDES COSTA E TODAS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes requerentes do processo supra mencionado para proceder ao recolhimento das custas processuais referentes ao envio dos mandados de intimação dos requeridos. Segue transcrito dispositivo: "Cls.. 1 – Informe-se ao CRI; 2 – Atende-se ao pedido das fls. 83/85. Gurupi, 30 de janeiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ."

**AUTOS: 2007.0005.6962-1/0- Mandado de Segurança**

Impetrante: MÁRIO TADEU KROEFF DE SOUZA

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

Impetrado: DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI – TO (SAID IBRAIM)

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Ex Positis, defiro a segurança definitiva, confirmando o provimento liminar, para que o

Impetrante seja mantido no regime convencional de plantão, apenas nos 15 dias previstos ordinariamente e apontados as fls. 08. Condeno o Impetrado nas custas finais, mas sem honorária pelo entendimento sedimentado de E. STF. Transitado, archive-se. P.R.I.C. Em Gurupi, 19/11/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0003.6553-4/0- Ação Declaratória**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI  
Procurador: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B  
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.; RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA; SOTREK S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS; VEMA VEICULOS MACHADO LTDA; XEROX DO BRASIL S/A; CISTEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; GASCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; PNEUS REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA; LIVRARIA FAPI EDITORA LTDA; PAPELARIA RODOARTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; JAIME CAMARA E IRMÃO S.A.; CONSUMO FINAL COMÉRCIO REP. LAMP. ESPECIAIS; FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ ENERGIA LTDA; RÁDIO SOM DE GURUPI LTDA; TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA; CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA; COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; USUI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; ROTAL HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; MECANICA CAMBE CLEAN CAR LTDA; SETE TAXI AEREO LTDA; HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; DUAL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS E INFORMATICA; JALAPÃO RODOVIARIO LTDA; STOCK DIAGNOSTICOS LTDA; MEGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; RETIFICA BANDEIRANTES DE GURUPI; ROTAL HOSPITALAR LTDA; TABELIONATO DE PROTESTO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho segue parte do dispositivo transcrito: “Clis... 1 – Apensem-se os autos à ação cautelar n.2009.0002.1292-4; 2 – Citem-se, via correio, os requeridos para apresentarem, caso queiram, contestação no prazo de 15 (quinze) dias; 3- Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0002.3050-0/0- Embargos a Execução**

Embargante: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB/TO 1176  
Embargado: SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita “...Analisando o feito e o pedido de reconhecimento do excesso de execução, nota-se que o embargante interpretou erroneamente o contido nas decisões de 1ª e 2ª instância. Assim, utilizando-se de seu ônus para refutar o cálculo da execução, deixou de apresentar em seus cálculos os preceitos normativos que regem o caso. Como claramente exposto e demonstrado nos autos em apenso, a sentença determinou a atualização do valor dado à causa, englobando a correção e juros de mora, desde o aforamento da ação. Já no duplo grau de jurisdição foi determinado o índice de correção monetária como sendo INPC. Portanto, o embargado demonstrou a correta elaboração dos cálculos, deixando o autor de observar o comando judicial para rebate-los. Não sendo justificativa plausível dizer que o índice é IGP-M e aplicável ao caso sem nenhum fundamento jurídico. Assim, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de reconhecimento de excesso da execução por não constatar o erro no cálculo do exequente, o qual cumpriu com a determinação da sentença e acórdão. Isento de custas pela condição de fazenda pública, porém condeno honorária em 10% sobre o valor dado à causa nos embargos. Remeto ao duplo grau obrigatório, posto que valor em execução é superior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 9746/01- Mandado de Segurança**

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
Apelado: KENIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado: SADY ANTÔNIO BOESO PIGATO  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Apelada do retorno dos autos do Tribunal de Justiça os quais se encontram em cartório para os devidos fins de mister.

**AUTOS: 2009.0002.3508-8/0- Reversão e cancelamento de Escritura Pública de Doação e Registro Imobiliário com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO)  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita “...**Por todo o exposto**, nos termos do artigo 555 do Código civil e 269, I do CPC, julgo procedente o **pedido para cancelar a escritura pública de doação descrita nos autos e reverter o domínio ao município de Gurupi-TO**, devendo ser expedido o competente mandado para cumprimento junto ao CRI. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 03 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0004.8115-3/0- Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA OAB/TO 1871  
Requerido: MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença a seguir transcrita “A parte interessada **SEET – Sindicato dos profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins** – ventitou desinteresse no seguimento da presente, conforme fora manifestado às fls. 47, onde pelos motivos verificados, se viabiliza a extinção do processo conforme os termos do art. 267 CPC. Em atraso devido ao excessivo volume de serviço nesta Vara. **Decido**. Em consequência, diante do desinteresse no seguimento do feito, com escopo no art. 267, VIII do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, mas sem honorária pela não integração da lide. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Em Gurupi- TO, 11/05/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0002.1247-9- Mandado de Segurança c/ Pedido de Limiar Inadita Altera Pars**

Requerente: PAULO DE TARSO G. ROCHA  
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530  
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, conceder a segurança ao impetrante **PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA** e, por conseguinte, **DETERMINAR** à autoridade coatora que efetive a matrícula do acadêmico a **partir do dia 16 de fevereiro de 2009**, no sistema de frequência informatizado, para que assim os professores possam lançar **faltas ou presenças para o impetrante, no período anterior ao dia 24/03/2009**. Outrossim, determino que a presente sentença seja cumprida no prazo improrrogável de 24 horas. Custas pela lei. Sem honorários. Gurupi-TO, 30 de abril de 2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz substituto ”.

**AUTOS: 2008.0009.6859-1/0- Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Impetrante: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado: MARIA LUCIA VIANA SALES OAB/MT 5913-B  
Impetrado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB/TO 1377  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita “...**Ex positis**, com escopo na Lei Mandamental e na forma preconizada em seu rito, **DEFIRO A ORDEM DE SALVO CONDUTO À IMPETRANTE EM CARÁTER DEFINITIVO**, confirmando a liminar indigitada acima para declarar nulo o Ato Presidencial de nº06/2008, reconduzir e convalidar os atos já perpetrados da Comissão formada pelo Ato Presidencial de nº 05/2008, visando o imediato seguimento dos seus atos trabalhos até ulteriores termos. Transitada em julgado archive-se. O não cumprimento desta ordem pelo Impetrado ou qualquer outro que em seu lugar esteja obrigado à compr-la acarretará a configuração do **crime de desobediência**, com a prisão em flagrante do(s) descumpridor(es). Condeno o Impetrado nas custas processuais, mas sem honorária por entendimento do STF. P.R.I.C. Sirva cópia desta como mandado. Em Gurupi, 23/04/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ”.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0003.7602-5 - EXECUÇÕES PENAIS  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: ISMAEL SILVA DE SOUZA  
Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB-TO 4432  
Intimação: DESPACHO  
“... Intima-se o advogado do reeducando para que apresente os documentos requeridos no termo de audiência, fornecendo endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, onde o reeducando poderá ser localizado na cidade onde pretende viajar.” Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

**Autos: 2007.0006.3647-7 - Ação Penal**

Acusado: Elizabeth Campos Dias  
Vítima: Geildo Francisco de Souza  
Advogado: Dr. Breyder Ferreira da Silva OAB/GO 31510  
INTIMAÇÃO: Apresentar memoriais no prazo de 5 dias.

**AÇÃO PENAL: 2011.0002.5008.9**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: HÉLIO LOPES DA SILVA  
Vítima: JOÃO NETO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Advogado: IRON MARTINS OAB-TO 535  
Dispositivo Penal: ARTIGO 121, § 2º, II E IV DO CP  
Despacho: Intime-se a defesa para querendo, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 5, oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, sob pena de preclusão.

**AÇÃO PENAL: 289/2003**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: BONFIM FERREIRA DA SILVA  
Vítima: PAULI PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: GERSON MARTINS DA SILVA OAB-TO 1035  
Dispositivo Penal: ARTIGO 121 § 2º, II E IV ÚLTIMA FIGURA, C/C ARTIGO 29 DO CP  
Despacho: Intime-se Dr. Gerson Martins da Silva, para que no prazo de 10 dias forneça os endereços atualizados das testemunhas indicadas nas fls 145.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0002.5564-1 COBRANÇA  
Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: RANES ALVES DE SOUSA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Designo a audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 08:45hs.” Gurupi, 11 de maio de 2011.”

**Autos: 2011.0001.9348-7 COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA  
Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298  
Requerido: ALESSANDRO DE SOUSA E SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Designo a audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 08:45hs.” Gurupi, 11 de maio de 2011.”

**Autos: 2011.0002.5544-7 COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA  
 Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298  
 Requerido: FRANCISCO VALTER CELEDÔNIO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 09:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5546-3 COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA  
 Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298  
 Requerido: ELISMAR ALVES MENEZES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 09:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0001.9239-9 RESTITUIÇÃO**

Requerente: ENEIDE BAPTISTA DA SILVEIRA  
 Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034  
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de julho de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011."

**Autos: 2011.0011.0831-2- RECLAMAÇÃO**

Requerente: GILMARA TORRES DA SILVA STREFLING  
 Advogados: DRA. JEANE JAKUES LOPES DE C. TOLEDO OAB TO 1882  
 Requerido: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do código de processo civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo... P.R.I... Gurupi-TO, 12 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.9330-1- COBRANÇA**

Requerente: M.J. LIMA DE ASSIS  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: LUIZ ANTONIO RAMOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 08:15hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2010.0001.9331-0- COBRANÇA**

Requerente: M.J. LIMA DE ASSIS  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: SARON ALVES DO NASCIMENTO SANTOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 08:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2010.0009.9915-4- INDENIZAÇÃO**

Requerente: EMERSON FRANCO  
 Advogados: DRA. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
 1º Requerido: VILMAR ANTUNES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 2º Requerido: OCENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de julho de 2011, às 09:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7825-0- DECLARATÓRIA**

Requerente: JORGE PANAYOTIS ARMENAKIS GIERKE  
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
 Requerente: OI – BRASIL TELECOM S/A  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Deixo de analisar o pedido de tutela antecipada, pois não há pedido específico na petição inicial, constou apenas no nome da ação. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito. E para intimá-lo de audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0001.9342-5- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: APARECIDO DA SILVA SANTOS  
 Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
 Requerente: MULTIMARVAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7882-0- RESSARCIMENTO**

Requerente: DJALMA BARBOSA MARINHO  
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
 Requerente: DIOGO DE TAL  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5555-2- INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELIVAGNER RIBEIRO PATRIOTA  
 Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128  
 Requerente: ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO  
 Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: DECOLAR COM LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7824-2- COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: FLORENCIO PEREIRA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 09:15hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5563-3- COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 09:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5570-6- COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: JOELMA ALVEX FAVIER  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 09:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5571-4- COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: ANA PAULA TEODORO ARAUJO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 09:45hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5560-9- COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: LUCIRENE FERREIRA XAVIER  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 10:15hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5561-7- COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: MAYANA MYLENE RIBEIRO COSTA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 10:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7901-0- INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA  
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
 Requerido: VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: LAN AIRLAINES S.A.  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5553-6- INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSE BATISTA RIOS  
 Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046  
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2007.0000.8973-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO.  
 Réus: Geovane Tavares Pinheiro e Sergio Oliveira dos Santos  
 Advogado (s): Dr. Antonio Carneiro Correia – OAB/TO 1841 A-TO e Dr. Jose Ferreira Teles - OAB/TO 1746  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Sergio Oliveira dos Santos e Geovane Tavares Pinheiro, sucessivamente os doutores Dr. Antonio Carneiro Correia – OAB/TO 1841 A-TO e Dr. Jose Ferreira Teles-OAB/TO 1746, da audiência e instrução e julgamento em continuação, designada para o dia 30.06.11, às 16horas, na sala de audiências do Fórum local. Itacajá-TO; 26 de abril de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS

**AUTOS : 201.0004.2156-8 (tombo 181/1996) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: VALDONEZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. WILSON LOPES FILHO - OAB/MA Nº 4.431

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)".

**AUTOS : 201.0004.2156-8 (tombo 181/1996) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: VALDONEZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. WILSON LOPES FILHO - OAB/MA Nº 4.431

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 4215/08**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

PROCURADOR: DR. AILTON LABOISSIERE VILELA

EXECUTADO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução movida pela Fazenda nacional em desfavor de Investco S/A, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." Fica ainda a advogada da autora devidamente intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$469,92 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**AUTOS 4163/08**

AÇÃO: DESAPROPIAÇÃO

REQUERENTE: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E FERROVIAS S/A

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA

REQUERIDO: JOSÉ ADEMIR CANO, ALMIR DONISETE CANO E MARCOS ROGÉRIO CANO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador devidamente intimados para que proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$126,80 (cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).

**AUTOS 4567/10**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRIETO e DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE BELLINAT GARCIA LOPES e DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO, por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 279/281 dos autos Revisional Contratual. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas expeçam-se os alvarás judicial na forma solicitada. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Busca e Apreensão com pedido de Liminar, processo nº 2009.0004.3883-3/0 – 6396/09 requerido por Banco Finasa S/A em desfavor de Marcelo Barros Patrício, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Marcelo Barros Patrício, brasileiro, demais qualificações ignoradas estando em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação no prazo da lei, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Em conformidade com a decisão de fls. 43. E para que ninguém alegue ignorância, mandou

expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2009.0003.0584-1/0 – 6355/09 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS**

Requerente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4.087-B

Requerido: ERALDO COELHO OLIVEIRA

Advogado: Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.773-B

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre o bem ofertado às fls. 94 no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 3.565/03 – AÇÃO: DE INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO COMUM**

Requerente: SIMONE RODRIGUES MARINHO

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: ESPÓLIO DE ODÍLIO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: "(...) Intimo o autor para apresentar nova avaliação dos bens em 05 dias.

**AUTOS Nº. 3121/03 - AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA VALADARES

Advogado: Dr. JOÃO MARQUES EVANGELISTA OAB/GO 11.333

Requerido: ESPÓLIO DE ADOLFO ROQUE DE BRITO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, conforme dispõe o artigo 993 do Código de Processo Civil.

**AUTOS Nº. 4.207/05 - AÇÃO: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS/EXECUÇÃO**

Requerente: MARINETE DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária, porém postergo a exigibilidade das custas para o final do processo. No entanto, as despesas com precatórias e diligências de oficial de justiça deverão ser previamente pagas pela autora. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da carta precatória, conforme solicitado a fl. 114 em 05 dias. Após oficie-se a comarca deprecada. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 12 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 3.221/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO**

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR OAB/TO 4.590 E OUTROS

Requerido: IRIS RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 82/83 no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 – 6798/10 - AÇÃO: REGRESSIVA**

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Drª. KATIUSSE KARLLA DE O. M. ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: APUANA PROMOÇÕES EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA "FAZENDA VEREDA BONITA"

Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E OUTROS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no exposto acima, rejeito as preliminares de prescrição e ilegitimidade passiva arguidas pela requerida na contestação. Cumpra-se. Miranorte, 12 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0003.4695-9 ou 1354/07**

Requerente: EDNA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS

Advogado: STALIN BEZE BUCAR

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado da requerente para comprovar a propriedade do veículo VW GOL, 16 V, cinza, placa GWP 7747, ANO 2001/2002, chassi n. 9BWCA45XX2P033448 em nome de João Batista Cotijo, no prazo de 10 dias. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

**AUTOS Nº: 2009.0010.9711-8 ou 1312/09**

ACUSADO: FERNANDO DE SOUSA SILVA

VÍTIMA: GEYSA PEREIRA ALVES E OUTRA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) FERNANDO DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/05/1979, natural de São Bernardo do Campo-SP, filho de Raimundo Paulino da Silva e Márcia Vilani de Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 214, c.c art. 224 "a", 226, II e 69 do C.P., fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.****AUTOS Nº: 2009.0005. 0223-0 ou 1241/09****ACUSADO: SEBASTIÃO GARCIA DE OLIVEIRA****VÍTIMA: ERMELINA GODOI DE OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) SEBASTIÃO GARCIA DE OLIVEIRA brasileiro, casado, nascido aos 20/01/1945, natural de Goiatuba-GO, filho de Maria Rosa de Jesus e Geracino Garcia de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129 e 147 c.c Lei 11340/06., fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.****AUTOS Nº: 2009.0007. 9579-2 ou 1282/09****ACUSADO: FLORINDO LIMA MARINHO****VÍTIMA: CLAUDIA SIRIANO DE ANDRADE**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) FLORINDO LIMA MARINHO brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/01/1981, natural de Miracema-TO, filho de Florentino Alves Lima e Rosalina Marinho de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213, c.c art. 224 "a" e art. 71 do C.P., fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.****AUTOS Nº: 2009.0007. 6768-3 ou 1283/09****ACUSADO: FLORINDO LIMA MARINHO****VÍTIMA: CLARISSE SIRIANO DE ANDRADE**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) FLORINDO LIMA MARINHO brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/01/1981, natural de Miracema-TO, filho de Florentino Alves Lima e Rosalina Marinho de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213, c.c art. 224 "a" e art. 71 do C.P., fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.****AUTOS Nº: 2009.0011.6407-9 ou 1314/09****ACUSADO: JOÃO DA CRUZ****VÍTIMA: RAIMUNDA SILVINA DA SILVA**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) JOÃO DA CRUZ brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/06/1942, natural de Tocantínia-TO, filho de Maria Floriana da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147, c.c Lei 11340/06, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 2008.0007.9299-0 ou 1178/08****ACUSADOS: ANTONIO ARANDA DA SILVA E ROBERTO GOMES DA SILVA****VÍTIMA: MARBO LTDA**

**FINALIDADE:** CITAR os (a) Srs (a) ANTONIO ARANDA DA SILVA brasileiro, casado, nascido aos 04/05/1967, natural de Corumbá-MS, filho de Silvino Antonio da Silva e Marcina Aranda e ROBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista (sem outros dados), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 2º, I e II do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado,

movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 2006. 0008.3118-2 ou 903/06****ACUSADO: ANTONIO FILHO PINHEIRO TAVARES****VÍTIMA: JAIRO GOMES NOLETO**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) ANTONIO FILHO PINHEIRO TAVARES brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/03/1972, natural de Miranorte-TO, filho de Antonio Luiz Tavares e Rosalina Pinheiro de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155 "Caput" do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 2006. 0008.3118-2 ou 903/06****ACUSADO: ANTONIO FILHO PINHEIRO TAVARES****VÍTIMA: JAIRO GOMES NOLETO**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) ANTONIO FILHO PINHEIRO TAVARES brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/03/1972, natural de Miranorte-TO, filho de Antonio Luiz Tavares e Rosalina Pinheiro de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155 "Caput" do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 2009.0013.2824-1 ou 1329/10****ACUSADO: ADRIANO CARVALHO DA SILVA****VÍTIMA: IRACELI SILVA ARAÚJO**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) ADRIANO CARVALHO DA SILVA brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 31/01/1984, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Rosa Bernaldina Carvalho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 2º, I do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 2010. 0004.6106-5 ou 1357/10****ACUSADO: WELINGTON DOS SANTOS FREIRE****VÍTIMA: SAÚDE PÚBLICA**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) WELINGTON DOS SANTOS FREIRE, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/11/1986, natural de São Paulo-SP, filho de Luiz Ganzaga Daniel Freitas e Valdeni dos Santos Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 28 da Lei 11343/06, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 2007.0009.0796-9 ou 1046/07****ACUSADO: JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA****VÍTIMA: JOSÉ CARLOS ANDRADE JARDIM**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA vulgo "MAÇARICO", brasileiro, solteiro, nascido aos 23/06/1986, filho de Neusi Ferreira da Silva e Valdete Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147 do C.P, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

**AUTOS Nº: 2008.0007.6022-2 ou 1171/08**

**ACUSADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO PARENTE**

**VÍTIMA: VALDOMIRO FERREIRA VIANA**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) JOÃO BATISTA ARAÚJO PARENTE, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 11/02/1989, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Agostinho Costa Parente e Avelina Araújo Parente, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, II e IV do C.P, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

**AUTOS Nº: 2007.0008.9931-1 ou 1047/07**

**ACUSADO: ALDIR CAMPOS RIBEIRO**

**VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) ALDIR CAMPOS RIBEIRO vulgo "ALDIR DO FINADO EDIMUNDO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/10/1972, natural de Miracema-TO, filho de Edimundo Ferreira da Silva e Benvinda Campos Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 19 da L.C.P, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

**AUTOS Nº: 2007.0007.0026-4 ou 1006/07**

**ACUSADO: JOSÉ CARLOS ALVES CARVALHO**

**VÍTIMA: DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) JOSÉ CARLOS ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 02/08/1972, natural de Cristalândia-TO, filho de Rafael Alves Carvalho e Raimunda Francisca Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, IV do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1006/07, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (16/05/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2011.0002.0477-0**

**NATUREZA DA AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

**REQUERENTE:** ANGELA GAMA SANTOS

**ADVOGADO:** DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 23 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0476-1**

**NATUREZA DA AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

**REQUERENTE:** IRACILDA RIBEIRO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 17 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do

INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0471-0**

**NATUREZA DA AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE.

**REQUERENTE:** JEANE DA SILVA BRAGA

**ADVOGADO:** DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO Nº 29.480 e

**DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479**

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 11 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.9504-4**

**NATUREZA DA AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

**POR IDADE - RURAL**

**REQUERENTE:** CÉLIA LEIDINA FELIPE DE JESUS

**ADVOGADO:** DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 26 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.9503-6**

**NATUREZA DA AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

**POR IDADE - RURAL**

**REQUERENTE:** JOSÉ LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 31 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.9502-8**

**NATUREZA DA AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

**POR IDADE - RURAL**

**REQUERENTE:** MARIA SONIA ARAÚJO

**ADVOGADO:** DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 23 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.9295-4**

**NATUREZA DA AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO MATERNIDADE

**REQUERENTE:** V.F.R. representada por sua genitora VALDENY FERREIRA AMORIM

**ADVOGADO:** DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 15 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do

INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0483-4**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
REQUERENTE: PEDRO NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 21 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0482-6**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: GRACIVÂNIA PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 17 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0481-8**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA  
REQUERENTE: GESILIA DE ANDRADE COSTA  
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 24 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0479-6**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: PATRÍCIA RAMOS SILVA  
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 20 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0477-0**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: ANGELA GAMA SANTOS  
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 23 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS.

Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0472-9**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA  
REQUERENTE: TADEU GOMES GLÓRIA  
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO Nº 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0470-2**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRA. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 28 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0002.0470-2**

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRA. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 28 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0008.3262-0**

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: MARIA HELENA ALVES MACEDO  
ADVOGADO: DR. DIEGO EMERECIANO BRINGEL DE OLIVEIRA – OAB/GO 24201  
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S.A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 74 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 36/59 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias.". Novo Acordo, 16 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0003.3769-0**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRED. FIN. (GRUPO VOTORANTIN)  
ADVOGADO: DRA. FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521  
REQUERIDO: JOSIVALDO MACEDO TAVARES

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 30 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do Mandado de Busca e Apreensão de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias.". Novo Acordo, 16 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0008.1388-0**

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
REQUERENTE: DOMERVIL LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
REQUERIDO: FRANCISCO MARIA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 39 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Oficie-se ao Juízo deprecado

informando acerca da referida assistência, solicitando o cumprimento da carta precatória. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 34v, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.". Novo Acordo, 16 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

## PALMAS

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 072/2011

O Excelentíssimo Senhor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS);

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 169/2011, da lavra do juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Frederico Paiva Bandeira Souza, através do qual solicita suspensão dos prazos judiciais no período de 17 a 19 de maio de 2011, a fim de realizar a Correição Ordinária na mencionada Vara;

#### RESOLVE:

**SUSPENDER** os prazos judiciais na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca no período de 17 a 19 de maio de 2011, a fim de realizar a Correição Ordinária na mencionada Vara, de modo a evitar prejuízos às partes;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Juiz Diretor do Foro

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 39/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2006.0007.2548-0/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: IZADORA AUGUSTA PATRICIO REIS  
Advogado: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO – AIRTON ALOISIO SCHÜTZ  
Requerido: JAKSON ALBERTO REIS  
Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 17h. Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2006.0007.3439-0/0 – AÇÃO ORDINATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA  
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – ADENILSON CARLOS VIDOVIK  
Requerida: IECO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA  
Advogado: JOEL PAULO BIONDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 17h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2007.0007.0481-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: JANIO VIEIRA ASSUMÇÃO  
Advogado: OSWALDO PENNA JR.  
Requerido: FRANCISCO AGR ALENCAR FILHO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Conforme expressa determinação contida no artigo 586, do CPC, "a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível". Complementando tal determinação, o artigo 618, inciso I, do mesmo codex, esclarece que a execução será nula se o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível. Com efeito, o título é condição indispensável da ação executiva, ou seja, nulla executio sine titulo, devendo necessariamente acompanhar a inicial e permanecer no bojo os autos. Por se tratar de documento escrito, poderia até mesmo ser discutida a desnecessidade do original diante de cópia autenticada do título. Porém, em que pese o fato de que a cópia faz a mesma prova que o original, no caso específico da execução, diante de uma questão relacionada à segurança jurídica, há expressa determinação legal pela juntada do original do título. Ocorre que o título executivo goza de abstração, sendo, por si só, suficiente para proporcionar a atividade executiva e suas respectivas conseqüências patrimoniais. No mais, o título de crédito goza, por sua natureza, de autonomia, cartularidade e livre circulação, tal como a Nota promissória em questão. Portanto, sob tais fundamentos, indefiro o requerimento de fls. 43. Por oportuno, intime-se o exequente para promover a citação do executado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2008.0002.4483-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANA CLARA RIBEIRO – ANA FLAVIA RIBEIRO – ANA CAROLINA RIBEIRO REPRESENTADAS POR SEUS PAIS ANA CLAUDIA RIBEIRO – DOMINGOS SAVIO RIBEIRO  
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES  
Requerida: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO MOCHNACV  
Advogado: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO MOCHNACV  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 10h. Intimem-se pessoalmente as partes. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2008.0002.7995-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerida: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a ausência de intimação da parte requerente para o comparecimento na audiência de conciliação, redesigno a mesma para o dia 07/06/2011, às 10h30min. Intimem-se pessoalmente as partes. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2008.0003.2329-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VANILDE RODRIGUES DE SOUSA  
Advogado: MARCELO SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA – ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES  
Requerida: MARTA APARECIDA DA COSTA  
Advogado: ALMERINDA MARIA SKEEF  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011 às 10h:30min para realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2008.0009.9362-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: CARLOS EDUARDO ALEIXO DE SOUSA  
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
Requerido: FÁBIO MENDES DAVID  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA  
Requerido: PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011 às 10h para a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2008.0010.7426-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO  
Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
Requerido: GERALDO VAZ DA SILVA FILHO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que se encontram presentes os requisitos exigidos pela lei nº 1.060/50. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 14h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2009.0003.1049-7/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ITANA VILELA RODRIGUES REPRESENTADA POR SEU GENITOR SANDRO FERNANDES RODRIGUES  
Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA  
Requerida: CASTRO & BARCELOS LTDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para contestação. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 15h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos

articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0003.8253-6/0 – AÇÃO COM DEVOLUÇÃO POR VÍCIO REDIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: ROSALBO FRANICSCO ROCHA DA SILVEIRA  
Advogados: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – ROMEU RODRIGUES DO AMARAL  
Requerida: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA  
Advogados: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 15h para a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0003.8281-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PELO RITO SUMÁRIO**

Requerente: FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ – WANESSA PEREIRA DA SILVA  
Requerida: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0004.2507-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO MOREIRA  
Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ – WANESSA PEREIRA DA SILVA  
Requerida: BANCO HONDA S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0005.7227-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerentes: ANTÔNIA MARIA DE JESUS E VOLNEI MARCOS MARTINOVSKI  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
Requerida: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Cumpra o despacho de fls. 29, com audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0012.6178-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: LUIZ ALVES DA SILVA FILHO  
Advogado: MARCELO AMARAL DA SILVA – JANAY GARCIA  
Requerido: MANOEL MESSIAS ROCHA  
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A situação de fls. 61 é "sui generis", entretanto acolho o requerimento no sentido de designar audiência, de conciliação para o dia 07/06/2011, às 09h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0000.0223-0/0 – AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: RAFAELA LOPES DOS REIS  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA – DANILO JOSÉ RIBALDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 15h para a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0001.1302-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
Requerida: CLEUDITE RODRIGUES PINTO  
Advogado: ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – EDSON FERNANDES DE DEUS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista, que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 09h30min para a

realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0001.4674-7/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
Requerida: MARIA GORETE VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista, que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 09 h para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0002.1081-0/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA  
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/50. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. Por oportuno, defiro a inversão do ônus da prova, ante a evidente situação de hipossuficiência da parte requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de defesa do Consumidor. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0003.0249-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO**

Requerente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.  
Advogados: ARISTÓTELES MELO BRAGA – IZABELA SILVEIRA DA COSTA  
Requerida: TOFFLER CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
Advogados: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 16h para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0003.2284-7/0 – REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Requerente: ALESSANDRA DE SOUSA ABREU  
Advogados: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA - RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES  
Requerida: ABN-AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTOS  
Advogados: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 15h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0003.5521-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDA E DANOS C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL E LUCROS CESSANTES**

Requerente: JOSIMAR DELMONDES ALENCAR  
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Requerida: AGROMOTO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRATORES LTDA  
Advogado: MAURICIO KRAEMER UGHINI – TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 16h:30min para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0004.0952-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: NICÉA MARIA FERREIRA RIBEIRO  
Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
Requerida: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES – GEORGIA DE ANDRADE LIMA MENDES MOTA FRANCO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 17h para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0004.5557-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ENILSON QUEIROZ PAINKOW  
Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – FABIO WAZILEWSKI  
Requerida: ANADIESEL S/A  
Advogado: SERGIO GONZAGA JAIME – SERGIO GONZAGA JAIME FILHO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 16h:30min para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0007.3940-3/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: DORIVAL PORFIRIO DE SOUZA  
Advogado: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 72/2011****Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0001.7598-2/0 (nº de ordem: 1)**

Requerente: José Jordão de Toledo Leme  
Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido(a): Sul América Cia Nacional de Seguros  
Advogado(a): Não constituído

Requerido(a): Scoring Corretora de Seguros Ltda  
Advogado(a): Marina Azevedo Machado-OAB/TO 4396  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o adiamento da audiência. Transfiro-a para o dia 09/08/11, às... 9:30h. I. Palmas, 13/5/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2008.0002.0212-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Bernardina Lopes  
Advogado(a): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes  
Requerido: Banco ABN – Amro Real S/A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 02 de junho de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2011.0003.0811-7 – COBRANÇA**

Requerente: Elisvaldo dos Anjos de Oliveira  
Advogado(a): Drª. Jan Carla Maria Ferraz de Lima e Dr. Renato Pereira Mota  
Requerido: Centauro Vida e Previdência S/A  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de junho de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**AUTOS: 2006.0001.1049-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Raimundo Florentino Gois  
Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim  
Requerido: Intelig Telecomunicações Ltda  
Advogado(a): Dr. Alessandro Elisio Chailta de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a audiência. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 02 de junho de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2010.0005.2092-4 – ANULATÓRIA**

Requerente: Olavo da Silva Tonaco  
Advogado(a): Dr. Valterson Teodoro da Silva  
Requerido: Reflorestar Comércio Atacadista de Produtos Florestais Ltda  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 07 de junho de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**AUTOS: 2005.0000.2601-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: Remarca Construtora Ltda  
Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho  
Requerido: José Orlando Bezerra Lima  
Advogado(a): Dr. Airton Aloísio Schutz e Dr. Pedro Donizeth Biazotto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem a audiência. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 01 de junho de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2011.0001.7446-3 – COBRANÇA**

Requerente: Mirele Souza Silva Costa  
Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima  
Requerido: James Paulo Maciel Vilanova  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 08 de junho de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**AUTOS: 2011.0001.7685-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Joarlys Costa Pereira  
Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz  
Requerido: Elizabeth Vieira dos Reis  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 08 de junho de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**AUTOS: 2011.0001.8063-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Tokio Marine Seguradora S/A  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Requerido: Tuboplas Ind. e Com. de Tubos Ltda  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de junho de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos 2621/2002 (2005.0000.6095-1) EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. **2621/2002 (2005.0000.6095-1)** – ação Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Encargos proposta por URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em desfavor de VANDERLEY ZIMMER e MARILENE LENZ. **FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica o demandado, **VANDERLEY ZIMMER**, intimado para no prazo de **5(cinco) dias**, manifestar acerca do pedido de desistência do feito sem julgamento do mérito, constantes às fls. 53 dos autos. Advertindo-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2898/2002 (2005.0000.6341-1) EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. **2898/2002 (2005.0000.6341-1)** – ação Popular proposta por ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA, em desfavor de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Litisconsorte Passivo: BANCO DO BRASIL S/A. **FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte demandada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Litisconsorte Passivo: BANCO DO BRASIL S/A e REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, cientes que o requerente pediu a desistência da ação, bem como intimados para caso queiram, fazer uso dos direitos previstos no Art. 9º da Lei nº 4.717/65. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 3251/2003(2009.0003.1790-4) EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. **3251/2003(2009.0003.1790-4)** – ação Indenizatória de Reparação de Danos proposta por ALTEMAR DA SILVA SOUSA, em desfavor de TARISS JUNQUEIRA CALEMAN e ANTÔNIO LUCENA BARROS. **FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica os demandados, **TARISS JUNQUEIRA CALEMAN** e **ANTÔNIO LUCENA BARROS**, residentes em lugar incerto, intimados para no prazo de **10(dez) dias**, constituírem novo patrono, sob pena de ser decretado a revelia destes nos autos acima identificados. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 3424/2004 EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. **3424/2004** – ação Ordinária Declaratória de Perda e

Extinção do Mandato Eleito proposta por SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO e Outros, em desfavor de VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA Fica os demandantes, SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO, ANTONIO FERREIRA, SILVANO COSTA MENDES, ADILSON CARDOSO DOS REIS e JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, intimados para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2006.0005.0136-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2006.0005.0136-0 – ação Monitoria proposta por ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS, em desfavor de ARLETE PEREIRA DA SILVA. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica o requerente, ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS, intimado para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informar nos autos o número do CPF da executada, afim de que se proceda o bloqueio on line, sob pena de extinção do processo. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2005.0000.6535-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2005.0000.6535-0 – ação Monitoria proposta por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, em desfavor de NILSON CRUZ DA SILVA. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica o demandado, NILSON CRUZ DA SILVA, intimado para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência do feito sem julgamento do mérito. Advertindo-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos 1398/2000 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 1398/2000 – ação Execução Forçada – Título Extrajudicial contra Devedor Principal proposta por BANCO DA AMAIÔNIA S.A, em desfavor de ORLANDO MARTINS COSTA, CGC nº 36.996.163/0001-13, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE a parte requerida para que PAGUE, no prazo de 03(três) dias. O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS(valor da causa R\$ 105.281,77(cento e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que, independente da realização da penhora o prazo de oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 1838/2001 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 1838/2001 – ação Ordinária de Cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S/A e suas subsidiárias BB ADMINISTRADORA CARTÕES DE CRÉDITO S/A e BB FINANÇEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob nº 522.470.152-04, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2945/2002 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2945/2002 – Ação Popular proposta por BANCO DO BRASIL S/A, em desfavor de JOSÉ GONÇALVES SERÓDIO NETTO e sua mulher

NORMILDA FERREIRA BRITO SERÓDIO, brasileiros, cônjuges, comerciantes, portadores dos CPFs nº 066.021.422-91 e 577.796.192-49 e, IRACI FABIANA SOARES, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, inscrito no CPF sob nº 092.481.701-10, residentes em lugar incerto e não sabido. FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS: Fica as partes requeridas CITADAS para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2007.0008.2228-9 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2007.0008.2228-9 – Ação Reintegração de Posse proposta por CIA ITAULEAISING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de CLAUDIO ROBERTO JORGE SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 451.468.291-87, residentes em lugar incerto e não sabido. FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2009.0012.2989-8 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2009.0012.2989-8 – Ação Declaratória proposta por WILLIAN GOMES DE ANDRADE, em desfavor de BRASIL INK JET Comércio de Suprimentos para Informática, inscrito no CNPJ sob nº 06225.134/0001-97, na pessoa do seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido. FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2006.0006.3505-7 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2006.0006.3505-7 – ação Execução proposta por ROBERTO NOGUEIRA, em desfavor de IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 03.103.516/0001-50, na pessoa do seu representante legal Nelma Martins Pereira e Maria de Fátima Araújo, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE a parte requerida para que PAGUE O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS o valor da causa R\$ 593,38(quinzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que, independente da realização da penhora o prazo de oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2008.0005.3827-9 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2008.0005.3827-9 – Ação Execução de Sentença Arbitral proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DO NASCIMENTO, em desfavor de LAURINHO MARIANO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 479.429.321-68, residentes em lugar incerto e não sabido. FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS: Fica a parte requerida CITADA para que PAGUE O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS o valor da causa R\$ 7.274,57(sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que, independente da realização da penhora o prazo de oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas -

TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2007.0004.3986-8 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2007.0004.3986-8 – Ação Consignação em Pagamento proposta por NARAIANA PERES DE SOUZA, em desfavor de SHIRLEY N. F. DE FARIAS e FUTURA FACTORING F. MERCANTIL LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2007.0005.4908-6 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2007.0005.4908-6 – Ação Busca e Apreensão proposta por HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO, em desfavor de ROSINARA FERRAZ BABINO, inscrito no CPF sob nº 648.065.961-91, residente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa e, INTIMADA para querendo, proceder ao pagamento da integralidade da dívida vencida pendente nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, somados aí, as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor devido, valores estes que deverão ser apurados pela contadoria judicial, sendo que em caso de pagamento, o bem lhe será devidamente restituído. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2006.0002.5094-5 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2006.0002.5094-5 – Ação Cancelamento de Protesto proposta por PAPELARIA DO ESTUDANTE LTDA, em desfavor de CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.426.098/0001-02, na pessoa do seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2010.0006.6474-8 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2010.0006.6474-8 – Ação Consignação em Pagamento proposta por MARIA NILCE DA SILVA BONFIM, em desfavor de MINAS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, na pessoa do seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa e, INTIMADA para no prazo de 05(cinco) dias, comprove nos autos o depósito do valor do cheque devidamente atualizado, em conta judicial remunerada à disposição deste Juízo, juntando-se aos autos o comprovante em petição discriminando pormenorizadamente a verba depositada. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2008.0003.6521-8 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2008.0003.6521-8 – Ação Cancelamento de Protesto proposta por CHB MONTEIRO E CIA LTDA, em desfavor de HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.646.757/0001-82, na pessoa

do seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2008.0007.9391-0 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2008.0007.9391-0 – Ação Execução proposta por LUIZ DINIZ SOBRINHO, em desfavor de MAURÍCIO VAZ DOS REIS CUNHA, inscrito no CPF sob nº 641.639.891-53, residente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 2008.0000.9501-6 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2008.0000.9501-6 – Ação Monitoria proposta por SANDRO ALVES BEZERRA, em desfavor de DAMASCENO E ALMEIDA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 38.132.312/0001-21, na pessoa do seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido e RAIMUNDO NONATO DAMASCENO COELHO, inscrito no CPF sob nº 136.768.811-68, residente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Autos 1398/2000 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 1398/2000 – ação Execução Forçada – Título Extrajudicial contra Devedor Principal proposta por BANCO DA AMÁLIA S.A, em desfavor de ORLANDO MARTINS COSTA, CGC nº 36.996.163/0001-13, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE a parte requerida para que PAGUE, no prazo de 03(três) dias. O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS(valor da causa R\$ 105.281,77(cento e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que, independente da realização da penhora o prazo de oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos 2006.0001.1458-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2006.0001.1458-8 – ação Execução de Título Extrajudicial proposta por MARCOS LAZARO PESSOA DE MEDEIROS, em desfavor de P. J. DA SILVA MAGAZINE-ME (KABROCHA), inscrito no CNPJ nº 05.502.175/0001-10, na pessoa do seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido e R. C. DA LUZ (KABROCHA III) inscrito no CNPJ nº 07.572.368/0001-73, na pessoa do seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica os demandados, INTIMADOS da sentença proferida às fls. 35/38 dos autos acima identificados, a seguir transcrita, apenas a parte conclusiva: "... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para confirmar a medida liminar concedida, determinando a conversão do arresto efetivado nos autos em penhora. Junte-se cópia da presente sentença aos autos de Execução em apenso, prosseguindo-se a penhora e demais atos naquele processo. Condono as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art.

20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passado em julgamento, arquivem-se com as anotações de estilo... Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito.". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17-05-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2008.0009.9148-8 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BARRIOS DE CASTRO  
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES  
REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** "DESPACHO DE FLS. 48: Proc. nº 2008.0009.9148-8. Fls. 47. Anote-se. Fls. 45. Defiro a carga no prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 19 abril 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2006.0008.6787-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: SEDRYCK SLYWITCH  
ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO  
REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
**INTIMAÇÃO:** "DESPACHO DE FLS. 152: (...) Quanto ao demandado, renove-se a intimação para a retirada do Alvara de levantamento. Quedando-se em silêncio, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 16.05.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0003.3030-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA  
REQUERIDO: OI – BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO DE FLS. 271/273: (...) FACE AO EXPOSTO, denego a antecipação pretendida, determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2011.0003.3030-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA  
REQUERIDO: OI – BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO DE FLS. 271/273: (...) FACE AO EXPOSTO, denego a antecipação pretendida, determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2005.0000.2464-5 – AÇÃO IMISSÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME  
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656  
REQUERIDO: SUHAD ISAUANI NASSE  
ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTI OAB-TO 811  
**INTIMAÇÃO:** Promova a parte requerida no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 105.

**AUTOS Nº: 2008.0001.9768-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: FAPTO - FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO OAB-TO 2512A  
REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA  
ADVOGADO(A): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB-TO 4133B, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A  
**INTIMAÇÃO:** "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 255/257. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente de obrigação de fazer manuseada por FAPTO – Fundação de Apoio Científico Tecnológico do Tocantins contra o Tocantins Caminhões e Ônibus LTDA (TETI Caminhões). Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos e proporcionalmente as custas finais e pendentes do processo. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 18 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0005.5651-0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**  
REQUERENTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA  
ADVOGADO(A): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB-TO 4133B, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO  
ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO OAB-TO 2512A  
**INTIMAÇÃO:** "...Tendo em vista o acordo homologado (fls260) nos autos da ação de obrigação de fazer, perdeu-se o objeto da medida cautelar inominada em apenso. Em conseqüência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cautelar Inominada movida por Tocantins Caminhões e Ônibus. contra Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 18 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.9009-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
REQUERENTE: ALCIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618  
REQUERIDO:  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Promova a parte impugnante no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 18.

**AUTOS Nº: 2005.0000.3330-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
REQUERENTE: ALCIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618  
REQUERIDO: DJALMA LACERDA  
ADVOGADO(A): JOSE RONALDO DE ASSIS OAB-TO 2689  
**INTIMAÇÃO:** Promova a parte impugnante no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 65.

**AUTOS Nº: 2005.0000.2716-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 1242A  
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** "...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 785,00 que deverá ser acrescido de juros no percentual de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos incidentes a partir do vencimento das r. obrigações. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo R\$ 800,00. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vencio Filho. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.2701-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**  
REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO(A): ATAU CORREIA GUIMARÃES OAB-TO 1235  
REQUERIDO: FRANCISCO V. PEREIRA  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** "Empreendi requisição pelo sistema Eletronico Renajud conforme extrato que segue. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.4493-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A e BB ADM. DE CARTOES DE CREDITO  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
REQUERIDO: ALINE TIMPONI MEDEIROS  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO 1337B e REGINALDO MARTINS COSTA OAB-GO 7240  
**INTIMAÇÃO:** "Recebo a apelação de fls. 303/362, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. As Apeladas, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0007.2156-1 – AÇÃO MONITORIA**  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-TO 4562A  
REQUERIDO: I. A. DE MELO LTDA  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 144.

**AUTOS Nº: 2008.0007.3190-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: JOSELIA SOARES SANTIAGO  
ADVOGADO(A): PAULO BELI STAKOVIK JUNIOR OAB-TO 4735  
REQUERIDO: CREDICARD S/A  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a correspondência devolvida acostada às fls. 70

**AUTOS Nº: 2005.0000.5879-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**  
REQUERENTE: ABRAÃO CAVALCANTE LIMA  
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
REQUERIDO: CELIO CARMO DE SOUSA e OUTROS  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** "Empreendi requisição pelo sistema Eletronico Renajud conforme extratos que seguem. Cientifique-se o exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0008.0645-5 – EMBARGOS DO DEVEDOR**  
EMBARGANTE: PLANALTO COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413  
EMBARGADO: JOSE MOACIR CORREIA MACHADO  
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB-TO 2807

INTIMAÇÃO: Promova a parte EMBARGANTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 36.

**AUTOS Nº: 2005.0000.6937-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSE MOACIR CORREIA MACHADO  
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB-TO 2807  
REQUERIDO: ENGEMAT – PLANALTO COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413  
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 297.

**AUTOS Nº: 2005.0000.4613-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES  
ADVOGADO(A): CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO OAB-TO 3536, EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES OAB-MG 21986  
REQUERIDO: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE  
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555  
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 90/101, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À Apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2004.0000.9766-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LUSCIMAR BATISTA DE PAULA QUIXABEIRA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO OAB-TO 1119B  
REQUERIDO: OLIVEIRA ANDRADA LTDA.  
ADVOGADO(A): AMAURI LUIZ PISSINI OAB-TO 2095B  
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 128/129. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Indenização por Danos morais manuseada por Luscimmar Batista de Paula Quixabeira contra Oliveira Andrada Ltda. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhida eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2004.0000.9339-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315  
REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Frustrada a penhora eletrônica através do BACEN-JUD conforme extrato adiante juntado, empreendi busca pelo sistema RENAJUD logrando encontrar o veículo descrito no extrato respectivo que também segue adiante. Inserir restrição judicial no prontuário do referido bem. Cientifique-se o exequente. No tocante às diligências junto aos registros imobiliários trata-se de incumbência da parte. Int. Palmas, 15.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2004.0000.5416-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: RORIVAL RORIZ GUEDES COELHO  
ADVOGADO(A): DANIEL DE ARIMATEIA SOUSA PEREIRA OAB-TO 4226  
EXECUTADO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre a carta precatória presente às fls. 64/77.

**AUTOS Nº: 2005.0000.1792-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: CRISTOVAM PEREIRA PONTES  
ADVOGADO(A): MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA OAB-TO 2024  
EXECUTADO: CICERA MARCIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca do ofício de fls. 79. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Int. Palmas, 26 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.4069-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779  
REQUERIDO: TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A  
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 118.

**AUTOS Nº: 2005.0000.5245-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LUZIVAN PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): PAULO IDELANO OAB-TO 352A  
REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR S/A  
ADVOGADO(A): ANDERSON BEZERRA OAB-TO 1985B  
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido do requerente, com fulcro nos artigos 12,186 e 927 do CPC, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 6.806,70 (seis mil oitocentos e seis reais e setenta centavos) monetariamente atualizados a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso, para compensação do dano moral. Declaro ainda, inexistente a dívida em questão, mesmo porque, conforme comprovação nos autos, encontra-se quitada. Sob a ótica do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento dos honorários de sucumbência que em medida ao § 3º e alíneas do mesmo dispositivo legal, arbitro na ordem de 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Observadas eventuais custas remanescentes que deverão ser suportadas pela requerida, arquivem-se os autos. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.7357-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MILTON JOSE SILVA  
ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497  
REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR  
INTIMAÇÃO: Promova a parte AUTORA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 561.

**AUTOS Nº: 2005.0000.7755-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: GM ANDRADE CONFECÇÕES - ME  
ADVOGADO(A): NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO OAB-TO 2834  
REQUERIDO: EMPRESA MARLY  
ADVOGADO(A): MARILDA F. REIS BARBOSA OAB-GO 21.064  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 110/112. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Indenização, movida por GM ANDRADE CONFECÇÕES – ME em face de EMPRESA MARLY. O acordo celebrado e homologado induz renúncia tácita ao recurso interposto a fls. 98/106. Anote-se. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo do Requerente e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Ação: Monitoria- 2005.1.8472-3**

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA  
Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI  
Requerido: TE COM. CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação visto que existe informação do INFOSEG em que declina o atual endereço do requerido.

**Ação: Cobrança- 2005.3.7292-9**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
Requerido: NERCILENE DE CASTRO LACERDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação visto que existe informação do INFOSEG em que declina o atual endereço da requerida.

**Ação: Monitoria- 2007.8.0566-0**

Requerente: RITA DE CASSIA ABREU DE AGUIAR  
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
Requerido: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para, no prazo de legal, oferecer as contrarrazões ao recurso de apelação.

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.7.4269-9**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
Requerido: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA  
Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias indique onde se encontra o caminhão financiado pela autora, placa MWW-0222, sob pena de ser considerada litigante de má-fé ao ocultar onde se encontra o bem financiado (...) Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Revisional- 2009.7.5011-0**

Requerente: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA.  
Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ  
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da parte autora é próprio, todavia intempestivo, uma vez que tendo enviado fax das razões da alegação na data limite (15/12/2010), teria mais cinco dias para protocolar as razões originais, conforme preceitua a Lei. 9.800/99, entretanto, somente protocolou o recurso original meses depois, na data de 10/03/2011. Portanto, deixo de receber o recurso de apelação da parte autora em virtude da manifesta intempestividade. Desapensem estes autos do de n. 2009.0007.4269-9/0. Certique-se o transitório e em seguida remetam os autos à contadoria para ser efetuado o cálculo de eventuais custas finais, e em caso positivo intime-se a parte autora, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, 11 de maio de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)".

**Ação: Rescisão Contratual- 2009.8.3438-0**

Requerente: ANTONIO REGIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
Requerido: DOMINGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO SALES  
Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não foi possível a realização da audiência de instrução marcada para o dia 10/02/11 visto que o MM. Juiz de Direito titular desta Vara, Dr. Lauro Maia, encontrar-se usufruindo suas férias e o seu substituto legal, Dr. Zacarias Leonardo, estar com sua pauta de audiências comprometida. Por este motivo e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência REDESIGNADA para o dia 25 de agosto de

2011, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 28 de abril de 2011. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.9.2243-3**

Requerente: SERRAVERDE-COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
Requerido: CARLOS ANTONIO DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, manifestar sobre a informação do INFOSEG em que declina o atual endereço da requerido, requerendo o que entender de direito.

**Ação: Reparação- 2009.12.8344-2**

Requerente: ADRYANO FRANÇA CABRAL  
Advogado: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO  
Requerido: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Manifesta-se o autor a respeito da informação de fls. 56, no prazo de 5 dias. Desde logo redesigno audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 15:30 horas, que será realizada na central de conciliação deste Fórum, 1º piso. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça ass. Lauro Maia-Juiz de Direito Substituto (respondendo)".

**Ação: Declaratória- 2010.3.2839-0**

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA  
Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
Requerido: PASSOS E CIA LTDA-ME  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que o feito tramita pelo rito sumário posto que a legislação em vigor regula que é imprescindível a designação de audiência de conciliação de sorte que por ordem do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REMARCO a audiência para o dia 03/08/2011, às 16:00 horas, onde se realizará na Central de Conciliação deste Fórum, situada no 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 04 de maio de 2011. Ass. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário.

**Ação: Reparação- 2010.5.8561-9**

Requerente: JOSÉ FERREIRA FILHO  
Advogado: MAURICIO HAEFFNER  
1º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
2º Requerido: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA  
INTIMAÇÃO: INTIMO as partes interessadas para tomarem ciência sobre a data da audiência de inquirição de testemunha a realizar-se no dia 20 de maio de 2011, às 10 horas, na Comarca de Goiânia-GO, Vara de Cartas Precatórias, 9º andar, sala 930.

**Ação: Cobrança- 2010.10.6173-7**

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLEGIO MADRE CLEIA MERLONI  
Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA  
Requerido: ROSANA PIRES ESTEVES  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 16:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas – TO, 02 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Reintegração de Posse- 2011.1.5185-4**

Requerente: JOSE CAVALCANTE DA SILVA  
Advogado: SANDRA PATTA FLAIN  
Requerido: IVAN VASCONCELOS BERALDO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça e trazer a contra-fé para realização da citação.

**Ação: Reintegração de Posse- 2011.1.5185-4**

Requerente: JOSE CAVALCANTE DA SILVA  
Advogado: SANDRA PATTA FLAIN  
Requerido: IVAN VASCONCELOS BERALDO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça e trazer a contra-fé para realização da citação.

**Ação: Declaratória- 2011.1.8093-5**

Requerente: CILANY PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA  
Requerido: MDETZ (FORM-ASSITENCIA TÉCNICA)  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, manifestar sobre a correspondência devolvida (Carta de Citação) pelos Correios constando a informação de que não existe o número do endereço do requerido indicado na exordial, requerendo o que entender de direito.

**Ação: Restabelecimento- 2011.2.1668-9**

Requerente: GILSON MELO DOS SANTOS  
Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
Advogado: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls. 28/29, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de agosto de 2011, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de maio de 2011. Ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial.

**Ação: Declaratória- 2011.3.3120-8**

Requerente: WISLEY MACARIO DOURADO  
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
Requerido: BANCO BRASIL S/A E ATIVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. (...) Por fim, entendo presente o periculum in mora, consubstanciado no fato de que a inscrição do nome de qualquer pessoa nos órgãos de cadastro restritivos de crédito acarreta graves ofensas aos seus atributos da personalidade (bom nome, dignidade, reputação). Lado outro, a concessão da medida postulada não trará qualquer sorte de prejuízo à demandada, porquanto plenamente reversível. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela, a fim de determinar: A expedição de ofício ao Serasa e ao SPC para retirarem o nome do requerente de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 10:00 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas – TO, 14 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Reparação- 2011.3.5076-8**

Requerente: ABILIO VIEIRA SILVA  
Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO  
Requerido: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADÃO MEIO A MEIO)  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfeita a providência anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita. Caso seja superada essa fase, como medida de economia processual, nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 10:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de

designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Palmas – TO, 02 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Indenização- 2011.3.9208-8**

Requerente: FLORENILTON VIEIRA COSTA  
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfeita a providência anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita. Caso seja superada essa fase, como medida de economia processual, nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo **RITO SUMÁRIO**. Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 14:00 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum**. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Palmas – TO, 02 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Reparação- 2011.4.6002-4**

Requerente: ANA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA  
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: CLARO – AMERICEL S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfeita a providência anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita. (...) Por fim, entendo presente o periculum in mora, consubstanciado no fato de que a inscrição do nome de qualquer pessoa nos órgãos de cadastro restritivos de crédito acarreta graves ofensas aos seus atributos da personalidade (bom nome, dignidade, reputação). Lado outro, a concessão da medida postulada não trará qualquer sorte de prejuízo à demandada, porquanto plenamente reversível. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela, a fim de determinar: A expedição de ofício ao Serasa e ao SPC para retirarem o nome do requerente de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo **RITO SUMÁRIO**. Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 14:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum**. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art.

330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Reparação- 2011.3.6032-1**

Requerente: ELBES ALVES DA SILVA E OUTRO

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: VISSANS TRANSPORTADORA LTDA-ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfeita a providência anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita. Caso seja superada essa fase, como medida de economia processual, nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo **RITO SUMÁRIO**. Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 10:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum**. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Palmas – TO, 02 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Declaratória- 2011.4.1703-0**

Requerente: VIRGINIA EULALIA SILVA TORRES

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. (...) No presente caso não se identifica a plausibilidade do direito da parte, considerando que não há nos autos qualquer documento que comprove a inscrição dos dados do requerente junto ao Serasa. Ausente, pois, verossimilhança das alegações expostas na inicial. Pelo exposto, denego a antecipação pretendida. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo **RITO SUMÁRIO**. Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 08:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum**. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Palmas – TO, 03 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Declaratória- 2011.4.1705-6**

Requerente: REINALDO BATISTA DA SILVA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. (...) No presente caso não se identifica a plausibilidade do direito da parte, considerando que não há nos autos qualquer documento que comprove a inscrição dos dados do requerente junto ao Serasa. Ausente, pois, verossimilhança das alegações expostas na inicial. Pelo exposto, denego a antecipação pretendida. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo **RITO SUMÁRIO**. Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 09:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações**

deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Declaratória- 2011.4.1717-0**

Requerente: PEDRO CHAGAS FERREIRA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. (...) No presente caso não se identifica a plausibilidade do direito da parte, considerando que não há nos autos qualquer documento que comprove a inscrição dos dados do requerente junto ao Serasa. Ausente, pois, verossimilhança das alegações expostas na inicial. Pelo exposto, denego a antecipação pretendida. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 10:00 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Declaratória- 2011.4.5863-1**

Requerente: LUDMYLLA SOUSA GOMES

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. (...) No presente caso não se identifica a plausibilidade do direito da parte, considerando que não há nos autos qualquer documento que comprove a inscrição dos dados do requerente junto ao Serasa. Ausente, pois, verossimilhança das alegações expostas na inicial. Pelo exposto, denego a antecipação pretendida. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 09:00 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos

termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Reparação- 2011.4.8334-2**

Requerente: NOELI MOREIRA SCHNEIDER

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Requerido: PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfeita a providência anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita. Caso seja superada essa fase, como medida de economia processual, nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 16:00 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. **Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.** Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo).

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0006.1704-5/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Rogério Ribeiro Marinho

Advogado(a)(s): Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10

Ré: Franciléia Silva Lima

Advogado(a)(s): Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606

Dr. Sebastião Luiz V. Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Rogério Ribeiro Marinho e Franciléia Silva Lima, os Drs. Coriolano Santos Marinho (Rogério), Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luiz V. Machado (Franciléia), militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(s) para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 1º de junho de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 16 de maio de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

**Autos: 2009.0006.1685-5/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Patriarca Mendes de Araújo

Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Patriarca Mendes de Araújo, o Dr. Francisco José Sousa Borges, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(s) para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 1º de junho de 2011, às 15h30min. Palmas-TO, 16 de maio de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.5383-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Reginaldo Vicente Batista; Eber Moreno de Freitas; Francisco Vagner Lima e outros.

Advogado: Thiago Aires de Oliveira OAB/TO

INTIMAÇÃO: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPP, apresentar resposta escrita à acusação

**AUTOS: 2006.0006.9700-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VANDERLEY DA SILVA RODRIGUES E PAULO MARQUES MATIAS

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: Despacho: "Recebo o recurso interposto de fl. 230. Entretanto, constato que as razões de fls. 231/240 não se encontram assinadas. Porém, cuida-se de irregularidade sanável, conforme entendimento do tribunal de Justiça do Distrito Federal: (...) Sendo assim, intime-se o Ilustre Causídico que as elaborou (fl. 230), para assiná-las, **em cartório** ..."

**AUTOS: 2009.0011.8477-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processados: WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ EDUARDO DA ROCHA FILHO.

Vítimas: Paulo Augustus de Oliveira Amaral e outros.

Advogadas: Mª de Fátima M. Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B e Kátia B. Azevedo OAB/TO 3.950.

Intimação da Sentença: (...) julgo procedente em parte o pedido constante da denúncia de fls. 02/06 para condenar WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, pela prática de crime de roubo, em 26.10.2009, na residência localizada na Quadra 1006 Sul, Alameda 02, Casa 80, nesta capital. Outrossim, absolvo JOSÉ EDUARDO DA ROCHA FILHO da incursão que lhe restou direcionada em igual peça acusatória. Deste modo, restando condenado a pessoa de Wellington Rodrigues dos Santos na forma acima especificada, passo à dosimetria das reprimendas, e assim procedo valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro (...) Destarte, não mais havendo qualquer outra causa de diminuição, ou de aumento, a ser considerada neste instante, as sanções aplicadas ao condenado tornam-se qualificadas, de modo definitivo (neste grau de jurisdição), em 06 (seis) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa (...) Registre-se e Intimem-se (inclusive as vítimas). Palmas-TO, 24.02.2011". Francisco de Assis Gomes Coelho Juiz de Direito.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 107/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0007.8669-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, PEDRO RIBONDI, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA E OUTROS

Advogados: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, OAB/TO 1483, DR. JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO, OAB-TO n.º 849-A, DR. WALLACE PIMENTEL, OAB/TO n.º 1999-B e DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE, OAB/TO n.º 1254.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha Pablo Nascimento Cortez Moreira, na comarca de Araguaína – TO.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0001.7617-2

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): N.G.R.

Advogado(a): DR. VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA OAB-TO 4555

Requerido(a): D.B.C.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição de testemunhas no dia 08/06/2011 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 16/05/2011. ( Ass). REYNALDO BORGES LEAL – Escrivão"

Autos: 2011.0002.9569-4

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): V.S. DOS S. e D.C.R.S.

Advogado(a): DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA OAB-TO 4677 E DRA. LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770

FINALIDADE: "Ficam os interessados e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido, no dia 06/06/2011 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 16/05/2011. ( Ass). REYNALDO BORGES LEAL – Escrivão"

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0005.0986-6 - COBRANÇA**

Requerente: WR ENGENHARIA LTDA

Adv.: DR. HEITOR FERNANDO SAENGER – OAB/DF 6614, DR. POMPÍLIO L. M. SOBRINHO – OAB/TO 1807, DR. CLÁUDIO JAIR SCHONHOLZER – OAB/GO 19105.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe os incisos I e II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, estando demonstradas as alterações dos projetos contratados e comprovadas as paralisações por culpa recíproca das partes, e também por culpa exclusiva do requerido, hei por bem em acolher em parte a pretensão inicialmente deduzida, o que faço para julgar parcialmente procedente a ação, a fim de condenar o ESTADO DO TOCANTINS no pagamento, em favor da empresa autora, WR ENGENHARIA LTDA, das seguintes parcelas: a)- QUANTO A OBRA DE PALMAS: a.1)- no pagamento da fatura nº 275, encartada a fls. 162, emitida em 22/01/2007, no valor de R\$ 124.069,26 (cento e vinte quatro mil, sessenta e nove reais e vinte seis centavos), corresponde ao Relatório da 8ª Medição da obra de Palmas (fls. 189), devidamente corrigida e acrescida dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de sua emissão, deduzindo-se os encargos contratuais e legais, observando-se, ainda, o depósito judicial efetivado em 16/07/2008 (vide fls. 1928/1929); a.2)- no pagamento dos acréscimos da obra de Palmas, no importe de R\$ 125.877,80 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), noticiados na inicial, não refutados pelo requerido em sua defesa (fls. 854/864), e admitidos no ofício MEMOISEINRDOP/COPINº039/2006 (fls. 1072), devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da entrega da obra (29/01/2007); b)- NA OBRA DE LAVANDEIRAS: b.1)- no pagamento dos acréscimos da obra de Lavandeiras, no importe de R\$ 57.024,28 (cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais e vinte oito centavos), noticiados na inicial, não refutados pelo requerido em sua defesa (fls. 854/864), e admitidos no ofício MEMOISEINRDOP/COPINº039/2006 (fls. 1072), devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da entrega da obra (17/01/2007); b.2)- no pagamento dos 85 (oitenta e cinco) dias paralisados (45%), por culpa exclusiva do requerido contratante (SEINF), a incidir sobre a folha de pagamento dos obreiros<sup>5</sup> e o custo de administração da obra<sup>6</sup>, o que equivale a R\$

87.075,80 (oitenta e sete mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos)<sup>6</sup>, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da entrega da obra (17/01/2007). Em consequência, condeno o ente federado requerido no pagamento das custas processuais, se houver, e na verba honorária, em favor dos advogados da autora, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Por último, consigno que nenhum valor será levantado antes do trânsito em julgado, inclusive os créditos trabalhistas e de fornecedor constante dos autos, aos quais asseguro prioridade de pagamento, ressalvando apenas os honorários de sucumbência, que terão prevalência sobre todos, devendo a Escrivania elaborar um quadro demonstrativo dos créditos, pela ordem de chegada aos autos, identificando-se o interessado, o valor, a data, o número do processo e o juízo requisitante, ao qual deverão ser encaminhadas cópias do demonstrativo e desta sentença para ciência. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA- SE. Palmas-TO., em 25 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2011.0001.2252-8 – AÇÃO DE: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JACY LOPES DOS REIS

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos: MOISÉS GEAM LOPES PEREIRA e ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: " (...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, presentes os requisitos legais a que se refere o artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação da tutela específica para determinar ao segundo requerido, o Estado do Tocantins, que, no prazo máximo de cinco dias, providencie a internação do primeiro requerido, MOISES GEAM LOPES PEREIRA, em clínica ou instituição especializada e adequada ao tratamento por ele necessitado, seja pública ou privada, estabelecida preferencialmente no Estado do Tocantins, assegurando-lhe, ainda, o tratamento médico indicado e a medicação pertinente, até que possa se restabelecer e retornar ao convívio familiar, devendo a Escrivania providenciar a expedição do competente mandado para cumprimento imediato. Em caso de descumprimento desta decisão, arbitro a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao tratamento do primeiro requerido. Em prosseguimento, determino a intimação da autora para se manifestar sobre a contestação, em cinco dias, e, logo após, a intimação das partes para, no mesmo prazo, especificar as provas que ainda pretendam produzir. Intimem-se e Cumpra-se. Pls., 03/05/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0010.9925-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: R. B. R. dos S.

Advogado (Requerente): JADER FERREIRA DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO n.º 3696-B.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "01. O delito imputado ao réu processa-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 394, §1º, II, do CPP. Assim sendo, intime-se a Defesa para, no prazo de 03 (três) dias, adequar o número de testemunhas arroladas ao limite máximo de 05 testemunhas permitido pelo artigo 532, do mesmo Diploma Legal, sob pena de exclusão aleatória das testemunhas excedentes. 02. Ultrapassado o prazo acima, com ou sem a informação, dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca da causa excludente de ilicitude suscitada na defesa, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 409, do CPP – aplicação analógica). Palmas(TO), 19 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)."

**Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2008.0001.6871-4 - Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Noeli Barbosa da Silva

Adv.: Olegário de Moura Junior

Requerido: Banco Citicard S/A

Adv.: José Edgard da Cunha Bueno Filho

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Considerando que a impugnada concordou com a liberação do valor remanescente, qual seja: R\$ 792,66 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), expeça-se o alvará judicial do referido valor em favor do impugnado, bem como a expedição de alvará dos valores que ainda restarem em favor do impugnante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2010.. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0007.0988-1 - Ação: Indenização por Danos Morais e Morais**

Requerente: Crayton Cleiber da Silva Carneiro Xavier

Adv.: Ricardo Alves Pereira

Requerido: Banco Panamericano S/A

Adv.: Annette Diane Riveros Lima

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Expeça-se, ainda, o alvará judicial em nome da executada dos valores que ainda restarem para ser levantados. Com a quitação da dívida, archive-se o processo de execução nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, TO, 07 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0000.9678-2 - Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Tragino Pereira Santiago

Adv.: Marcio Augusto M. Martins

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Adv.: Patrícia Wiensko

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos c o m as

devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

**Autos: 2006.0001.5500-4 - Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Wdison Luis Aires Alves

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Raimundo dos Santos Gomes

Adv.: Marcos Aires Rodrigues

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Analisando detidamente os autos, vislumbro que a penhora recaiu sobre os proventos do executado, conforme extrato bancário anexado às fls. 112. Isto posto, com fundamento no art. 649, inciso IV do CPC, determino que seja expedido Alvará em favor do executado. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito em substituição automática."

**Autos: 2006.0002.8971-0 – Rescisão Contratual**

Requerente: Fabiane de Sousa Ribeiro

Adv.: Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: José Augusto Alves de Sousa.

Adv. Defensoria Pública

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, face à ausência de requerimento de execução, archive-se o processo nos termos do artigo 475-J § 5º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

**Autos: 2006.0002.8743-1 – Indenização por Danos Materiais**

Requerente: José Conceição Noronha

Adv.: Paulo Sérgio Marques

Requerido: Valdemil Antônio Pereira

Adv.: Defensoria Pública

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2011. Deborah Wajngarten. – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 913/2005 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Wanderléia Abreu Sousa

Adv.: Roberto Lacerda Correia

Requerido: Jalimen Móveis

Adv.: Cléia Rocha Braga

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo com base no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (ar. 55, caput, da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de abril de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 913/2005 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Wanderléia Abreu Sousa

Adv.: Roberto Lacerda Correia

Requerido: Jalimen Móveis

Adv.: Cléia Rocha Braga

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo com base no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (ar. 55, caput, da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de abril de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2006.0005.2833-1 - Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Jaide Binow

Adv.: Roberto Lacerda Correia

Requerido: Mariscão Comercial GLP Ltda.

Adv.: Gildo Benites Rodrigues

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pela satisfação da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2006.0008.9763-9 - Ação: Cobrança**

Requerente: Antônia Lopes Barbosa

Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Sulina Seguradora S/A

Adv.: Marinólia Dias dos Reis

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte exequente para no prazo de (10) dez dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas, 2 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2007.0000.1337-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Kelma Maria da Silva Leite Pires

Adv.: Márcia Caetano de Araújo

Requerido: Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. – City Lar

Adv.: Paola de Oliveira Trevisan Gomes e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Ouça-se a exequente acerca do comprovante de depósito de fls. 250/251. Cumpra-se. Palmas, 2 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2006.0007.1028-8 - Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Valmiro Batista de Almeida

Adv.: Marcelo Toledo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pela satisfação da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2007.0008.4313-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Selismar Messias Pires

Adv.: Marcelo Toledo

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Adv.: Alessandro de Paula Canedo.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo com base no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem Custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 2 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2008.0003.8363-1 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais**

Requerente: Lucia Soares da Silva

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: Solange Rodrigues da Silva e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pela satisfação da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2006.0005.2999-0 - Ação: Cobrança**

Requerente: Divino Quintino de Andrade

Adv.: Roberto Lacerda Correia

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pela satisfação da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2007.0007.1002-2 - Ação: Indenização de Danos Morais e Materiais**

Requerente: Elso Duarte Silva

Adv.: Marcelo Toledo

Requerido: Tim Celular S/A

Adv.: Rafael Maione Teixeira

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pela satisfação da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2007.0008.4315-4 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Antônio Inácio da Silva

Adv.: Marcelo Toledo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Julgo extinto o processo de execução pela satisfação da obrigação consoante dispõe o artigo 794, Inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2008.0001.1344-8 - Ação: Cobrança**

Requerente: Zenilda Maciel Martins

Adv.: Robson Adriano B. da Cruz

Requerido: Unibanco S/A

Adv.: Julio César de Medeiros Costa

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custo e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 208.0001.1378-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Patrícia Menezes Santana dos Anjos

Adv.: Elisandra Juçara Carmelin e outros

Requerido: Ribeiro e Coimbra (Supermercado Caçulinha)

Adv.: Alex Coimbra e outro

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, julgo extinto o processo de execução pela satisfação da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juiz de Direito Substituta."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Ação de Concordata nº. 2005.0000.9210-1**

Requerente: L. S. de Souza

Adv. do Reqte.: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO. 518-B

**DESPACHO:** Ante a informação de fls. 122/123, intime-se pessoalmente a empresa Requerente, por oficial de justiça, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça, para demonstrarem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito na forma do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de abril de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto.

**Carta Precatória nº 2010.011.1434-2**

Deprecante: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis - GO.

Ação de origem: Cumprimento de Sentença

Nº origem: 2005.04008166

Exequente: Distribuidora Cunha Ltda

Adv. do Exqte.: Manoel Aparecido Neto – OAB/GO. 22167

Executada: Danilo Nonato de Oliveira

Adv. do Extdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 01/06/2011 às 14h30min., e o segundo leilão para o dia 01/07/2011 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

# PALMEIRÓPOLIS

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265**

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Advogado: João Rodrigues Fraga -OAb-Go 6766

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados acima citados, intimados de que as audiências designada para o dia 19 de maio de 2011, não se realizará, tendo em vista que o Juiz Substituto desta comarca não estará na comarca".

# PARAÍSO

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 4.844/2.004**

Natureza: Ação de Medida Cautelar Preparatória de Exibição de Documento

Requerente: *MOSAIR CARDOSO DA SILVA*.

Adv. do(A) Autor(A): Dr(a). Hugo Moura – OAB/TO nº 3.083.

Requerido(a): *BANCO DO BRASIL S/A*.

Advogada: Drª. Adriana Moura de T.L. Pallaoro – OAB/TO e/ou Drª Helena Lima de Abreu - OAB/TO nº 424-E.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Requerente, Dr(a). Hugo Moura – OAB/TO nº 3.083. Drª. Adriana Moura de T.L. Pallaoro – OAB/TO e/ou Drª Helena Lima de Abreu - OAB/TO nº 424-E, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 177, *Defiro o pedido do autor e determino a intimação do banco requerido para cumprir a obrigação imposta pelo r.julgado de fls. 152/157, vale dizer, apresentar " os extratos bancários de todo o período de movimentação da conta-corrente nº 8162-0, agência nº 0804-4, discriminando, inclusive as aplicações nela porventura existentes", no prazo de dez (10) dias. Nos termos do § 5º, do art. 461 do Código de Processo Civil, fixo multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o caso de atraso no descumprimento desta decisão a partir do prazo acima fixado, limitada a trinta (30) dias de demora, a qual reverterá a favor do autor. Paraíso (TO), 18 de fevereiro de 2.011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito em Substituição Automática"*

**AUTOS nº: 2011.0005.2996-2/0**

Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho e sua Conversão em aposentadoria por Invalidez Acidentária

Requerente: ANTONIO LUIZ ALVES DA COSTA

Adv. Requerente: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho - OAB/TO nº 1.858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S

Proc. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 22 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1)- Os processos visando ao recebimento de benefício previdenciário devem ser protocolados e decididos pelo Juízo da comarca de DOMICÍLIO DO SEGURADO e como o autor tem domicílio na zona rural de Município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, é de competência do Juízo da Comarca de Miranorte/TO, o processamento e julgamento do pedido; 2) – Assim, determino a remessa destes autos à Comarca de MIRANORTE/TO, competente para processar e julgar o pedido, com baixas nos registros; 3) – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2006.0008.3371-1/0**

Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Dano Moral c/pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Marcos Antonio Santana

Advogadas. Drª. Meyre Hellen Mesquita Mendes – OAB/TO nº 2.114 B, Drª Lillian Pimentel de Moraes e Silva – OAB/TO nº 3297, Drª. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO nº 789

1º Requerido: Empresa: Paraíso Automóveis Ltda

Curador Especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266

Intimação: Intimar as advogadas da parte requerente, Drª. Meyre Hellen Mesquita Mendes – OAB/TO nº 2.114 B, Drª Lillian Pimentel de Moraes e Silva – OAB/TO nº 3297, Drª. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO nº 789, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 292, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, intime-se a(o) advogado(a) do (a) autor de f. 12 dos autos, para no prazo de DEZ (10) DIAS (a) manifestar-se quanto ao depósito efetuado pelo réu de f. 290 e/ou (b) promover eventual execução (ação de cumprimento) do julgado; 2- Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo do pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2009.0011.3602-9/0**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Danos Morais com Pedido Liminar de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Requerente: Raquel Ogawa da Silva

Advogado. Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

Requerida: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO nº 4.232

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 557 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A renúncia exige poderes especiais, que o ilustre advogado não tem no mandado (fls. 13); 2 – Assim digam autora e seu advogado, sobre o processo e requeiram o que entenderem em cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 3 – Intimem-se autora pessoalmente e seu advogado (os dois). Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 25 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2009.0010.4706-4/0**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogada. Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.

Requerida: Simone Maria Resende.

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 43, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação de depósito e:ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se autor, pessoalmente por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 24 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2009.0007.1008-8/0**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogados. Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº 12.548 e/ou Drª. Sâmara Cavalcante Lima- OAB/GO nº 26.060

Requerido: Neurizon Rodrigues do Nascimento

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº 12.548 e/ou Drª. Sâmara Cavalcante Lima- OAB/GO nº 26.060, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação de depósito e:ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se autor, pessoalmente por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2011.0001.6491-3/0**

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Empresa: Taylor Assessoria e Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda – ME.

Advogados. Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B e Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo - OAB/TO nº 64-B.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B e Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo - OAB/TO nº 64-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte requerida, contido nos autos às fls. 111/127.

**Autos: nº 2.010.0011.6724-1/0**

Ação: Reparação de Danos Materiais por Ato Ilícito c/c Cautelar de Arresto de Bens

Requerente:CDA – Companhia de Distribuição Araguaia.

Advogada: Drª. Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29.154

Requerido:Fernando Joaquim David.

Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar os advogados das partes, requerente, Drª Janete Cesário Pagliarani - OAB/GO nº 29.154 e da parte requerida, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, comparecerem a audiência de instalação de perícia redesignada seu início para o dia 06 de junho de 2011, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio, nº 265, 1º Andar, fone: (63) 3602.1360), ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho de fls. 348 dos autos, que seguem transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Face a confiança do Juízo na perita nomeada, REDESIGNO data de início da perícia para o dia 06-junho-2.011, às 09:30 horas, para possibilitar-lhe à realização da perícia e afastar o motivo da recusa, devendo intimar-se a perita. 2 – Mantenho no mais o despacho de f. 193 dos autos, devendo intimar-se as partes por seus advogados. 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins To, 16 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**AUTOS nº 2005.0001.2190-0/0**

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Adv. Exequente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426 e/ou Dr. José Antônio Moreira – OAB/SP nº 62.724

Executado: Valmir Casagrande

Adv. Executado: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO) dos LEILÕES, designados para os dias 13/06/2.011 e 27/06/2.011, às 13:30 horas (1º e 2º Leilão, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em bens móveis de propriedade do executado – Valmir Casagrande, conforme a seguir: Item nº 01) – Uma (01) Colheitadeira SLC - 6200, nº de Série B417690; Cor: verde; Ano fabricação e modelo: 1.987, em

regular estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Item nº 02) - Uma (01) plantadeira, da marca: Semeato; Modelo: SG-19D; Cor: vermelha; Ano fabricação e modelo: 1.998, em regular estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AVALIAÇÃO GERAL: Ficam, os referidos bens, constantes dos itens nºs 01 e 02, avaliados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO JUDICIAL de fls. 170 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) - Já foram designadas várias praças/leilões, sem que surgissem licitantes e sem que o credor pleiteasse a adjudicação dos bens e, na sua maioria, sem que o credor exequente providenciasse a publicação dos editais respectivos e sua juntada aos autos, o que é inadmissível; 2) - Designo novas praças/leilões, para os dias 13 e 27-JUNHO-2011, às 13:30 horas, devendo ser intimados credor, devedor e seus advogados; 3)- Desde logo, digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para (a)- providenciarem a publicação dos editais de praças a sua juntada aos autos, (b)- e advertidos de que o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente para colocar fim a execução, inclusive com pedido de ADJUDICAÇÃO dos bens penhoráveis e levados a praça, constitui ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivamento; 4) - Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho: 5) - Vencido o prazo, sem manifestação e sem cumprimento efetivo ao despacho, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins - TO, aos 25 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **AUTOS nº 2010.0001.9140-8/0**

Ação Declaratória c/c Condenação a Indenização Por Danos Morais E Materiais  
Requerente: ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS  
Adv. Requerente: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Requerido: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO nº 4.361 e/ou Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090), para apresentar nos autos QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS em CINCO (05) DIAS, na forma dos arts. 420/421 do CPC. BEM COMO, fica intimado também, para comparecer à Audiência de Instalação da perícia, (Perícia técnica GRAFOTÉCNICA e EXAME DACTILOSCÓPICO-IMPRESSÃO DIGITAL, nos cheques de f. 44/66 dos autos), designada seu início para o dia 21 de junho de 2.011, às 10:00 horas, na Escrivania da 1ª. Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1ª andar – Centro – Ed. Fórum. Paraíso do Tocantins - TO. fone: (63) 3361-1127), conforme TERMO DE AUDIÊNCIA – PRELIMINAR CONCILIAÇÃO de fls. 126/127 dos autos.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2008.0006.6427-4 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Antonio Ataídes de Sousa  
Advogada: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486  
Requerida: Maria Madalena Carvalho Pereira de Sousa  
Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA:.. Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal ANTÔNIO ATAÍDES DE SOUSA em face de MARIA MADALENA CARVALHO PEREIRA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil,. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Não houve mudança no nome da requerente quando do casamento. No tocante ao imóvel residencial adquirido pelo casal na constância do casamento, vê-se que a certidão de casamento não especifica o regime de bens adotado pelas partes, pelo que aplica-se o da comunhão parcial (art. 1536, VII). Desta forma, a meação deve ser feita em 50% (cinquenta) por cento (art. 1658/1666 CC). Proceda o autor à venda da casa e meação do valor obtido, cuja quantia deverá depositar em conta judicial à disposição da requerida, a quem asseguro o direito de permanecer no imóvel até sua venda, ou (não concordando o autor), pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie sua mudança ou exerça seu direito de preferência na negociação do imóvel. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 29 de Abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito" Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 de Maio de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

##### **Processo: 2010.0011.6792-6 – Interdição**

Requerente: Raimunda Teles de Souza  
Advogada: Dra Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645  
Requerida: Leidiane Oliveira Teles  
Fica a advogada acima epigrafada intimada do teor seguinte: **DESPACHO:** Tendo em vista este processo se encontra com audiência marcada para período em que este magistrado estará em gozo de férias, REDESIGNO o ato para o dia 10/11/2011 às 14h30minmin, a ser realizado na sede deste Juízo. Intime(m)-se, conforme a fls. 15 verso. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 de Maio de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0006.0502-0 Ação Penal**  
Acusados: WITEMBERGUE ALMEIDA SILVA e HUDSON JUNIOR NUNES NOLETO  
Vítima: Ana Rita Assunção de Melo  
Infração: Art. 155 caput do CPB e art. 180 caput do CPB.  
Advogado: Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO sob nº 3.231, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 1.607, Centro, nesta cidade. INTIMADO, para comparecer na sala de

audiências do Edifício do Fórum local, no dia 01 de junho de 2011, às 15h15min, para realizada da audiência de proposta de suspensão nos termos do artigo 89, da Lei Federal nº 9.099/95.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0000.2710-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Reclamante: JOSÉ VELOSO DA SILVA  
Reclamado(a): BANCO BRADESCO  
Advogado(a): Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4.126-B  
SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 268, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré: a) a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e b) a providenciar o desbloqueio da linha de telefonia móvel nº (63) 8402.3476, no prazo de dez (10) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) após o transcurso do prazo assinalado (§ 4º do artigo 461 do CPC), limitada a trinta (30) dias de atraso, a qual reverterá em proveito do reclamante. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2006.0004.4784-6/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
Exequente: MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
Adv. Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B  
Executados: ECIVAL GOMES DA SILVA, ENIVALDO GOMES DA SILVA, NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA, EMIVAL GOMES DA SILVA, NÚRIA GOMES DA SILVA e NEYBIA GOMES DA SILVA  
Adv. Dr. SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA, qualificado nos autos em causa própria, requer o cumprimento de sentença transitada em julgado com a finalidade de receber os seus honorários advocatícios. Assevera que houve o trânsito em julgado da decisão final no referido processo. Intimem-se os devedores, na pessoa de seus Advogado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor dos honorários de RS 700.00 (setecentos reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475I e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Não ocorrendo o pagamento, voltem os autos conclusos para penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Plum-TO, 21 de março de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0004.6706-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: LEONARDO MARQUES DUTRA  
Advogado: Dr. SICAR OSORIO DE SOUSA  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído no prazo de 5(cinco) dias a se manifestar sobre a testemunha de defesa. Nestor Vaz Costa não encontrada para ser ouvida na Comarca de Altamira-PA. Plum-TO, aos 16 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva MM. Juiz de Direito em substituição automática.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0011.2499-2**

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos 2005.00008573-3)  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: João Pereira Barros Filho-  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado a ser expedido nos autos da Carta Precatória acima citada, ou seja: 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser depositada no conta do Oficial designado para cumprir o ato ou seja: Willys Aires Pimenta - matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

##### **PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4833-7**

AÇÃO: Consignação em Pagamento  
Requerente: Mem de Sousa  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218  
Requerido: Luiz Avelino do Nascimento e Francisca do Nascimento  
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas-OAB nº. 3191INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: ISTO POSTO, deixo de receber e da seguimento ao recurso interposto pelo recorrente. Prossiga-se na execução, cumprindo-se o

determinado nas fls. 72/73 dos autos. R.I.C. Ponte Alta do Tocantins-TO, 10 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3963-3**

**AÇÃO:** Aposentadoria por Invalidez  
**Requerente:** Rozanilde Apolinário de Cirqueira  
**Advogado:** Dr. João Antônio Francisco - OAB nº 21331 e Dr. Roberto Hidasi- OAB nº 17260  
**Requerido:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende apresentar testemunhas em audiência de instrução e julgamento ou o julgamento antecipado da lide.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0000.5608-8**

**AÇÃO:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Banco Panamericano S/A  
**Advogado:** Dr. Fbrício Gomes - OAB nº 3350  
**Requerido:** Rivaldo Leite Dias  
**Advogado:** Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB nº 3956-B  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 ( trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 11,00 ( onze reais), devendo a referida quantia ser recolhido via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3374-0**

**AÇÃO:** Cobrança  
**Requerente:** Silvânio Araújo Aires  
**Advogado:** Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 65323  
**Requerido:** Município de Ponte Alta do Tocantins  
**Advogado:** Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB nº 3956-B  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 ( trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 14,00 ( quatorze reais), devendo a referida quantia ser recolhido via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4805-1**

**AÇÃO:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
**Advogado:** Dr. Fábio de Castro Souza - OAB nº 2868  
**Requerido:** Antônio Neto Alves da Conceição  
**Advogado:** Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 ( trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 26,50 ( vinte e seis reais e cinquenta centavos), devendo a referida quantia ser recolhido via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0007.4788-9**

**AÇÃO:** Execução de Quantia Certa contra Devedor Solvente  
**Exeqüente:** Raimundo Nonato Cardoso Lima  
**Advogado:** Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218  
**Executados:** Francisco Rufo de Sousa- Washington Luiz Rufo de Sousa- Francisco Rufo Júnior e Erasmo José dos Santos Neto.  
**Advogado:** Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte exeqüente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epigrafe a seguir transcrito: "Antes de apreciar o petição de fl. 35, intime-se a parte exeqüente para juntar aos autos memória de cálculo atualizado da dívida. Ponte Alta do Tocantins, 03 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0007.9282-7**

**AÇÃO:** Embargos à Execução  
**Requerente:** Francisco Rufo Júnior – Washington Luiz Rufo de Sousa- Erasmo José dos Santos Neto e Francisco Rufo de Sousa  
**Advogado:** Dr. Nazário Sabino Carvalho—Defensor Público  
**Requerido:** Raimundo Nonato Cardoso Lima  
**Advogado:** Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento nos artigo 284, parágrafo único, e 739, inciso II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, de consequência, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pelos embargantes. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 03 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.2383-5**

**AÇÃO:** Embargos à Execução  
**Requerente:** Município de Ponte Alta do Tocantins  
**Advogado:** Dr. Maurício Kraemer Sghini OAB nº 3956  
**Requerido:** Daniel Souza Matias- OAB/SP nº 65.323  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido dos Embargos à Execução, em consequência, **RESOLVO O MÉRITO**, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e dou prosseguimento ao processo em seus termos ulteriores. Deixo de remeter os autos do processo ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, em face do valor não ultrapassar sessenta salários mínimos. Expeça-se RPF. R.I.C. Porto Nacional-TO, 10 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9035-2**

**AÇÃO:** Requerimento Judicial para Determinar Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF  
**Requerente:** P. H. B. dos R. representado por seu avô Boaventura Batista da Silva  
**Advogado:** Dr. Márcio Alves Monteiro - OAB nº 3156  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **julgo** extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código Civil, em razão da ausência de interesse processual do requerente. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julga do, arquivem-se. P.R.I. Ponte

Alta do Tocantins, 03 e maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição. "

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.00056250-1**

**AÇÃO:** Prestação de Contas  
**Requerente:** Município de Mateiros/TO.  
**Advogado:** Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº 2.709-A  
**Requerido:** Jackson Luiz de Sousa Barros  
**Advogado:** Dr. Daniel Souza Matias- OAB/SP nº 65.323  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Isso posto, **DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Deixo de condenar às custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de legais. R.I. Porto Nacional-TO-, 10 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9780-1**

**AÇÃO:** Desapropriação por Utilidade Pública  
**Requerente:** Estado do Tocantins  
**Advogado:** Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado  
**Requerido:** Ivanice Ribeiro de Sousa  
**Advogado:** Dr. Willians Alencar Coelho- OAB/TO nº 2.359-A  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " a) **Revogo** o despacho de fl. 26 e **determino a imissão provisória do expropriante na posse dos imóveis objeto desta demanda.** Expeça-se o necessário. b) **Autorizo o levantamento** de 80% ( oitenta por cento) do depósito prévio feito pelo expropriante em desfavor dos expropriados, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Decreto – Lei 3.365-41, mediante a apresentação de certidão atualizada de propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriando e publicação de edital, com prazo de 10 ( dez) dias, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do artigo 34, do mesmo Decreto- Lei. c) com o fito de garantir o contraditório e a ampla defesa, consigno que o prazo para contestação iniciar –se -à a partir da publicação desta decisão. Fica ainda o autor intimado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandato de imissão de posse determinado nos autos supracitados, valor a ser recolhido R\$ 652,80 ( seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos.) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9779-8**

**AÇÃO:** Desapropriação por Utilidade Pública  
**Requerente:** Estado do Tocantins  
**Advogado:** Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado  
**Requerido:** Félix Bermuhad Hacher e Nilza Maria Hacher  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " a) **Revogo** o despacho de fl. 26 e **determino a imissão provisória do expropriante na posse dos imóveis objeto desta demanda.** Expeça-se o necessário. b) **Autorizo o levantamento** de 80% ( oitenta por cento) do depósito prévio feito pelo expropriante em desfavor dos expropriados, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Decreto – Lei 3.365-41, mediante a apresentação de certidão atualizada de propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriando e publicação de edital, com prazo de 10 ( dez) dias, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do artigo 34, do mesmo Decreto- Lei. c) Citem-se os requeridos para, querendo. Oferecerem resposta à presente ação, no prazo legal. Fica ainda o autor intimado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandato de imissão de posse determinado nos autos supracitados, valor a ser recolhido R\$ 652,80 ( seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos.) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9784-4**

**AÇÃO:** Desapropriação por Utilidade Pública  
**Requerente:** Estado do Tocantins  
**Advogado:** Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado  
**Requerido:** Adão do Espírito Santo Filho  
**Advogado:** Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB 1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " a) **Revogo** o despacho de fl. 24 e **determino a imissão provisória do expropriante na posse dos imóveis objeto desta demanda.** Expeça-se o necessário. b) **Não autorizo,** por ora, o levantamento de 80% ( oitenta por cento) do depósito prévio feito pelo expropriante em desfavor do expropriado, tendo em vista a existência de hipotecas gravando o imóvel ( fls. 21 e 21 verso), a teor do disposto no artigo 31, Decreto- Lei n. 3.365-41. c) Dê-se ciência da existência da presente ação e desta decisão ao Banco do Brasil S/a, para que manifeste sobre seus interesses creditícios: d) Com o fito de garantir o contraditório e a ampla defesa, consigno que o prazo para contestação iniciar –se -à a partir da publicação desta decisão, para aqueles expropriados que já foram citados.. Fica ainda o autor intimado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandato de imissão de posse determinado nos autos supracitados, valor a ser recolhido R\$ 652,80 ( seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos.) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9778-0**

**AÇÃO:** Desapropriação por Utilidade Pública  
**Requerente:** Estado do Tocantins  
**Advogado:** Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado  
**Requerido:** Cevekol S/A Indústria e Comércio de Produtos Químicos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " a) **Revogo** o despacho de fl. 26 e **determino a imissão provisória do expropriante na posse** dos imóveis objeto desta demanda. Expeça-se o necessário. b) **Autorizo o levantamento** de 80% ( oitenta por cento) do depósito prévio feito pelo expropriante em desfavor dos expropriados, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Decreto – Lei 3.365-41, mediante a apresentação de certidão atualizada de propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriando e publicação de edital, com prazo de 10 ( dez ) dias, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do artigo 34, do mesmo Decreto- Lei. c) **Citem-se** os requeridos para, querendo. Oferecerem resposta à presente ação, no prazo legal. Fica ainda o autor intimado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de imissão de posse determinado nos autos supracitados, valor a ser recolhido R\$ 652,80 ( seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos.) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente n.º1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.0686-5**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado

Requerido: Francisco Magalhães Silveira

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Rocha- OAB-RJ nº 141380

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " a) **Revogo** o despacho de fl. 23 e **determino a imissão provisória do expropriante na posse** dos imóveis objeto desta demanda. Expeça-se o necessário. b) **Não autorizo**, por ora, o levantamento de 80% ( oitenta por cento) do depósito prévio feito pelo expropriante em desfavor do expropriado, tendo em vista que este é apenas promissário comprador do imóvel, não havendo nos autos provas da transmissão da propriedade. c) **Citem-se** os compromissários vendedores, em nome de quem o imóvel está transcrito, Sr. **José Flávio Garcia Carneiro** e esposa **Abadia Syrio Garcia Carneiro**, tal como requerido na petição inicial, item "d". d) Por fim com o fito de garantir o contraditório e ampla defesa, consigno que o prazo para contestação iniciar-se-à a partir da publicação desta decisão, para aqueles expropriados que já foram citados. Fica ainda o autor intimado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de imissão de posse determinado nos autos supracitados, valor a ser recolhido R\$ 652,80 ( seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos.) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente n.º1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9773-9**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado

Requerido: Antônio Carlos Pereira Galvão- Regina Muniz Arcos Galvão, Claudenor Dias Carvalho- Luciano Ribeiro da Silva e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de imissão de posse determinado nos autos supracitados, valor a ser recolhido R\$ 652,80 ( seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos.) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente n.º1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 037/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 192/2011 oriundo do Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, subscrito pela Escrivã Judicial – Maria Célia Aires Alves -, a qual remete cópia da certidão emitida pela Oficiala de Justiça Avaliadora de 1º Instância – Rossana Tomei Daher, que, em tese, verifica-se prática de infração administrativa, no mínimo desidiosa;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

**DESIGNAR** as servidoras **CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, para presidir a Sindicância, **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã Judicial e **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

**FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**ORDENAR** o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os Autos nº 2247/11- Providências Administrativas e demais cópias anexadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2597/06 ou 2006.0007.8790-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JJAIR RODRIGUES NETO E OUTRO

Advogado(s): DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2.246

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito - Substituto Automático, Dr. Márcio Barcelos Costa, fica a Advogada da Defesa, acima identificada, intimada para, no prazo legal, apresentar alegações finais, por memoriais escritos, em favor do acusado.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 2007.0002.4280-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado FELICIANO BADIA RODRIGUES BISPO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Joelci Rodrigues Bispo e Maria D' Abadia Rodrigues Bispo, nascido em 31/07/1982, natural de Arraias-TO, como incurso nas sanções do artigo 121, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, às folhas 86 verso destes Autos, fica(m) INTIMADO (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no dia 08 de junho de 2011, às 09h00min, a fim de se fazer presente na sessão do Tribunal do Júri, designada nos Autos acima mencionado, que será realizada no Edifício do Fórum, localizado na Avenida Principal, s/n, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, ficando o acusado cientificado de que sua ausência não implicará em adiamento da Sessão. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil onze (2.011). Eu,....., Escrivã do Crime, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito.

### 2ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0003.7612-2/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO DOENÇA

REQUERENTE: Ana Pinto Souza Barros

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado da autora intimado do exame médico pericial designado para o dia 15 de julho de 2011, às 10h00min, a ser realizado pelo Médico Perito Dr. **Leonardo Bruno F. de Souza da** Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas –TO, sito à Avenida Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados

AUTOS Nº 2008.0007.5512-1/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO - DOENÇA

REQUERENTE: Osmarino de Oliveira Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado do exame médico pericial designado para o dia 15 de julho de 2011, às 16h00min, a ser realizado pelo Médico Perito Dr. **wordney Carvalho Camarço** da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas –TO, sito à Avenida Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados

AUTOS Nº 2009.0004.6286-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO DOENÇA

REQUERENTE: José dos Santos Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado do exame médico pericial designado para o dia 15 de julho de 2011, às 9h00min, a ser realizado pelo Médico Perito Dr. **Leonardo Bruno F. de Souza da** Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas –TO, sito à Avenida Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados

AUTOS Nº 2007.0003.9035-4/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO DOENÇA

REQUERENTE: Antônio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado da autora intimado do agendamento do exame médico pericial para o dia 13 de julho de 2011, às 15h00min, a ser realizado pelo Médico Perito Dr. **Sérgio Rodrigo Stella da** Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas –TO, sito à Avenida Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, onde o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados

AUTOS Nº 2008.0005.4290-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO - DOENÇA

REQUERENTE: Antônio Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B  
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado do exame médico pericial designado para o dia 13 de julho de 2011, às 15h00min, a ser realizado pelo Médico Perito, Dr. Sérgio Rodrigo Stella da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas –TO, sito à Avenida Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:** 2010.0006.3566-7 (3102/10)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar  
 Requerente: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
 Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO N. 2326  
 Requerido(a): JOÃO DOS SANTOS DA SILVA CORDEIRO  
 Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação e Intimação (nº 2011.0002.1639-5) do requerido junto à Comarca de Palmas/TO.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de TUTELA autuada sob o nº 2007.0001.8925-0/0 (1.219/2003), proposta por ROSALIA DA SILVA FREITAS em desfavor de OLIVIA RIBEIRO DA SILVA, sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: OLIVIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da SENTENÇA, a seguir transcrita: "...Isto posto, JULGO PROCEENTE O PEDIDO para decretar a perda do poder familiar de OLIVIA RIBEIRO DA SILVA em relação as menores J. Z. da S. e J. Z. da S., nos termos dos artigos 1.637 DO Código Civil c/c arts. 22 e 24 da Lei 8069/90. Em consequência, NOMEIO como tutora das menores a requerente ROSÁLIA DA SILVA FREITAS, nos termos do art. 36 da Lei 8069/90, podendo representá-las em todos os atos da vida civil e tê-la como sua dependente para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários. Expeça-se o competente mandado, nos termos do art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no sentido de que seja averbada à margem dos Assentos de Nascimentos das menores a presente sentença, procedendo-se às demais anotações devidas. Sem custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

### 1ª Escrivania Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Reeducando: Bruno Ferraz Neto.

**Autos de Execução Penal nº. 2009.0000.4457-6**

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670

"Considerando-se a demonstração de boa fé do reeducando, bem como o parecer do Ministério Público, revogo a decisão de fls. 25, para o fim de restabelecer a substituição da pena promovida pela sentença criminal.

Tendo em vista que o valor foi pago, certifique-se o cumprimento da pena e encaminhe-se ao Ministério Público para manifestação.

Comunique-se para que seja dada baixa no mandado de prisão expedido em desfavor do reeducando."

Wanderlândia/TO, 09 de maio de 2011. (ass. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia)".

Reeducando: Bruno Ferraz Neto.

**Autos de Execução Penal nº. 2009.0000.4457-6**

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670

"Considerando-se a demonstração de boa fé do reeducando, bem como o parecer do Ministério Público, revogo a decisão de fls. 25, para o fim de restabelecer a substituição da pena promovida pela sentença criminal.

Tendo em vista que o valor foi pago, certifique-se o cumprimento da pena e encaminhe-se ao Ministério Público para manifestação.

Comunique-se para que seja dada baixa no mandado de prisão expedido em desfavor do reeducando."

Wanderlândia/TO, 09 de maio de 2011. (ass. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia)".

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos:** 2009.0000.9103-5 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CARLINDO SOUSA DA SILVA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB-SP Nº 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego o (a) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC. Entretanto, só poderá ser cobradas do(a) autor(a)m se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, com as cautelas de praxe." Xambioá – TO, 25 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos:** 2007.0007.2814-2 – ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA NONATO ANDRADE

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO Nº 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego o (a) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC. Entretanto, só poderá ser cobradas do(a) autor(a)m se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, com as cautelas de praxe." Xambioá – TO, 25 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos:** 2008.0007.0540-0 – APOSENTADORIA

Requerente: HILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB-SP Nº 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego o (a) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC. Entretanto, só poderá ser cobradas do(a) autor(a), se for feita prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." Xambioá – TO, 25 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos:** 2005.0001.8732-3 – REIVINDICATÓRIA

Requerentes: AILTON LOURENÇO E LENIRA DA SILVA ALMEIDA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB-TO Nº 2119-B

Requeridos: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS VALE DO LONTRA (ASSENTAMENTO MARACUJÁ)

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB-TO Nº 105-B

DESPACHO: "Intimem-se os autores, por sua procuradora de fls. 333, para esclarecer os documentos juntados às fls. 334/340, que informa a transferência da posse e da propriedade do imóvel objeto da lide e o pedido de fl. 329/340." Xambioá – TO, 30 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### OAB

SECCIONAL DO TOCANTINS

#### EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público que requereram **Inscrições Originária** no Quadro de Advogados o Bacharel: Izallina Mascarenhas Aires Neta, Rolf Costa Vidal e Sara Jacob Veiga. **Estagiária** os Acadêmicos: Ana Clara Alves Ribeiro, Celso Joaquim Mendes, Hermankler Carvalho dos Santos, Leandro Freire de Souza, José Lemos Silva e Sinaia Sterfania Santos Silva. **Suplementar da OAB/MT** o Advogado: Luiz Renato de Campos Provenzano. **Suplementar da OAB/DF** a Advogada: Rochele Marinei dos Reis Locatelli. **Suplementar da OAB/MG** o Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira. **Suplementar da OAB/MA** a Advogada: Joseane Nunes Belo. O presente Edital é feito com prazo de (05) dias úteis. Palmas - Tocantins, aos 17 dias do mês Maio de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES  
 Secretário-Geral da OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA PEREIRA AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)